

CÂMARA SINDICAL DOS
CORRETORES DA BOLSA
DE FUNDOS PÚBLICOS
DO RIO DE JANEIRO

Relatório do ano de 1939

RELATÓRIO

DA



CÂMARA SINDICAL DOS CORRETORES DA BOLSA DE FUNDOS PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

APRESENTADO AO

Ministro de Estado das Negócios da Fazenda

POR

JUVENAL DE QUEIROZ VIEIRA

Presidente da Câmara Sindical

ANO DE 1939



OFICINAS alba GRÁFICAS

RIO DE JANEIRO

1940

3823 - 12 3-945

Exmo. Snr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda

Em obediencia ao dispositivo do art. 159, letra J, do Regimento Interno da Bolsa, a Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro tem a honra de relatar a V. Excia. os principais fatos ocorridos no exercício de 1939.

Rio de Janeiro, em 31 de Dezembro de 1939.

Juvenal de Queiroz Vieira
Presidente.

Terminando o mandato que honrosamente recebemos no pleito de 10 de Janeiro de 1939 e no qual, por generosidade da classe, fômos reeleitos para dirigir a Câmara Sindical, no período de 1939 a 1940, cumprimos o grato dever de apresentar a V. Ex., em breve relatório, os fatos mais importantes verificados durante nossa administração, e, bem assim, as "demarches" desenvolvidas pela Câmara Sindical junto às autoridades públicas, na defesa dos interesses da Bolsa e do ofício de corretor de fundos públicos.

Manda a convicção de que estamos possuidos de bem ter servido à causa a que nos dedicámos, aceitando os elevados cargos de membros da Câmara Sindical, que levemos o resultado de nossa tarefa ao conhecimento de V. Ex., da corporação e, dos que sempre nos apoiaram, auxiliando-nos no desempenho da mesma, em cuja execução não pouparamos esforços ou medimos sacrifícios. A todos desejamos prestar contas dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Sindical, para que não se julgue a "priori" certos acontecimentos, que até agora demandam solução, a despeito dos esforços despendidos, como se verá da exposição e da transcrição de documentos que faremos adiante.

Incialmente, vamos consignar algumas conquistas obtidas durante este exercício, destacando, sobre todas, a:

REFORMA PARCIAL DA LEGISLAÇÃO DA BOLSA DE VALORES

Como dissemos no ultimo relatório, uma reforma na nossa legislação se fazia sentir de longa data, notadamente na parte referente à atribuição dos corretores, que, por um ato do executivo ao decretar a Lei 4.985 de 3 de Outubro de 1903, permitindo a compra e a venda direta entre particulares, se achava prejudicada. Ninguém, com meia cultura jurídica, desconhece que ao poder executivo não era dado, pela Constituição de 1891, regimentar uma lei, alterando a sua forma e o seu espírito. Contra esse fato se bateram com ardor o ex-presidente desta Câmara Dr. José Claudio da Silva e os seus sucessores, sem nada conseguirem. Diante disso, só restava uma solução: reformar a lei e restabelecer os princípios constantes do Dec. 354, de 16 de Dezembro de 1895, consubstanciados no Dec. 566, de 9 de Janeiro de 1899. Foi o que conseguimos do Governo do Exmo. Snr. Dr. Getúlio Vargas, no artigo 1.º do Dec.-Lei 1.344, de 13 de Junho do corrente ano, que reza:

8

"As operações sobre títulos de Bolsa serão efetuadas, exclusivamente, por intermédio dos corretores e em pregão público."

E, não foi só com relação aos negócios de títulos que esse Dec.-Lei cogitou; tratou êle, igualmente, do que se refere às operações de câmbio, cuja legislação, por interpretações várias, se achava também prejudicada. Assim é que o art. 59 estabelece:

"Continuará em vigor, no que não for contrário ao disposto nesta Lei, o regulamento baixado com o Dec. 2.475 de 13 de Março de 1897."

Desta forma, ficou mantida a obrigatoriedade da intervenção do Corretor nas operações de câmbio, pois, o Dec. 2.475 revigorado pelo Dec.-Lei 1.344 citados, diz no seu art. 29:

"São da exclusiva competência dos corretores de fundos públicos e sómente por seu intermédio se poderão realizar:

- a) — a compra e venda e a transferência de quaisquer fundos públicos, nacionais e estrangeiros, admitidos à cotação;
- b) — a negociação de letra de câmbio e de empréstimos por meio de obrigações;
- c) — a de títulos susceptíveis de cotação na Bolsa, de acordo com o boletim da Câmara Sindical, etc."

Não se argumente que não é operação de câmbio, a compra, venda e transferência de qualquer valor cambial, no mercado interno ou externo, por meio de telegrama, carta de crédito ou qualquer outro documento usado pelo mecanismo bancário.

Ocorre-nos fazer estes comentários, em vista de ter chegado ao nosso conhecimento, que pretendem, alhures, dar a interpretação de letra de câmbio, quando se trate sómente de saque.

Os artigos citados do Dec-Lei 1.344 restabeleceram aos corretores as atribuições exclusivas, para a negociação de títulos e câmbio e, não podia ser de outro modo, sob pena de se ver com o tempo extinto o ofício de corretor de fundos públicos.

Outra parte importante da reforma é a que permite ao corretor ser procurador dos seus clientes para compra e venda de títulos de Bolsa, para recebimento de juros e dividendos e para átos extra-judiciais a él relativos e, bem assim incumbir-se de pagar juros e dividendos de títulos de Bolsa; constituir-se correspondente de outros nas diferentes práticas nacionais e estrangeiras.

Dessas inovações, destacamos a que permite ao corretor ser procurador de seus clientes para átos que se relacionam com o ofício e poder incumbir-se do pagamento de juros e dividendos.

Sérias dificuldades se antepunham ao bom andamento do serviço do corretor, pela proibição de incumbir-se de cobrança por conta alheia, não lhe sendo lícito, siquer, receber juros de títulos que havia negociado; essa proibição, além de absurda, punha o corretor em situação difícil para atender aos interesses de seus comitentes cientes. Além disso, ficava o corretor cercado de um direito que a todos assiste e que a ele, por imposição do próprio ofício, caberia especialmente.

A faculdade concedida ao corretor, pela lei em apreço, de poder constituir-se procurador de seus comitentes, veio preencher uma série lacuna na nossa legislação e possibilitar uma maior expansão na atividade do seu ofício.

Especial referência merece a permissão constante do Cap. IV do art. 20 que reza:

Poderão ainda os corretores :

- a) — incumbir-se de pagar juros e dividendos de títulos de Bolsa, etc.

A simples citação deste artigo dispensa maiores comentários. Serve de exemplo o que ora sucede com as apólices do Estado do Rio de Janeiro, em consequência da supressão da Delegacia que o Estado mantinha nesta Capital, para atender ao serviço de resgate e pagamento de juros das referidas apólices. Este fato acarretou uma série de inúmeros inconvenientes, de que resultou um decréscimo considerável nas negociações daqueles títulos.

Vemos, portanto, que essa prerrogativa vem permitir ao Corretor maior expansão de suas atividades, colocando-o na sua verdadeira função, como elemento intensificador da circulação do mercado nacional de valores mobiliários.

Poderão ser, assim, contornadas as dificuldades de colocação de títulos públicos e particulares nas várias Bolsas do país, com real proveito para a economia nacional.

Em cada praça, poderão os emitentes de títulos, quer seja um Estado, um Município ou uma Empresa particular, incumbir um corretor do serviço de lançamento, resgate, pagamento de juros, etc. Isso será um mecanismo perfeito entre o capital e o crédito.

A promessa do pagamento de juros na praça em que o título deverá circular é condição precípua, para o sucesso de seu lançamento, mas, as dificuldades em que se encontravam, até aqui, as entidades emissoras, faziam com que a circulação se operasse, apenas, nas sédes dos próprios emitentes, com prejuízo da ampla aceitação de seus valores, embora oferecessem êles, muitas vezes, vantagens que, por si sós, garantissem um bom emprêgo de capital.

Agora, com a permissão do corretor encarregar-se desse serviço, em condições mais favoráveis para os emitentes, poderemos ter os títulos circulando com mais aceitação pelas várias praças. Esses são os benefícios que essa inovação trouxe à economia nacional.

Tais são os principais pontos do Dec.-Lei 1.344, que, em boa hora, nos deu o patriótico governo do Exmo. Sr. Dr. Getúlio Vargas, e que achamos oportuno destacar.

"OS VENDEDORES PARTICULARES EM FACE DA NOVA LEI"

O Dec.-Lei 1.344, como dizíamos, restabeleceu a obrigatoriedade da intervenção de corretor nos negócios de títulos, e isso deu azo a que certos elementos, divorciados dos interesses gerais, desencadeassem uma campanha injuriosa contra os corretores de fundos públicos. A Câmara Sindical não passou desapercebido esse movimento, provocado por indivíduos inescrupulosos que vinham transformando o mercado de apólices em fontes de escândalos.

Os prejuízos causados à economia popular e a desmoralização do comércio que haviam instituído, da venda de apólices em prestações, teve reflexo na própria Bolsa e a Câmara Sindical, sempre ciosa de seus deveres, procurou, desde inicio, por intermédio da administração passada, evitar essa modalidade de negócios. Infelizmente, por motivos óbvios, nada foi conseguido e esse comércio se desenvolveu à custa da prática de átos lesivos aos interesses da coletividade popular.

Manda a justiça que se faça uma ressalva às Empresas que, fugindo a essa regra, se mantiveram dentro dos princípios honestos do comércio.

Por ter a Câmara Sindical se insurgido contra essa modalidade de venda de apólices, ou por ter levado sempre ao conhecimento do governo os fatos que se sucediam, criou um numero de interessados descontentes que protestaram contra a nova lei, na parte em que sómente permitia negociação de títulos, em público pregão, por intermédio do corretor, vindo de público assacar injúrias contra os mesmos.

Não podendo a Câmara com êles discutir, no nível inferior e impróprio em que debatiam a questão, não deixou, entretanto, de vir, de público, prestar esclarecimentos aos que mereciam atenção e, assim, por intermédio de uma publicação, assinada por seu presidente, nas "várias" do "Jornal do Comércio" de 20 de Junho do corrente ano e que abaixo transcrevemos, colocou a questão nos seus devidos termos :

"Jornal do Comércio" de 20 de Junho de 1939

LEGISLAÇÃO SOBRE BOLSA DE VALORES.

O recente decreto-lei dispondo sobre negociação de títulos de bolsa e fixando as atribuições dos corretores de fundos públicos, tem despertado uma série de comentários, mais ou menos contraditórios, que devem ser esclarecidos a bem da verdade e dos altos interesses públicos. Diz o aludido decreto-lei no seu capítulo 1.º — "Das operações sobre títulos de bolsa. — "Art. 1.º — As operações sobre títulos de bolsa serão efetuadas exclusivamente por intermédio dos corretores e em público pregão.

Este artigo pela clareza de sua forma jurídica patentela explicitamente que as negociações sobre títulos de bolsa são da exclusiva competência dos corretores, e que estes só as poderão realizar em público pregão.

Apezar da determinação expressa do citado artigo, procuraram os interessados, para armar efeito, interpretá-lo do público, emprestando-lhe um espírito diferente daquele que inspirou o Governo.

Não se Juígue que essa disposição legal constitue novidade, ou que a sua decretação deixou de obedecer aos elevados imperativos da ordem pública.

Já o decreto 1.724, de acordo com o édito de 24 de Setembro de 1723, proferido pelo Conselho do Estado Francez, enunciava no seu artigo 18: "TOUTES NÉGOCIATIONS DE PAPIERS COMMERCABLES ET EFFETS, FAITES SANS LE MINISTÈRE D'UN AGENT DE CHANGE, SERONT DECLARÉES NULLES EN CAS DE CONTESTATIONS", donde se conclue que os negócios realizados diretamente, ou por intermediários estranhos aos corretores oficiais, deixavam de possuir os característicos de uma operação regular.

Aliás, o nosso Código Civil, no seu artigo 521, parágrafo único, diz que o comprador de títulos ao portador só é adquirente de boa fé, quando faz a aquisição em mercado público. Como se vê, pela nossa Jurisprudência, o título ao portador, para ter as garantias legais, deve ser adquirido no mercado, ou seja na Bolsa. As nossas altas Cortes de Justiça, em inumeros acordãos, têm decidido assim, firmando, portanto, o princípio de que a tra-dição manual do título não tem amparo legal, nem reveste das garantias de uma operação regular.

Daí não poder a lei autorizar a realização direta dessas operações. Seria realmente, um contrasenso, se essa lei permitisse determinado ato, e, outra não oferecesse a esse mesmo ato o amparo e a segurança indispensáveis à sua realização.

Sem dúvida, o detentor de um título ao portador pode dispôr dele a seu talante, vendendo-o, dando-o ou inutilizando-o; o que não deve, nem a lei pode permitir é que uma outra pessoa o adquira, sem as formalidades legais, que torna a operação ilelta. Foi esta situação do título ao portador que inspirou e levou os legisladores de todos os tempos, desde épocas remotas a tornar obrigatória a intervenção do corretor e a obrigação do pregão em bolsa. Como seria ainda evitado, que um título extraviado circulasse, passando de mãos, se não fosse o recurso das notificações, feitas pelos desapossados ás Bolsas e aos corretores?

Continuando, entre nós, o princípio da obrigação do corretor intervir nos negócios de títulos data da lei 1.083, promulgada a 22 de Agosto de 1860. Organizada pela comissão de finanças do Senado, da qual faziam parte os provetos legisladores, Senadores Visconde de Itaborahy, Marquez de Abrantes, e J. F. Vianna, sendo relator o respeitado Jurista Conselheiro Manoel Feijó e Ministro da Fazenda o Conselheiro Silva Ferraz, Barão de Uruguaiana, que muito se esforçou pela sanção da lei. E esta, no seu art. 2.^o parágrafo 24 reza: "As transações e transferências de ações do companhias e sociedades anônimas, dos títulos da dívida pública e de quaisquer outros que admitam cotação, só poderão ter lugar por intermédio dos respectivos corretores sob pena de nulidade, além das que forem aplicáveis a tais atos, em virtude dos respectivos regulamentos, salvo as disposições dos tratados em vigor".

Mais tarde, com a instalação da República, os negócios da bolsa voltaram a constituir motivos de alarde público, assinalando a sua história o triste período do ensilhamento.

Os males causados, então, á economia pública e privada, levaram o governo a sancionar a lei 854 de 16 de Dezembro de 1895, regulamentada pelo decreto 2.475, de 13 de Março de 1897, que no seu artigo 3.^o determina: "Somente por intermédio dos corretores de fundos públicos se poderão realizar: a) — a compra, venda e a transferência de qualquer fundo público, nacionais ou estrangeiros; b) — a negociação de letras do cambio e de empréstimos por meio de obrigações; c) — a de títulos susceptíveis de cotação na bolsa, de acordo com o boletim da Câmara Sindical. § 1.^o São nulas de pleno direito as negociações dos títulos de que trata este artigo, quando realizadas por intermediários estranhos á corporação dos corretores; § 2.^o A posição do § 1.^o deste artigo não compreende as negociações realizadas fóra da bolsa e diretamente entre o comprador e o vendedor, as quais, todavia, deverão ser comunicadas á Câmara Sindical. A exceção contida no § 2.^o em vista da falta de assistência legal ao adqui-

rente de títulos, na forma de operação direta, como já demonstramos, levou os nossos legisladores a votarem a lei n.º 586, decretada aos 9 de Janeiro de 1899, que no seu artigo 1.º determina:

"A disposição do § 1.º do art. 3.º da lei 354, de 16 de Dezembro de 1895, não comprehende as negociações de letras de cambio, até o maximo de £ 100, realizadas fóra da bolsa diretamente entre o comprador e o vendedor, as quais, todavia, deverão ser comunicadas à Camara Sindical, FICANDO DEROGADA a disposição do § 2.º do art. 3.º da mesma lei. Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário". Como se vê, o Governo sentiu a necessidade de corrigir a anomalia criada para as leis gerais, com a permissão das negociações diretas, derogando aqueles parágrafos. Infelizmente, por motivos que desconhecemos, o Chefe do Executivo baixou, no dia 3 de Outubro de 1903, em pleno regime constitucional de 1891, sem que fosse votado pelo Congresso, o decreto 4.985, que, no seu artigo único dispõe: "São permitidas e lícitas todas as negociações referidas no art. 2º do Decreto 2.475, de 13 de Março de 1897, quando realizadas fóra da bolsa e diretamente entre o comprador e o vendedor, excepto as que tiverem por objeto letras de cambio de valor superior a £ 100, devendo, todavia, aquelas negociações serem levadas ao conhecimento da Camara Sindical pelos interessados". Não nos cabe aqui discutir a legalidade desse decreto; estamos apenas historiando os fatos.

Cremos que o assunto fica, assim, bem esclarecido na sua feição jurídica. Quanto à alegação de que os negócios de títulos realizados por bancos ou casas bancárias constituem operações diretas, é absolutamente improcedente, porquanto os institutos de crédito que operam nesse ramo de negócios adquirem os títulos de uns, para vender a outros, com lucros viáveis entre o preço de compra e de venda.

Nessa forma de operações, se enquadraria o negócio de negociação, comércio — que é exatamente a compra e venda por conta própria, visando o lucro.

Não sendo atribuição de banco a negociação de títulos e, estando demonstrado que elas não são operações diretas, agarram-se os interessados, ao art. 3.º alínea b), do decreto 14.728 de 16 de Março de 1921, que criou a Inspetoria Geral dos Bancos o que diz: "A fiscalização da Inspetoria e as disposições do presente regulamento ficam sujeitos os bancos, casas bancárias, agências de bancos ou companhias nacionais ou estrangeiras, e quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se destinem a exercer no Brasil:

1.º — o comércio por conta própria ou de outrem: a) — b) de títulos da dívida pública nacional e estrangeira e de títulos de empresas de qualquer natureza, etc."

Esse decreto regulava uma fiscalização a ser exercida sobre as pessoas jurídicas e naturais que se dedicassem a certos ramos de negócio, classificando-as, dentro das órbitas de suas atribuições, e, entre elas, se encontrava o corretor. Esse decreto não concedeu a banco, casa bancária ou quem quer que seja, o direito de trabalhar em cambio, títulos, depósitos ou descontos; o que ele faz, foi sujeitar todas essas pessoas jurídicas ou naturais a uma fiscalização regulamentada. Além, assim souberam compreender os grandes bancos desta praça, inclusive o Banco do Brasil, que sempre realizou os seus negócios, os do Tesouro e os dos seus clientes, sem bolsa, por intermédio dos corretores.

Seria mesmo uma incoerência, que tais operações fossem livremente realizadas, quando as leis impõem aos corretores sérias obrigações e severa disciplina além de exigir-lhes, para o exercício da profissão, uma elevada fiança no Tesouro e na Camara Sindical. As operações em que intervém o corretor ficam garantidas, pelo mesmo, por um lapso de 10 anos. Todas essas exigências são indispensáveis, porque o cargo de corretor constitui um ofício público, mas, em troco, lhe é atribuída uma função privativa.

Além disso compete às Camaras Sindicais das Bolsas determinarem as taxas oficiais dos valores públicos e privados: cambio, apollos, ações, dem-

bontures e os demais títulos balsísticos, traçando-lhes o curso, de acordo com as operações realizadas pelos corretores. Se esses negócios forem, entretanto, realizados fora desses mercados públicos, os valores passariam a ter uma cotação irreal e os serviços estatísticos mantidos pelas Câmaras Sindicais seriam prejudicados pela inexpressão de suas cifras.

Foi atendendo a todas essas circunstâncias que o Exmo. Snr. Presidente da República baixou o decreto n.º 1.344, reformando a legislação das Bolsas de Valores."

(a) JUVENAL DE QUEIROZ VIEIRA

Prestadas essas informações sobre o palpítante caso de venda das apólices em prestações e sobre a resposta dada, com clareza e sem sofismas, à acusação feita aos dispositivos do recente decreto-lei, passemos a tratar de sua fase final, com a apresentação do:

ANTE-PROJETO DE LEI QUE REGULA A VENDA DE APOLICES EM PRESTAÇÕES

Restabelecido o regime que sómente permite ao corretor a negociação de títulos de Bolsa, ficou aquele comércio impossibilitado de continuar na venda de apólices diretamente ao público, e a maioria das empresas que se dedicava a esse ramo de negócio suspendeu, desde logo, as suas transações. Uma minoria, entretanto, continuava, em flagrante desrespeito aos dispositivos legais, não só realizando operações, como, ainda, desenvolvendo, com mais intensidade, a campanha de propaganda pela imprensa e pelo rádio. Esse fato deu motivo a que a Câmara Sindical dirigisse ao Snr. Diretor das Rendas Internas, em 27 de Junho do corrente ano, uma representação, pedindo a cessação imediata desse abuso. Nesse interim, foi apresentado ao mesmo Diretor, pelo Dr. Abelardo Vergueiro Cesar, um anteprojeto de Lei, regulando a venda de apólices em prestações e dando outras providências. Diante disso, achou aquele Diretor, em comunicação verbal feita ao Presidente da Câmara Sindical, de bom alvitre, aguardar o pronunciamento do governo sobre o referido projeto, passando o mesmo a esta Câmara, para dar parecer.

De antemão, declarou aquele alto funcionário do Tesouro estar propenso a submeter esse comércio a um controle e fiscalização, como solução mais acertada, afastando, com esse seu modo de ver, a hipótese da cessação desse comércio. Restava, portanto, à Câmara Sindical, uma única alternativa: influir com o seu prestígio, para que, na regulamentação cogitada, fossem atendidos os interesses da Bolsa e dos corretores, o que fez, apresentando a V. Exa., por intermédio daquela diretoria, o seguinte projeto, como substitutivo:

"PROJETO DE LEI REGULAMENTANDO A VENDA DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS, EM PRESTAÇÕES.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e

Considerando que é dever do Estado incrementar o desenvolvimento da economia popular;

Considerando que os títulos da dívida pública da União, dos Estados e dos Municípios, constituem solida aplicação dessas economias;

Considerando, porém, que nem todos dispõem, por vezes, da totalidade da importância para adquiri-los;

Considerando que não é justo privar-se tais pessoas de adquirir parcialmente, mediante modicas prestações, esses títulos;

Considerando porém, que o recente Decreto-Lei n.º 1.344, de 18 de Junho do corrente ano só permite que essas aquisições possam ser feitas em público pregão de Bolsa, o que equivale dizer, dispondo o adquirente de toda a importância necessária;

Considerando que é justo abrir-se uma exceção a esse regime;

DECRETA:

Art. 1.º — São permitidas as vendas de títulos da dívida pública da União, dos Estados e das Municipalidades, em prestações podendo efetuá-las os corretores de fundos públicos, os bancos e casas bancárias, desde que, estas ultimas disponham de capital nunca inferior a R. 250.000\$000.

Art. 2.º — Todo aquele que se dispuser a efetuar tais operações deverá obter uma licença especial da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, comprovando a existencia daquele capital.

Art. 3.º — Os títulos só poderão ser vendidos ao público, provando o vendedor te-los adquirido em público pregão de bolsa, ou, onde não houver bolsa, por intermedio de corretor de fundos públicos.

Art. 4.º — Toda venda a prestações será feita mediante documento firmado pelo vendedor promitente, o qual conterá o preço total da operação, o numero do título, quando se tratar de título sorteável, o prazo, o numero e a importância das prestações, e, as penalidades pelo inadimplemento do contrato.

§ Único — O vendedor promitente enviará mensalmente à Camara Sindical duas listas, uma com a relação dos contratos de vendas realizadas e outra com os contratos rescindidos por desistência ou caducidade no mês anterior.

Art. 5.º — Ultimado o contrato com o pagamento da ultima prestação, será, pelo vendedor comunicado à Camara Sindical que fará registrar a operação em um livro proprio denominado: Livro de Vendas de Títulos a Prestações. Esse livro deverá ser aberto e encerrado com as suas páginas rubricadas pelo Presidente da Camara Sindical.

§ Único — A Camara Sindical, pelo registro, cobrará os emolumentos usuais, devidos pelo vendedor e comprador, calculados sobre o valor nominal dos títulos.

Art. 6.º — Os premios que possam ser atribuídos aos títulos sorteáveis pertencerão ao comprador que estiver quite com o pagamento das prestações.

Art. 7.º — Os vendedores de títulos à prestação terão um livro próprio, autenticado pelo Secretario da Camara Sindical, com termo de abertura e encerramento e nele serão lançados: o nome do comprador, sua residência, a natureza do título, o numero do título quando sorteável, o preço da venda, o numero e importância das prestações, as datas do inicio e da terminação do contrato, as importâncias pagas, as datas dos pagamentos e outros esclarecimentos que qualifiquem bem a operação.

§ 1.º — Esse livro será apresentado à Secretaria da Camara Sindical nas primeiras quinzenas de Janeiro e Julho de cada ano, para o visto, podendo a Camara Sindical proceder a exame para, não só constatar da regularidade da escrita, como da veracidade das operações.

§ 2.º — A Camara Sindical cobrará por esse serviço a anuidade de 200\$000, a título de emolumentos.

Art. 8.º — A infração de qualquer dispositivo do presente Decreto-Lei sujeitará o infrator a uma multa de 5.000\$000. a 10.000\$000 e o debo-

na reincidencia, sendo neste caso cassada a licença, sujeito, ainda, o infrator ao processo estabelecido na lei da economia popular.

§ Único — As multas estabelecidas neste artigo serão impostas pela Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, com recurso para o Ministro da Fazenda.

Art. 9º — É considerado crime contra a economia popular a negociação de títulos da dívida pública infringindo o presente Decreto-Lei.

Art. 10º — O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

No trabalho desta Câmara, onde foi estabelecido um controle a ser exercido pela mesma, ficou obrigatória a intervenção do corretor e a aquisição dos títulos em pregão de Bolsa, o que sobremaneira virá consolidar, mais ainda, o princípio mantido pelo art. 1º do recente Decreto-Lei 1.344.

REGIMENTO INTERNO

Pelo art.º 56 do Dec. Lei 1.344, ficou a Câmara Sindical obrigada a rever o seu regimento interno, adaptando-o às disposições daquela reforma. Esse trabalho foi meticulosamente feito e submetido à Assemblea, na sessão de 8 de Setembro de 1939, para esse fim convocada.

Como tiveram os senhores corretores ocasião de observar e assinalar quando aprovaram o referido regimento, nenhuma alteração foi feita nos princípios fundamentais do regime estabelecido pelo Dec. 2.475, de 13 de Março de 1897, tão bem disciplinados nos estatutos em vigor.

Mantido, como o foi, o espírito conservador da disciplina das operações de Bolsa, a Câmara Sindical achou oportuno, em benefício dessa própria tradição, introduzir no novo regimento, no Capítulo "OPERAÇÕES POR MANDADO JUDICIAL", algumas alterações que se tornavam indispensáveis.

A necessidade de um controle para essas operações se fazia sentir de longa data e as administrações da Câmara Sindical, que nos precederam, sobre ela se referiram várias vezes.

Era exigido por inúmeras circunstâncias que se encontrasse uma forma capaz de encaminhar o assunto, sem ferir ou cercear a liberdade funcional do corretor. Cogitou-se de estabelecer um sistema, já adotado por várias Bolsas do país e que consiste na distribuição dos alvarás pela Câmara Sindical, em ordem cronológica, por todos os corretores. Esse sistema, indubitavelmente, anularia os benefícios proporcionados pela concorrência, em detrimento dos interesses de terceiros e do próprio corretor, que ficaria reduzido a um autômato, sem nenhum entusiasmo pelo progresso de seu trabalho; isso, sem se considerar a absorção, por parte da Câmara Sindical, do direito que assiste ao possuidor, ou mandatário legal, de livre escolha do corretor, como, aliás, muito bem definiu o Exmo: Sr. Desembargador José Antônio Nogueira, então Juiz da 2.ª Vara de Orfãos, no recurso, que, sobre o caso, encaminhou à Corte de Apelação.

Foram essas as razões que nos levaram a solicitar do Exmo. Srr. Dr. Abelardo Vergueiro Cesar a exclusão, no substitutivo que apresentou em combinação com a Câmara Sindical, ao Conselho Técnico de Economia e Finanças, do capítulo referente aos mandados judiciais e que estabelecia o regime de rodízio.

O princípio de igualdade a que ficaria sujeito um corretor, cujos conhecimentos técnicos e aprimoramento profissional se destacassem, só serviria para reduzir a expressão moral do ofício, fazendo descer ao nível da mediocridade, os que, pela competência e espírito progressista, se empenhavam pelo engrandecimento da profissão. Além disso, se a Câmara Sindical se propusesse a receber e distribuir os alvarás da maneira pretendida, ficaria responsável civilmente pelos dânos que porventura viessem causar esses seus mandatários. Nesse caso, ficaria comprometido o patrimônio da Corporação e, quiçá, a fiança do próprio corretor, pois o pecúlio e a fiança estão solidários, por disposição de Lei, e respondem pelos átos praticados pelos seus titulares.

Diciente dessas e outras conjecturas resolveu a Câmara Sindical disciplinar as operações por mandados judiciais, estabelecendo no regimento interno, um "modus vivendi", entre ela e os corretores, sem qualquer obrigação de terceiros ou para com terceiros, e, respeitando, como foi dito, a plena liberdade funcional do corretor.

Assim foi apresentada à Assembléa e, unanimemente aprovada, a seguinte redação:

"OPERAÇÕES POR MANDADO JUDICIAL.

Art. 272 — As compras, vendas e transferências de títulos ou valores que houverem de ser feitas por mandado judicial, em processo administrativo ou contencioso, serão obrigatoriamente feitas, em leilão de Bolsa, por intermédio de corretores de fundos públicos, procedidas de editais a que se refere o art. 273 deste Regimento.

Art. 273 — A Câmara Sindical, a requerimento do corretor interessado, mandará fixar em edital no salão da Bolsa e, publicar por 8 vezes durante 8 dias na imprensa diária e uma vez /no "Diário Oficial".

Art. 274 — Nesse edital, far-se-á menção dos títulos a negociar, de sua quantidade, da decisão do Juiz que houver ordenado a negociação e do nome do corretor dela incumbido, com a designação do dia e hora para a reunião. (Decreto 2.475 de 1897, art. 113).

Art. 275 — O corretor ao receber o alvará, apresenta-lo-á à Câmara Sindical dentro de 48 horas, citando a data de sua expedição e, não o fazendo, incorrerá na multa de 1:000\$000 a 2:000\$000, elevada ao dobro na reincidência.

Art. 276 — O corretor terá o prazo de vinte dias para a execução da ordem recebida e de 5 dias para prestar as suas contas.

§ 1.º O não cumprimento dentro desses prazos, obrigará o corretor a informar ao Juiz e a identificar a Câmara Sindical do ocorrido.

§ 2.º — A prestação de contas e a exoneração das obrigações contidas no alvará pela real entrega dos títulos, valores ou importâncias, será submetida à Câmara Sindical para a baixa dentro de 48 horas, sob a mesma penalidade estatuída no artigo anterior.

Art. 277 — Sómente por motivo justificado poderá ser adiada a venda de títulos já enunciada. Neste caso a mesma só terá lugar depois de anunciado o seu adiamento por edital publicado na imprensa diária, com intervalo de uma hora, pelo menos.

Art. 278 — Nas transferências de fundos e títulos que tenham de ser feitas em virtude de ordem de Juízo, ou transmitidos por herança e outros casos que não traduzam pagamento de seu valor, deverão os corretores comunicar à Câmara Sindical, no dia em que as realizarem, com designação da espécie, quantidade e valores nominais, compreendidos os de estimativa, por arbitramento.

A Câmara Sindical registrará essas transferências no Livro dos boletins de cotações, com as devidas declarações.

Art. 279 — A venda dos títulos que se acharem no caso do art. 33 do Dec. 434, de 4 de Julho de 1891, será levada a efeito pelo modo estabelecido nos artigos antecedentes. (Dec. 2.475 de 1897, art. 114).

No projeto acima, em mãos de V. Exa. para ser aprovado, ficou reduzido o número de anúncios, de que cogita o art. 259 do atual regimento, para três vezes no mínimo, dentro do prazo estabelecido de 8 dias. Essa modificação vem diminuir as despesas para os pequenos negócios e facilitar as operações de títulos não cotados, que, pela nova lei, terão de ser feitos em leilão de Bolsa, a requerimento de corretor e sob a sua responsabilidade.

Na tabela de emolumentos anexa áquele regimento, foi fixada a corretagem mínima de 3\$000 para os negócios de títulos. A corretagem cobrada para unidades de títulos de valor nominal inferior a 1:000\$000 não cobria, siqueir, a despesa de expediente e causava prejuizos certos aos corretores; logo, sua fixação, era uma imposição incômoda.

Foram essas modificações mais importantes por que passou o nosso atual regimento.

A INTERVENÇÃO DO CORRETOR NAS OPERAÇÕES DE CÂMBIO

Nos últimos dias do mês de Dezembro do ano próximo findo, chegou ao conhecimento da Câmara Sindical uma circular expedida aos Bancos e Casas Bancárias, pela Fiscalização Bancária do Banco do Brasil, nos seguintes termos :

"Carta Circular n.º 168.

Aos Bancos e Casas Bancárias.

Snr. Gerente,

Intervenção do Corretor: Levamos ao seu conhecimento que, nas operações de compra e venda de câmbio que realizem os Departamentos Oficiais, Lloyd Brasileiro, Departamento Nacional do Café e outros que gozem da isenção de selo e taxa de 3 ou 6 %, não se torna obrigatória a intervenção do corretor de câmbio.

Saudações.

Pelo Banco do Brasil
(Fiscalização Bancária)

(a) Tancredo Ribas Carneiro — Diretor
M. Penna — Chefe da Fiscalização Bancária."

A Câmara Sindical extranhou a maneira como se pretendia, com uma carta circular, revogar disposições de Lei, isentando-se, da intervenção do corretor, operações de câmbio, tipicamente comerciais, sob

a alegação, apenas, de que os Departamentos que as realizavam estavam isentos do imposto de 3 ou 6 % — taxas a que estão sujeitos, hoje, todos os Departamentos Oficiais.

Não desejando alongar-nos em comentários, antes, relatar os fatos, vamos transcrever na íntegra o ofício que a Câmara Sindical enviou ao Snr. Tancredo Ribas Carneiro, Diretor da Carteira Cambial, em data de 2 de Janeiro do corrente ano, documento cujo conteúdo constitue veemente protesto áquela circular, consubstanciando, também, o pedido da sua revogação.

N.º 1 — Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1889.

BANCO DO BRASIL

Ilmo. Snr. Diretor da Carteira Cambial.

Acuso o recebimento da Carta Circular n.º 168 de 27 de Dezembro ultimo, em a qual V. S. determina que nas operações de compra e venda de cambio que realizam os Departamentos Oficiais, Lloyd Brasileiro, Departamento Nacional do Café e outros que gosem de isenções de selo e taxas de 3 ou 6 %, não se torna obrigatória a interferência do corretor de cambio.

Seja-nos lícito ponderar a V. S. que tal decisão fere de perto a lei que, atribui a tais Oficiais públicos, não só a interferência obrigatória mas estipula uma remuneração por tal serviço, onde nenhuma exceção se abre, a não ser para as operações de cambio inferior a £ 100.

De fato. Desde a promulgação do Dec. 354 de 16 de Dezembro de 1885, se estabeleceu, no art. 3.º letra b) que:

“Somente por intermédio dos corretores de fundos públicos se poderão realizar:

a) — negociação de letras de cambio.”

Igual atribuição se torna obrigatória, pelo dispositivo do art. 29 do Dec. 2.475, de 13 de Março de 1897, que fixou:

“São da exclusiva competência dos corretores de fundos públicos e, somente, por seu intermédio se poderão realizar:

a) negociação de letras de cambio”.

Semelhante dispositivo consagrou o Regimento Interno da Corporação, aprovado pelo Exmo. Snr. Ministro da Fazenda aos 18 de Maio de 1904, e foi renovado no novo Regimento Interno, recentemente aprovado pelo atual Ministro da Fazenda aos 21 de Agosto de 1936, art. 27 letra a, que determinou, sempre de exclusiva competência dos corretores:

“as negociações de cambio em todas as suas modalidades”.

A única exceção na nossa legislação é a que consagra o art. único do Dec. 4.885 de 3 de Outubro de 1903, que na exceção aberta, mais reforçou a obrigatoriedade do corretor intervir, na compra e venda de cambios de valor superior a £ 100.

O art. 162 do Dec. 2.475 de 1897, estabeleceu que:

“Os corretores perceberão como remuneração das negociações que realizarem, as comissões estabelecidas na tabela, etc., etc.”.

Ora, tal tabela fôr fixada e aprovada pelo atual Ministro da Fazenda aos 21 de Agosto de 1936, em 1/8 %.

Dessa forma, não pode-se duvidar a obrigatoriedade da interferência do corretor e a remuneração fixada em lei, desde que nenhum texto legal abriu a exceção que consta da citada circular.

Tendo chegado ao conhecimento desta Camara, que outras eram as finalidades daquela circular, apresento-me a solicitar de V. S. o cancelamento da mesma que conforme foi dito, fere de pertol dispositivos de Lei.

Antecipando os agradeimentos, valho-me da oportunidade para apresentar a V. S. os protestos de minha distinta consideração.

Juvenal de Queiroz Vieira — Presidente".

De posse desse ofício, aquele Diretor solicitou a presença do Presidente da Câmara Sindical, apresentando-lhe alguns esclarecimentos; estes, em nada mudaram a feição jurídica e moral do caso, razão pela qual, em presença do corretor José Willemensens Junior, então, Presidente do Sindicato dos Corretores de Fundos Públicos, o acudido Diretor, concordando conosco, prometeu revogar a circular, sem mais "demarches".

Dias depois, isto é, em 4 de Janeiro, recebeu a Câmara Sindical a circular n.º 171, dirigida aos Bancos e Casas Bancárias, vasada nos seguintes termos :

"Carta-circular n.º 171 — Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1939.
aos Bancos e Casas Bancárias.

Snr. Gerente,

INTERVENÇÃO DE CORRETOR: Afin de esclarecer a finalidade da nossa carta-circular n.º 168, de 27 de Dezembro de 1938, levamos ao seu conhecimento que: só não se torna obrigatória a interferência do corretor nas operações de compra e venda de câmbio que os Departamentos Oficiais, Lloyd Brasileiro, Departamento Nacional do Café, e outros que gozem de isenções das taxas de 3 ou 6%, realizem diretamente com o Banco do Brasil por força do monopólio atribuído a este Banco em virtude do que dispõe o Decreto-Lei n.º 97, de 23 de Dezembro de 1937.

Saudações.

Pelo Banco do Brasil
(Fiscalização Bancária)

(a) Tanredo Ribeiro Carneiro — Diretor
M. Penna — Chefe da Fiscalização Bancária".

Os termos dessa circular, em vez de cogitar da revogação prometida, vinham ratificar as disposições contidas na primeira, isto é, a de n.º 168, pois, como era sabido, sómente o Banco do Brasil podia realizar operações de câmbio, em vista do monopólio de que gozava. A Câmara Sindical, sentida pelo tratamento de evasivas com que se procurava contornar a sua justa reclamação, dirigiu ao Diretor da Carteira Cambial o seguinte ofício :

"N.º 15 — Rio de Janeiro, 6 de Janeiro de 1939.

Hmo. Snr. Diretor da Carteira Cambial do BANCO DO BRASIL e FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA.

Acuso o recebimento da Carta-Circular n.º 171 de 4 do corrente, na qual V. S. ratifica o determinado na Circular n.º 168 de 27 de Dezembro do ano passado, isentando da obrigação de intervenção do corretor nas operações de compra e venda de câmbio que os Departamentos Oficiais, Lloyd Brasileiro, Departamento Nacional do Café, e outros que gozem da isenção das taxas de 3 ou 6 %. Essa última circular, contrariamente ao que ficou combinado, em vez de revogar aquelas disposições, mais ainda veio reforçá-las. Quanto a declaração de que aquela circular se refere a negócios realiza-

dos diretamente com o Banco do Brasil, em nada alterou a primeira, por quanto somente o Banco do Brasil pode operar em câmbio. (Decreto n.º 97 de 23 de Dezembro de 1937).

Esta Câmara dirigindo a V. S. o ofício n.º 1 de 2 de Janeiro corrente, pedia a revogação pura e simples da circular n.º 168, por ferir Leis e Decretos que estão em vigor e cujas disposições não excluem as operações realizadas diretamente pelo Banco do Brasil. A Câmara Sindical espera que o Banco do Brasil e a Fiscalização Bancária considerando melhor o assunto dessa reclamação dê ao caso uma solução condizente com a lei e os interesses dos corretores que se acham prejudicados nos seus direitos. Saudações.

(a.) JUVENAL DE QUEIROZ VIEIRA — Presidente."

Em resposta, recebemos daquele Diretor, em 9 de Janeiro, uma carta que fixava, visivelmente, o propósito de manter o afastamento do corretor nas citadas operações e onde prevalecia um ponto de vista pessoal, que colidia com os dispositivos legais, na tentativa de justificar um ato arbitrário, praticado contra os elevados interesses da corporação e da Bolsa, como se vê dos termos da mesma:

"Ilmo. Sr. Síndico dos Corretores de Fundos Públicos.

Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1939.

Dou em meu poder o ofício de V. S. datado de 2 do corrente, em que essa Câmara Sindical apresenta ponderações a propósito da circular n.º 168, de 27 de Dezembro último, expedida pela Fiscalização Bancária relativamente à interferência de corretores em determinadas operações realizadas pelas Repartições Públicas e pede o cancelamento da referida circular.

Ratificando os entendimentos verbais que tive a honra de manter com V. S., recapítulo as minhas informações.

O Banco do Brasil, por intermédio de sua Carteira do Câmbio, tem agido em todos os tempos, não só comercialmente como no desempenho de missão oficial de que lhe incumbe o Governo, na qualidade de seu agente financeiro.

Assim é que todos os serviços externos da Nação são pelo Banco executados, por conta e ordem do Governo, mediante instruções de quem de direito e sem que esses serviços dependam, de qualquer forma, da interferência do corretor de vés que não existe a concorrência que é a razão de ser da corretagem.

Acontece, entretanto, que os emolumentos recolhidos no exterior pelas Repartições Públicas, de qualquer origem, representados por cheques ou ordens sobre a Delegacia Fiscal do Tesouro ou banqueiros do exterior, em regime de câmbio livre podem ser apresentados à concorrência de todos os Bancos da Praça e, assim, entregue a sua venda pela REPARTIÇÃO INTERESSADA aos cuidados do corretor de câmbio e sujeita essa venda à corretagem fixada por lei.

Com o decreto n.º 97, de 23-12-37, resolveu o Governo entregar ao Banco do Brasil o monopólio das operações de câmbio, por sua ordem, conta e risco, tornando obrigatória a venda das cambiais de exportação e valores transferidos do exterior ao agente do Governo.

Cessou, pois, a possibilidade de se apresentarem ditas rendas externas à livre concorrência do mercado de câmbio.

Em princípio, com o recolhê-las ao Banco do Brasil as Repartições públicas não realizam nenhuma operação de câmbio, posto que apenas se verifica a cobrança de emolumentos pertencentes ao Governo por parte do próprio Governo representado pelo Banco do Brasil.

Uma vez que continuam executados pelo Banco do Brasil os serviços externos do País pela fórmula já exposta, é bom de ver que aquela circular apenas regulamenta o recolhimento dessas rendas, caso em que, por equivo-

co e má interpretação, as nossas Agências procuravam exigir de ditas repartilhas a interferência de corretor, pro-fórmula, e onerando essas repartições que com justo motivo levaram ao Exmo. Snr. Ministro da Fazenda o seu protesto.

De fato, portanto, as ponderações do V. S., que mereceram a minha melhor atençāo, como sempre acontece quando estão em jogo os altos interesses dessa Câmara, não podem encontrar justificativa no caso em apreço.

Transformar a corretagem, que encontra seu fundamento básico na atuação do corretor no que diz respeito à realização das operações de câmbio, em imposto obrigatório a que se deve sujeitar o próprio Governo na pura e simples cobrança de câmbial que representa suas rendas externas, não pode ser o objetivo da representação do V. S. Não fere ainda as disposições da lei a circular em apreço porque, como já disse, não se trata da negociação de letras de câmbio e recolhimento dessas rendas como também não se enquadram na lei os pagamentos dos serviços externos.

A sua ponderação verbal de que entre o preço de compra e venda calculava o Banco do Brasil o valor dessa corretagem, respondi a V. S. que operando o Banco do Brasil por conta e ordem do Governo, esses recolhimentos e pagamentos não se incluem entre as operações que podem conceder lucros, aliás, de interesse exclusivo do mesmo Governo.

Frizel ainda a V. S. que, em todas as demais operações, realizadas por conta e ordem do Governo Federal, quer sejam elas de compra ou venda de câmbio por parte do Banco do Brasil e por força do monopólio, obedecem irrepreensivelmente às disposições legais citadas por V. Excia. Inclusive as que são diretamente contratadas no exterior, por iniciativa exclusiva do Banco no desempenho do seu mandato oficial, comprovando-se, assim, a particular atenção com que cuida o Banco do Brasil dos altos e honrados interesses da classe que a Câmara representa.

Expliquei então a V. S. que, por lamentável equívoco, a circular em apreço, de caráter interno porque só pode interessar às Agências do Banco, havia sido endereçada a todos os Bancos e Casas Bancárias, prontificando-me a mandar corrigir os efeitos puramente morais alegados por V. S., já que outra consequência material dalli não poderia decorrer.

Assim é que a 4 do corrente, pela circular n.º 171 que já foi levada ao conhecimento de V. S., cientifiquei os Bancos e Casas Bancárias do País de que as nossas recomendações apenas dizem respeito ao Banco do Brasil, evitando-se que permanecesse em vigor uma disposição que só terá efeito durante a vigência do decreto n.º 97 e corrigindo-se a repercussão desfavorável a que aludiu V. S.

Provado que não foi ferida a lei a que se refere V. S. e satisfeito o justo pedido dessa Câmara com a maior presteza, tenho o prazer de reafirmar a V. S. os meus protestos de alto apreço e consideração.

Pelo Banco do Brasil — TANCREDO RIBAS CARNEIRO — Diretor da Carteira Cambial."

Dante dessa situação, a Câmara Sindical aguardou um momento oportuno para prosseguir nos seus esforços para obter a revogação da referida circular e essa oportunidade surgiu com a nomeação do Ilmo. Snr. Dr. Francisco Alves dos Santos Filho, para a direção daquela carteira.

Sem perda de tempo, a Câmara, já cí com delegação de outras Câmaras sindicais, encaminhou, áquele Diretor, o seguinte ofício:

"N.º 118 — Rio de Janeiro, em 15 de Abril de 1939.

Ilmo. Snr. Diretor da Carteira Cambial do BANCO DO BRASIL.

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, por si e por delegação especial das Câmaras Sindicais de São Paulo,

Santos e Porto Alegre, volta a essa Diretoria, atualmente dirigida por V. S., cujo espirito esclarecido de homem ponderado e justo é de todos conhecido e por todos proclamado, para reiterar o pedido constante do ofício desta Câmara sob numero 1 de 2 de Janeiro do corrente ano, no qual foi pleiteada a revogação da circular n.º 168 de 27 de Dezembro de 1938, expedida pelo antecessor de V. S. determinando que as operações de compra e venda de câmbio que realizam os Departamentos Oficiais, Lloyd Brasileiro, Departamento Nacional do Café e outros que gozam de isenção das taxas de 3 ou 6 %, não fosse obrigatoria a intervenção do corretor de câmbio.

Essa circular contrariando dispositivos legais em pleno vigor, atentava ainda, contra os direitos da classe dos corretores de fundos públicos. Organização respeitável e secular, tem ela prestado ao país inestimáveis serviços, disfrutando, por isso mesmo, merecido prestígio nos meios financeiros do país. Tudo isso, foi salientado ao antecessor de V. S., a parte do aspeto legal dos direitos que se reafirmava.

Não estivesse esta Câmara Sindical plenamente convencida do bom direito que defende e do espirito de justiça que inspira os atos emanados de V. S; por certo, não voltaria ao assunto, embora reconhecendo que a citada circular se contrapondo ao texto legal, atentasse contra os interesses vitais da classe, cujos meios de subsistência são assegurados pelos emolumentos (corretagens) constantes da tabela fixada pelo Governo, para as operações de câmbio e títulos.

De fato, a circular do ex-diretor da Carteira Cambial do Banco do Brasil abriu uma exceção injustificável, retirando ao corretor uma interferência obrigatoria por lei.

Desde a promulgação do Dec. 354 de 16 de Dezembro de 1893, que reorganizou a Câmara Sindical e a Corporação dos Corretores de Fundos Públicos do Distrito Federal, ficou estabelecida a obrigatoriedade da intervenção dos corretores de fundos públicos nas operações cambiais.

O art. 3º letra B, dispõe:

"Somente por intermédio dos corretores de fundos públicos se podem realizar:

a) — negociação de letras de câmbio."

Igual dispositivo foi mantido pelo Dec. 2.475 de 13 de Março de 1897 no art. 2º, que diz:

"São da exclusiva competência dos corretores de fundos públicos e, somente por seu intermédio se poderão realizar:

a) — negociação de letras de câmbio."

Todos esses dispositivos têm sido mantidos nos regimentos internos da Bolsa e da Corporação dos Corretores de Fundos Públicos. Sendo, que o último regimento aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda aos 21 de Agosto de 1936, atribui aos corretores de fundos públicos, no seu artigo 27º letra C a competência privativa e exclusiva das "negociações de câmbio em todas as suas modalidades".

Ainda que os textos legais indicados, não bastassem para deixar claro e patente os direitos defendidos por esta Câmara, restava o apelo ao recente Decreto-Lei 1.201 de 8 de Abril do corrente ano, que no seu art. 11 § único, igualou as Repartilhagens Administrativas aos importadores comuns, obrigando uns e outros, sem qualquer distinção, a recolher o imposto em que insidem os compradores de cambiais para pagamento de suas compras no exterior.

Nenhum motivo ou razão pôde mais prevalecer, para que seja mantida uma exceção contrária aos mais legítimos direitos da classe e prejudicial à execução do Dec. 24.387 de 13 de Junho de 1934 que manda a Câmara fixar as médias correntes das taxas de câmbio. Igualmente ficaria, prejudicado o serviço estatístico, feito com real proveito para a administração pública por esta Câmara.

Espera esta Câmara que V. S. com seu esclarecendo espírito de Justiça atenda e considere as ponderações apresentadas, mandando revogar a circular n.º 168 de 27 de Janeiro do corrente ano e assim terá feito um ato da mais Ilídima Justiça.

Aproveitando a oportunidade apresento a V. S. os protestos de estima e alta consideração. — (a.) JUVENAL DE QUEIROZ VIEIRA — Presidente."

Posteriormente, soubemos que o caso tinha sido submetido aos dou-
tos conhecimentos jurídicos do Consultor do Banco do Brasil, Dr. João Neves da Fontoura, para o respectivo parecer. Embora reconhecendo o critério de justiça que eleva, no conceito geral, a figura impressionante desse jurista, a Câmara Sindical achou conveniente, mais pelo interesse de acompanhar "pari-passu" a questão, que por outra qualquer razão, dirigir a S. Excia., o seguinte ofício :

"N.º 172 — Rio de Janeiro, 23 de Maio de 1939.

Ilmo. Sr. Dr. João Neves,

M. D. Consultor Jurídico do BANCO DO BRASIL.

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, como orgão representativo dos corretores desta Praça, sabendo que se acha em mãos de V. S. para receber a douta orientação a ser seguida pelo BANCO DO BRASIL, relativamente à circular n.º 168, de 27 de Janeiro do corrente ano, balxada pelo ex-Diretor da Carteira Cambial o Snr. Tancredo Ribeiro Carnélio, toma a liberdade, em defesa da classe, de apresentar a V. Excia. os motivos justos e legais que a levou pedir a revogação de tal ordem.

Antes de tudo convém que se acentue ser a mesma ilegal. E, essa ilegalidade se apresenta, ferindo vários dispositivos da nossa legislação.

Desde 1895, quo o Dec. 354 de 16 de Dezembro, no art. 3º letra "b", firmou o princípio de que:

"Sómente por intermédio dos corretores de fundos públicos se poderão realizar:

b) — a negociação de letras de câmbio e de empréstimos por meio de obrigações."

Igual dispositivo se reproduziu no Dec. 2.475, de 13 de Março de 1897, art. 2º letra "b", assim redigido:

"São da exclusiva competência dos corretores de fundos públicos e, sómente, por seu intermédio se poderão realizar:

b) — negociação de letras de câmbio e de empréstimos por meio de obrigações."

Confirmado esses dispositivos, quiz, ainda, o Governo acentuar da necessidade da intervenção do corretor nos negócios de câmbio e, para tal, baixou o Dec. 566 de 8 de Janeiro de 1889.

Semelhantes dispositivos que tornam obrigatória a intervenção desses oficiais públicos nos negócios de câmbio se mantiveram em todos os regulamentos da corporação dos corretores, sempre aprovados pelo Ministério da Fazenda, invariável, no último, ora em vigor, que recebeu o "bene placit" do atual Ministro da Fazenda nos 21 de Agosto de 1938, que no art. 27 letra "c", estabeleceu de modo expresso:

"São da exclusiva competência dos corretores e, somente, por seu intermédio se poderá realizar a negociação de câmbio em todas as suas modalidades."

Em face dessa obrigatoriedade legal, não se pode, siqueir, discutir a eficácia de tal circular, inóqua, por natureza.

Esta Câmara, portanto, confiante no alto tino jurídico e claro discernimento de V. Excia., está certa de que outra não poderá ser a orientação

de V. Excia. sinão, pela revogação de tal medida que, retira um dos únicos privilégios de uma classe, pejada de obrigações e vivendo de parcos provenientes, com direitos e liberdade de ação restritos.

A aplicação da lei, importa, poia, na revogação da circular e constitui um ato de inteira'

JUSTIÇA. — (a.) JUVENAL DE QUEIROZ VIEIRA — Presidente."

Podemos adiantar, que esse parecer foi-nos favorável, isto é, que a citada circular deveria ser revogada, por sé contrapôr ás disposições legais e ferir legítimos interesses da corporação.

Infelizmente, por motivos que desconhecemos, ainda não podemos informar, oficialmente, a solução dada ao caso, por falta de qualquer pronunciamento escrito daquela Carteira. Cremos, entretanto, pelas conversações que temos mantido com o Diretor, que o caso está resolvido pela revogação da citada circular.

Achamos do nosso dever consignar neste relatório o caso em questão, em vista de tratar-se de um assunto do mais alto interesse para o ofício de corretor e concomitantemente para a Bolsa.

VENDA DE "BONUS" DO BANCO DO BRASIL PARA OS INSTITUTOS DE APOSENTADORIA

Constando à Câmara Sindical que a venda de "bonus" da Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil, aos Institutos de Pensões e Aposentadoria, de acordo com o que prescreve o art. 5º da Lei 454, de 9 de Julho de 1937, seria feita sem a intervenção do corretor e sem cotação oficial na Bolsa, resolvemos dirigir a V. Exa., o substancial in memorial, abaixo transcrita, pleiteando a negociação obrigatória em Bolsa dos referidos títulos.

"N.º 222 — Rio de Janeiro, 10 de Julho de 1939.

Exmo. Sr. Dr. Arthur de Souza Costa,

M. D. Ministro da Fazenda.

A Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio Janeiro sempre orientada pelo elevado esôpico de cooperar com a Administração Pública para o bem comum, e sentindo-se na obrigação de prestar aos interesses do mercado oficial de valores e ao crédito público em geral a assistência que lhe compete, vem expôr e pleitar de V. Exa. o seguinte:
A lei n.º 454 de 9 de Julho de 1937, no seu art. 4.º, estabeleceu:

"Os recursos necessários ao financiamento da agricultura, criação e outras indústrias, SERÃO OBTIDOS COM O PRODUTO DE BONUS QUE O BANCO DO BRASIL FICA AUTORIZADO A EMITIR até a importância máxima do montante, das operações de financiamento em vigor."

Logo após, foi publicado no "Diário Oficial" de 27 de Novembro de 1937, o regulamento previsto nessa Lei, o qual ainda com mais clareza determinou o art. 18:

"Para o financiamento rural e industrial, o Banco do Brasil emitirá bonus ao portador, NEGOCIAVEIS EM BOLSA, assinados pelo presidente e pelo Diretor da Carteira."

Por sua vez o art. 19 § unico deste regulamento dispõe:

"Toda vez que a liquidação de empréstimo der lugar a excesso, o Banco resgatará imediatamente o "quantum" necessário para fixar o seu total dentro do limite, PODENDO PARA ESSE FIM ADQUIRIR BONUS EM BOLSA."

Vê-se pois que foi objetivo do Governo por motivos óbvios, fazer com que tais "Bonus" fossem registrados na Bolsa de Valores, cotados nos boletins oficiais e negociados com os mesmos cuidados e garantias dos demais títulos públicos. E, tanto é assim, que os "Bonus" por autorização de V. Excia. já foram admitidos à cotação oficial da Bolsa.

Nenhuma razão de ordem legal e econômica poderia determinar o contrário, bastando se ponderar no seguinte:

1.º — O próprio decreto que regulamentou a emissão dos "Bonus" diz, como acabamos de demonstrar, que eles são "NEGOCIAVEIS EM BOLSA", e manda que o Banco do Brasil também os adquira na Bolsa. Por outro lado, o art. 1.º do Decreto 354 de 16 de Dezembro de 1895 também determina categoricamente no art. 3.º:

"Sómente por intermédio dos corretores de fundos públicos se poderão realizar:

- a) — a compra e venda e a transferência de quaisquer fundos públicos, nacionais ou estrangeiros;
- b) — a negociação de letras de câmbio e de empréstimos por meio de obrigações;
- c) — a de títulos susceptíveis de cotação na Bolsa, de acordo com o boletim da Câmara Sindical;
- d) — a compra e venda de metais preciosos amoçados ou em barra".

Confirmado a mesma jurisprudência o regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.475, de 13 de Março de 1897 estipula no art. 20.º:

"São da exclusiva competência dos corretores de fundos públicos e SOMENTE POR SEU INTERMÉDIO SE PODERÃO REALISAR:

- a) — a compra e venda e a transferência de quaisquer fundos públicos nacionais ou estrangeiros admitidos à cotação;
- b) — a de títulos susceptíveis de cotação na Bolsa de acordo com o boletim da Câmara Sindical.

Identica disposição se encontra no art. 28 do Regimento Interno da Câmara Sindical aprovado por V. Excia. em 21 de Agosto de 1888.

Poder-se-ia argumentar, aliás sem grandes cuidados, que esses dispositivos legais, que acabamos de invocar, acham-se revogados pelo decreto número 4.885 de 3 de Outubro de 1903, mas o argumento não teria a menor consistência, se se ponderar que técnicamente esse decreto é inexistente, e não pode ser considerado Lei, pois vindo a lume em pleno Regime Constitucional do 1891, NÃO FOI ELE, DISCUTIDO NEM VOTADO PELO CONGRESSO NACIONAL.

O Poder Executivo não podia, na regulamentação, como bem observa "AMARO CAVALCANTI", ir além do pensamento da lei, isto é, regulamentar a Lei, de modo contrário à letra e ao espírito dela.

Além disso, o recente Decreto-Lei 1.844 de 13 de Junho do corrente ano, revogando disposições contrárias diz, textualmente no seu artigo 1.º:

"As operações sobre títulos de bolsa serão efetuadas exclusivamente por intermédio dos corretores e em PÚBLICO PREGÃO".

Sendo assim, a venda dos "Bonus" feita diretamente pelo Banco do Brasil importa na violação do nosso sistema legislativo, diminuindo a garantia da circulação do título e constituindo grave ofensa aos direitos profissionais dos

corretores de fundos públicos, que são oficiais públicos, sobrecarregados de ônus e obrigações.

Sob o aspecto econômico a cotação em Bolsa é sempre aconselhável, tanto assim que por meio dela, todos os empréstimos públicos têm sido até agora eficientemente lançados.

São as estatísticas das operações realizadas na Bolsa que refletem o potencial econômico de uma nação, aumentando-lhe o crédito, encorajando o público a empregar suas economias em títulos da dívida pública, e servindo de elemento seguro ao Governo para a determinação de medidas financeiras.

Como se poderá saber, interna e externamente, do justo valor dos títulos e do volume das operações, si estas começarem a se desenvolver fora do mercado oficial?

As vantagens do lançamento dos "Bonus" na Bolsa são inúmeras e só sobrelevam as seguintes:

a) — Todos os capitais, pequenos ou grandes, convergem para a Bolsa, onde a capacidade aquisitiva de títulos é muito maior, de sorte que a absorção dos "Bonus" se fará rapidamente e em melhores condições. A inclusa estatística evidencia a confiança que o mercado oficial inspira ao público, bastando-se observar que as vendas de 1930 a 1938 subiram do índice 100 para o índice 211.

b) — É a intangibilidade das operações em bolsa que protege o patrimônio das instituições, e serve de escudo aos seus honestos administradores, contra as injustiças da crítica levana.

O Governo prevendo a hipótese estabeleceu no Dec. 183 de 26 de Dezembro de 1934 — que aprovou o regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comoroiários, o salutar princípio consubstancial no art. 42 § 2.^o que dispõe:

"Os títulos da dívida interna serão adquiridos em Bolsa, por intermédio de corretor oficial."

Identica determinação já se encontrava no Decreto 20.465 de 1 de Outubro de 1931 no art. 20 § 1.^o

c) — Além disso, quando a Carteira do Crédito Agrícola do Banco do Brasil ampliar as suas operações, entregando o "Bonus" aos agricultores tomadores de empréstimos ou recorrendo da Bolsa para obtenção de numerário, encontrará dificuldade em alcançar boas cotações, para os mesmos, se, os negócios oficiais com PREÇO CONTROLADO, deixar de constar dos boletins oficiais da Bolsa, truncando-lhe o CURSO ou determinando-lhe UMA PAUTA. Si, ao contrário, os negócios oficiais forem efetuados pelos corretores na Bolsa, as cotações serão mais elevadas em virtude daquela pauta e o curso do título será mais expressivo.

Contra essas e muitas outras vantagens se poderia objetar 'apenas, que os "Bonus" lançados em Bolsa flearam onerados com as corretagens, mas, essas corretagens são infimas, nunca as suas importâncias desvalorizaram qualquer título, e além disso, elas correspondem à remuneração de um serviço, que de qualquer modo exige despesas.'

Computando-se todos esses fatos e meditando-se sobre o assunto, chega-se indubitavelmente à evidência de que só em 'Bolsa devem os referidos "Bonus" ser negociados.'

Como vê V. Excia, a Câmara Sindical da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro ao desempenhar-se de suas elevadas funções, acorreu conhecimento que o Banco do Brasil pretende realizar a venda de "Bonus" diretamente às Caixas de Aposentadorias e Pensões, procura cooperar com a alta administração do V. Excia, batendo-se 'por um princípio justo e razoável

consagrado em Lei, desde 22 de Agosto de 1860, Lei n.º 1.083, que, além das vantagens enumeradas, assegura uniformidade nas cotações e oferece garantias excepcionais a todas as operações de títulos negociáveis em Bolsa.

Dlante do exposto, esta Câmara pleiteia as providências de V. Excia, no sentido de ser, obrigatoriamente, como determina a Lei, realizadas em Bolsa as operações dos "Bonus" e espera do alto espírito de Justiça de V. Excia, o reconhecimento das ponderaveis razões deste memorial.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia, os protestos de elevada estima e subida consideração. — (a.) JUVENAL DE QUEIROZ VIEIRA — Presidente.

Ainda não temos conhecimento do resultado desse trabalho, contudo, confiantes no espirito de justiça que caracteriza todos os átos de V. Exa., aguardamos uma solução favorável.

Como bem poderá verificar V. Exa., no documento acima transcrito, as vantagens para o Banco emissor e para os tomadores, decorrentes da negociação desse papel na Bolsa, foram bem salientadas e, por certo, influirão grandemente na decisão final do caso.

CIRCULAÇÃO DE APOLICES COM COUPONS SEPARADOS

Com relação ás apolices, cujos coupons destacados, são posteriormente, colados ao corpo dos respectivos títulos, recebemos constantes consultas, quer de corretores, quer de particulares, sobre a regularidade das mesmas. Não sendo a solução do caso de competencia dessa Câmara, resolvemos, a requerimento do Corretor José Nascimento Araujo, dirigir ao Snr. Diretor da Caixa de Amortização, a seguinte consulta :

"N.º 341 — Rio do Janeiro, 30 de Setembro de 1938.

Snr. Diretor da Caixa de Amortização.

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos, afim de solucionar diversas consultas feitas pelos Snrs. Corretores e outros interessados, vem solicitar de V. S. se digne informar a esta Câmara, se as apolices cujos cupões se acham regularmente colados ao corpo do título, sem nenhum outro sinal que pudesse alterá-las estão em condições de circulação, sem embargos por parte dessa Repartição.

Nas consultas anteriormente enoaminhadas, a Câmara Sindical, atendendo á praxe e tradição dos mercados de valores em toda a parte do mundo, informou que esse estado do título não podia prejudicar a sua boa circulação, devendo, portanto, serem recebidos pelos compradores.

No intuito de melhor esclarecer o assunto Junto cópia do ofício do corretor José Nasolento Araujo dirigido a esta Câmara.

Esperando o breve pronunciamento de V. S. aproveito o ensejo para apresentar os meus protestos de estima e consideração. — (a.) JUVENAL DE QUEIROZ VIEIRA — Presidente.

Snr. Presidente da Camara Sindical.

O Corretor José Nascimento Araujo vem expôr a V. S. o fato abaixo mencionado, pedindo para o caso o pronunciamento dessa Câmara:

Na bolsa de 26 do corrente vendi 7 apolices da Dívida Pública Federal Diversas Emissões portador de 1:000\$, juro de 5%, na ocasião da liquidação dessa operação foram os títulos recusados pelo Corretor comprador pelo fato de haver sido destacada do título a respectiva faixa de coupons e depois novamente colada ao título.

Como V. S. sabe é uso nos Centros Europeus essa prática de separação dos cupões do título, não só para controle dos depósitos como também como medida de garantia nos casos de remessa para outras praças.

Na nossa praça é comum a vinda de títulos do exterior nessas condições, os quais circulam livremente, como ocorre com as Apólices Municipais do Emp.^o de 1904 de £ 20-0-0.

Não encontro razão ponderável para se proceder de modo diferente com os outros títulos principalmente com as Apólices Federais, que a meu ver não podem ser invalidadas por esse fato, tanto assim que as Repartições Públicas as recebem em depósito e a própria Caixa de Amortização as aceita quando adquire apólices para o fundo de Amortização.

Nessas condições pedia que essa Câmara resolvesse o assunto, determinando se os títulos nas condições acima devem ou não ser aceitos em liquidação de operações fechadas na Bolsa. (a) José Nascentes Araújo — Corretor de Fundos.

Em ofício n.^o 271 de 25 de Outubro de 1939, o Diretor da Caixa de Amortização, Snr. Gladstone Rodrigues Flores, informava que, de acordo com a decisão da Junta Administrativa, considerava irregular a circulação das mencionadas apólices.

Esse ofício, cujo teor transcrevemos foi, em tempo oportuno, levado ao conhecimento dos Srs. Corretores.

"N.^o 271 — Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 1939.

Snr. Síndico da Câmara Sindical dos Corretores do Fundos Públicos.

Comunico-vos que, em solução à consulta de que tratam vossos ofícios n^os. 341, de 30 de Setembro de 1938, e 190, de 13 de Junho do corrente ano, a Junta Administrativa, em sessão de 14 de Agosto último, resolveu considerar irregular a circulação de títulos na forma indicada naqueles ofícios, tendo em vista o que dispõe os arts. 158 e 159 do decreto n.^o 17.770, de 13 de Abril de 1927.

Saudações.

O Diretor (a) Gladstone Rodrigues Flores".

OS TÍTULOS EXTRAVIADOS EM FACE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

O Código de Processo Civil, baixado com o Dec-Lei 1.608 de 18 de Setembro de 1939, no seu título VII, dá a **recuperação de títulos ao portador**, estabelecendo os meios regulares e rápidos para as reivindicações de títulos extraviados.

As dificuldades para a iniciação de uma reivindicação judicial de títulos extraviados e o prazo demasiado longo, concedido aos que se julgassem com direito de embargos, tornava moroso, por parte da justiça, o reconhecimento dos direitos de quem se apresentasse como possuidor de bôa fé. Encarando essa situação, o governo fixou nessa lei, o prazo de 3 meses para a contestação procedente, devendo o contestante fazer juntada dos títulos, no ato do seu protesto, e, em caso contrário, declarar o Juiz a caducidade dos títulos, ordenando ao devedor a emissão de outros em substituição aos reclamados.

Essa formalística processual evitará delongas e demandas, restituindo ao seu legítimo dono os valores de que se acha desapossado.

Mantém ainda essa Lei o princípio de que o adquirente de títulos em Bolsa tem sobre êles todos os direitos de posse.

Para que fique constando do relatório que ora apresentamos este importante capítulo do CODIGO DE PROCESSO CIVIL, passamos a transcrevê-lo na íntegra:

“DA RECUPERAÇÃO DE TÍTULOS AO PORTADOR.

Art. 336 — A pessoa injustamente desapossada do título ao portador, para obter novo o impedir que a outrem sejam pagos o capital e os rendimentos, declarará, na petição inicial, a quantidade, espécie, valor nominal dos títulos e série, si houver, a época e o lugar em que os adquiriu e recebeu os últimos juros ou dividendos.

Parágrafo único — Na conclusão pedirá:

- a) — a notificação do devedor do título para que não pague o capital e os juros ou dividendos;
- b) — a notificação do presidente da Junta de corretores, ou câmara sindical, para que não seja permitida a negociação dos títulos;
- c) — a citação do detentor, ou de terceiros interessados.

Art. 337 — Justificado o pedido, o juiz, antes de qualquer provimento favorável ao autor, ordenará a citação e as notificações requeridas.

§ 1.º — Quando o detentor for desconhecido ou incerto, ou se encontrar em lugar não sabido ou inacessível, citar-se-ão desde logo, no mesmo edital, os terceiros interessados marcando-lhes o juiz o prazo de 3 meses para dizerem da seu direito.

§ 2.º — Conhecido o detentor, só se fará a citação de terceiros interessados quando aquela, citado, não contestar o pedido dentro de 10 dias.

Art. 338 — Se o terceiro comparecer como detentor, terá 10 dias para contestar o pedido.

Art. 339 — Recebida a contestação, prosseguirá o feito com o rito ordinário.

§ 1.º Admitir-se-á a contestação somente quando acompanhada do título reclamado.

§ 2.º — Será processada em apenso a contestação que versar sobre parte dos títulos reclamados, e só em relação a estes será proferida a sentença.

Art. 340 — Comprado o título em leilão público, ou em bolsa, o dono, que pretender a restituição, pagará ao possuidor o preço da compra, ressalvado o direito de rehavê-lo do vendedor.

Art. 341 — Se, no prazo de 3 meses, não houver contestação, ou esta for improcedente, o juiz poderá, na sentença, declarar caducos os títulos, ordenando ao devedor que pague outros em substituição aos reclamados.

Art. 342 — Aquela que tiver perdido, ou a quem houverem sido furtados títulos ao portador, poderá rehavê-los, em ação reivindicatória, da pessoa que os detiver, sem embargo das providências reguladas neste título”.

AS AÇÕES DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS E SUA COTAÇÃO EM BOLSA

Foi preocupação permanente da Câmara Sindical tornar obrigatória a cotação em Bolsa das ações que constituem o capital das Sociedades Anônimas. Ainda no ultimo relatório, sob o título “Programa a executar”, salientámos a necessidade de providências imediatas, por parte da administração da Câmara Sindical junto ao Governo, no sentido de ser tornada obrigatória a cotação desses títulos nas Bolsas do país.

Na execução desse "desideratum" esta Câmara iniciou e desenvolveu uma campanha sistemática de propaganda junto aos poderes públicos. Para tanto, contou com a eficiente colaboração de órgãos destacados da nossa imprensa e com o apoio de eminentes juristas, que, militando na advocacia comercialista, se convenceram, das vantagens que a cotação dos títulos em Bolsa oferece às próprias Sociedades, aos acionistas, aos terceiros interessados e à economia pública.

No decorrer desse trabalho, quando a Câmara Sindical já se dispunha a pleitear do Governo uma Lei estabelecendo essa providência, foi anunciada a designação do Ilustre Jurista Dr. Trajano de Miranda Valverde para apresentar ao Sr. Ministro da Justiça um projeto de Lei, reformando o Dec. 434 de 4 de Julho de 1891, que rege a matéria.

A escolha do Dr. Trajano de Miranda Valverde para tão relevante tarefa deixou-nos, desde logo, confiantes no êxito da obra que o Governo ia realizar e, ao mesmo tempo, autorisava-nos a prever que o autor do referido projeto aproveitaria a oportunidade para fixar na Lei a obrigação da inscrição daqueles títulos nas Bolsas.

Conhecedor, como é, das falhas do Dec. 434 citado e dos abusos que à sombra dos mesmos foram praticados, autor de importante obra sobre Sociedades Anônimas e advogado militante nessa especialidade, ninguém melhor que o acatado jurista poderia apresentar um projeto de reforma nas condições exigidas pela quasi falencia do instituto. E, não nos enganavamos, ao fazer essas conjecturas; o projeto ali está, dando um testemunho do valor de quem o elaborou.

Temos acompanhado os debates que em torno do mesmo se desenvolvem e no qual se empenham figuras destacáveis do nosso meio jurídico e financeiro e, verificamos, que todos são unâni mes em apreciar o aludido projeto nas suas linhas gerais, sendo, que as emendas sugeridas visam, tão sómente, a disciplina de alguns detalhes.

De fato, o autor do projeto primou em conservar a sistemática que caracteriza esse gênero de Sociedade mercantil, sem, contudo, deixar de alterá-la, naquilo que a lição da história apontava como suscetível de modificação.

E, com espírito de penetração e perfeito conhecimento de causa, scube o Dr. Trajano de Miranda Valverde imprimir ao seu trabalho, uma orientação que medeia, entre: a conservação de princípios consubstanciados na doutrina universal e na introdução de inovações, que, particularmente, eram impostas pelas contingências do nosso meio econômico.

Soube ainda, o referido autor, encarar o problema pelas suas faições, jurídico-social e político-econômico — traçando uma linha de união, que, ligando esses dois aspetos, vem integrar o instituto na sua verdadeira finalidade, que é a de fomentar e desenvolver a indústria e o comércio dentro dos limites do interesse público.

Das inovações introduzidas no projeto, todas, aliás, inspiradas no duplo aspécito que assinalámos, é-nos grato, salientar as seguintes:

- 1.º — formação obrigatória de um fundo de reserva, correspondente à 20 % do capital social;

- 2.º — faculdade do Conselho Fiscal examinar, a qualquer tempo, a situação financeira da Sociedade e obrigatoriamente de 3 em 3 meses;
- 3.º — publicação detalhada da Conta de Lucros e Perdas, nos balanços;
- 4.º — representação da minoria nos Conselhos Fiscais, quando houver dissidência;
- 5.º — obrigação da cotação em Bolsa das ações de Sociedades que gozem ou venham gozar de favores públicos;
- 6.º — facultade dada ao governo, de poder exigir que as Sociedades que dependam de autorização para funcionar tenham seus títulos cotados nas Bolsas;
- 7.º — efetiva responsabilidade dos administradores e Conselhos Fiscais.

Esse projeto, a nosso ver, salvando, algumas pequenas alterações, processará a reabilitação das Sociedades por ações, até aqui, utilizadas com frequência por indivíduos inescrupulosos, que abusando da liberdade concedida pela Lei, prejudicavam o comércio, a indústria e a economia dos que invertiam, ingenuamente, suas reservas nesses papéis; tudo isso, sem se falar no descredito geral e no atentado deprimente para o nosso fôro de país civilizado.

Registrando aqui esses comentários que atestam o interesse que a Câmara Sindical vota a todos os assuntos, que diréta ou indiréitamente lhes dizem respeito, vamos tratar do caso da cotação oficial das ações das Sociedades em apreço.

Como dizíamos, foi sempre notada a necessidade de se tornar obrigatória a cotação em Bolsa, de todas as ações que constituíssem o capital das anônimas e, já em 1895, o corretor José Claudio da Silva, então presidente desta Câmara, representava ao Snr. Ministro da Justiça, contra os abusos, verificados na praça, com os títulos das Sociedades, que se constituiam com o fim premeditado de atrair no mercado papéis pintados, com os quais, faziam fortunas, iludindo a bôa fé dos tomadores. Fase aguda na história de nossas finanças, que ficou denominada por "ensilhamento".

Dante da gravidade da situação e atendendo aos reclamos constantes da Câmara Sindical, como se pode verificar dos seus relatórios, resolveu o Governo dar outro regulamento à Bolsa e tornar lícita, sómente, as operações realizadas em pregão público pelos corretores de fundos públicos.

Essa primeira providencia fez cessar os maiores abusos, mas, não foi suficiente para moralizar, definitivamente, os negócios de títulos em vista de ter sido permitida a venda e compra direta entre particulares.

Contra essa exceção, muito se debateu a Câmara Sindical, até, que em 13 de Junho do corrente ano, resolveu o Governo decretar a

Lei 1.344, tornando obrigatória a negociação de títulos em público pregão de Bolsa.

Esse grande passo na nossa legislação bolsística encontrou, entretanto, um embaraço que precisa ser removido e que consiste na impossibilidade de se efetuar nas Bolsas, vendas de títulos, cujas empresas não estejam registradas nos boletins oficiais. Daí, a necessidade impetriosa e urgente de se tornar obrigatória a inscrição de todas as Sociedades nos quadros das Bolsas de todo país.

Foi essa situação que nos levou à presença do Ilustre Jurista Dr. Trajano de Miranda Valverde para lembrar a S. Exa. a conveniência de ser incluído na reforma da Lei, um dispositivo, que tornasse obrigatória a inscrição em Bolsa, de todas as Sociedades por ações. Desse modo, seria atendido o interesse geral, pelos benefícios que tal medida produziria, e, facultados ainda os meios regulares para entrar em plena execução o que dispõe o art. 1º do Dec. 1.344 citado.

Sobre esse ponto da reforma, já tinha o Dr. Miranda Valverde seu ponto de vista, que, com muita honra para nós, coincidia com o nosso modo de ver. Achava, entretanto, o autor do projeto, que a obrigação para todas as Sociedades acarretaria dificuldades para as empresas que se instalassem em Estados, onde não houvesse Bolsas e, por isso, reduzindo o que pleiteavamos, consignou no projeto o seguinte artigo:

"Art. 61, § 2º) — O Governo poderá ordenar que a sociedade cumpridas as formalidades legais para o seu funcionamento, promova, na Bolsa de Valores da Capital da República, a cotação de seus títulos. Essa determinação é obrigatória para as sociedades que gozam ou venham a gozar, de favores do Governo Federal".

Estendo, porém, publicado o projeto para receber sugestões e achando a Câmara Sindical que as ponderáveis razões do ilustre autor poderiam ser contornadas, dirigi ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça as seguintes sugestões:

"N.º 338 — Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 1939.

Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Não poderia a Câmara Sindical da Bolsa de Valores alhoiar-se ao palpante assunto, ora publicado, para receber sugestões.

Trata-se do anto projeto regulador das sociedades por ações, denominado que, em boa hora, substituiu ao de sociedades anônimas, que as leis anteriores registravam.

De fato, tanto as anônimas, como as em comandita por ações, tendo ambas, o capital dividido em ações a denominação ora adotada é a que mais se ajusta.

O anto projeto ora dado à Iumé, da lavra do Ilustre o consagrado Ju-
rista Dr. Trajano de Miranda Valverde é, pode-se afirmar, bem robusto, um trabalho perfeito.

A escolha do autor, só por si, justifica o descontínio e a clarividência dos dirigentes do Estado Novo. Posto de lado o protectionismo, o atual Ministro da Justiça confiou tão ardua e complexa tarefa a um espírito de escolhido, um verdadeiro expoente em matéria comercial, autor festojado de

duas obras de real valia, sendo, qualquer delas, verdadeiros repositórios jurídicos, e atestados vivos da capacidade do autor.

Assunto que, diretamente interessa à Câmara Sindical que, quotidianamente, tem que estudar as organizações dessa espécie de sociedades para a admissão em bolsa de suas ações, não poderia deixar de se interessar com o carinho que merece o ante projeto e, apresentar algumas sugestões que, diretamente, se relacionam com uma intervenção mais direta por parte do Governo, garantindo, ao mesmo tempo, o público, na aplicação que faz do produto de suas economias. Este filia-se a duas correntes inteiramente opostas. Uns, dos que se deixam empolgar pelas pomposas apresentações e cuja inversão de capitais, apenas, vem beneficiar a mala duzia de diretores. Outros, céticos, fogem de auxiliar indústrias e empreendimentos lucrativos, temendo a falta de garantia ou a dificuldade de poderem orientar-se da situação de uma empreza ou companhia, deixando assim de cooperar no desenvolvimento econômico do País, opiniões essas, que muito bem resalta o festejado autor do ante-projeto, na justificação de motivos que apresenta.

De fato, é uma verdade. E, essa verdade, podemos dar o nosso testemunho, consultando, diariamente, os interessados que se apresentam nesta Câmara, portadores uns, de ações de companhias ou sociedades, cuja existência se ignorar, outros procurando infórmes de títulos que, embora cotados, não tem a Câmara Sindical o mais remoto elemento para ajuizar da sua estimativa. As alterações na sua estrutura se fazem no mais absoluto sigilo.

Aos esclarecimentos pedidos pela Câmara, para a sua orientação, se obtem como resposta o silêncio e, a consequência da retirada dos títulos do quadro oficial das cotações. E, essa necessidade se torna mais imprios quando, de acordo com a lei, é ela chamada a dar um valor ao título por estimágão que servirá de base na arrecadação dos impostos nos Juízos divisorios ou nas execuções de sentenças. Ante tal anomalia, de quo elementos dispõem os peritos nomeados pela Câmara Sindical, para uma avaliação segura e sincera?

O espirito eminentemente pratico do autor do ante projeto concretizou no art. 61, § 2º:

1.º — a obrigatoriedade da cotação no quadro oficial da Bolsa de Valores, de todas as ações das sociedades anônimas que gozassem ou viessem a gozar de favores do Governo Federal;

2.º — e, facultativamente, de todos os títulos representativos do capital das empresas ou companhias que dependesssem de autorização do Governo para o seu funcionamento.

Essa necessidade que todo a gente sente não passou desapercebida ao cintilante e observador espirito do autor do ante projeto. Apenas, ele se apresenta timidamente. Não seria demais e, convertido o projeto em lei, seria de grande utilidade praticá-la, a obrigatoriedade da cotação das ações de todas as sociedades anônimas.

Múltiplas razões de ordem econômica aconselham a ampliação dessa inclusão no mercado de valores.

O título trazido ao mercado especializado iria encontrar nele o seu justo valor, no choque diário das ofertas e procura, oscilando, de acordo com os balancos cuidadosamente estudados na forma por que deles se ocupou o projeto, nos dividendos distribuídos além de outros fatores que elementos especiais lados da Bolsa de Valores bem podem aquilatar. E, essa necessidade mal se impôe em face do dispositivo dos artigos 1º e 5º do recente Dec. Lei n.º 1.344 de 13 de Junho de 1930 que determina a obrigatoriedade da venda em públicos pregão dos títulos de Bolsa. Ora, as ações das sociedades anônimas são, evidentemente, títulos de Bolsa, desde que os mesmos, para validade da transação, só poderão ser nela vendidos ou adquiridos, devendo obedecer à formalidade do previo processo da admissão da cotação, porque somente, após essa admissão é que poderão ser negociados.

A justificativa dessa sugestão decorre do mesmo ante projeto. Basta uma atenção mais acentuada na leitura dos artigos 75, 76 e 77, fazendo o primeiro, subsistir a responsabilidade do cedente nas ações vendidas antes de integralizadas. O segundo determinando, obrigatoriamente a venda em Bolsa, dessas ações, por conta o risco do acionista moroso; finalmente o terceiro permitindo a redução do capital desde que essas ações não entrem colocação após o decurso de um ano.

Ora, de que maneira, se poderiam evitar duvidas futuras, sinão decorrente de uma venda pública no mercado especializado? E, como recorrer a tal venda, sem a previa admissão no quadro oficial das cotações?

Harmonizada, dessa forma, a nossa legislação ainda teria o Governo um elemento para conhecer a todo momento o índice das nossas riquezas, o movimento da economia particular, o movimento do comércio e da indústria, tendo sempre ao seu alcance uma estatística perfeita e real, para a terapêutica que de um momento para outro fosse obrigado a adotar para proteção de tal ou qual indústria.

Essa sugestão se nos afigura oportuna e é vasada no mais perfeito e lídimo espirito patriótico, só visando colaborar com o Governo da República, na obra salutar de dotar o País de uma legislação perfeita.

Eis porque se nos afigura de grande alcance os dois artigos que a este acompanham e, que devorão ser intercalados onde melhor convier. Vaino-me da oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de estima e alta consideração. — (a) Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente".

SUGESTÕES APRESENTADAS PELA CÂMARA SINDICAL DA BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO

Art.^o — As sociedades anônimas ou companhias que gozem ou venham gozar de favores do Governo Federal, bem como as que dependem de autorização do Governo para funcionar no País, deverão, antes de entrar em funcionamento, promover a admissão de suas ações no quadro oficial das cotações na Bolsa de Valores da Capital Federal.

Art.^o — Todas as demais sociedades anônimas ou companhias deverão, antes de entrar em funcionamento, fazer admitir o seu capital nas bolsas de suas sedes ou nas mais próximas.

OS TÍTULOS ADQUIRIDOS POR CORRETOR DE FUNDOS PÚBLICOS EM PREGÃO NA BOLSA NÃO PODEM SER OBJETO DE RECLAMAÇÃO

Embora seja conhecida de todos a doutrina que regula a validade da aquisição de títulos feita em pregão de Bolsa por intermédio do respetivo corretor, nunca é de mais, que se reproduzam as decisões que sobre o caso pronunciaram as mais altas Cortes de Justiça do País.

A Câmara Sindical tem feito sempre em torno das mesmas, a mais farta publicação, desejosa, de trazer o público sempre esclarecido, sobre os assuntos que interessam à sua economia invertida em títulos de renda. Apestar disso, e, a considerar pelas contestações que surgem cada dia no nosso fôro, resultando quasi sempre, no prejuízo dos que não souberam precaver-se contra os males que podem advir das operações irregulares, temos tido a constante preocupação de repetir sempre a publicação das decisões judiciais. E', obedecendo a essas razões, que passamos a transcrever o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, na apelação Civil n.º 6.782:

APELAÇÃO CIVEL NUMERO 6.782

Os títulos adquiridos por corretor de fundos públicos em pregão na Bolsa não podem ser objeto de reclamação.

Voto-Bom decidiu o Juiz desprezando a preliminar de não estar a contestação instruída com os títulos em original possuídos pela impugnante, pois que tal exigência não faz e artigo doze do decreto n.º 14.913, de 1893, consolidado no art. 161 de P. V. do decreto n.º 3.084 de 1898, que regula o processo na Justiça Federal.

“De meritis”. Reformo a sentença recorrida, dando, assim, provimento à apelação. Está provado à sociedade que a contestante adquiriu as apólices em apropriação de modo lícito, por intermédio do corretor de fundos públicos, em licitação regular, de acordo com as práticas observadas nas negociações desses títulos. Fe-lo antes de o espólio vir a Juízo e após já ter recebido dois sorteios de juros. A lei, que rege essa espécie de remunerações, sómente considera nula, a compra que se faz, quando o extravio ou furto de títulos já são do conhecimento da Junta de corretores, hoje Câmara Sindical, e do público, pela intimação e publicação de editais, previsto no art. 13. Não há um indício algum, de que a adquirente pudesse filiar as ditas apólices ao patrimônio do questionado “de cuius”, de sorte que a sua intervenção no mercado, ou em Bolsa, para así comprar os títulos que desejava, fôr um ato normal de absoluta boa fé, no presuposto de que, dirigindo-se ou socorrendo-se de um Corretor de Fundos Públicos, estaria acoberto de qualquer dúvida quanto à legitimidade da transação que ia realizar. E assim o é. — O corretor, pelos regulamentos e hábitos da praça é o único representante do poder público, que pode, intervindo na operação com pessoa obrigatória, em se tratando de títulos da Dívida Pública, assegurar às partes a natureza lícita do contrato de compra e vendas desses efeitos. O antigo Supremo Tribunal Federal, em várias decisões, deixou firmado que, mesmo em se tratando de títulos falsos, recolhidos ou desviados da Caixa de Amortização, se essa repartição os aceitou, pagando os juros de seus coupons responde a União porante o possuidor que prova te-los adquirido de boa fé, por intermédio de Corretor de Fundos Públicos. E' ainda o que se refere digo infere o parágrafo unicus do art. 521 do Cod. Civil quo, em relação aos títulos no portador, o direito a haver de quem lhe pediu a restituição, sob a alegação de furto ou extravio, o prego de aquisição, se esta se faz em licitação pública, que outra não é a que se dá nas ofertas dos títulos em Bolsa. — Aplicados estes preceitos, a contestação não poderia ter sido repelida. E' o meu voto.”

DECISÃO — FLS. 110

“Apelação Civil numero 6.782 — Distrito Federal, Decisão. Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Rejeitada a preliminar de nulidade do processo, por não estar a contestação devidamente instruída, DE MERITIS, deram provimento à apelação, unanimemente. — Olga Mengo S. Wood, Assistente técnica.”

ACORDÃO — FLS. 111

“Apelação Civil n.º 6.782 — Distrito Federal — Acordão — Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil entre partes, apelante, Elisiária Mattos de Freitas Guimarães e apelado o espólio do Dr. Hygino Bastos de Melo, acordo unanimemente, os Ministros componentes da 1.ª Turma do Supremo Tribunal Federal, pelas razões e fundamentos constantes das notas taquigráficas, que procedem, rejeitada a preliminar de nulidade do processo, em dar provimento à apelação, para, considerando a apelante possuidora de boa fé, fazer excluir os títulos, que, em boa fé, adquiriu, dos efeitos da notificação promovida pelo espólio apelado.

Custas como de lei — Distrito Federal, 20 de Dezembro de 1937 — Plínio Casado, Presidente — Octavio Kelly, Relator.”

Louvado nesta mesma doutrina, proferiu brilhante despacho, num processo que lhe estava afeto, o Exmo. Snr. Dr. Nelson Hungria Hofbauer em 23 de Setembro de 1939, e, que achamos tambem oportuno transcrever:

"Os títulos adquiridos por Corretor de Fundos Públicos em pregão na Bolsa não podem ser objeto de reclamação.

Despacho do Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública.

Vistos, etc.:

No processo de extravio de 5 cautelas de obrigações ao portador do Tesouro Nacional promovido pela Otis Elevator Company, veio a Companhia Mineira de Electriidade contestando o pedido relativamente ás obrigações de ns. 55.391, 55.392, 55.394 e 55.402 e 86.411 a 86.418, quo, desdobradas das ditas cautelas, foram por ela adquiridas em bolsa.

Funda-se a contestação no seguinte:

- a) — os títulos em questão não foram "perdidos" pela autora-contestada, nem lhe foram "furtados", mas criminosamente vendidos, com abuso de confiança, por um ex-empregado da mesma, o, assim, não lhe cabe direito à reivindicação, "ex-vi" do art. 521 do Código Civil;
- b) — ainda que fossem reivindicáveis em tese, não caberia no caso verrente a reivindicação dos ditos títulos, pois a contestante os adquiriu em Bolsa, antes da intimação à Câmara Sindical ou à publicação do edital a que se refere o Decreto 149-B, de 1893;
- c) — a contestante teve a posse mansa e pacífica dos títulos em questão durante mais de 4 anos, e, portanto, de qualquer forma, adquiriu a propriedade deles;
- d) — mesmo quando nula fosse a compra realizada em Bolsa, a autora-contestada estará obrigada à prévia indenização do preço pago pela contestante.

Após um exame de livros de escrituração, arrazoaram ambas as partes, alegando a autora-contestada que o seu direito à restituição dos títulos vem de que foi "injustamente desapossada" deles, nos termos do artigo 1.509, do Código Civil, e mais que a pretendida indenização do preço pago pela contestante só em ação autónoma pôde ser pleiteada.

O Dr. Procurador Regional oficiou a fls. 41, apoiando o ponto de vista da contestação.

O que tudo examinado:

Considerando que não se trata, na especie, de reivindicação de títulos ao portador, prevista no art. 521 do Código Civil, mas de processo a que se referem o Decreto 149-B, de 1893, e o art. 1.509, do citado código, destinado a impedir que se pague a legítimo detentor o capital representado por títulos extraviados ou sem interesse, ou a declarar a caducidade e determinar a substituição deles, no caso de não apresentação;

Considerando que, assim, não importa saber se, no caso concreto houve "perda" ou "furto" dos títulos, mas, sim, de modo geral, se houve um "injusto desapossamento";

Considerando que a contestante é a primeira a reconhecer que a autora-contestada foi injustamente desapossada dos títulos em questão; mas, não é menos certo que a contestante não é detentora legítima, pois adquiriu os títulos em Bolsa, a 18 de Maio de 1934, isto é, dois meses antes da intimação da Câmara Sindical e à publicação do edital, determinadas nos autos principais do "processo de extravio";

Considerando que, por argumento "a contrario sensu" do art. 13 do Decreto n.º 149-B, de 1893, é plenamente válida a aquisição feita pelo con-

testante, posto que não ficou provado e nem sequer foi alegado qualquer contínuo entre a contestante, o corretor e o vendedor;

Considerando o que mais consta dos autos:

Julgo procedente a contestação a folhas, para declarar, como declaro, excluídos do processo de extravio os adquiridos pela contestante, acima especificados, devendo cessar, a respeito deles, as providências ordenadas pelo despacho a fls. 2 dos autos principais.

Custas "ex-lege" P. R. I.

Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 1939 — Nelson Hungria Hoffbauer
— "Diário da Justiça", 23 de Setembro de 1939."

Cada vez mais se torna evidente que, a compra de títulos realizada fora de Bolsa constitui sério risco para a economia neles aplicada, e, ao mesmo tempo, justifica o acerto da providência do Governo, estabelecendo a obrigação de sua negociação em Bolsa.

VENDA DE TÍTULOS DADOS EM GARANTIA ÀS CAIXAS ECONÔMICAS

Os salutares efeitos do Dec.-Lei 1.344 já se fazem sentir em todos os setores da atividade administrativa. Ainda há pouco, o Congresso das Caixas Econômicas, reunido nesta Capital, decidiu que a venda de títulos caucionados seria feita por intermédio de Corretor de Fundos Públicos, em Bolsa.

Essa decisão, embora resulte do dever do cumprimento da lei, disciplinou detalhes de sua execução por parte das Caixas Econômicas de todo o país, como se pôde verificar das conclusões estabelecidas, unanimemente, por aquele Congresso :

"1º) — Os títulos dados em garantia de empréstimos devem ser vendidos em Bolsa, por intermédio de Corretor Público.

2º) — Onde não houver Bolsa, serão esses títulos vendidos por solicitação à outra Caixa, que se encarregará dessa venda, por intermédio do Corretor Público, ou serão vendidos por intermédio de Corretor correspondente.

3º) — As Caixas situadas nos Estados, onde não haja Bolsa de Fundos Públicos, deverão pleitear dos respectivos Governos a criação desses Institutos".

Essas resoluções, a que não esteve alheia a Câmara Sindical, fizeram sobressair a conveniência de serem criadas Bolsas em todos os Estados, ficando, desde logo, as próprias Caixas locais, encarregadas de pleitear, junto dos respectivos Governos, a sua criação. Partindo essa iniciativa de um Congresso, onde se debatiam questões do mais alto interesse nacional, é de se ver, em que grau de importância foi colocado um problema que, interessando particularmente às Bolsas, interessava

às Caixas Econômicas, como órgãos destinados ao ampáro e difusão do crédito do país. Muitas afinidades têm as Caixas com as Bolsas, nos mistérios que lhes são inherentes no domínio da economia e das finanças; pois, enquanto áquelas, coletando reservas econômicas do povo, propagam espírito de poupança, levando, ao mesmo tempo, alento e auxílio à administração pública e aos empreendimentos industriais, por meio de empréstimos; estas, agindo no mesmo sentido, concentram a economia dispersa para aplicação em títulos de renda do Estado e das Empresas particulares, estimulando, assim, o espírito de economia e desenvolvendo as forças produtivas da nação, que buscam no crédito os recursos que lhes são indispensáveis. Igual serviço prestam as Bolsas, ao erário público, lançando e fazendo circular os seus empréstimos, internos e externos, por todo o mundo, criando assim, para o Estado emitente, mercados nacionais ou internacionais, onde, convertam o crédito no numerário que necessitem para atender às despesas públicas.

Foi, sem dúvida, essa situação que levou o Congresso das Caixas Econômicas a adotá-las, em boa hora, aquelas providências.

MERCADO DE CÂMBIO

Não podemos deixar de consignar, aqui, alguns comentários sobre a situação cambial, tanto mais, que, no último relatório, previramos um melhoramento para esse mercado. E-nos, portanto, bastante grato, voltar a tratar desse assunto em ocasião bem auspíciosa, quando os efeitos salutares da política governamental produzem os melhores resultados. Disséramos, o ano passado, que a adoção de medidas restritivas para o mercado cambial havia obedecido a um imperativo de ordem geral, oriundo de circunstâncias alheias à vontade da administração; mas que, a volta a um regime mais liberal seria a primeira conquista daquela mesma política.

De fato, atendendo às contingências que inspiraram aquela política e refeito o mercado do abalo produzido pelos desvios de coberturas para fins não comerciais, e, pelo aumento de letras de exportação que afluem com maior abundância desde o abandono da política de valorização do café, pode esse mercado voltar à sua quasi normalidade.

O restabelecimento da liberdade cambial, determinado pelo Decreto-Lei n.º 1.201, de 8 de Abril de 1939, veio, justamente, no momento exato em que se achava o mercado preparado pelo regime anterior, a se reintegrar no seu ritmo ascensional, possibilitando, assim, ao país, libertar-se de congelados, que ameaçavam asfixiar o nosso intercâmbio comercial.

Já agora, anuncia-se com satisfação a completa liquidação de todas as dívidas comerciais, estando, ainda, o Banco do Brasil, habilitado a atender a todos os pedidos de coberturas, para saques e remessas provenientes de importação.

As remessas de juros e dividendos de empréstimos particulares estão sendo atendidas, na medida do possível, o que deixa antever para breve, a completa satisfação desses encargos cambiais.

Outro acontecimento promissor é a reação dos preços de nossas mercadorias, que se vem verificando nos últimos tempos, em quasi todos os mercados internacionais. A melhoria do valor ouro do nosso produto tem proporcionado ao país, um aumento bastante sensível, de letras de exportação, o que contribue, de modo inequívoco, para manter o equilíbrio da nossa balança cármbial, comprometida, no ultimo exercício com um "deficit".

Para se ter uma perfeita noção da melhoria da nossa situação cármbial, basta ponderar-se que o Governo manifestou desejo de reencetar o pagamento dos juros da dívida externa, e, para tanto, solicitou a presença de representantes dos portadores desses títulos, para um entendimento pessoal. As conversações realizaram-se há pouco, nesta Capital, tendo sido alvitradadas medidas no sentido de ser conseguido aquele objetivo.

Embora não se tenha, ainda, conhecimento dos resultados dessas "demarches", basta o fato de ter partido do Governo essa iniciativa, para se concluir que o mercado de cármbio entrou numa fase de mais desafôgo.

MOVIMENTO DA BOLSA

No ano que termina o movimento da Bolsa foi bastante animado, acusando as estatísticas um aumento de 309.566 títulos, equivalentes a 55.561 contos de réis, sobre o montante do último exercício.

Essas cifras exprimem, significativamente, os bons resultados da política seguida pelo Governo do Exmo. Srr. Dr. Getúlio Vargas, na reconstrução da economia e das finanças do País, e mercê também da orientação adotada pela Câmara Sindical, que, por meio de uma campanha sistemática de propaganda, tem conseguido a afluencia de capitais para a Bolsa.

Este surto nos negócios da Bolsa não se apresenta isoladamente, antes pelo contrário, se manifestam com a mesma intensidade com que atuam nos outros setores da atividade nacional.

Esse desenvolvimento está na razão direta do aumento que se vem acentuando na nossa produção; na elevação dos depósitos bancários em conta corrente, que de 1929 para cá se elevaram de 5 milhões de contos para 13 milhões, em números redondos; no fomento da lavoura, indústria e comércio e na riqueza pública e particular, que cresce no mesmo ritmo.

Desde 1932, os negócios da Bolsa vêm progredindo num ritmo ascensional e ininterrompido. A partir daquele ano, quando os negócios se cifravam em 662.806 títulos, foi o movimento melhorando, até atingir a apreciável soma de 1.336.992 títulos, ou seja, mais 674.186, sobre aquele período. Assim, no curto espaço de sete anos, o aumento verificado no volume de títulos, ultrapassou de 100 % e a equivalencia em mil réis foi elevada de 320.590 contos para 508.382.

O confronto entre os anos de 1938 e 1939 acusa para menos uma diferença de 29.631 apólices da Dívida Pública Federal; para a

Municipalidade Federal, um aumento de 21.340; para os Estados, 180.223; para os Municípios, 37.495 e para as Empresas particulares, 89.116.

A diminuição verificada nas transações de apólices Federais decorre, indubitavelmente, de duas causas: a menor distribuição de apólices feita pela Câmara de Reajustamento Econômico e o retraimento das Caixas de Aposentadorias e Pensões, que no último semestre, reduziram muito suas aquisições, razão aquela, que tem ainda influído, para a elevação das cotações desses títulos. Por outro lado, houve um surto considerável para as apólices dos Estados e Municípios, que alcançaram sobre os anos anteriores um desenvolvimento bem acentuado e promissor, o mesmo acontecendo com a Prefeitura do Distrito Federal, cujos títulos negociados em maior escala, acusam, uma melhoria sempre crescente nas suas cotações. Outro fato, bem significativo, principalmente para a Câmara Sindical, é o que se refere ao aumento notado nos negócios de ações e debentures, que, no último semestre, atingiram a um grau de desenvolvimento nunca observado. Dizemos significativo, principalmente para Câmara Sindical, porque atribuímos essa reação aos primeiros efeitos do Dec.-Lei 1.344, que tornou obrigatória a negociação dos títulos em pregão de Bolsa. De fato, após entrar em vigor aquela Lei, começaram, desde logo, os boletins a registrar o aumento das operações realizadas com esses papéis. E, a cifra de 89.116 títulos a mais sobre o exercício anterior atesta, de maneira inequivoca, o que vimos de considerar, tanto mais, que nenhuma outra causa sobreviveu durante esse período, que pudesse justificar o aumento nas proporções assinaladas.

Pelas estatísticas que se seguem, poderá V. Exa. fazer mais detalhadamente outras observações.

QUANTIDADES DE TÍTULOS NEGOCIADOS EM BOLSA NOS ANOS DE 1938 E 1939

Títulos	Ano de 1938	Ano de 1939		
Apólices e Obrigações da União ..	336.186	306.555	—	29.631
Apólices do Distrito Federal	122.914	144.254	+	21.340
Apólices Municipais dos Estados ..	39.742	77.237	+	37.495
Apólices dos Estados	357.675	537.898	+	180.223
Ações e debentures diversos	141.252	230.368	+	89.116
Vendas Judiciais	18.256	32.943	+	14.687
Vendas a prazo	9.301	7.515	—	1.786
Vendas em leilão	2.100	222	—	1.878
TOTAL	1.027.426	1.336.992	+	309.566

IMPORTANCIAS EM RÉIS DOS TÍTULOS NEGOCIADOS EM BOLSA NOS ANOS DE 1938 E 1939

Títulos	Ano de 1938	Ano de 1939
Aps. e Obrig. da União	269.815:432\$000	249.923:720\$800 — 19.891:711\$200
Aps. do Dist. Federal	22.779:008\$750	30.048:119\$000 + 7.269:110\$250
Aps. Municip. Estados	15.532:490\$500	12.831:493\$750 — 3.200:996\$750
Aps. dos Estados ...	106.667:926\$250	144.629:828\$000 + 37.961:901\$750
Ações e Debent. Diversos	28.970:887\$750	53.585:139\$000 + 24.614:251\$250
Vendas Judiciais	6.172:068\$550	15.033:463\$700 + 8.861:395\$150
Vendas a prazo	2.198:875\$000	2.815:830\$000 + 616:955\$000
Vendas em Leilão	684:061\$500	14:630\$000 — 669:431\$500
TOTAL	452.820:750\$300	508.382:224\$250 + 55.561:473\$950

MOVIMENTO DA BOLSA DURANTE OS ANOS DE 1929 A 1939

Anos	Quantidades de títulos	Importâncias (Contos de réis)
1929.....	601.939	258.951
1930.....	519.248	214.305
1931.....	782.900	352.077
1932.....	662.806	320.590
1933.....	681.861	330.856
1934.....	694.146	319.510
1935.....	684.751	314.525
1936.....	839.291	403.763
1937.....	897.626	444.927
1938.....	1.027.426	452.821
1939.....	1.336.992	508.382

SECRETARIA DA CÂMARA SINDICAL

Atendendo à conveniencia do serviço e considerando a necessidade de se adaptar um lugar onde os Corretores pudessem, em melhores condições de conforto, receber, durante os trabalhos da Bolsa, seus amigos e comitentes, resolveu a Câmara Sindical mudar a secretaria para o 1.^º andar, transformando o salão por ela ocupado em sala de estar para os senhores Corretores. O apuro do mobiliario dessa sala, aliado a outros requintes necessários, oferecem conforto e comodidade aos seus frequentadores. Por sua vez, a secretaria ficou ótimamente instalada no 1.^º andar, onde os serviços se desenvolvem num ambiente de mais socêgo e discreção. Foram essas as razões que nos levaram a operar essa transformação nas instalações da Bolsa.

Os trabalhos da secretaria, no decorrer d'este ano, atenderam plenamente, às exigencias do serviço, tendo os funcionários e demais au-

xiliares se empenhado com devotamento na execução de suas tarefas, e que, sobremaneira, contribuiu para que a Câmara Sindical pudesse desenvolver, com mais eficiencia, a sua ação administrativa.

Durante o exercicio foram expedidos:

- 278 — Ofícios
- 35 — Memoranda
- 30 — Telegramas diversos
- 288 — Telegramas — (média do câmbio)
- 55 — Termos de caução (prestados por prepós'tos e adjuntos)
- 1.800 — Circulares de titulos extraviados
- 1.104 — Circulares de estatística
- 808 — Circulares diversas
- 7.325 — Boletins de cotação de titulos e câmbio
- 965 — Certidões e processos despachados.

Fôram, ainda, processadas 18 nomeações de prepóstos e adjuntos e estudados 8 processos de Companhias, cujas ações, no valor de 54 mil contos, fôram admitidas à cotação oficial, fóra, as que, não tendo podido cumprir as exigencias da Câmara, deixaram de ser admitidas. Processouse também a inclusão nos quadros da Bolsa de 5 Emprestimos da Dívida Pública Federal, Estadoal e Municipal, sendo: 559 mil contos, de apólices Federais e 630 mil contos, de Estadoais e Municipais, num total de um milhão, duzentos e quarenta e três mil contos de réis. Por este resumo, pôde-se avaliar o aumento do serviço da Secretaria.

A Câmara Sindical cumpre o doloroso dever de registrar o falecimento, em 6 de Fevereiro do corrente ano, do Snr. Leoncio Emilio Allain. O extinto era antigo funcionário, exercendo o cargo de chefe da Secretaria onde prestou relevantes serviços, fruto da sua zelosa dedicação.

Para a vaga ocorrida, por promoção, com o falecimento do Snr. Leoncio Emilio Allain esta Câmara resolveu nomear o Snr. David Ignacio Pereira, elevando ao cargo de Chefe da Secretaria o Snr. Carlos Pereira Nunes, que pela assiduidade, competência e zelo, se fez merecedor dessa classificação.

Aproveitando essa oportunidade a Câmara Sindical estabeleceu a classificação de todos os funcionários, como se vê do quadro abaixo e reajustou seus vencimentos o que resultou no melhoramento da situação financeira de todos, que tiveram desse modo, atendidos os seus justos anseios.

Em 23 de Maio, de acordo com o regulamento em vigor e a requerimento do próprio, esta Câmara concedeu aposentadoria ao antigo funcionário Snr. Herminio Afonso Ferreira, que durante longos anos prestou muito bons serviços à Câmara Sindical.

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

N o m e s	Data da admissão
CONSULTOR JURÍDICO :	
Dr. Arthur Possolo	1 de Julho de 1931.
CHEFE DA SECRETARIA :	
Carlos Pereira Nunes	1 de Setembro de 1918.
ESCRITURARIOS :	
Heitor de Souza Bandeira	2 de Janeiro de 1931.
Fausto Leite Caldeira	1 de Julho de 1927.
Lélio Braga Caldeira	1 de Julho de 1934.
David Ignacio Pereira	14 de Março de 1939.
CONTÍNUOS :	
Antonio Pinheiro	1 de Abril de 1926.
Niso Martins Maia	1 de Julho de 1931.

CORRETOR NOMEADO

Por decreto de 3 de Novembro de 1939 foi nomeado Corretor de Fundos Públicos, desta praça, o Snr. Henrique Guedes de Mello.

MINISTRO DR. DIDIMO AGAPITO DA VEIGA

Ao iniciar os trabalhos da Bolsa no dia 11 de Novembro do corrente ano, levei ao conhecimento dos Srs. Corretores, a morte, ocorrida na véspera, desse saudoso jurista.

Em o fazendo, salientei, em poucas palavras, o mérito do extinto que, juntamente, com o ex-Corretor Claudio da Silva, elaborou o regulamento da Bolsa, baixado com o decreto 2.475, de 13 de Março de 1897, que tão bem definiu as atribuições da classe, disciplinando com segurança as operações da Bolsa.

Como uma homenagem póstuma a esse ilustre brasileiro, suspendi os trabalhos, por um minuto de silêncio, expressão do profundo pesar da classe dos Corretores de Fundos Públicos.

A SITUAÇÃO FINANCEIRA

A situação financeira da Câmara Sindical, como prevíramos no último relatório, continua boa, tendo a sua renda superado quasi todas as verbas orçamentárias, fixadas para o exercício.

A verba emolumentos de títulos, como se pôde concluir do desenvolvimento dos negócios, accusou um aumento bem maior que o verificado no ano passado. O registo de títulos à cotação da Bolsa, contrariamente ao que sucedeu no último exercício, teve, também, um aumento, o mesmo não aconteceu com os emolumentos de câmbio, que não sofreram qualquer alteração digna de destaque. A renda do edifício accusou um "superavit".

Assim, todas as verbas ultrapassaram as estimativas orçamentárias, tendo accusado, quasi todas as contas, um acréscimo sobre o ano anterior.

A Câmara Sindical satisfez com a mais rigorosa pontualidade o pagamento de suas obrigações com o Banco do Brasil e manteve sempre em dia as despesas de sua secretaria e do imóvel, contando, ainda, com uma disponibilidade aplicada em apólices.

Embora não esteja encerrado o balanço, pôde-se por aproximação, antecipar, que o patrimônio será elevado na mesma proporção do exercício anterior.

Por esse balanço que será submetido à Assembléa, convocada para 10 do corrente, afim de serem apreciadas as contas da Diretoria e eleita a nova Câmara, terão os Srs. Corretores, ocasião de verificar, detalhadamente, o que consignamos nestes leigos comentários.

Deixámos de registrar a demonstração da Conta de Lucros e Perdas, neste relatório, porque, como dissemos, o balanço do exercício ainda não foi encerrado.

Pôde-se, entretanto, antecipar que, o estado financeiro da Câmara Sindical continua bom e promissor, e, que sua estabilidade está garantida na ordem de suas contas e no desenvolvimento sempre crescente dos negócios da Bolsa.

Nota: — Em 12 de Janeiro enviamos a V. Exa. a cópia da ata daquela Assembléa, realizada posteriormente à confecção deste relatório, e, pela qual, teve V. Exa. ocasião de tomar conhecimento da conta de lucros e perdas e do orçamento para o corrente ano, aprovados pelos Srs. Corretores.

PROPAGANDA E RÁDIO DIFUSÃO

Sob êsse título abrimos um capítulo no último relatório, para consignar o interesse votado pela Câmara Sindical ao serviço de propaganda, que se tornava cada vez mais necessário.

Proseguindo nesse programa, a Câmara procurou sem desfalecimentos orientar uma campanha de propaganda, que foi sendo intensificada na medida que as oportunidades o permitiam.

Foi mantido, durante todo o ano, o serviço de irradiação, feito do próprio recinto da Bolsa, pela Rádio Transmissora, que, assim, levava a quasi todo o público do país a impressão viva dos embates da oferta e da procura.

Por esta irradiação, qualquer interessado pôde acompanhar de sua residencia ou do seu gabinete de trabalho, o desenvolvimento dos negócios da Bolsa e se inteirar da situação do papel que lhe interessa, no mesmo momento em que êle é apregoado. Além disso, fica o nosso público orientado sobre as vantagens da aplicação de dinheiro, em papéis de renda, cujo valor pôde conhecer facil e cômodamente, através do rádio. Outro grande benefício presta, ainda, êsse serviço, às gentes do interior que, pela distancia e falta de comunicações rápidas, viam-se, por um grande lapso de tempo, na ignorância da cotação de seus papéis e, quando se dispunham a realizar uma operação, já as cotações haviam sofrido diferenças que, muitas vezes, prejudicavam os seus planos.

Com o rádio, porém, qualquer pessoa pôde orientar-se e efetuar mais rapidamente, a compra ou venda de títulos, com economia de tempo e melhor segurança.

Conseguiu a Câmara Sindical, no desempenho dessa tarefa, do Departamento Nacional de Propaganda, na pessoa de seu ilustre Director Dr. Lourival Fontes, a irradiação, na "Hora do Brasil", das cotações dos títulos da Dívida Pública Federal e do volume de negócios realizados cada dia.

A propaganda pela imprensa foi feita, durante todo êsse período, com mais intensidade e para isso, contamos com a valiosa colaboração dos principais jornais desta Capital, que estiveram sempre à disposição da Câmara Sindical. O "Correio da Manhã" prestou-nos relevantes serviços, debatendo assuntos do mais alto interesse da Instituição, em vários artigos de fundo.

Deixamos aqui a toda a imprensa e, nominalmente, ao "Correio da Manhã", os nossos melhores agradecimentos.

AGRADECIMENTOS

A Câmara Sindical tem a grata satisfação de fixar neste relatório os seus mais profundos agradecimentos ao Exmo. Sr. Dr. Getúlio Vargas, Presidente da República; à V. Exa. Sr. Ministro da Fazenda e aos Senhores Membros do Conselho Técnico de Economia e Finanças, pela elaboração e decretação da Lei 1.344 de 13 de Junho de 1939, que reformou a legislação das Bolsas de Valores.

Ao nosso distinto amigo e ilustre Membro daquele Conselho, Dr. Abelardo Vergueiro Cesar, apresentamos, igualmente, os nossos agradecimentos, já como autor do projeto, já, também, por outros muitos serviços prestados à Bolsa.

Deixamos, aqui, os nossos agradecimentos ao Sindicato dos Corretores, pelo prestigioso apoio que prestou, sempre, às nossas realizações e bem assim, a todos aqueles que nos facilitaram no desempenho de nossa tarefa.

PROGRAMA A EXECUTAR

No último relatório, dissemos que o programa a executar equivaler-se nos seguintes itens: 1.º, intensificação do programa de propaganda; 2.º, instalação da Caixa de Garantia para as operações a prazo; 3.º, obrigação da cotação em Bolsa para todas as ações das Sociedades Anônimas.

Prestando contas, neste relatório, da execução desse programa, que tivemos a honra de delinear, sentimo-nos felizes, em poder levar ao conhecimento de V. Exa. que todas as providências foram tomadas pela Câmara Sindical, no sentido de ser, integralmente cumpridos, todos aqueles itens. O programa de propaganda foi bem intensificado e, sobre él, falámos em outro capítulo.

Quanto à criação da Caixa de Garantia, também providenciamos, fazendo constar do novo Regimento Interno, em mãos de V. Exa., para ser aprovado, algumas disposições, que permitirão a sua instalação imediata.

Sobre a obrigação da cotação em Bolsa, de todas as ações que constituem o capital das Sociedades Anônimas, já prestamos no capítulo "AÇÕES DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS E SUA COTAÇÃO EM BOLSA", as informações suficientes que evidenciam o cuidado e o interesse que a Câmara Sindical dispensou a esse assunto. O programa traçado está executado em parte e bem encaminhado naquilo que não depende de nós, resolver em definitivo. Contudo, confiantes no espírito esclarecido das altas autoridades a que está aféta a solução desses casos, esperamos ver, em breve, totalmente, cumprido este programa. Proseguir trabalhando até a solução final do programa iniciado, é, a nosso ver, a única orientação certa que deve ser seguida pela Câmara Sindical no ano que se inicia.

Dando por terminado este relatório, afirmamos que todos os interesses da Bolsa e dos Corretores mereceram da Câmara Sindical especiais atenções, na defesa dos quais, não regatearmos esforços, mesmo porque pugnando e defendendo esses interesses, trabalharemos igualmente pelo bem público, representado no mercado oficial de valores pela alta autoridade de V. Exa.

Juvenal de Queiroz Vieira
Presidente.

CAMARA SINDICAL E COMISSÃO DE CONTABILIDADE

Em cumprimento do artigo n.º 117 § 1.º, do Regimento Interno da Bolsa, foi reeleita a administração da Câmara Sindical e Comissão de Contabilidade, para servir até 10 de Janeiro de 1940.

CAMARA SINDICAL

Presidente — Juvenal de Queiroz Vieira.

Adjuntos — Alexandre Dale.

— Alfredo Gastão de Villemor Amaral Filho.

— Eduardo Ferreira.

Comissão de Contabilidade — Jorge Dutra de Souza Gomes.

— Siveri Francisco Bartholdy.

— João Godoy Filho.

RELAÇÃO DOS CORRETORES DE FUNDOS PÚBLICOS
DO RIO DE JANEIRO

Corretores	Data do decreto da nomeação
Alexandre de Castro Cerqueira	11 de outubro de 1920.
Alexandre Dale	24 de agosto de 1932.
Alfredo Gastão de Villemor Amaral Filho	1 de novembro de 1933.
Álvaro de Moniz	12 de junho de 1901.
Antônio Augusto Montenegro	9 de março de 1921.
Antônio de Azevedo Santos Moreira	28 de julho de 1920.
Antônio Bernardo Vaz de Carvalho	10 de novembro de 1937.
Antônio de Meira Guimarães	10 de julho de 1925.
Ary de Almeida e Silva	20 de julho de 1917.
Arthur Antunes de Moraes e Castro	20 de abril de 1933.
Arthur Augusto de Almeida	15 de outubro de 1919.
Claudio Otto Oneto	10 de abril de 1929.
Eduardo Ferreira	3 de junho de 1920.
Ernesto Stampa	16 de junho de 1906.
Edgard Frederico Hasselmann	6 de setembro de 1922.
Fernando Alvares de Souza	10 de Novembro de 1896: pela Junta Comercial e 30 de Março de 1897 pelo Ministério da Fazenda.
Francisco Linhares	28 de julho de 1937.
Gustavo Adolpho de Carvalho	7 de julho de 1920.
Henrique Guedes de Mello	3 de novembro de 1939.
Horácio Aguiar	23 de março de 1928.
Humberto Ponce Leão	13 de agosto de 1913.
João Godoy Filho	27 de fevereiro de 1935.
João da Cruz Carregal	11 de junho de 1919.
Jorge Dutra de Souza Gomes	18 de dezembro de 1935.
Jorge Goulart	27 de outubro de 1926.
José de Montenegro Serra	25 de setembro de 1929.
José Nascimento Araújo	10 de abril de 1929.
José Passos	20 de abril de 1933.
José Willemseins Junior	31 de dezembro de 1930.
Juvenal de Queiroz Vieira	20 de abril de 1933.
Luiz José de Cabral Menezes	9 de junho de 1938.
Lucrécio Fernandes de Oliveira	1 de setembro de 1906.
Mário Ferreira Pontes	20 de outubro de 1937.
Martin Adolpho Koch	28 de dezembro de 1898.
Maurício Ottoni de Abreu	27 de outubro de 1926.
Oswaldo Aragão da Silveira	2 de julho de 1930.
Paulo Alvares de Souza	7 de abril de 1920.
Paulo Augusto Robillard Lepoeltre de Marigny	20 de julho de 1917.
Romain Lafourcade	16 de novembro de 1928.
Sivert Francisco Bartholdy	12 de agosto de 1931.

RELAÇÃO DOS PREPOSTOS DE CORRETORES, DE FUNDOS PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

Prepostos	Corretores	Data da ultima nomeação
Adolpho Koch	Martin Adolpho Koch	17 de março de 1925.
Aldano Ferreira Vianna Junior	Oswaldo Aragão da Silveira	19 de outubro de 1927.
Alexandre Diez	Mauricio de Abreu	3 de outubro de 1935.
Alfredo Bastos da Silva	Ernesto Stampx	10 de outubro de 1939.
Antonio Francisco da Silva Bessa	Romain Lafourcade	20 de fevereiro de 1930.
Delfim do Espírito Santo Araújo	José Nascimento Araújo	2 de julho de 1935.
Eduardo Fernandes Corrêa	Paulo Alvares de Souza	23 de janeiro de 1931.
Eurico Fernandes Corrêa	Fernando Alvares de Souza	14 de janeiro de 1936.
Floduardo de Gouvêa	Ary de Almeida e Silva	26 de fevereiro de 1925.
Francisco Carlos Lichtenberger	Claudio Otto Oneto	24 de abril de 1931.
Henrique Steiner	Paulo Robillard de Marigny	25 de novembro de 1932.
Hugo Dutra Hamann	Eduardo Ferreira	2 de fevereiro de 1933.
Iair Alvares Pimenta	Jorge Goulart	13 de dezembro de 1939.
João Baptista de Queiroz Vieira	Jurenci de Queiroz Vieira	24 de janeiro de 1939.

Joaquim Alves Montenegro	Antonio Augusto Montenegro	4 de agosto de 1937.
Joaquim Paulo de Oliveira	Lucrecio Fernandes de Oliveira	5 de maio de 1920 .
Jorge de Montenegro Serra	José de Montenegro Serra	24 de julho de 1930.
José Medeiros Pacheco	Francisco Linhares	13 de maio de 1939.
Manoel de Azevedo Santos Moreira Sobrinho	A. A. Santos Moreira	8 de setembro de 1939
Manoel Rodrigues Duarte Rosa	Alfredo G. de Villemor Amanci Filho	12 de setembro de 1935.
Mauro Braga Lobo	Jorge Dutra de Souza Gomes	25 de fevereiro de 1938.
Ney Souza Ribeiro de Carvalho	Paulo Alvares de Souza	9 de agosto de 1934.
Olympio Ferreira Soares	Antonio de Azevedo Santos Moreira	1 de julho de 1924.
Paulo Willemens	José Willemens Junior	16 de fevereiro de 1933.
Pedro Luiz Beitanio Barreto	João da Cruz Corregal	24 de janeiro de 1921.
Rudolf Mutzembcker	Siveri Francisco Bartholdy	4 de maio de 1932.
Sylvio Augusto de Almeida	Arthur Augusto de Almeida	14 de janeiro de 1936.

RELAÇÃO DOS ADJUNTOS DE CORRETORES DE FUNDOS PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

Adjuntos	Corretores	Data da última nomeação
Alberto Dezon Costa	Gustavo Adolpho de Carvalho	1 de fevereiro de 1939.
Antenor Sylvestre da Costa Leite	José Nascimento Araujo	9 de dezembro de 1932.
Braulio Poyava	José Nascimento Araujo	28 de março de 1939
Carlos Callado de Souza	Eduardo Ferreira	13 de março de 1939
Carlos Vieira d'Angelo	Francisco Linhares	16 de abril de 1932.
Dionesio Amaral Mello	Jorge Dutra de Souza Gomes	20 de julho de 1939
Edgard Bandeira Junior	Antonio de Meira Guimarães	25 de fevereiro de 1938.
Edmundo Sautter	Oswaldo Aragão da Silveira	12 de abril de 1932.
Eduardo Friedrich Emil Vich	Claudio Otto Oneto	4 de fevereiro de 1931.
Francisco José Cabral Menezes	Edgard F. Hasselmann	26 de julho de 1923.
Guilherme Lips da Cruz	Alfredo G. de Villemor Amaral Filho	30 de julho de 1934.
Guilherme Wittine	Alfredo G. de Villemor Amaral Filho	30 de julho de 1934.
Hugo Cabral	Antonio de Meira Guimarães	5 de dezembro de 1932.
Hugo Suter	Mariin Adolpho Koch	7 de março de 1924.
João de Figueiredo Antunes	Eduardo Ferreira	4 de abril de 1939.

José José de Figueiredo	José Godoy Filho	24 de janeiro de 1939.
José Reis	Gustavo Adolpho de Carvalho	4 de abril de 1939
Joaquim Antonio de Carvalho Serra	José de Montenegro Serra	28 de março de 1931
John Joseph Bechtlinger	Antonio de Meira Guimorães	23 de setembro de 1935.
José Feijó Burgos	Eduardo Ferreira	3 de fevereiro de 1936.
José Luiz Plastina	Mauricio de Abreu	9 de janeiro de 1933.
Juan Frederico Sachs	Romain Lafourcade	12 de abril de 1932.
Mario Amorim Dubœux	Edgard Frederico Hasselmann	23 de junho de 1939.
Odete Montenegro Albertoni	José de Montenegro Serra	1 de fevereiro de 1939.
Otto Lachenmair	Juvenal de Queiroz Vieira	24 de maio de 1937.
Paulo Ernesto Frederico Heilborn	José Nascimento Araújo	7 de maio de 1935.
Pedro José Pereira das Neves	Eduardo Ferreira	12 de abril de 1932.
Ricardo Lodders	Edgard Frederico Hasselmann	2 de julho de 1935.
Salomão Volente	Mario Ferreira Pontes	4 de maio de 1939.
Sergio José de Villemor Andréi	Alfredo G. de Villemor Andréi Filho	6 de fevereiro de 1936.
Vicente Lima Coimbra	Edgard Frederico Hasselmann	24 de janeiro de 1939.
William Austin Muniz Gregory	Mauricio de Abreu	4 de maio de 1939.

**QUADRO DOS TÍTULOS ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO E RESPECTIVA COTAÇÃO OFICIAL DA BOLSA,
DURANTE O ANO DE 1939**

Datas	Espécie	Denominação	Observações
11 de Janeiro	Ações Debentures	Laboratório Raul Leite S. A. Casa Mayrink Veiga S. A.	Cap. 7.000:000\$000 Alteração do empréstimo por debentures
14 de Fevereiro	Apólices	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port	Empréstimo 36.000:000\$000 (Pag. ^o City Improvements)
18 de Fevereiro	Ações Apólices	Cavalcanii, Junqueira S. A. Estado de São Paulo	Cap. 1.000:000\$000 Empréstimo 300.000:000\$000, 2.ª Sé- rie e 300.000:000\$000 da 3.ª Série
14 de Março 1 de Abril	Debentures Apólices	Cia. Brasil Comercial e Imobiliária Municipalidade de São Paulo	Baixa do empréstimo
28 de Abril	—	Mesbla Sociedade Anônima	Empréstimo 30.000:000\$000
23 de Maio	—	Loccínios União dos Fazendeiros S. A.	Modificação do nome
24 de Maio	—	Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira	Cap. 500:000\$000
18 de Julho	—	Casa Leandro Martins Sociedade Anônima ..	Aumento de capital
28 de Setembro	—	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port	Cap. 2.500:000\$000
3 de Outubro	—	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port	Empréstimo 70.000:000\$000 (Pag. ^o S. A. do Goz.)
17 de Novembro	Apólices	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port	Emp. 453.000:000\$000 (Para resga- te de promissória do Tesouro)
17 de Novembro	Ações	Banco da Província do Rio Grande do Sul ..	Cap. 50.000:000\$000 (Para resga- te de promissória do Tesouro)
12 de Dezembro	Ações Ações	Empreza Granja Parcizo Sociedade Anônima S. A. Comércio e Indústria Rebello Lourenço	Cap. 500:000\$000 Redução do capital para réis 3.000:000\$000
18 de Dezembro	Debentures	Cia. Aliança Industrial	Baixa do Empréstimo da 2.ª Série
18 de Dezembro	—	—	—
28 de Dezembro	—	—	—

MÉDIAS MENSAS E ANUAIS DOS TÍTULOS DA DÍVIDA INTERNA DA UNIÃO

— ANO DE 1939 —

APÓLICES	Jan. ^o	Fev. ^o	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setemb.	Outub.	Nov.	Dez.	Ano de 1939
Uniformizadas de 5 %, miudas	711\$	708\$	690\$	697\$	713\$	—	733\$	737\$	714\$	707\$	734\$	—	718\$
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	796\$	795\$	791\$	803\$	814\$	806\$	790\$	806\$	809\$	805\$	807\$	—	802\$
Empréstimo Nacional de 1903, port. ..	780\$	775\$	—	—	806\$	801\$	782\$	788\$	801\$	805\$	801\$	—	793\$
Trat. da Bolívia de 1:000\$, 3 %, nom.	731\$	725\$	706\$	694\$	715\$	—	728\$	740\$	735\$	730\$	741\$	—	726\$
Div. Emissões de 5 %, miudas, nom.	786\$	778\$	782\$	797\$	809\$	810\$	790\$	806\$	807\$	806\$	808\$	—	797\$
Div. Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	799\$	796\$	808\$	805\$	811\$	813\$	796\$	803\$	810\$	813\$	817\$	—	808\$
Div. Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	383\$	378\$	379\$	390\$	398\$	401\$	397\$	403\$	405\$	408\$	414\$	—	400\$
Brasil. Econômico de 500\$, 5 %, port.	785\$	777\$	784\$	807\$	821\$	824\$	809\$	818\$	825\$	830\$	847\$	—	816\$
OBRIGAÇÕES													
Tesouro Nac. de 1:000\$, 7 %, (1921)	1:037\$	1:040\$	1:010\$	1:023\$	1:035\$	1:041\$	1:045\$	1:045\$	1:034\$	1:026\$	1:025\$	—	1:023\$
Tesouro Nac. de 500\$, 7 %, (1930)	510\$	516\$	507\$	515\$	497\$	—	516\$	516\$	514\$	502\$	505\$	—	507\$
Tesouro Nac. de 1:000\$, 7 %, (1930)	1:030\$	1:034\$	1:040\$	1:045\$	1:013\$	1:021\$	1:048\$	1:044\$	1:037\$	1:043\$	1:011\$	—	1:032\$
Tesouro Nac. de 1:000\$, 7 %, (1932)	1:071\$	1:038\$	1:041\$	1:060\$	1:080\$	1:097\$	1:089\$	1:066\$	1:076\$	1:079\$	1:084\$	—	1:075\$
Tesouro Nac. de 1:000\$, 6 %, (1937)	924\$	928\$	929\$	939\$	939\$	948\$	953\$	925\$	929\$	935\$	948\$	—	937\$
Ferroviárias de 1:000\$, (1.º Emissão)	—	—	1:020\$	—	—	—	—	—	1:035\$	1:040\$	—	—	1:034\$
Ferroviárias de 1:000\$, (2.º Emissão)	1:030\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1:030\$
Ferroviárias de 1:000\$, (3.º Emissão)	1:032\$	1:034\$	1:040\$	1:043\$	1:012\$	1:022\$	1:037\$	1:041\$	1:036\$	1:037\$	1:009\$	—	1:035\$
Rodoviárias de 1:000\$, 5 %, nom. ...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1:020\$
Rodoviárias de 1:000\$, 5 %, port. ...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	760\$
Rodoviárias de 1:000\$, 5 %, port. ...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	752\$
					717\$	—	—	—	—	—	—	—	717\$

NOTA — Em Outubro, passou-se a classificar as Obligações Ferroviárias das 1.ª, 2.ª e 3.ª emissões em Obligações Ferroviárias de 1:000\$, 7 %.

**VALORES DOS TÍTULOS ADMITIDOS A COTAÇÃO OFICIAL DA
BOLSA DO RIO DE JANEIRO**

União (Dívida Externa)	14.792.006:244\$590
União (Dívida Interna)	5.342.194:400\$000
Estados (Dívida Externa)	2.099.210:000\$000
Estados (Dívida Interna)	2.824.440:300\$000
Municipais (Dívida Externa)	121.808:000\$000
Municipais (Dívida Interna)	1.000.081:800\$000
Ações de Bancos	430.756:200\$000
Ações de Companhias de Seguros	44.100:000\$000
Ações de Companhias de Tecidos	185.300:000\$000
Ações de Companhias de transportes	497.650:000\$000
Ações de Companhias diversas	1.045.251:000\$000
Debêntures de Companhias	904.028:423\$000
Letras hipotecárias	37.064:500\$000
Total	29.323.890:867\$590

**Cotações dos Títulos da União
Registradas em 1939**

**QUADRO DAS COTACÕES DAS APÓLICES UNIFORMIZADAS DE 5 %, MUDAS
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939**

	Janeiro	Fevereiro	Mارço	April	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1												
2												
3												
4												
5												
6												
7												
8												
9												
10	715\$000											
11												
12												
13												
14												
15												
16												
17												
18												
19												
20												
21												
22												
23												
24												
25												
26												
27												
28												
29												
30												
31												
Média mensal												
	711\$000	708\$000	697\$000	695\$000	693\$000	713\$000						
							723\$000	737\$000	714\$000	707\$000	734\$000	

QUADRO DAS COTACÕES DAS APÓLICES UNIFORMIZADAS DE 1:000\$, 5 %
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

	Janeiro	Fevereiro	Marco	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	—	792\$000	792\$000	803\$000	—	—	—	—	801\$000	—	—	—
2	—	793\$000	790\$000	800\$000	810\$000	—	—	—	805\$000	806\$000	806\$000	—
3	790\$000	796\$000	792\$000	800\$000	810\$000	805\$000	809\$000	805\$000	807\$000	810\$000	808\$000	—
4	791\$000	—	—	800\$000	810\$000	817\$000	783\$000	778\$000	—	808\$000	809\$000	—
5	790\$000	—	—	800\$000	810\$000	820\$000	784\$000	784\$000	810\$000	812\$000	802\$000	—
6	792\$000	793\$000	—	791\$000	—	—	822\$000	821\$000	812\$000	815\$000	805\$000	—
7	792\$000	—	797\$000	—	—	800\$000	800\$000	811\$000	811\$000	815\$000	810\$000	810\$000
8	—	793\$000	795\$000	780\$000	—	—	820\$000	820\$000	811\$000	811\$000	805\$000	—
9	791\$000	—	795\$000	790\$000	800\$000	—	—	785\$000	785\$000	812\$000	815\$000	810\$000
10	792\$000	—	—	797\$000	790\$000	790\$000	790\$000	790\$000	811\$000	810\$000	809\$000	815\$000
11	792\$000	797\$000	—	790\$000	—	802\$000	820\$000	792\$000	—	810\$000	807\$000	—
12	792\$000	—	—	795\$000	803\$000	—	—	753\$000	—	810\$000	807\$000	808\$000
13	795\$000	797\$000	797\$000	789\$000	805\$000	—	—	788\$000	805\$000	810\$000	807\$000	808\$000
14	795\$000	797\$000	797\$000	788\$000	800\$000	813\$000	—	—	810\$000	—	—	—
15	—	798\$000	798\$000	788\$000	—	815\$000	—	803\$000	—	807\$000	802\$000	—
16	795\$000	798\$000	798\$000	788\$000	805\$000	811\$000	—	790\$000	802\$000	805\$000	803\$000	—
17	795\$000	794\$000	—	790\$000	805\$000	—	—	790\$000	802\$000	810\$000	803\$000	—
18	795\$000	—	—	790\$000	805\$000	813\$000	—	791\$000	805\$000	808\$000	806\$000	—
19	800\$000	—	—	790\$000	—	805\$000	806\$000	794\$000	—	808\$000	805\$000	803\$000
20	—	—	—	788\$000	—	—	—	795\$000	804\$000	810\$000	804\$000	—
21	808\$000	—	—	792\$000	790\$000	800\$000	812\$000	794\$000	804\$000	810\$000	803\$000	—
22	—	—	—	792\$000	790\$000	—	—	—	—	803\$000	802\$000	813\$000
23	805\$000	792\$000	—	795\$000	—	—	—	791\$000	805\$000	808\$000	802\$000	809\$000
24	805\$000	790\$000	—	791\$000	805\$000	815\$000	—	—	—	803\$000	802\$000	807\$000
25	808\$000	—	—	792\$000	805\$000	815\$000	—	—	803\$000	806\$000	805\$000	—
26	804\$000	—	—	792\$000	—	806\$000	815\$000	—	800\$000	806\$000	805\$000	810\$000
27	802\$000	792\$000	—	795\$000	807\$000	815\$000	—	—	800\$000	808\$000	803\$000	813\$000
28	800\$000	792\$000	—	796\$000	810\$000	814\$000	—	—	807\$000	806\$000	805\$000	—
29	—	—	—	801\$000	—	805\$000	—	—	806\$000	806\$000	805\$000	—
30	790\$000	—	—	800\$000	—	—	—	784\$000	—	806\$000	807\$000	—
31	790\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Médias mensais												
	796\$000	795\$000	791\$000	803\$000	814\$000	810\$000	790\$000	806\$000	806\$000	806\$000	807\$000	—

QUADRO DAS COTAÇÕES DAS APÓLICES EMP. NACIONAL DE 1903, PORT.

(OBRA DO PORTO, 1:000\$, 5 %)

REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1												
2												
3												
4												
5												
6												
7												
8												
9												
10												
11												
12												
13												
14												
15												
16												
17												
18												
19												
20												
21												
22												
23												
24												
25												
26												
27												
28												
29												
30												
31												
Média mensal	780\$000	775\$000	—	—	806\$000	804\$ 000	804\$ 000	788\$000	782\$000	788\$000	801\$000	801\$000

QUADRO DAS COTAÇÕES DAS APÓLICES TRATADO DA BOLÍVIA, 1:000\$,

3 %, πων.

REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

QUADRO DAS COTACÕES DAS APÓLICES DIVERSAS EMISSÕES DE 5 % MIUDAS, NOM.

REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1												
2												
3												
4												
5												
6												
7												
8												
9	750\$000											
10												
11												
12												
13	700\$000											
14												
15												
16												
17												
18												
19												
20												
21												
22												
23												
24	750\$000											
25												
26	750\$000											
27												
28												
29												
30												
31	700\$000											
Médias mensais												
	731\$000	725\$000	706\$000	694\$000	718\$000	718\$000	728\$000	740\$000	735\$000	730\$000	741\$000	—

**QUADRO DAS COTACÕES DAS APOLICES DIVERSAS EMISSÕES DE 1:000\$, 5 %, NOM.
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939**

— 63 —

	Janeiro	Fevereiro	Mарço	Abril	Maiо	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	—	778\$000	782\$000	797\$000	—	—	—	802\$000	—	—	—	—
2	—	779\$000	780\$000	—	797\$000	—	—	805\$000	—	—	813\$000	—
3	790\$000	778\$000	782\$000	798\$000	797\$000	798\$000	798\$000	806\$000	805\$000	805\$000	812\$000	808\$000
4	790\$000	778\$000	783\$000	798\$000	800\$000	800\$000	800\$000	810\$000	812\$000	808\$000	812\$000	808\$000
5	788\$000	—	—	787\$000	—	800\$000	780\$000	812\$000	806\$000	806\$000	806\$000	806\$000
6	780\$000	776\$000	782\$000	798\$000	—	—	780\$000	—	809\$000	806\$000	806\$000	805\$000
7	796\$000	776\$000	783\$000	798\$000	—	—	784\$000	810\$000	810\$000	805\$000	805\$000	808\$000
8	—	776\$000	776\$000	—	—	803\$000	—	798\$000	816\$000	808\$000	810\$000	810\$000
9	790\$000	776\$000	778\$000	—	770\$000	798\$000	805\$000	795\$000	811\$000	816\$000	808\$000	810\$000
10	789\$000	—	—	770\$000	797\$000	797\$000	795\$000	810\$000	810\$000	807\$000	810\$000	810\$000
11	788\$000	776\$000	777\$000	777\$000	797\$000	805\$000	805\$000	807\$000	815\$000	809\$000	809\$000	810\$000
12	788\$000	—	—	—	797\$000	810\$000	792\$000	792\$000	—	805\$000	807\$000	809\$000
13	788\$000	776\$000	777\$000	777\$000	797\$000	810\$000	795\$000	795\$000	—	803\$000	806\$000	809\$000
14	788\$000	776\$000	778\$000	778\$000	797\$000	812\$000	788\$000	807\$000	803\$000	806\$000	806\$000	810\$000
15	—	775\$000	778\$000	778\$000	797\$000	797\$000	785\$000	—	803\$000	—	—	—
16	—	778\$000	781\$000	—	—	813\$000	—	806\$000	802\$000	808\$000	808\$000	808\$000
17	788\$000	777\$000	782\$000	797\$000	811\$000	811\$000	785\$000	804\$000	—	805\$000	807\$000	803\$000
18	788\$000	—	785\$000	799\$000	—	810\$000	785\$000	802\$000	800\$000	803\$000	803\$000	803\$000
19	788\$000	—	—	—	798\$000	810\$000	798\$000	804\$000	800\$000	803\$000	804\$000	804\$000
20	—	—	784\$000	800\$000	812\$000	800\$000	812\$000	—	801\$000	801\$000	801\$000	801\$000
21	785\$000	—	784\$000	784\$000	—	—	798\$000	806\$000	806\$000	804\$000	804\$000	812\$000
22	—	778\$000	784\$000	798\$000	816\$000	—	798\$000	—	805\$000	805\$000	—	813\$000
23	785\$000	779\$000	783\$000	783\$000	—	818\$000	—	806\$000	804\$000	804\$000	805\$000	805\$000
24	784\$000	783\$000	786\$000	786\$000	798\$000	818\$000	818\$000	804\$000	—	802\$000	802\$000	802\$000
25	786\$000	782\$000	786\$000	786\$000	797\$000	818\$000	798\$000	798\$000	816\$000	816\$000	816\$000	816\$000
26	782\$000	—	786\$000	786\$000	797\$000	818\$000	798\$000	799\$000	805\$000	810\$000	804\$000	804\$000
27	783\$000	785\$000	783\$000	782\$000	788\$000	—	792\$000	—	805\$000	810\$000	805\$000	805\$000
28	783\$000	782\$000	782\$000	782\$000	815\$000	815\$000	815\$000	—	790\$000	806\$000	814\$000	805\$000
29	—	—	—	791\$000	—	818\$000	818\$000	810\$000	—	815\$000	—	806\$000
30	780\$000	—	—	796\$000	—	813\$000	—	794\$000	806\$000	805\$000	—	806\$000
31	785\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Médias mensais	786\$000	778\$000	782\$000	797\$000	810\$000	809\$000	810\$000	806\$000	807\$000	806\$000	806\$000	808\$000

QUADRO DAS COTACÕES DAS APÓLICES DIVERSAS EMISSÕES DE 1:000\$, 5 %, PORT.

REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

	Janeiro	Fevereiro	Mарço	Abril	Mаio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	—	784\$000	797\$000	800\$000	—	816\$000	—	800\$000	—	—	817\$000	—
2	—	785\$000	788\$000	—	808\$000	810\$000	816\$000	—	806\$000	—	817\$000	—
3	803\$000	786\$000	800\$000	797\$000	810\$000	—	787\$000	799\$000	817\$000	—	817\$000	—
4	803\$000	786\$000	803\$000	797\$000	810\$000	815\$000	767\$000	798\$000	817\$000	819\$000	819\$000	—
5	803\$000	786\$000	—	797\$000	810\$000	813\$000	783\$000	798\$000	810\$000	809\$000	817\$000	—
6	803\$000	786\$000	801\$000	807\$000	808\$000	—	811\$000	790\$000	797\$000	809\$000	819\$000	817\$000
7	802\$000	790\$000	807\$000	801\$000	—	811\$000	811\$000	790\$000	797\$000	810\$000	819\$000	818\$000
8	—	798\$000	800\$000	805\$000	—	811\$000	810\$000	791\$000	797\$000	810\$000	813\$000	817\$000
9	801\$000	800\$000	801\$000	805\$000	808\$000	810\$000	—	796\$000	812\$000	813\$000	819\$000	820\$000
10	802\$000	—	802\$000	798\$000	805\$000	808\$000	793\$000	794\$000	—	813\$000	820\$000	—
11	802\$000	800\$000	803\$000	800\$000	807\$000	—	793\$000	794\$000	814\$000	818\$000	820\$000	—
12	801\$000	—	—	800\$000	810\$000	810\$000	—	795\$000	793\$000	814\$000	818\$000	820\$000
13	801\$000	800\$000	800\$000	806\$000	800\$000	810\$000	—	786\$000	—	—	816\$000	821\$000
14	803\$000	802\$000	802\$000	803\$000	805\$000	800\$000	—	810\$000	795\$000	808\$000	818\$000	822\$000
15	—	802\$000	802\$000	810\$000	800\$000	—	814\$000	—	814\$000	—	822\$000	—
16	800\$000	802\$000	812\$000	814\$000	800\$000	813\$000	—	796\$000	797\$000	808\$000	816\$000	825\$000
17	803\$000	803\$000	814\$000	801\$000	801\$000	811\$000	—	795\$000	800\$000	808\$000	816\$000	825\$000
18	802\$000	—	811\$000	801\$000	806\$000	—	814\$000	800\$000	803\$000	811\$000	815\$000	826\$000
19	802\$000	—	—	806\$000	810\$000	814\$000	—	804\$000	804\$000	810\$000	813\$000	826\$000
20	—	—	816\$000	808\$000	812\$000	814\$000	812\$000	—	809\$000	815\$000	813\$000	—
21	801\$000	—	817\$000	—	—	811\$000	813\$000	799\$000	804\$000	808\$000	814\$000	815\$000
22	—	800\$000	819\$000	\$13\$000	812\$000	814\$000	—	799\$000	804\$000	810\$000	—	817\$000
23	800\$000	801\$000	818\$000	818\$000	815\$000	811\$000	—	814\$000	806\$000	812\$000	814\$000	817\$000
24	800\$000	801\$000	820\$000	814\$000	815\$000	815\$000	—	799\$000	808\$000	812\$000	819\$000	—
25	800\$000	796\$000	821\$000	816\$000	812\$000	815\$000	—	800\$000	809\$000	812\$000	816\$000	827\$000
26	797\$000	—	—	816\$000	815\$000	814\$000	815\$000	800\$000	814\$000	811\$000	814\$000	827\$000
27	795\$000	798\$000	818\$000	818\$000	815\$000	817\$000	817\$000	815\$000	811\$000	814\$000	816\$000	826\$000
28	786\$000	798\$000	808\$000	813\$000	805\$000	—	812\$000	806\$000	815\$000	811\$000	817\$000	827\$000
29	—	—	805\$000	816\$000	808\$000	808\$000	799\$000	814\$000	809\$000	809\$000	817\$000	825\$000
30	782\$000	—	—	800\$000	815\$000	813\$000	—	799\$000	815\$000	809\$000	817\$000	—
31	783\$000	—	—	—	796\$000	—	—	799\$000	813\$000	—	813\$000	—
Médias mensais												
	799\$000	796\$000	808\$000	805\$000	811\$000	805\$000	808\$000	799\$000	808\$000	803\$000	817\$000	822\$000

QUADRO DAS COTACÕES DAS APÓLICES DIVERSAS EMISSÕES DE 1:000\$, 5 %, PORT. (EM CAUTELOS)

REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

— 65 —

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	—	—	—	—	—	814\$000	—	795\$000	—	—	—	804\$000
2	—	—	—	—	—	812\$000	—	796\$000	—	—	—	—
3	790\$000	—	—	—	—	812\$000	—	795\$000	—	—	—	—
4	—	—	—	—	—	—	—	795\$000	—	—	—	—
5	—	—	—	—	—	—	—	795\$000	—	—	—	808\$000
6	788\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	808\$000
7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8	—	—	—	—	—	—	796\$000	—	—	—	—	—
9	—	—	—	—	—	—	—	—	803\$000	—	—	—
10	—	—	—	—	—	—	—	—	804\$000	—	—	—
11	—	—	—	—	—	—	—	—	804\$000	—	—	—
12	760\$000	—	—	—	—	—	—	—	804\$000	—	—	—
13	—	—	—	—	—	—	—	—	804\$000	—	—	—
14	—	—	—	—	—	—	—	—	804\$000	—	—	—
15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
17	774\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
21	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
23	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
24	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28	780\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Média mensal	786\$000	771\$000	770\$000	795\$000	808\$000	812\$000	812\$000	794\$000	798\$000	804\$000	805\$000	809\$000

QUADRO DAS COTAÇÕES DAS APOLICES REAJUSTAMENTO ECONÔMICO DE 500\$000, 5 %, POR:
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	—	386\$000	390\$000	—	399\$000	—	405\$000	—	—	—	—	—
2	—	360\$000	370\$000	—	392\$000	400\$000	405\$000	405\$000	405\$000	405\$000	405\$000	411\$000
3	—	360\$000	370\$000	380\$000	388\$000	395\$000	397\$000	398\$000	405\$000	405\$000	405\$000	411\$000
4	—	380\$000	370\$000	—	388\$000	395\$000	397\$000	398\$000	405\$000	405\$000	405\$000	411\$000
5	381\$000	370\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	411\$000
6	384\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	411\$000
7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	411\$000
8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	411\$000
9	—	386\$000	—	—	—	395\$000	397\$000	398\$000	405\$000	405\$000	405\$000	411\$000
10	—	—	—	—	—	396\$000	400\$000	405\$000	405\$000	405\$000	405\$000	411\$000
11	—	—	—	—	—	395\$000	400\$000	405\$000	395\$000	400\$000	405\$000	411\$000
12	380\$000	—	—	—	—	400\$000	400\$000	400\$000	—	—	—	—
13	390\$000	386\$000	—	—	380\$000	400\$000	400\$000	400\$000	—	—	—	—
14	380\$000	386\$000	—	—	—	—	400\$000	400\$000	390\$000	405\$000	405\$000	411\$000
15	—	—	382\$000	—	—	—	—	—	395\$000	406\$000	405\$000	420\$000
16	—	385\$000	380\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	420\$000
17	—	—	380\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	420\$000
18	385\$000	—	—	—	—	—	—	—	250\$000	402\$000	405\$000	411\$000
19	—	—	—	390\$000	—	—	—	—	—	405\$000	405\$000	411\$000
20	—	—	—	394\$000	—	388\$000	388\$000	395\$000	405\$000	405\$000	406\$000	411\$000
21	—	—	380\$000	—	398\$000	400\$000	400\$000	400\$000	405\$000	405\$000	406\$000	411\$000
22	—	—	380\$000	—	—	—	—	—	—	402\$000	405\$000	411\$000
23	395\$000	—	—	—	400\$000	400\$000	400\$000	400\$000	405\$000	405\$000	406\$000	411\$000
24	—	—	380\$000	—	—	400\$000	400\$000	400\$000	395\$000	405\$000	405\$000	411\$000
25	380\$000	—	—	—	—	400\$000	400\$000	400\$000	395\$000	405\$000	405\$000	411\$000
26	380\$000	—	385\$000	—	—	400\$000	400\$000	400\$000	400\$000	404\$000	404\$000	411\$000
27	—	—	—	395\$000	—	—	400\$000	400\$000	400\$000	400\$000	404\$000	411\$000
28	380\$000	—	—	—	—	400\$000	400\$000	400\$000	395\$000	405\$000	405\$000	411\$000
29	—	—	—	—	395\$000	400\$000	400\$000	400\$000	405\$000	405\$000	405\$000	411\$000
30	—	—	—	—	—	400\$000	400\$000	400\$000	400\$000	404\$000	404\$000	411\$000
31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Médias mensais	383\$000	378\$000	378\$000	360\$000	368\$000	378\$000	391\$000	403\$000	403\$000	405\$000	414\$000	418\$000

**QUADRO DAS COTAÇÕES DAS APÓLICES REAJUSTAMENTO ECONÔMICO DE 1:000\$, 5 %, PORT.
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939**

	Janeiro	Fevereiro	Mارço	Abril	Maiو	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	—	766\$000	778\$000	796\$000	—	822\$000	—	815\$000	—	—	—	858\$000
2	—	767\$000	777\$000	794\$000	814\$000	820\$000	799\$000	826\$000	826\$000	—	—	857\$000
3	794\$000	768\$000	775\$000	795\$000	812\$000	820\$000	800\$000	818\$000	826\$000	832\$000	—	—
4	796\$000	769\$000	775\$000	795\$000	813\$000	821\$000	803\$000	815\$000	828\$000	836\$000	860\$000	—
5	791\$000	—	775\$000	793\$000	817\$000	823\$000	804\$000	813\$000	825\$000	830\$000	860\$000	860\$000
6	791\$000	775\$000	780\$000	795\$000	817\$000	823\$000	807\$000	811\$000	822\$000	831\$000	863\$000	863\$000
7	791\$000	—	780\$000	775\$000	—	823\$000	—	812\$000	823\$000	831\$000	865\$000	865\$000
8	—	785\$000	783\$000	775\$000	817\$000	—	823\$000	—	813\$000	823\$000	869\$000	869\$000
9	790\$000	783\$000	775\$000	778\$000	818\$000	822\$000	813\$000	815\$000	822\$000	830\$000	868\$000	868\$000
10	787\$000	—	778\$000	800\$000	821\$000	820\$000	807\$000	811\$000	811\$000	842\$000	842\$000	—
11	786\$000	783\$000	779\$000	805\$000	823\$000	825\$000	807\$000	812\$000	821\$000	827\$000	845\$000	869\$000
12	788\$000	—	—	805\$000	825\$000	826\$000	809\$000	815\$000	822\$000	831\$000	—	866\$000
13	790\$000	780\$000	780\$000	780\$000	829\$000	827\$000	808\$000	810\$000	822\$000	831\$000	847\$000	870\$000
14	791\$000	779\$000	782\$000	780\$000	—	826\$000	810\$000	814\$000	826\$000	828\$000	848\$000	870\$000
15	—	779\$000	783\$000	804\$000	814\$000	827\$000	813\$000	813\$000	824\$000	824\$000	845\$000	867\$000
16	791\$000	779\$000	783\$000	—	824\$000	828\$000	810\$000	815\$000	822\$000	828\$000	848\$000	868\$000
17	790\$000	778\$000	784\$000	806\$000	824\$000	827\$000	810\$000	—	832\$000	832\$000	855\$000	—
18	790\$000	—	784\$000	808\$000	836\$000	—	806\$000	816\$000	833\$000	833\$000	865\$000	867\$000
19	789\$000	—	—	810\$000	830\$000	828\$000	810\$000	823\$000	826\$000	827\$000	865\$000	865\$000
20	—	—	785\$000	816\$000	823\$000	824\$000	809\$000	816\$000	824\$000	829\$000	847\$000	865\$000
21	786\$000	—	785\$000	—	—	827\$000	809\$000	816\$000	827\$000	832\$000	—	865\$000
22	—	775\$000	786\$000	815\$000	825\$000	828\$000	810\$000	823\$000	829\$000	—	849\$000	856\$000
23	785\$000	775\$000	787\$000	—	821\$000	823\$000	828\$000	810\$000	822\$000	831\$000	845\$000	—
24	780\$000	780\$000	785\$000	816\$000	823\$000	822\$000	823\$000	810\$000	823\$000	828\$000	855\$000	—
25	781\$000	779\$000	789\$000	815\$000	822\$000	823\$000	812\$000	812\$000	824\$000	828\$000	855\$000	—
26	777\$000	775\$000	—	814\$000	823\$000	823\$000	811\$000	825\$000	826\$000	833\$000	858\$000	858\$000
27	773\$000	775\$000	790\$000	813\$000	—	823\$000	811\$000	—	826\$000	837\$000	884\$000	859\$000
28	770\$000	777\$000	796\$000	815\$000	821\$000	824\$000	813\$000	827\$000	827\$000	831\$000	860\$000	857\$000
29	—	—	802\$000	814\$000	819\$000	823\$000	813\$000	823\$000	825\$000	828\$000	849\$000	857\$000
30	768\$000	—	802\$000	—	819\$000	823\$000	815\$000	—	827\$000	834\$000	855\$000	857\$000
31	765\$000	—	796\$000	—	825\$000	—	815\$000	—	827\$000	—	—	—
Médias Mensais	786\$000	777\$000	784\$000	807\$000	821\$000	824\$000	809\$000	816\$000	825\$000	830\$000	847\$000	863\$000

QUADRO DAS COTAÇÕES DAS OBRIG. DO TESOURO NACIONAL 7 % (1921)
 REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4	—	1:040\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5	—	1:030\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7	—	—	—	—	—	1:042\$	—	—	—	—	—	—
8	—	—	—	—	—	—	1:042\$	—	—	—	—	—
9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11	—	—	1:005\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—
12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14	—	—	—	1:007\$	—	—	—	—	—	—	—	—
15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
16	—	—	—	—	—	1:040\$	—	—	—	—	—	—
17	—	—	—	—	—	—	—	1:045\$	—	—	—	—
18	—	—	—	—	—	—	—	—	1:030\$	—	—	—
19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1:032\$	—	—
20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
21	—	1:040\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
23	—	—	—	—	1:016\$	—	—	—	—	—	—	—
24	—	1:040\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27	—	1:040\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Médias mensais		1:037\$	1:040\$	1:010\$	1:028\$	1:035\$	1:035\$	1:045\$	1:045\$	1:026\$	1:026\$	1:023\$

QUADRO DAS COTAÇÕES DAS OBRIG. DO TESOURO NACIONAL DE 500\$⁰⁰, 7 % (1930)

REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

	Janeiro	Fevereiro	Março	AbriI	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1												
2												
3												
4												
5												
6												
7												
8												
9												
10												
11												
12												
13												
14												
15												
16												
17												
18												
19												
20												
21												
22												
23												
24												
25												
26												
27												
28												
29												
30												
31												
Médias mensais	510\$000	510\$000	507\$000	515\$000	515\$000	497\$000	—	516\$000	516\$000	512\$000	514\$000	502\$000

QUADRO DAS COTAÇÕES DAS OBRIG. DO TESOURO NACIONAL DE 1:000\$. 7 % (1930)
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2	—	—	1:035\$	—	—	—	—	1:050\$	—	—	—	1:020\$
3	1:025\$	—	—	—	—	—	—	1:050\$	—	—	—	—
4	1:030\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1:010\$
5	1:030\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1:010\$
6	1:030\$	—	—	1:040\$	—	—	—	—	—	—	—	—
7	1:030\$	1:030\$	1:030\$	1:040\$	—	—	—	—	—	—	—	—
8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9	1:030\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11	1:030\$	—	1:035\$	—	—	1:045\$	—	—	—	—	—	—
12	1:030\$	—	—	—	1:040\$	—	1:010\$	—	—	—	—	—
13	1:030\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14	1:030\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
17	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
21	1:030\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
23	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
24	1:032\$	—	1:035\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—
25	—	1:035\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27	1:032\$	—	—	1:042\$	—	1:050\$	—	—	—	—	—	—
28	1:030\$	—	—	—	1:048\$	—	—	—	—	—	—	—
29	—	—	—	—	1:043\$	1:045\$	—	1:050\$	1:040\$	—	—	1:010\$
30	—	—	—	—	—	—	—	—	1:040\$	—	—	1:020\$
31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1:040\$	—	—
Médias mensais	1:030\$	1:034\$	1:040\$	1:045\$	1:045\$	1:021\$	1:021\$	1:044\$	1:037\$	1:043\$	1:011\$	1:020\$

QUADRO DAS COTAÇÕES DAS OBRIG. DO TESOURO NACIONAL DE 1:00\$S, 7 % (1932)
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

	Janeiro	Fevereiro	Mарço	April	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	—	—	1:040\$	—	—	—	—	—	—	—	—	1:100\$
2	—	—	1:040\$	—	1:075\$	—	—	—	—	—	—	—
3	1:069\$	—	1:040\$	—	—	—	—	—	—	1:078\$	—	—
4	1:072\$	1:038\$	—	—	—	—	—	—	—	1:076\$	1:080\$	—
5	—	—	1:037\$	—	1:068\$	—	—	—	—	—	—	1:120\$
6	—	—	1:038\$	1:040\$	—	—	—	—	—	1:078\$	—	—
7	—	—	1:038\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1:075\$	—	—
9	—	—	1:037\$	—	—	—	—	—	—	1:076\$	—	—
10	1:070\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11	1:072\$	—	—	—	1:078\$	—	1:090\$	—	—	—	—	—
12	1:072\$	—	—	—	1:055\$	—	—	—	—	1:076\$	—	—
13	—	—	1:040\$	1:053\$	—	—	—	—	—	1:076\$	—	—
14	1:072\$	—	—	—	1:055\$	—	1:085\$	1:083\$	—	—	1:081\$	1:115\$
15	—	—	1:040\$	—	1:081\$	—	—	—	—	—	—	—
16	—	—	—	—	1:082\$	—	—	—	—	1:080\$	—	—
17	—	—	1:042\$	—	—	—	—	—	—	1:080\$	1:085\$	—
18	1:070\$	—	—	—	—	—	—	—	—	1:080\$	—	—
19	—	—	—	—	1:082\$	—	1:085\$	—	—	1:080\$	—	—
20	—	—	1:040\$	1:050\$	—	—	1:085\$	—	—	1:076\$	—	—
21	1:070\$	—	—	—	1:042\$	1:055\$	1:082\$	1:100\$	—	—	1:090\$	1:120\$
22	—	—	—	—	—	—	1:082\$	1:100\$	—	1:075\$	—	—
23	—	—	—	—	1:050\$	—	1:100\$	—	—	1:075\$	—	—
24	—	—	1:037\$	—	1:064\$	1:082\$	—	—	—	1:090\$	1:090\$	—
25	—	—	—	—	1:065\$	—	—	—	—	1:075\$	1:078\$	—
26	1:072\$	—	1:040\$	—	1:070\$	—	—	—	—	1:090\$	1:080\$	—
27	—	—	1:040\$	1:050\$	—	—	1:100\$	1:090\$	1:090\$	1:075\$	—	—
28	—	—	—	—	—	—	1:083\$	1:1090\$	—	—	1:098\$	1:120\$
29	—	—	—	—	—	—	1:083\$	—	1:075\$	—	—	1:115\$
30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Médias mensais	1:071\$	1:038\$	1:041\$	1:060\$	1:080\$	1:097\$	1:089\$	1:066\$	1:076\$	1:079\$	1:084\$	1:117\$

QUADRO DAS COTAÇÕES DAS OBRIG. DO TESOURO NACIONAL DE 1:000\$. 6 % (1937)
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

Janeiro	Fevereiro	Märço	Abril	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	—	925\$000	930\$000	—	—	940\$000	—	—	—	—	—
2	—	—	935\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
3	—	925\$000	—	—	930\$000	—	—	—	—	—	—
4	—	—	—	—	—	943\$000	—	—	—	—	—
5	—	—	—	—	—	550\$000	—	—	—	—	—
6	—	930\$000	—	—	—	553\$000	—	—	—	940\$000	955\$000
7	930\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8	—	—	—	—	—	—	926\$000	—	—	—	—
9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10	—	—	910\$000	938\$000	—	—	950\$000	—	—	—	—
11	—	—	930\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
12	—	—	920\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
13	930\$000	—	930\$000	—	945\$000	—	957\$000	—	—	—	—
14	—	930\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15	—	930\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—
16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
17	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
19	—	—	—	941\$000	—	—	—	—	—	—	—
20	—	—	—	930\$000	—	—	—	—	—	—	—
21	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22	—	—	—	—	—	937\$000	—	—	—	—	—
23	—	—	—	—	—	940\$000	—	—	—	935\$000	955\$000
24	—	—	—	—	—	940\$000	—	—	—	935\$000	955\$000
25	—	—	—	—	—	940\$000	—	—	—	935\$000	955\$000
26	930\$000	—	—	—	—	—	925\$000	—	—	935\$000	950\$000
27	930\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	935\$000	950\$000
28	900\$000	930\$000	—	—	—	940\$000	—	—	—	930\$000	950\$000
29	—	—	—	935\$000	—	—	—	—	—	930\$000	—
30	925\$000	—	935\$000	—	—	940\$000	—	—	—	930\$000	—
31	925\$000	—	935\$000	—	—	950\$000	—	—	—	—	—
Médias mensais	924\$000	928\$000	925\$000	936\$000	936\$000	948\$000	926\$000	929\$000	938\$000	948\$000	954\$000

QUADRO DAS COTAÇÕES DAS OBRIG. FERROVIARIAS DE 1:000\$000, 7 % (1.^a EMISSÃO)
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

QUADRO DAS COTAÇÕES DAS OBRIG. FERROVIÁRIAS DE 1:000\$000, 7 % (2.ª EMISSÃO)

QUADRO DAS COTAÇÕES DAS OBRIG. FERROVIARIAS DE 1:000\$000, 7 % (3.ª EMISSÃO)
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

	Janeiro	Fevereiro	Mارço	Abril	Maiو	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3	—	1:032\$	—	1:036\$	—	—	—	—	—	—	—	—
4	—	—	—	—	1:042\$	—	—	—	—	—	—	—
5	1:030\$	—	—	1:038\$	—	—	—	—	—	—	—	—
6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
13	—	—	—	—	1:040\$	—	—	—	—	—	—	—
14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15	—	—	—	—	1:040\$	—	—	—	—	—	—	—
16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
17	1:030\$	—	—	—	—	1:043\$	—	—	—	—	—	—
18	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
19	—	—	—	—	—	1:043\$	—	—	—	—	—	—
20	—	—	—	—	—	1:042\$	—	—	—	—	—	—
21	1:035\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
23	1:030\$	—	—	—	—	1:045\$	—	—	—	—	—	—
24	1:030\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27	—	—	—	—	1:036\$	—	—	—	—	—	—	—
28	—	—	—	—	1:036\$	—	—	—	—	—	—	—
29	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
31	1:038\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Médias mensais	1:032\$	1:034\$	1:040\$	1:043\$	1:012\$	1:032\$	1:032\$	1:037\$	1:041\$	1:036\$	—	—

**QUADRO DAS COTAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES FERROVIÁRIAS DE 1:000\$, 7 %
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939**

	Janeiro	Fevereiro	Mарço	April	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1												
2												
3												
4												
5												
6												
7												
8												
9												
10												
11												
12												
13												
14												
15												
16												
17												
18												
19												
20												
21												
22												
23												
24												
25												
26												
27												
28												
29												
30												
31												
Médias mensais												
Média												

NOTA: As obrigações ferroviárias da E.P.E. S.A. de 1:000\$ 7% são pagas em obrigações ferroviárias da E.P.E. S.A. de 1:000\$, 7%.

**QUADRO DAS COTAÇÕES DAS OBRIG. RODOVIÁRIAS DE 1:000\$000. 5 %, NOM.
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939**

**QUADRO DAS COTAÇÕES DAS OBRIG. RODOVIÁRIAS DE 1:000\$000, 5 %, PORT.
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939**

**Relação dos Titulos vendidos em Bolsa
por ordens judiciais**

RELAÇÃO DOS TÍTULOS VENDIDOS EM BOLETA EM VIRTUDE DE ALVARÁS DE JUIZES, DURANTE O ANO DE 1939

— 80 —

Datas — 1939	Quant.	Espécie	Títulos	Preços	Corretores	Juizes
3 Jan.	9	Apólices	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	790\$000	Antonio Bernardo Vaz de Carvalho .	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Ofícios
" "	50	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	802\$000		
" "	80	Obrigs.	Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930)	1:025\$000		
" "	30	"	Tesouro Nacional de 1:000\$, 7%, (1932)	1:053\$000		
" "	2	Apólices	Empréstimo Municipal de 1931, port.	181\$000	Antonio Bernardo Vaz de Carvalho .	Dr. Juiz da 6. ^a Vara Civil
" "	100	"	Estação de Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934) 1. ^a Série	145\$000		
" "	20	Obrigs.	Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 % — c/juros vencidos) ...	1:151\$000		
	60	Apólices	Estado de S. Paulo de 1:000\$, 8 %, port. (Uniformizadas)	993\$000		

4	"	3	"	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	790\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz da 6. ^a Vara Civil
11	"	5	"	Diversas Emissões de 1:000\$ 5 %, nom.	785\$000	Ernesto Stampá	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Orfãos
13	"	4	"	Diversas Emissões de 200\$000, 5 % nom.	141\$000		Dr. Juiz da 1. ^a Vara de Orfãos
	"	76	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 % nom.	785\$000	Francisco Linhares	
18	"	310	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 % nom.	780\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz da 2. ^a Vara Civil
19	"	2	"	Uniformizadas de 200\$, 5 %	150\$000	José Nascimento Araújo	Dr. Juiz da Provedoria
	"	38	"	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	806\$000	José Nascimento Araújo	Dr. Juiz da Provedoria
26	"	6	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	780\$000	João Godoy Filho	Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos
	"	1	"	Reajustamento Econômico de 500\$, 5 %, port.	381\$000	Paulo A. R. Lepettre de Morigny	Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos

Datas — 1939	Quant.	Especie	Títulos	Preços	Corretores	Juris
26 Jan.	3432	Apólices	Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	776\$000	Paulo A. R. Lepetre de Marigny ..	Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos
" "	10	"	Emprestimo Municipal de 1906, port.	155\$000	Paulo A. R. Lepetre de Marigny ..	Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos
" "	7	"	Emprestimo Municipal de 7 %, port. (Dec. 3.264)	177\$000	Paulo A. R. Lepetre de Marigny ..	Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos
" "	30	"	Emprestimo Municipal de 1931, port.	177\$000	Paulo A. R. Lepetre de Marigny ..	Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos
" "	47	"	Estadio de Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934)	141\$000	Paulo A. R. Lepetre de Marigny ..	Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos
" "	200	"	Estadio de Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934) 2.ª Série	177\$000	Paulo A. R. Lepetre de Marigny ..	Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos
27 "	8	"	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	796\$000	José Nascentes Araújo	Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos
28 "	775	Obrigs.	Tesouro Nacional de 1:000\$, 6 % — (1937)	900\$000	Fernando Alvaro de Souza	Dr. Juiz da 2.ª Vara Civil

31	"	61	Ações	Cia Docas de Santos, nom.	228\$000	Lucrecio Fernandes de Oliveira	Dr. Juiz da Provedo- ria e Resíduos
	1 Fev.	131	Apólices	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	770\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Civil
"	"	8+20	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	775\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Civil
		+231					
4	"	10	"	Empréstimo Nacional de 1903, port.	771\$000	José Passos	Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Civil
8	"	1	Apólice	Uniformizadas de 200\$, 5 % .	140\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz da 1.ª Vara de Ofícios e Ausen- tes
"	"	6	Apólices	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	797\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz da 1.ª Vara de Ofícios e Ausen- tes
16	"	250+164	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	778\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Civil
17	"	3	"	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	790\$000	Antonio Meira Gui- mardes	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara da Com. de Campos (E. do Rio)
27	"	11	"	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	793\$000	Pauio Alvares de Souza	Dr. Juiz da 1.ª Vara de Ofícios e Au- sentes

Datas — 1989	Quant.	Espécie	Titulos	Pregos	Corretores	Juizes
27 Fev.	8	Apólices	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	782\$000	Horacio Aguiar . . .	Dr. Juiz da 2. ^a Vara Cível
28 "	4	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	780\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 1. ^a Vara de Ofícios
6 Março	72	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	782\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara Cível
" "	88	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	782\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara Cível
" "	38	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	800\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara Cível
" "	301	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	800\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara Cível
" "	195	Obrigs.	Tesouro Nacional 1:000\$, 6 %, — (1937) c/juros	985\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara Cível
8 "	3	Apólices	Diversas Emissões de 200\$, 5 %, nom.	135\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara Cível

" "	28	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	775\$000	José Nascimento Arcujo	Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara Civil
5 "	1	Apólice	Uniformizada de 200\$, 5 % ..	138\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Civil
" "	1	"	Uniformizada de 500\$, 5 % .	345\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Civil
" "	64	Apólices	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	775\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Civil
" "	300+100	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	778\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Civil
10 "	160	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	770\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara Civil
" "	120	Obrigs.	Tesouro Nacional 1:000\$, 6 %, (1937)	910\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara Civil
" "	1	Apólice	Estado de Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. — (1934) 1.ª Série	144\$000	Lucrecio Fernandes de Oliveira	Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara Civil
" "	50	Apólices	Estado de São Paulo de 200\$, 5 % port.	197\$000	Lucrecio Fernandes de Oliveira	Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara Civil
" "	20	Obrigs	Tesouro de S. Paulo 500\$, 7 %, nom. (1921)	425\$000	Lucrecio Fernandes de Oliveira	Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara Civil

Datas	Quant.	Especie	Titulos	Preços	Corretores	Juízes
16 Março 1939	23	Apólices	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	780\$000	Horacio Aguiar	Dr. Juiz de Direito da 2. ^a Vara Cível
21 "	38	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	784\$000	Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz de Direito da Provedoria e Resi- duos
" "	10	"	Estado de Minas Gerais 200\$, 5 %, port. (1934) C/3 S. V.	156\$000	Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz de Direito da 2. ^a Vara Cível
23 "	25	"	Diversas Emissões de 200\$, 5 %, nom.	140\$000	Romain Lafourcade	Dr. Juiz de Direito da Provedoria e Resi- duos
" "	7	"	Diversas Emissões de 500\$, 5 %, nom.	351\$000	Romain Lafourcade	Dr. Juiz de Direito da Provedoria e Resi- duos
" "	410	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	785\$000	Romain Lafourcade	Dr. Juiz de Direito da Provedoria e Resi- duos
25 "	107	"	Empressimo Municipal de 1920, port.	156\$000	José Nascimiento Araújo	Dr. Juiz da 1. ^a Vara de Ofícios

29	"	100	"	Emprestimo Municipal de 7 %, (Dec. 1.550)	181\$000	Antonio Bernardo Vaz de Carvalho ..	Dr. Juiz da Provedo- ria e Resíduos
"	"	192	"	Estado de Minas Gerais de 200\$ 5 %, port. — (1934) 1.ª Série	143\$000	Eduardo Ferreira ..	Dr. Juiz da 1.ª Vara de Ofícios do Dis- trito Federal.
"	"	25	Ações	Banco Financiar Novo Mundo C/50 %	260\$000	Antonio Bernardo Vaz de Carvalho ..	Dr. Juiz da Provedo- ria e Resíduos
"	"	25	"	S. A. Predial Novo Mundo	504\$000	Antonio Bernardo Vaz de Carvalho ..	Dr. Juiz da Provedo- ria e Resíduos
"	"	6	Apólices	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	800\$000	Alvaro de Moniz ..	Dr. Juiz da 1.ª Vara de Ofícios do Dis- trito Federal.
"	"	5	Ações	Seguros Marítimos e Terrestres "Confiança"	305\$000	Antonio de Meira Guimaraes ..	Dr. Juiz da Provedo- ria e Resíduos
"	"	6	"	Cia. Brasil Industrial	340\$000	Antonio de Meira Guimaraes ..	Dr. Juiz da Provedo- ria e Resíduos
1 Abril	"	100	"	Cia. Progresso Industrial do Brasil	365\$000	Lucrecio Fernandes de Oliveira ..	Dr. Juiz da Provedo- ria e Resíduos
4	"	7	Apólices	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	800\$000	José Nascimento Araujo ..	Dr. Juiz da 2.ª Vara de Ofícios

Datas	Quant.	Especie	Titulos	Preços	Corretores	Juizes
10 Abril — 1939	7	Titulos	Sul America Capitalização, sendo três soldados e ... Aliança da Baía (todos os tí- tulos), port.	12.350\$	João Godoy Filho	Dr. Juiz da Provedo- ria e Resíduos
" "	1	Titulo	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	797\$000	José Nascim ento Araujo	Dr. Juiz da Provedo- ria e Resíduos
13 "	7	Apólices	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	804\$000	Paulo Alvares de Souza	Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara de Orfãos e Ausentes
14 "	4	"	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	804\$000	José Willemsens Jur- nior	Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara Civil
" "	15	"	Banco Mercantil do Rio de Jar- neiro	612\$000	Martin Adolpho Koch	Dr. Juiz da Provedo- ria e Resíduos
20 "	33	Ações	Empresário Municipal de 1914, port.	153\$500	José Nascim ento Araujo	Dr. Juiz da Provedo- ria e Resíduos
28 "	50	Apólices	Cia. Docas de Santos, nomi- nativas	230\$000	José Nascim ento Araujo	Dr. Juiz da Provedo- ria e Resíduos
" "	133	Ações	88			

"	"	55	"	Cia. Docas de Santos, port.	244\$000	José Nascim ento Araujo	Dr. Juiz da Provedo- ria e Resíduos
"	"	70	Debêntis.	Cia. Industrial Campista . . .	110\$000	José Nascim ento Araujo	Dr. Juiz da Provedo- ria e Resíduos
"	"	115	"	Cia Tecidos Corcovado — 1. ^a Série	155\$000	José Nascim ento Araujo	Dr. Juiz da Provedo- ria e Resíduos
"	"	33	"	Cia. Progresso Industrial do Brasil	194\$000	José Nascim ento Araujo	Dr. Juiz da Provedo- ria e Resíduos
29	"	200	Apólices	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	780\$000	José Nascim ento Araujo	Dr. Juiz da Provedo- ria e Resíduos
5 Maio	"	8	"	São Paulo de 200\$, 5 %, port.	190\$500	José Nascim ento Araujo	Dr. Juiz da 1. ^a Vara de Orfãos
"	"	6	Ações	Banco do Brasil	406\$000	José Nascim ento Araujo	Dr. Juiz da 1. ^a Vara de Orfãos
"	"	150	"	Cia. Brasil Industrial	312\$000	José Nascim ento Araujo	Dr. Juiz da 1. ^a Vara de Orfãos
"	"	134	Debêntis.	Cia. Progresso Industrial do Brasil	190\$000	José Nascim ento Araujo	Dr. Juiz da 1. ^a Vara de Orfãos
"	"	2	Apólices	D. P. Italiana ao port. de lit. 2.000, C/ 1 coup. v. em 1-1-36 e os seguintes com uma	500\$000	José Willmenses Ju- nior	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Orfãos

Datas	Quant.	Especie	Títulos	Preços	Corretores	Juizes
— 1939						
5 Maio	1	Obrig.	D. P. Italiana co port. de lit. 1.000, C/1 coup. v. em 1-1-36 e os seguintes com umcr	455\$000	José Willensens Ju- nior	Dr. Juiz da 2.ª Vara de Ofícios
8 "	2	Apólices	Uniformizadas de 200\$, 5 % .	147\$000	Francisco Linhares .	Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara de Ofícios e Ausentes
" "	19	"	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	822\$000	Francisco Linhares .	Dr. Juiz da 1.ª Vara de Ofícios e Au- sentes
" "	45	"	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	822\$000	Luiz José Cabral de Menezes	Dr. Juiz da Provedo- ria e Resíduos
" "	80	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	802\$000	Luiz José Cabral de Menezes	Dr. Juiz da Provedo- ria e Resíduos
" "	102	Ações	Banco do Brasil	406\$000	Luiz José Cabral de Menezes	Dr. Juiz da Provedo- ria e Resíduos
11 "	38	Apólices	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. Ex/Coupen . . .	782\$000	José Nascim ento Araujo	Dr. Juiz da 2.ª Vara de Ofícios

"	"	16	"	Estado de São Paulo de 200\$, 5 % port.	193\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Pretoria Civil
15	"	2+7	"	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	813\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Ofícios
17	"	108	"	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	810\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da Provedo- ria e Resíduos
"	"	10+58 +160	"	Diversas Emissões de 1.000\$, 5 %, nom.	810\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da Provedo- ria e Resíduos
19	"	430	Apólices	Diversas Emissões de 1.000\$, 5 % port.	810\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Ausentes
"	"	150	"	Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	818\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Ausentes
"	"	100+170 +780	"	Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	820\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Ausentes
"	"	300	"	Empréstimo Municipal de 1904, port.	501\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Ausentes
20	"	1 Apólice	Uniformizadas de 200\$, 5 %		144\$000	Horacio Aguiar	Dr. Juiz de Direito da Provedoria e Resi- duos

Data	Quant.	Especie	Titulos	Preços	Corretores	Juizes
— 1939						
20 Maio	1	Apólice	Uniformizadas de 500\$, 5 %	360\$000	Horacio Aguiar . . .	Dr. Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos
"	11	Apólices	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	805\$000	Horacio Aguiar . . .	Dr. Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos
"	"	38	" Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	807\$000	Horacio Aguiar . . .	Dr. Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos
26	"	1.500	Banco dos Funcionários Públicos	375\$500	Eduardo Ferreira . . .	Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos
29	"	2+67	Apólices	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	808\$000 José Nascimiento Araujo	Dr. Juiz da 3.ª Vara Civil
"	"	2	"	Diversas Emissões de 200\$, 5 %, nom. (Extraviadas) . . .	100\$000 Jorge Goulart	Dr. Juiz da 3.ª Vara Civil
"	"	2	"	Diversas Emissões de 200\$, 5 %, nom.	145\$000 José Nascimiento Araujo	Dr. Juiz da 1.ª Vara de Ofícios

34	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom. (Extraviadas) ..	731\$000	Jorge Goulart	Dr. Juiz da 3. ^a Vara Civil
"	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	818\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 1. ^a Vara de Orfãos
"	"	Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	820\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Ausentes
"	"	Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (9.511) ..	781\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Ausentes
"	"	Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (9.625) ..	781\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Ausentes
"	"	Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (10.246). .	781\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Ausentes
"	"	Uniformizadas de 200\$, 5 % .	141\$000	Horacio Aguiar	Dr. Juiz de Direito da 2. ^a Vara de Orfãos
"	"	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	805\$000	Horacio Aguiar	Dr. Juiz de Direito da 2. ^a Vara de Orfãos
"	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	807\$000	Horacio Aguiar	Dr. Juiz de Direito da 2. ^a Vara de Orfãos
5 Junho	14	Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	194\$000	Mauricio de Abreu ..	Dr. Juiz de Direito da 4. ^a Vara Cível

Data	Quant.	Especie	Títulos	Preços	Corretores	Julgadores
1839						
7 Junho	82	Apólices	Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (9.625) ..	751\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Ausentes
" "	12	"	Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (9.661) ..	771\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Ausentes
" "	266	"	Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (9.716) ..	750\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Ausentes
" "	16	"	Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (9.716) ..	771\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Ausentes
" "	500	"	Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (10.246) ..	761\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Ausentes
" "	50+50	"	Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (10.997) ..	750\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Ausentes
" "	200+350	"	Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (10.997) ..	750\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Ausentes
" "	500	"	Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (10.997) ..	750\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Ausentes

12	"	700	"	Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (10.246) .	770\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2.ª Vara de Ausentes
"	"	300+500	"	Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (10.997) .	761\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2.ª Vara de Ausentes
"	"	390+410	"	Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (10.997) .	770\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2.ª Vara de Ausentes
14	"	225	"	Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port. (9.555) ..	595\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2.ª Vara de Ausentes
"	"	40	"	Estado de Minas Gerais de 500\$, 7 %, port. (9.625) ...	381\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2.ª Vara de Ausentes
"	"	60	"	Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port. (9.682) ..	595\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2.ª Vara de Ausentes
"	"	150	"	Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port. (9.682) ..	600\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2.ª Vara de Ausentes
"	"	320+339	"	Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (10.997) ..	779\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2.ª Vara de Ausentes
"	"	377	Ações	S. A. "Casa Date"	4\$100	Juvenal de Queiroz Vieira	Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível
20	"	9	Apólices	Empréstimo Municipal de 1906, port.	164\$500	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 1.ª Vara de Ofícios

Datas 1939	Quant.	Espécie	Títulos	Pregos	Corretores	Juizes
20 Junho	6	Apólices	Empréstimo Municipal de 1931, port.	198\$000	José Willemsens Ju- nior	Dr. Juiz da 2.ª Vara de Ofícios
" "	10	"	Estado de Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934) 1.ª Série	147\$500	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 3.ª Vara Cível
" "	1+1	Titulos	Cia. Sul América Capitaliza- ção (cada um)	1.830\$000	José Willemsens Ju- nior	Dr. Juiz da 2.ª Vara de Ofícios
30 "	40	Apólices	Estado de Minas Gerais de 1.000\$, 7 %, port. (10.246) .	783\$000	Horacio Aguiar	Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara de Ofícios
3 Julho	87	Ações	Cia. Uzinhas Nacionais	397\$000	Alvaro de Moniz	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara de Ofícios
6 "	105	Apólices	Uniformizadas de 1.000\$, 5 %	778\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz da Provedo- ria e Resíduos
" "	2.760	Ações	Cia. Niquel do Brasil	7\$000	Alexandre Dade	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível

12	"	50	"	Cia Docas de Santos, nom.	224\$500	José Nascimento Arcujo	Dr. Juiz da Com. de Taubaté (E. de São Paulo)
15	"	30	"	Banco do Comércio	250\$000	Lucrecio Fernandes de Oliveira	Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara de Ofícios
25	"	22	Apólices	Empréstimo Municipal de 1917, nom.	145\$000	Francisco Linhares	Dr. Juiz de Direito da Provedoria e Resi- diuos
26	"	2	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	800\$000	Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz de Direito da 2. ^a Vara de Ofícios
27	"	15	"	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	798\$000	Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz da Provedo- ria e Resíduos
"	"	60	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 % nom.	790\$000	José Nascimento Arcujo	Dr. Juiz da Provedo- ria e Resíduos
"	"	3	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 % nom.	797\$000	Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz da Provedo- ria e Resíduos
"	"	20	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	800\$000	Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz da Provedo- ria e Resíduos
"	"	30	"	Empréstimo Municipal de 1931, port.	1895\$00	Arthur Augusto de Almeida	Dr. Juiz de Direito da 2. ^a Vara de Ofícios
45	Ações	"		Banco do Brasil	426\$000	Arthur Augusto de Almeida	Dr. Juiz de Direito da 2. ^a Vara de Ofícios

Datas — 1989	Quant.	Especie	Títulos	Preços	Corretores	Juizes
27 Julho	10	Ações	Banco Mercantil do Rio de Janeiro	640\$000	Fernando A. de Souza	Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos
" "	10+100 +156	"	Docas de Santos, nom.	225\$000	Arthur Augusto de Almeida	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara de Orfãos
28 "	20+20	Apólices	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	785\$000	José Willemsens Júnior	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara de Orfãos
29 "	19	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 % nom.	790\$000	Ernesto Stampa	Dr. Juiz da 1.ª Vara de Orfãos
1 Agosto	1	Apólice	Uniformizada de 1:000\$, 5 %	795\$000	Martin Adolpho Koch	Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Civil
" "	17	Apólices	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 % nom.	800\$000	Martin Adolpho Koch	Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Civil
" "	37	Ações	Cia Geral de Melhoramentos no Maranhão	107\$000	Gustavo Adolpho de Carvalho	Dr. Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos

3	"	2	Apólices Uniformizadas de 200\$, 5 %, Titulos Inutilizados	110\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz de Direito da Provedoria e Resi- duos
"	"	1	" Empréstimo Municipal de 1931, port.	195\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz de Direito da Provedoria e Resi- duos
"	"	2	Ações Banco do Brasil	427\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz de Direito da Provedoria e Resi- duos
9	"	20	" Cia. Brasileira Diamantifera .	56\$000	Mauricio Ottoni de Abreu	Dr. Juiz da 1. ^a Vara de Orfãos
12	"	50	Apólices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 % port.	793\$000	João da Cruz Carre- gal	Dr. Juiz da Provedo- ria e Resíduos
"	"	150	" Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. 1.535)	188\$500	João da Cruz Carre- gal	Dr. Juiz da Provedo- ria e Resíduos
14	"	39	" Diversas Emissões de 1:000\$, 5 % nom.	807\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da Provedo- ria e Resíduos
17	"	240	" Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	804\$000	Martin Adolpho Koch	Dr. Juiz da Provedo- ria e Resíduos
"	"	125	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 % port.	800\$000	João da Cruz Carre- gal	Dr. Juiz de Direito da 2. ^a Vara de Orfãos

Datas	Quant.	Espécie	Títulos	Preços	Corretores	Julgadores
17 Agosto — 1939	14	Apólices	Empréstimo Municipal de 1904, port.	543\$000	João da Cruz Carre- gal	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara de Ofícios
" "	250	"	Empréstimo Municipal de 1906, port.	167\$500	João da Cruz Carre- gal	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara de Ofícios
" "	125	"	Empréstimo Municipal de 1917, port.	166\$000	João da Cruz Carre- gal	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara de Ofícios
" "	28	"	Estado de Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934) 1.ª Série	143\$000	João da Cruz Carre- gal	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara de Ofícios
" "	25	Debêntis.	Cia. Docas de Santos	183\$000	João da Cruz Carre- gal	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara de Ofícios
18 "	60	Obrigs.	Ferroviárias de 1:000\$, 7 % — (3.ª Emissão)	1.042\$000	João da Cruz Carre- gal	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara de Ofícios
24 "	38	Apólices	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	802\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara de Ofícios

"	"	350	"	Estado de Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934) 2. ^a Série	178\$000	Mauricio Ottoni de Abreu	Dr. Juiz da 1. ^a Vara de Ofícios
25	"	300	Ações	Banco dos Funcionários Públicos	48\$500	Alexandre Dale	Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos
26	"	30	Ações	Uniformizadas de 1.000\$, 5 %	806\$000	Horacio Aguiar	Dr. Juiz de Direito da 2. ^a Vara Civil
"	"	20	"	Diversas Emissões de 1.000\$, 5 %, nom.	806\$000	Horacio Aguiar	Dr. Juiz de Direito da 2. ^a Vara Civil
28	"	14	"	Diversas Emissões de 1.000\$, 5 % nom.	804\$000	Edgard Frederico Hasselmann	Dr. Juiz de Direito da Comarca de Petrópolis
"	"	2	"	Diversas Emissões de 200\$, 5 %, port.	813\$000	Edgard Frederico Hasselmann	Dr. Juiz de Direito da Comarca de Petrópolis
"	"	10	Ações	Banco do Comércio	256\$000	Mauricio Ottoni de Abreu	Dr. Juiz da 2. ^a Vara Civil
"	"	26	"	Banco Itajubá, nom.	671\$000	Mauricio Ottoni de Abreu	Dr. Juiz da 2. ^a Vara Civil
"	"	50	"	Banco Mercantil do Rio de Janeiro	655\$000	Mauricio Ottoni de Abreu	Dr. Juiz da 2. ^a Vara Civil

Datas — 1939	Quant.	Especie	Títulos	Preços	Corretores	Juizes
28 Agosto	5	Ações	Sanatorio Botafogo, nom. Cia. Industrial de Cataguases, nom.	200\$000	Mauricio Ottoni de Abreu	Dr. Juiz da 2.ª Vara Civil
" "	50	"	"	200\$000	Mauricio Ottoni de Abreu	Dr. Juiz da 2.ª Vara Civil
" "	7	"	Cia. Fiação e Tecidos Leopoldinense, nom.	260\$000	Mauricio Ottoni de Abreu	Dr. Juiz da 2.ª Vara Civil
" "	215	"	Cia. Industrial Sul Mineira, nom.	370\$000	Mauricio Ottoni de Abreu	Dr. Juiz da 2.ª Vara Civil
" "	1	Titulo	Sócio do Automovel Club do Brasil	1:000\$000	Mauricio Ottoni de Abreu	Dr. Juiz da 2.ª Vara Civil
8 Set.º	3+10 +12	Apólices	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	810\$000	Martin Adolpho Koch	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Civil
9 "	200	"	Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, nom.	310\$000	Alexandre Date	Dr. Juiz de Direito da Provedoria e Resi- duos

14	"	1 Apólice	Uniformizada de 200\$, 5 % .	140\$000	Alvaro de Moriz	Dr. Juiz da 5. ^a Pretorica Civil
"	"	8 Apólices	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	810\$000	Lucrecio Fernandes de Oliveira	Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos
"	"	11	" Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	810\$000	Alvaro de Moniz	Dr. Juiz da 5. ^a Pretorica Civil
15	"	60 Ações	Cia. Docas de Santos, nom.	220\$000	Mauricio de Abreu	Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos
18	"	220	" Banco dos Funcionários Pú- blicos	48\$500	Romain Lafourcade	Dr. Juiz da 2. ^a Vara Civil
"	"	6 Títulos	Emp. Brasileiro de 1899 — 4 % port. de £ — 100 — Conver- são, com os coupons venci- dos em 1. ^o de abril de 1938 e seguintes	730\$000	Mauricio Ottoni de Abreu	Dr. Juiz da 1. ^a Vara de Ofícios e Au- entes
"	"	4	Funding, 1898, port. de £ - 20, com os coupons vencidos em 1. ^o de janeiro de 1938 e seguintes	201\$000	Mauricio Ottoni de Abreu	Dr. Juiz da 1. ^a Vara de Ofícios e Au- entes
"	"	3	" 1903, 5 %, port. de £ - 100, com coupons vencidos em 1. ^o de maio de 1938 e se- guientes	706\$000	Mauricio Ottoni de Abreu	Dr. Juiz da 1. ^a Vara de Ofícios e Ausen- tes

Datas — 1939	Quant.	Especie	Titulos	Preços	Corretores	Juizes
18 Set. ^o	3	Ações	Cia. de Seguros M. e T. "Araguaia Fluminense"	2:565\$000	Mauricio Ottoni de Abreu	Dr. Juiz da 1. ^a Vara de Ofícios e Ausentes
22 " 21+70 +99	Apólices	Recuistamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	830\$000	Corretor Eduardo Ferreira	Dr. Juiz da 1. ^a Vara de Ofícios e Ausentes	
" "	99	" Uniformizadas do Estado de São Paulo 1:000\$, 8 %, port. ..	1:021\$000	Corretor Eduardo Ferreira	Dr. Juiz da 1. ^a Vara de Ofícios e Ausentes	
28 "	220	Ações	Banco dos Funcionários Públcos	47\$500	Romain Lafourcade ..	Dr. Juiz da 2. ^a Vara Civil
6 Outub.	12	Apólices	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	809\$000	Fernando Alvaro de Souza	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Ofícios
" "	39	"	Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, nom.	325\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 4. ^a Vara Civil
9 "	220	Ações	Banco dos Funcionários Públcos	46\$000	Romain Lafourcade ..	Dr. Juiz da 2. ^a Vara Civil

11	"	10	"	Cia. Aliança Industrial	250\$000	José Willemseens Ju- nior	Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara de Orfãos
14	"	1	Apólice	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	805\$000	Alvaro de Moniz ..	Dr. Juiz Suplente em exercício da 6.ª Promotoria Cível
16	"	1	"	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	806\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara de Orfãos
"	"	300	Apólices	Empréstimo Municipal de 1920, port.	160\$500	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 1.ª Vara de Orfãos
"	"	657	"	Empréstimo Municipal de 1917, port.	160\$500	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 1.ª Vara de Orfãos
"	"	300	"	Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. 1.535)	187\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 1.ª Vara de Orfãos
"	"	1.100	"	Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. 1.550)	187\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 1.ª Vara de Orfãos
"	"	100	"	Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. 1.999)	182\$500	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 1.ª Vara de Orfãos
"	"	200	"	Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. 2.097)	189\$500	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 1.ª Vara de Orfãos
19	"	145	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 % port.	811\$000	Lucrecio Fernandes de Oliveira	Dr. Juiz da Provedo- ria e Resíduos

Data — 1939	Quant.	Especie	Títulos	Preços	Corretores	Juizes
19 Outub.	700	Debênts.	Cia. Docas de Santos	183\$500	Lucrecio Fernandes de Oliveira	Dr. Juiz da Provedo- ria e Resíduos
21 "	6	Apólices	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	806\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara de Orfãos e 6. ^a Vara Civil
24 "	10	Ações	Cia. Açucareira Vieira Mar- tins	2.011\$000	Mario Ferreira Pontes	Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara de Orfãos e Ausentes
25 "	19	Apólices	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	800\$000	Manuricio Ottoni de Abreu	Dr. Juiz da 4. ^a Vara de Orfãos
31 "	758	Debênts.	Cia. Docas de Santos	182\$000	Lucrecio Fernandes de Oliveira	Dr. Juiz da Provedo- ria e Resíduos
6 Nov. ^o	45	Apólices	Uniformizadas de 1:000\$, 8 %, port. (E. de São Paulo) ...	1.024\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Orfãos
" "	58	Ações	Banco Português do Brasil, nom.	165\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Orfãos
" "	100	"	Cia. F. e T. Corcovado	101\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Orfãos

"	"	100	"	Cia. Progresso Industrial do Brasil	361\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2.ª Vara de Ofícios
"	"	2	Debênt.	Cia. Nacional de Tecidos Noro-América	1.040\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2.ª Vara de Ofícios
"	"	2	Apólices	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	807\$000	Roman Lafourcade .	Dr. Juiz da 2.ª Pretoria Civil
"	"	20	"	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	810\$000	Horacio Aguiar	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Civil
16	"	10	"	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	802\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara de Ofícios
"	"	20+30	"	Empréstimo Municipal de 1906, port.	161\$000	Eduardo Ferreira	Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara Civil
"	"	9	Ações	Cia. Docas de Santos, port. .	225\$000	Eduardo Ferreira	Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara Civil
20	"	20+86 +512	"	Cia. Industrial Caixa Madeira	2\$000	Alvaro de Moniz	Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara Civil
"	"	2	"	Cia. União Caixetal	2\$000	Alvaro de Moniz	Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara Civil
"	"	2	"	Auto Expresso S. A.	1\$000	Alvaro de Moniz	Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara Civil

Datas — 1939	Quant.	Especie	Titulos	Preços	Corretores	Juizes
20 Nov. ^o	1 certifi- cado de 50	Ações	Banco Português do Brasil, C/20 %, por certificado ...	151\$000	Alvaro de Moniz	Dr. Juiz de Direito da 5. ^a Vara Cível
" "	100	"	Cia. E. de F. Goiás — de 500 Frs.	125\$000	Alvaro de Moniz	Dr. Juiz de Direito da 5. ^a Vara Cível
21 "	60	Obrigs.	Tesouro Nacional de 500\$, 7 % (1930)	503\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 1. ^a Vara de Ofícios
" "	70	"	Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	1:013\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 1. ^a Vara de Ofícios
22 "	200	Ações	Banco dos Funcionários Públ- icos	46\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da Provedo- ria e Resíduos
" "	450	"	Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo	148\$500	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da Provedo- ria e Resíduos
" "	415	Debêntis.	Cia. Cessionaria das Docas do Porto da Baía — 2. ^a Série .	102\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da Provedo- ria e Resíduos

- 25	"	15	Apólices	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	815\$000	José Nascimento Arcujo	Dr. Juiz da 2.ª Vara de Orifãos
"	"	14	Cbriags.	Tesouro Nacional de 500\$, 7 % — (1930)	504\$000	José Nascimento Arcujo	Dr. Juiz da 2.ª Vara de Orifãos
"	"	3+10	"	Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % — (1930)	1:013\$000	José Nascimento Arcujo	Dr. Juiz da 2.ª Vara de Orifãos
"	"	+20	"	Tesouro Nacional de 1:000\$, 6 % (1937)	950\$000	José Nascimento Arcujo	Dr. Juiz da 2.ª Vara de Orifãos
"	"	50	"	Empréstimo Municipal de 1920, port.	160\$000	José Nascimento Arcujo	Dr. Juiz da 2.ª Vara de Orifãos
"	"	50	Apólices	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	805\$000	Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Civil
30	"	60	"	Banco do Brasil	460\$000	Antônio Bernardo Vaz de Carvalho .	Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara Civil
4 Dez.º	1	Ação		Cia. Progresso Industrial do Brasil	385\$000	Antônio Bernardo Vaz de Carvalho .	Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara Civil
"	"	20	"	Cia. Cessionária das Docas do Porto da Baía, C/50 %	10\$000	Antônio Bernardo Vaz de Carvalho .	Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara Civil
"	"	200	"	Sócio Prop. do Automovel Club do Brasil	650\$000	Antônio Bernardo Vaz de Carvalho .	Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara Civil
		1	Titulo				

Datas	Quant.	Especie	Titulos	Preços	Corretores	Juizes
11 Dez. ^o — 1939	100	Apólices	Empréstimo Municipal de 1906, nom.	148\$000	Lucrecio Fernandes de Oliveira	Dr. Juiz de Direito da Provvedoria e Resi- duos
22 "	20:000\$	Obrigs.	Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921) à razão	1:022\$000	Alexandre Date	Dr. Juiz de Direito da Provvedoria e Resi- duos
" "	4	"	Ferroviárias de 1:000\$, 7 % .	1:020\$000	Alexandre Date	Dr. Juiz de Direito da Provvedoria e Resi- duos
26 "	152	Apólices	Empréstimo Municipal de 1906 port.	160\$000	Horacio Aquiar	Dr. Juiz da 1 ^a Va- ra Cível

**Relação dos Títulos vendidos
a prazo na Bolsa**

**TITULOS VENDIDOS A PRAZO NA BOLSA,
DURANTE O ANO DE 1939**

Datas — 1939	Quant.	Espécie	Títulos	Pregos	Prazo
4 Fevereiro	100	Apólices	Empréstimo Municipal de 1904, port.	466\$000	Liquidação em 30 dias
26 Abril	1.200	"	Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port. cautele	815\$000	V/C. 15 dias
27 "	50	"	Empréstimo Municipal de 1904, port.	506\$000	V/V. 30 dias
17 Maio	250	"	Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	835\$000	V/C. 30 dias
6 Setembro	100	Ações	Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo	140\$500	" " "
6 "	100	"	Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo	142\$500	" " "
12 "	100	"	Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo	153\$000	" " "
" "	100	"	Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo	157\$000	V/C. 30 dias — Com todos os proventos
" "	50	"	Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo	158\$000	V/C. 30 dias — Com todos os proventos

Datas — 1939	Quant.	Espécies	Títulos	Preços	Prazo
13 "	300	"	Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo	170\$000	V/C. 30 dias — Com todos os proventos
" "	100	"	Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo	176\$000	V/C. 30 dias — Com todos os proventos
23 Setembro	100	Ações	Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo	184\$500	V/C. 30 dias — Com todos os proventos
" "	100	"	Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo	188\$500	V/C. 30 dias — Com todos os proventos
25 "	100	"	Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo	185\$000	V/V. 30 dias — Com todos os proventos
26 "	100	"	Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo	183\$500	V/C. 30 dias — Com todos os proventos
29 "	100	"	Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo	172\$500	V/C. 30 dias — Com todos os proventos
30 "	100	"	Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo	172\$000	V/C. 30 dias — Com todos os proventos
3 Outubro	100	"	Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo	165\$000	V/C. 30 dias — Com todos os proventos

Datas 1939	Quant.	Espécie	Títulos	Preços	Prazo
4 "	200	"	Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo	158\$000	V/C. 30 dias
27 "	800	Apólices	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	795\$000	V/V. 30 dias
11 Novemb.	3.000	"	Empréstimo Municipal de 1931, port.	192\$000	V/V. 30 dias
" "	150	Ações	Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo	163\$000	V/C. 30 dias
5 Dezemb.	215	Apólices	Est. de Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934) 3.ª Série ..	157\$000	V/V. 30 dias

**Relação dos Titulos vendidos
em leilão na Bolsa**

TITULOS VENDIDOS EM LEILÃO NA BOLSA,
DURANTE O ANO DE 1939

Datas — 1939	Quant.	Especie	Títulos	Preços
27 Junho	12	Apólices	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. . .	810\$000
16 Outubro	10	Ações	Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro	51\$000
16 "	200	"	Banco Nacional Ultra- marino de 90 escu- dos cada uma . . .	22\$000

Movimento Geral da Bolsa em 1939

MOVIMENTO DA BOLSA DURANTE O ANO DE 1939

— 118 —

Quant.	Títulos	Preços		Importâncias
		Mínimos	Máximos	
APÓLICES DA UNIÃO				
91:500\$	Uniformizadas de 5 %, miudas	600\$000	750\$000	66:951\$300
16.120	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	778\$000	825\$000	12.855:963\$000
23	Tratado da Bolívia de 1:000\$, 3 %, nom.	500\$000	550\$000	12.600\$000
704	Emprestimo Nacional de 1903, port.	770\$000	811\$000	557:558\$000
88:100\$	Diversas Emissões de 5 %, miudas, nom.	600\$000	775\$000	63:529\$000
36.545	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	775\$000	818\$000	29.174:236\$500
38.358	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	780\$000	830\$000	30.947:750\$000
73.941	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (Ceuvel)	760\$000	814\$000	59.285:386\$500
1.087	Reajustamento Económico de 500\$, 5 %, port.	355\$000	420\$000	422:279\$500
116.002	Reajustamento Económico de 1:000\$, 5 %, port.	740\$000	870\$000	93.059:908\$000
OBRIGAÇÕES DA UNIÃO				
2.740	Tesouro Nacional de 7 % — (1921)	1:005\$000	1:045\$000	2.819:402\$500
1.164	Tesouro Nacional de 500\$, 7 %, — (1930)	497\$000	516\$000	592:049\$000
4.527	Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, — (1930)	1:010\$000	1:050\$000	4.686:859\$000
6.699	Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, — (1932)	1:040\$000	1:120\$000	7.150:733\$500
5.005	Tesouro Nacional de 1:000\$, 6 %, — (1937)	923\$000	957\$000	4.700:246\$500
3.357	Ferroviarias de 1:000\$. 7 %,	1:005\$000	1:045\$000	3.449:783\$500
99	Rodoviarias de 1:000\$, 5 %, nom.	750\$000	760\$000	74:880\$000
5	Rodoviarias de 1:000\$, 5 %, port.	717\$000	717\$000	3:585\$000

APÓLICES MUNICIPAIS DO DISTRITO FEDERAL

648	Emprestimo de 1904, nom.	— £ 20 — 5 %	303:470\$500
12. 963	Emprestimo de 1904, port.	— £ 20 — 5 %	6. 464:929\$000
492	Emprestimo de 1906, nom.	— 200\$000 — 6 %	560\$000
7. 593	Emprestimo de 1906, port.	— 200\$000 — 6 %	140\$000
860	Emprestimo de 1914, nom.	— 200\$000 — 6 %	150\$000
6. 452	Emprestimo de 1914, port.	— 200\$000 — 6 %	169\$000
56	Emprestimo de 1917, nom.	— 200\$000 — 6 %	124:697\$000
8. 886	Emprestimo de 1917, port.	— 200\$000 — 6 %	135\$000
55	Emprestimo de 1920, nom.	— 200\$000 — 6 %	155\$000
10. 258	Emprestimo de 1920, port.	— 200\$000 — 6 %	168\$000
7. 102	Emprestimo do Dec.	1.535 — 200\$000 — 7 %	150\$000
4. 578	Emprestimo do Dec.	1.550 — 200\$000 — 7 %	138\$000
1. 914	Emprestimo do Dec.	1.622 — 200\$000 — 7 %	151\$000
377	Emprestimo do Dec.	1.623 — 200\$000 — 7 %	166\$000
886	Emprestimo do Dec.	1.933 — 200\$000 — 8 %	175\$000
2. 596	Emprestimo do Dec.	1.948 — 200\$000 — 7 %	171\$000
5. 617	Emprestimo do Dec.	1.999 — 200\$000 — 7 %	170\$000
9. 589	Emprestimo do Dec.	2.097 — 200\$000 — 7 %	199\$000
4. 808	Emprestimo do Dec.	2.339 — 200\$000 — 7 %	189\$000
10. 666	Emprestimo do Dec.	3.264 — 200\$000 — 7 %	174\$000
47. 868	Emprestimo de 1931, port.	— 200\$000 — 5 %	176\$000
			168\$000	191\$000
			200\$000	191\$000

APÓLICES MUNICIPAIS DOS ESTADOS

407	Belo Horizonte de 200\$, 6 %, nom.	120\$000	130\$000
12. 626	Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	754\$000	807\$000
40	Petrópolis de 200\$, 7 %, port. (1918)	185\$000	190\$000
15. 389	Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	29\$000	36\$000
48. 254	Recife de 50\$, 4 %, port.	21\$000	32\$000

507\$000	7.565\$000
445\$000	473:722\$750
460\$000	473:722\$750
140\$000	473:722\$750
150\$000	473:722\$750
169\$000	473:722\$750
124:697\$000	473:722\$750
1.035:487\$000	473:722\$750
7.820\$000	473:722\$750
1.407:483\$500	473:722\$750
7.590\$000	473:722\$750
1.637:7.64\$000	473:722\$750
1.318:6.84\$000	473:722\$750
863:122\$500	473:722\$750
346:280\$000	473:722\$750
59.395\$000	473:722\$750
172:307\$000	473:722\$750
485:471\$000	473:722\$750
1.046:7.16\$500	473:722\$750
1.794:024\$750	473:722\$750
883:899\$500	473:722\$750
1.957:703\$500	473:722\$750
8.851:587\$250	473:722\$750

Títulos

Quant.

		Preços		Importâncias
		Mínimos	Máximos	
513	São Paulo de 1:000\$, 8 %, port. (1937)	985\$000	1:010\$000	515:652\$500
8	Uberaba de 100\$, 9 %, port.	75\$000	75\$000	600\$000
APÓLICES DOS ESTADOS				
50	Ceará de 1:000\$. 5 %, port.	800\$000	800\$000	40:000\$000
152	Espirito Santo de 1:000\$, 6 %, nom.	580\$000	620\$000	92:870\$000
197	Espirito Santo de 1:000\$, 8 %, nom.	760\$000	805\$000	155:860\$000
15	Minas Gerais de 500\$, 5 %, nom.	270\$000	300\$000	4:110\$000
1.751	Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.	570\$000	623\$000	1.037:049\$000
772	Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port.	580\$000	650\$000	470:168\$000
9.606	Minas Gerais de 200\$, 7 %, port.	138\$000	155\$000	1.375:137\$500
278	Minas Gerais de 500\$, 7 %, nom.	340\$000	385\$000	101:717\$000
8.599	Minas Gerais de 500\$, 7 %, port.	347\$500	405\$000	3.207:549\$000
1.119	Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, nom.	760\$000	785\$000	863:938\$000
22.569	Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	743\$000	830\$000	17.765:439\$500
127.063	Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934) 1.ª Série	140\$000	151\$000	18.314:871\$750
143.121	Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934) 2.ª Série	163\$000	183\$000	24.919:226\$750
104.487	Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934) 3.ª Série	157\$000	171\$500	17.158:033\$750
224	Paraná de 200\$, 5 %, port.	120\$000	130\$000	28:842\$500
30.849	Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	81\$000	89\$000	2.577:666\$750
417	Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, nom.	290\$000	320\$000	131:680\$000
133	Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, port.	310\$000	345\$000	44:305\$000
429	Rio de Janeiro de 500\$, 8 %, port.	450\$000	490\$000	197:887\$000
168	Rio de Janeiro de 1:000\$, 8 %, port. (Dec. 2.316)	980\$000	980\$000	160:785\$000

50	Rio Grande do Sul de 1:000\$ 8 %, port. (Dec. 5.489)	850\$000
30	Rio Grande do Sul de 1:000\$ 8 %, port. (Dec. 6.150)	865\$000
37.870	São Paulo de 200\$, 5 %, port.	188\$500
219	São Paulo de 1:000\$ 8 %, nom. (Uniformizadas)	991\$000
47.730	São Paulo de 1:000\$ 8 %, port. (Uniformizadas)	985\$000

AÇÕES DE BANCOS

4.403	Aliança do Rio de Janeiro	200\$000
240	Andrade Ancaud	500\$000
300	Bacarista	860\$000
9.746	Brasil	380\$000
6.036	Comércio	230\$000
200	Comércio e Industrial de Minas Gerais — Integralizadas	400\$000
180	Crédito Geral	200\$000
71	Crédito Mercantil	200\$000
50	Econômico do Brasil	58\$000
5.091	Funcionários Públicos	37\$000
4.613	Hipotecário "Lar Brasileiro"	306\$000
610	Mercantil do Rio de Janeiro	580\$000
6.084	Português do Brasil, nom.	135\$000
6.519	Português do Brasil, port.	185\$000

AÇÕES DE COMPANHIAS DE SEGUROS

59	Argos Fluminense	2.565\$000
314	Brasil de Seguros Gerais c/40 %	100\$000
170	Brasil de Seguros Gerais c/70 %	120\$000
40	Confiança	250\$000
108	Garantia	170\$000
224	Internacional de Seguros c/40 %	275\$000

Quant.	Títulos	Preços		Importâncias
		Mínimos	Máximos	
41	Previdenie	3:000\$000	3:200\$000	130:500\$000
90	Segres	445\$000	460\$000	41:250\$000
1.602	Seguros de Vida "Sul America"	800\$000	875\$000	1.396:350\$000
15	Sul Américca, Terrestres, Marítimos e Acidentes	1:000\$000	1:000\$000	15:000\$000
153	União Comercial dos Varejistas	1:800\$000	2:000\$000	291:300\$000
AÇÕES DE COMPANHIAS DE TECIDOS				
1.067	Aliança Industrial	250\$000	250\$000	266:750\$000
1.402	América Fábril	260\$000	320\$000	423:495\$000
409	Brcsil Industrial	305\$000	320\$000	128:472\$500
166	Cometa	90\$000	90\$000	14:940\$000
368	Corcovado	100\$000	100\$000	36:800\$000
6	Industrial Campista	90\$000	90\$000	540\$000
365	Manufatura Fluminense	130\$000	140\$000	49:275\$000
1.320	Nacional de Tecidos Nova América	265\$000	315\$000	384:800\$000
1.682	Petropolitana	190\$000	210\$000	333:271\$000
372	Progresso Industrial do Brasil	350\$000	380\$000	137:940\$000
160	São Pedro de Alcantara	420\$000	450\$000	68:700\$000
40	Tributé Industrial	410\$000	410\$000	16:400\$000
AÇÕES DE COMPANHIAS DE TRANSPORTES				
165	Comtareira e Viação Fluminense	6\$000	6\$000	990\$000
53.083	Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo	112\$000	188\$000	7.851:568:\$750

50	Estrada de Ferro Vitoria & Minas	30\$000	1:500\$000
175	Expresso Federal "Preferencialis"	200\$000	35:000\$000
2.239	Expresso Federal "Ordinariais"	225\$000	764:775\$000
250	Ferro Carril Jardim Botanico, Integ.	60\$000	15:000\$000
683	Paulista de Estradas de Ferro	229\$000	159:623\$000
224	Acidos	30\$000	6:160\$000
100	Bancaria Aurea Brasileira	150\$000	15:000\$000
200	Brasileira Diamantifera	46\$000	8:100\$000
5	Casa Satiathé	35\$000	300\$000
10	Cavalcani, Junqueira S. A.	60\$000	20:000\$000
5.890	Cervejaria Brahma	2:000\$000	4:649:600\$000
200	Condoroil & Paint "Pref."	560\$000	42:000\$000
25	Chrisbraz S. A.	800\$000	5:000\$000
7.710	Docas da Baía, c/50 %	210\$000	88:430\$500
10.701	Docas de Santos, nom.	200\$000	2.437:086\$000
19.024	Docas de Santos, port.	115\$000	237\$000
20	Granja Paracatu S. A.	125\$000	4.496:406\$500
25	Imobiliaria de Petrópolis	200\$000	20:000\$000
120	Hansedúcia	218\$000	25:000\$000
300	Martuscellos	1:000\$000	1:000\$000
737	Mercado Municipal do Rio de Janeiro	1:000\$000	1:000\$000
2.680	Mesbla S. A.	240\$000	240\$000
171	Monitor Mercantil	200\$000	240\$000
68	Sclamas Perynas	213\$000	213\$000
270	Serviços Hollerith, nom.	30\$000	40\$000
89	Serviços Hollerith, port.	110\$000	115\$000
9.616	Siderurgica Belgo-Mineira	1:235\$000	1:250\$000
625	Sul America Capitalização	1:190\$000	1:235\$000

Quant.	Títulos	Preços		Importâncias
		Mínimos	Maximos	
430	Sul Mineira de Eletricidade "pref."	225\$000	230\$000	97:850\$000
300	Terra e Colonização	85\$000	10\$000	2:700\$000
82	União	230\$000	230\$000	18:860\$000
2.068	White Martins	240\$000	240\$000	496:320\$000
 DEBENTURES DE COMPANHIAS DE TECIDOS				
357	Aliança Industrial (1.ª Série)	200\$000	203\$000	71:790\$000
1.349	Corcovado (1.ª Série)	160\$000	165\$000	218:151\$000
145	Industrial Campista	108\$000	110\$000	15:720\$000
7.505	Industrial Mineira	180\$000	180\$000	1.350:900\$000
3.645	Manufactura Fluminense	160\$000	198\$000	699:239\$000
74	Nacional de Tecidos Nova America	1:020\$000	1:040\$000	76:470\$000
951	Progresso Industrial do Brasil	191\$000	200\$000	187:445\$000
 DEBENTURES DE COMPANHIAS DIVERSAS				
22.970	Banco Hipotecário "Lar Brasileiro"	199\$000	205\$000	4.652:760\$750
3.362	Anártica Paulista	190\$000	202\$000	663:764\$750
394	Corris Portalegrense	200\$000	206\$000	80:408\$000
25	Docas da Baía (1.ª Série)	90\$000	90\$000	2.250\$000
940	Docas da Baía (2.ª Série)	80\$000	96\$000	83:825\$000
14.007	Docas de Santos	182\$000	190\$000	2.604:483\$000

100	100\$000
125	70\$000
70	200\$000
224	210\$000
1.429	205\$000
45	208\$000

100	100\$000
125	205\$000
70	200\$000
224	205\$000
1.429	208\$000

VENDAS JUDICIAIS

Títulos da Dívida Externa:

6	Brasil de 1889 — 4 % — £ 100
4	Brasil de 1898 — 1º Funding — £ 20
3	Brasil de 1903 — 5 % — £ 100

Apólices e Obrigações:

3:400\$	Uniformizadas de 5 %, miudas
785	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %
10	Emprestimo Nacional de 1903, port.
3.547	Diversas Emissões de 5 %, miudas, nom.
1.214	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.
1	Reajustamento Economico de 500\$, 5 %, port.
2.599	Reajustamento Economico de 1:000\$, 5 %, Port.
74	Obrig. do Tesouro Nacional, 500\$, 7 % (1930)
183	Obrig. do Tesouro Nacional, 1:000\$, 7 % (1930)
20	Obrig. do Tesouro Nacional de 7 % (1921)
30	Obrig. do Tesouro Nacional de 7 % (1932)

Quant.	Títulos	Preços		Importâncias
		Mínimos	Máximos	
1.140	Obrig. do Tesouro Nacional de 6 % (1937)	900\$000	950\$000	1.046:275\$000
64	Obrig. Ferroviárias	1:020\$000	1:042\$000	66:600\$000
314	Empréstimo Municipal de 1904, port.	501\$000	543\$000	157:902\$000
100	Empréstimo Municipal de 1906, nom.	148\$000	148\$000	14:800\$000
471	Empréstimo de 1906, port.	155\$000	167\$500	77:275\$500
50	Empréstimo de 1914, port.	153\$500	153\$500	7:675\$000
22	Empréstimo de 1917, nom.	145\$000	145\$000	3:190\$000
782	Empréstimo de 1917, port.	160\$500	166\$000	126:198\$500
457	Empréstimo de 1920, port.	156\$000	160\$500	72:842\$000
450	Empréstimo do Dec. 1.535	187\$000	188\$500	84:375\$000
1.200	Empréstimo do Dec. 1.550	181\$000	187\$000	223:800\$000
100	Empréstimo do Dec. 1.999	182\$500	182\$500	18:250\$000
200	Empréstimo do Dec. 2.097	189\$500	189\$500	37.900\$000
7	Empréstimo do Dec. 3.264	177\$000	177\$000	1:239\$000
69	Empréstimo de 1931, port.	177\$000	198\$000	12:796\$000
435	Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port.	595\$000	600\$000	259:350\$003
40	Minas Gerais de 500\$, 7 %, port.	381\$000	381\$000	15:240\$000
5.577	Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	750\$000	783\$000	4.279:867\$500
388	Minas Gerais de 200\$ — (1.ª Série)	141\$000	147\$500	55:755\$500
550	Minas Gerais de 200\$ — (2.ª Série)	177\$000	178\$000	97:700\$000
20	Obrig. do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	1:151\$000	1:151\$000	23:020\$000
239	Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, nom.	310\$000	325\$000	74:675\$000
88	São Paulo de 200\$, 5 %, port.	190\$500	197\$000	17:168\$000
204	São Paulo de 1:000\$, 8 %, port. (Uniformizadas)	1:021\$000	1:024\$000	206:739\$000
20	Obrig. de S. Paulo de 500\$, 7 % — (1921)	425\$000	425\$000	8:500\$000

Ações de Bancos e Companhias

156	Brazil	460\$000	64:332\$000
40	Banco do Comércio	256\$000	10:060\$000
2.660	Banco dos Funcionários Públicos	37\$500	48\$500
25	Banco Financeiro Novo Mundo — c/50 %	260\$000	6:500\$000
26	Banco do Itajubá	671\$000	17:446\$000
93	Banco Mercantil do Rio de Janeiro	612\$000	59:346\$000
59	Banco Português c/20 % (Por um certificado)	151\$000	151\$000
58	Banco Português, nom.	165\$000	9:570\$000
3	Seg. Argos Fluminense	2:565\$000	7:695\$000
5	Seg. Confidencial	305\$000	1:525\$000
100	Tecidos Corcovado	101\$000	10:100\$000
10	Almança Industrial	250\$000	2:500\$000
156	Brasil Industrial	312\$000	48:840\$000
7	Tecidos Leopoldinense	260\$000	1:820\$000
220	Progresso Industrial do Brasil	361\$000	30:300\$000
12	Auto Expresso	15000	2\$000
100	Estrada de Ferro Goiás	12\$000	1:200\$000
450	Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo	148\$500	66:825\$000
10	Assucareira Vieira Martins	2:011\$000	20:110\$000
20	Brasileira Diamantifera	56\$000	1:120\$000
377	Casa Dalle	4\$100	1:545\$700
200	Docas da Baía c/50 %	10\$000	2:000\$000
570	Docas de Santos, nom.	220\$000	128:719\$000
64	Docas de Santos, port.	225\$000	230\$000
37	Melhoramentos no Maranhão	107\$000	15:445\$000
618	Industrial Caixa Madeira	2\$000	3:955\$000
50	Industrial de Cataquazes	200\$000	1:236\$000
215	Industrial Sul Mineira	370\$000	10:000\$000
25	Predial Novo Mundo	504\$000	79:550\$000
			12:600\$000

Quant.	Títulos	Preços		Importâncias
		Mínimos	Máximos	
2.760	Níquel do Brasil	7\$000	7\$000	19.320\$000
5	Sanatorio Botafogo	200\$000	200\$000	1.000\$000
2	União CaixaReal	2\$000	2\$000	4\$000
87	Usinas Nacionais	397\$000	397\$000	34.539\$000
115	Dabentures — Tecidos Corcovado — (1.ª Série)	155\$000	155\$000	17.825\$000
70	— Industrial Campista	110\$000	110\$000	7.700\$000
2	— Tecidos Nova América	1.040\$000	1.040\$000	2.080\$000
167	— Progresso Industrial	190\$000	194\$000	31.862\$000
415	— Docas da Baía — (2.ª Série)	102\$000	102\$000	42.330\$000
1.483	— Docas de Santos	182\$000	183\$500	27.1024\$500
 Títulos diversos:				
2	Sul America Capitalização	—	—	3.660\$000
2	Divida Pública Italiana de 2.000 Lires	—	—	1.000\$000
1	Idem, idem de 1.000 Lires	—	—	455\$000
7	Sul America Capitalização e 1 Aliança Baía	—	—	12.350\$000
2	Automovel Clube do Brasil	650\$000	1.000\$000	1.650\$000
 VENDAS A PRAZO				
215	Aps. Minas Gerais da 3.ª Série	157\$000	157\$000	33.755\$000
800	Aps. Uniformizadas de 1.000\$, 5 %	795\$000	795\$000	636.000\$000

1.450	Aps. Reajustamento Econômico — 1:000\$	815\$000	835\$000	1.186.750\$000
150	Aps. Emprestimo Municipal de 1904, port.	466\$000	506\$000	71.900\$000
3.000	Aps. Emprestimo Municipal de 1931, port.	192\$000	192\$000	576.000\$000
1.900	Cia. E. de F. e Minas de S. Jerônimo	140\$500	188\$500	311.425\$000

VENDAS EM LEILÃO

12	Aps. Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	810\$000	810\$000	9.720\$000
10	Banco Comercio e Industrial do Rio de Janeiro	51\$000	51\$000	510\$000
200	Banco Nacional Ultramarino	22\$000	22\$000	4.400\$000

R E S U M O G E R A L

A N O D E 1 9 3 9

282.959	— Apólices da União	226.446:161\$800
23.596	— Obrigações da União	23.477:559\$000
144.254	— Apólices Municipais do Distrito Federal	30.048:119\$000
77.237	— Apólices Municipais dos Estados	12.331:493\$750
537.898	— Apólices dos Estados	144.629:828\$000
44.143	— Ações de Bancos	11.797:004\$000
2.816	— Ações de Companhias de Seguros ..	2.201:915\$000
7.357	— Ações de Companhias de Tecidos ..	1.861:383\$500
56.645	— Ações de Companhias de Transportes	8.828:456\$750
61.690	— Ações de Companhias Diversas	17.807:646\$250
14.026	— Debentures de Companhias de Tecidos	2.619:715\$500
43.691	— Debentures de Companhias Diversas ..	8.469:018\$000
32.943	— Vendas Judiciais	15.033:463\$700
7.515	— Vendas a prazo	2.815:830\$000
222	— Vendas em leilão	14.630\$000
1.336.992	TOTAL	508.382:224\$250

QUANTIDADES E VALORES DOS TITULOS NEGOCIADOS NA BOLSA
DE VALORES DURANTE O PERÍODO DE 1930 A 1939

A N O S	Quantidade de Títulos	Valores em Centos de Réis	NUMEROS INDICES	
			Quantidade	Valor
1930	519.248	214.305	100	100
1931	782.900	352.077	151	164
1932	622.806	320.590	128	150
1933	681.861	330.856	131	154
1934	694.146	319.510	134	149
1935	684.751	314.525	132	147
1936	839.291	403.763	162	188
1937	897.626	444.927	173	208
1938	1.027.426	452.821	197	211
1939	1.336.992	508.382	257	237
Total do Período	8.087.047	3.661.756		
Média do Período	808.705	366.176		

MOVIMENTO DA BOLETA DURANTE OS ANOS DE 1929 A 1939

TÍTULOS	1929		1930		1931	
	Quant.	Valor em contos de réis	Quant.	Valor em contos de réis	Quant.	Valor em contos de réis
Apolices e Obrigações da União	227.818	179.153	194.050	150.628	270.074	221.119
Apolices e Obrigações dos Estados	14.065	5.945	11.437	5.284	87.284	59.938
Apolices Municipais do Distrito Federal	128.173	22.349	107.422	18.270	195.333	30.574
Apolices Municipais dos Estados	1.772	516	2.080	439	1.944	834
Ações de Bancos	68.047	21.465	52.426	13.682	52.780	10.103
Ações de Companhias de Transportes	31.342	2.406	32.705	2.504	30.545	2.663
Ações de Companhias de Tecidos	8.947	1.641	6.206	702	13.961	1.542
Ações de Companhias de Seguros	759	217	466	116	349	294
Ações de Companhias diversas	47.743	10.306	50.137	11.404	34.429	7.853
Debentures de Companhias e Letras Hipotecárias	52.490	9.069	23.049	3.593	48.463	8.605
Títulos vendidos a prazo	1.529	866	3.565	2.379	1.003	662
Títulos vendidos por alvarás de Juízes	19.254	5.018	35.648	5.283	46.811	7.833
Títulos vendidos em leilão	—	—	57	16	224	57
TOTAIS	601.939	253.951	519.248	214.305	782.900	352.077

MOVIMENTO DA BOLSA DURANTE OS ANOS DE 1929 A 1939

— 133 —

TÍTULOS	1932			1933			1934			1935		
	Quant.	Valor em contos de réis	Quant.	Valor em contos de réis	Quant.	Valor em contos de réis						
Apolices e Obrigações da União	220.249	181.690	193.807	167.919	192.030	171.080	236.947	197.351				
Apolices e Obrigações dos Estados	102.244	79.167	114.427	89.856	123.937	73.249	114.272	48.734				
Apolices Municipais do Distrito Federal	161.238	25.020	181.719	32.006	188.580	35.520	128.778	23.185				
Apolices Municipais dos Estados	2.687	1.204	6.797	2.630	3.923	1.516	3.860	2.565				
Ações de Bancos	38.103	8.865	36.927	7.303	31.656	6.698	24.881	6.800				
Ações de Companhia de Transportes	21.235	2.218	21.636	2.623	14.548	1.653	40.067	4.578				
Ações de Companhias de Tecidos	6.514	652	12.293	1.599	22.515	3.454	17.824	2.510				
Ações de Companhias de Seguros	369	170	5.845	488	3.836	2.835	344	72				
Ações de Companhias diversas	27.973	6.029	38.540	7.334	35.852	8.273	50.744	9.020				
Debentures de Cias. e Letras hipotecárias	48.357	9.384	61.360	10.107	33.142	6.260	33.684	8.111				
Titulos vendidos a prazo	1.674	1.079	2.473	1.933	900	642	7.310	5.485				
Titulos vendidos por alvarás de Juízes	20.371	3.880	20.870	6.952	43.815	8.303	25.454	7.091				
Titulos vendidos em leilão	11.992	1.232	167	106	12	21	586	23				
TOTAIS	662.806	320.590	681.861	330.356	694.146	319.510	684.751	314.525				

MOVIMENTO DA BOLSA DURANTE OS ANOS DE 1929 A 1939

— 134 —

TÍTULOS	1936			1937			1938			1939		
	Quant.	Valor em contos de réis	Quant.	Valor em contos de réis	Quant.	Valor em contos de réis	Quant.	Valor em contos de réis	Quant.	Valor em contos de réis	Quant.	Valor em contos de réis
Apolices e Obrigações da União	347.933	272.201	256.048	209.960	336.186	269.815	306.555	249.924				
Apolices e Obrigações dos Estados	201.402	70.774	253.463	93.457	357.675	106.668	537.893	144.630				
Apolices Municipais do Distrito Federal	99.897	17.272	121.148	22.021	122.814	22.779	144.264	30.048				
Apolices Municipais dos Estados	6.887	3.143	12.254	3.159	39.742	15.532	77.287	12.331				
Ações de Bancos	20.279	5.619	16.856	3.036	29.185	5.413	44.143	11.797				
Ações de Companhia de Transportes	12.686	1.580	18.232	2.216	26.171	3.258	56.645	8.828				
Ações de Companhias de Tecidos	27.292	6.053	15.613	3.814	11.451	3.114	7.357	1.861				
Ações de Companhias de Seguros	991	890	1.234	306	857	429	2.816	2.202				
Ações de Companhias diversas	37.027	8.059	34.776	8.819	35.224	8.719	61.690	17.808				
Debentures de Cias. e Letras hipotecárias	33.959	6.371	51.325	11.094	38.364	8.038	57.717	11.089				
Titulos vendidos a prazo	16.466	8.863	88.127	78.451	9.301	2.199	7.515	2.816				
Titulos vendidos por alvarás de Juízes	34.319	2.808	29.521	8.563	18.256	6.172	32.943	15.083				
Titulos vendidos em leilão	153	120	29	26	2.100	684	222	15				
TOTAIS	839.291	403.763	897.626	444.927	1.027.426	452.320	1.336.992	508.382				

**Titulos da Dívida Externa da União
admitidos á cotação da
Bolsa.**

TÍTULOS DA DÍVIDA EXTERNA DA UNIÃO ADMITIDOS À COTAÇÃO DA BOLSA.

Data da Emissão	Denominação dos Títulos	Importância do Empréstimo Libras	Juro anual	Valor Nominal Libras	Época do vencimento dos juros
1883	Para melhoramento de vias férreas, abastecimento d'água na Capital e outros serviços	4.599.600-00-00	4 ½ %	100 500 1.000	Junho e dezembro
1888	Para construção de prolongamento de Estradas de Ferro Federais	6.297.300-00-00	4 ½ %	100 500 1.000	Abrial e outubro
1889	Conversão de empréstimos de 1865-1871-1875 e 1886	19.837.000-00-00	4 %	100 500 1.000	Abrial e outubro
1895	Para a Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas com a garantia do Tesouro Nacional	7.442.000-00-00	5 %	100 500 1.000	Fev. e agosto
1898	Funding-Loan	8.613.717-09-09	5 %	100 500 1.000	Julho e outubro Janeiro e abrial
1901	Resgate de títulos das estradas de ferro encampadas	16.619.320-00-00	4 %	20 100 500 1.000	Janeiro e julho

1903	Para as obras do Porto do Rio de Janeiro ..	8.500.000-00-00	5 %	100 500 1.000	Maio e novembro		
1908	Para melhoramento no abastecimento de agua potável á Capital Federal e construção de linhas férreas federais	4.000.000-00-00	5 %	100 500 1.000	Janeiro e julho		
1910	Conversão e resgate de títulos da Estrada de Ferro Oeste de Minas e construção das estradas de ferro no Ceará e Piauí	10.000.000-00 00	4 %	100 500 1.000	Fev. e agosto		
1910	Para o Lloyd Brasileiro	1.000.000-00-00	4 %	100	Abri e outubro		
1911	Para as obras do Porto do Rio de Janeiro ...	4.500.000-00-00	4 %	—	Março e setembro		
1911	Para a Viação Cearense	2.400.000-00-00	4 %	20	Janeiro e julho		
1913	Para os portos de Pernambuco, Paracuruá, Corumbá e construção da Brazilian Western Minas Railway	11.000.000-00-00	5 %	20 100 500 1.000	Abri e outubro		
1914	Funding-Loan	14.502.396-10-03	5 %	20 100 500 1.000	Fev. e maio Agosto e nov.		
1908	Para a Estrada de Ferro Ilcpura-Corumbá ...	100.000.000.00	5 %	500	Janeiro e julho		

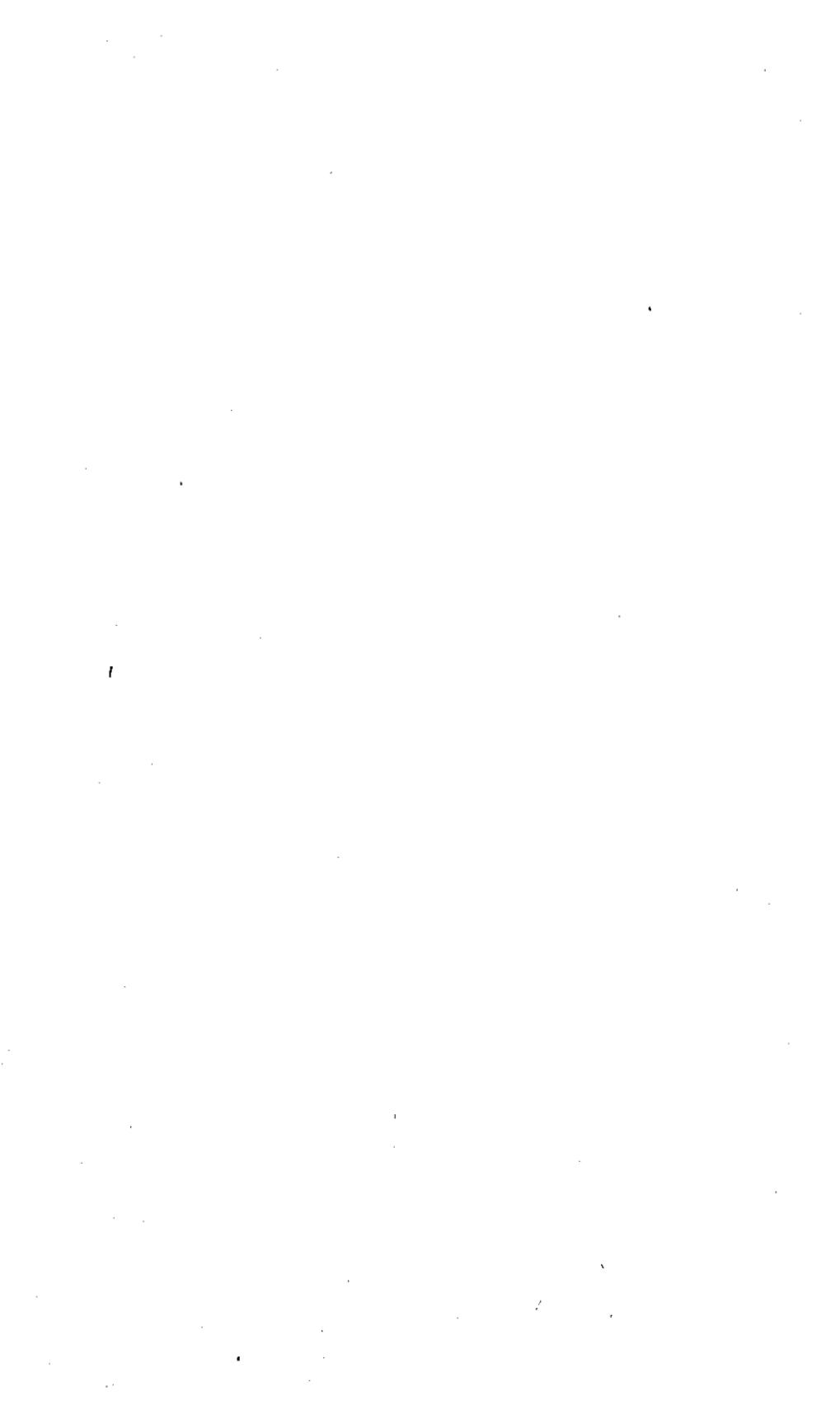
Data da Emissão	Denominação dos Títulos	Importância do Empréstimo Francos	Juro anual	Valor Nominal Francos	Época do vencimento dos Juros	
					Dólares	Dólares
1909	Para as obras do Porto de Recife	40.000.000.00	5 % {	500	1.380	Rev. e agosto
1910	Para a Estrada de Ferro Goiás	100.000.000.00	4 % {	500	1.380	Março e setembro
1911	Para a Viação Bahiana	60.000.000.00	4 % {	500	1.380	Janeiro e julho
1916	Estrada de Ferro Goiás — Decretos ns. 12.183 de 30 de agosto de 1916, e 12.530, de 28 de julho de 1917	25.000.000.00	5 % {	500	1.380	Janeiro e julho
1922	Empréstimo contraído pela Estrada de Ferro Vitória a Minas para construção do Ramal de Curralinho a Diamantina	15.000.000.00	5 % {	100 500	1.380	Março e setembro
1921	Compromisso do Tesouro — Decreto n. 15.844, de 14 de novembro de 1922	50.000.000.00	8 % {	500 1.000	1.380	Junho e dez.
1922	Idem, idem	25.000.000.00	7 % {	500 1.000	1.380	Junho e dez.
1926	Idem, idem	60.000.000.00	6 ½ % {	500 1.000	1.380	Abri e outubro

**Saldo em circulação dos empréstimos
externos da União em 31 de
Dezembro de 1939.**

SALDO EM CIRCULAÇÃO DOS EMPRESTIMOS EXTERNOS DA UNIÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Emprestimos	Aplicação	Moedas	Saldo em circulação
1883 — 4 ½ %	Melhoramentos da Capital	Libras	1.888.400
1888 — 4 ½ %	Estradas de Ferro Federais	Libras	3.169.900
1889 — 4 %	Conversão de Emprestimos Externos	Libras	15.873.000
1895 — 5 %	Obrigações do Tesouro	Libras	6.117.800
1901 — 4 %	Ressgate de Títulos das Estradas de Ferro	Libras	8.972.760
1903 — 5 %	Obras do Porto do Rio de Janeiro	Libras	6.775.600
1910 — 4 %	Lloyd Brasileiro	Libras	344.300
1910 — 4 %	Conversão de Emprestimos Externos	Libras	9.165.100
1911 — 4 %	Obras do Porto do Rio de Janeiro	Libras	2.871.700
1911 — 4 %	Réde Viação Cearense	Libras	2.289.260
1913 — 5 %	Obras de Diversos Portos	Libras	10.262.260
1927 — 6 ½ %	Consolidação da Dívida Flutuante	Libras	8.372.300
1898 — 5 %	1.º Funding	Libras	5.569.500
1914 — 5 %	2.º Funding	Libras	12.949.740

1931 — 5	%	3. ^o Funding	Libras	9.566.780
1921 — 8	%	Compromissos do Tesouro	Dólares	31.352.500
1922 — 7	%	Elettrificação da Central	Dólares	17.503.000
1926 — 6 1/2 %		Consolidação da Dívida Flutuante	Dólares	56.108.000
1927 — 6 1/2 %		Consolidação da Dívida Flutuante	Dólares	39.709.000
1931 — 5	%	3. ^o Funding	Dólares	24.099.245
1909 — 5	%	Obras do Porto de Recife	Francos-ouro	38.723.000
1910 — 4	%	Estrada de Ferro Goiás	Francos-ouro	93.836.500
1911 — 4	%	Viação Bahiana	Francos-ouro	57.735.000
1916 — 5	%	Estrada de Ferro Goiás	Francos-ouro	24.253.000
1922 — 5	%	Estrada de Ferro Curralinho & Diamantina	Francos-ouro	14.638.000
1908/9 — 5	%	Estrada de Ferro Itapuru-Corumbá	Francos-papel	96.181.500
1931 — 5	%	3. ^o Funding	Francos-papel	177.452.712
Total em Libras				104.188.400
Total em Dólares				168.771.745
Total em Francos-ouro				229.185.500
Total em Francos-papel				273.634.212



**Titulos da Dívida Interna da União
admitidos á cotação da
Bolsa.**

TÍTULOS DA DÍVIDA INTERNA DA UNIÃO, ADMITIDOS À COTAÇÃO DA BOLSA

Apólices uniformizadas, nominativas, juros de 5 %, pagáveis em janeiro e julho

Décretos de Autorização	Aplicação	Emissão autorizada	Valor nominal
N. 4.330, de 28 de janeiro de 1902		511.706:500\$000	{ 200\$000 500\$000 1.000\$000}
N. 9.528, de 24 de abril de 1912		105.000:000\$000	{ 200\$000 500\$000 1.000\$000}
Apólices Empréstimo Nacional de 1903 (obras do pôrto), ao portador, juros de 5 %, pagáveis em janeiro e julho			
N. 4.865, de 16 de junho de 1903	Obras do Pôrto do Rio de Janeiro	17.300:000\$000	1:000\$000
Apólices Tratado da Bolívia, nominativas, juros de 3 %, pagáveis em janeiro e julho			
N. 7.736, de 16 de dezembro de 1909	Tratado da Bolívia	1.802.000\$000	1:000\$000

Apólices Diversas Emissões, nominativas, juros de 5 %. Pagáveis em janeiro e julho

N. 7.314, de 4 de fevereiro de 1909	Estrada de Ferro	20.000:000\$000
N. 7.872, de 23 de fevereiro de 1910	Estrada de Ferro	6.000:000\$000
N. 8.027, de 26 de maio de 1910	Estrada de Ferro	2.039:000\$000
N. 8.098, de 16 de junho de 1910	Estrada de Ferro	2.000:000\$000
N. 8.154, de 18 de agosto de 1910	Estrada de Ferro	20.000:000\$000
N. 8.286, de 6 de outubro de 1910	Estrada de Ferro	1.164:000\$000
N. 8.633, de 29 de março de 1911	Estrada de Ferro	30.000:000\$000
N. 9.138, de 22 de novembro de 1911	Sanearmento da Baixada	5.000:000\$000
N. 9.345, de 24 de janeiro de 1912	Estrada de Ferro	50.000:000\$000
N. 9.935, de 18 de dezembro de 1912	Estrada de Ferro	50.000\$000
N. 10.135, de 25 de março de 1913	Estrada de Ferro	50.000:000\$000
N. 10.282, de 18 de junho de 1913	Sanearmento da Baixada	5.000:000\$000
N. 10.387, de 13 de agosto de 1913	Lloyd Brasileiro	5.000:000\$000
N. 11.098, de 26 de agosto de 1914	Estrada de Ferro	20.000:000\$000
N. 11.434, de 13 de janeiro de 1915	Sanearmento da Baixada	5.000:000\$000

Decretos de Autorização	Aplicação	Emissão autorizada	Valor nominal
N. 11.516, de 4 de março de 1915	Sentenças Judiciais	3.000.000\$000	1.000\$000
N. 11.642, de 21 de julho de 1915	Estrada de Ferro	20.000.000\$000	1.000\$000
N. 11.694, de 28 de agosto de 1915	Compromissos do Tesouro	126.000.000\$000	1.000\$000
N. 11.699, de 15 de setembro de 1915	Compromissos do Tesouro	5.000.000\$000	200\$000 e 500\$000
N. 12.159, de 9 de agosto de 1916	Estrada de Ferro	25.000.000\$000	1.000\$000
N. 12.447, de 18 de abril de 1917	Estrada de Ferro	1.257.000\$000	1.000\$000
N. 12.682, de 17 de outubro de 1917	Indemnização a John Jackson (Sud America) Limited	400.000\$000	1.000\$000
N. 12.771, de 27 de dezembro de 1917	Estrada de Ferro	20.000.000\$000	1.000\$000
N. 12.857, de 30 de janeiro de 1918	Estrada de Ferro	20.000.000\$000	1.000\$000
N. 13.328, de 18 de dezembro de 1918	Estrada de Ferro	663.000\$000	1.000\$000
N. 3.738, de 28 de maio de 1919	Cia. Navegação Costeira	6.172.000\$000	1.000\$000
N. 13.699, de 20 de julho de 1919	Estrada de Ferro	3.000.000\$000	1.000\$000

N. 14.011, de 20 de janeiro de 1920 (*) .	Morinhas, Guerra e Vicigão	50.000.000\$000	1.000\$000
N. 14.199, de 2 de junho de 1920	Estrada de Ferro	40.000.000\$000	1.000\$000
N. 14.200, de 2 de junho de 1920	Estrada de Ferro	9.863.000\$000	1.000\$000
N. 14.800, de 5 de maio de 1921	Prêmio Faria Britto	50.000\$000	1.000\$000
N. 14.824, de 24 de maio de 1921	Estrada de Ferro	968.000\$000	1.000\$000
N. 14.839, de 28 de maio de 1921	Estrada de Ferro	2.965.000\$000	1.000\$000
N. 14.933, de 5 de agosto de 1921	Correios do Amazonas	612.000\$000	1.000\$000
N. 14.951, de 17 de agosto de 1921	Estrada de Ferro	44.000.000\$000	1.000\$000
N. 14.981, de 6 de setembro de 1921	Estrada de Ferro	4.300.000\$000	1.000\$000
N. 15.018, de 21 de setembro de 1921	Estrada de Ferro	2.800.000\$000	1.000\$000
N. 15.026, de 28 de setembro de 1921	Estrada de Ferro	7.391.000\$000	1.000\$000
N. 15.037, de 4 de outubro de 1921 (*) ..	Sanearamento da Baixada	24.000.000\$000	1.000\$000
N. 15.091, de 3 de novembro de 1921	Estrada de Ferro	1.500.000\$000	1.000\$000
N. 15.236, de 31 de dezembro de 1921	Estrada de Ferro	9.855.000\$000	1.000\$000
N. 15.355, de 8 de fevereiro de 1922	Orienteiro Osório	2.160.000\$000	1.000\$000

(*) Foram emitidas também apólices ao portador.

Decreto de Autorização	Aplicação	Emissão autorizada	Válor nominal
N. 15.420, de 29 de março de 1922	Estrada de Ferro	3.975.000\$000	1.000\$000
N. 15.488, de 19 de maio de 1922	Estrada de Ferro	450.000\$000	1.000\$000
N. 15.495, de 24 de maio de 1922	Estrada de Ferro	3.000.000\$000	1.000\$000
N. 4.555, de 10 de agosto de 1922	Estrada de Ferro e Correios	8.513.000\$000	1.000\$000
N. 15.611, de 16 de agosto de 1922	Prêmio João Clapp	50.000\$000	1.000\$000
N. 15.619, de 19 de agosto de 1922 (*)	Obras do Nordeste	20.000.000\$000	1.000\$000
N. 15.628, de 23 de agosto de 1922	Resgate de papel moeda	20.000.000\$000	1.000\$000
N. 15.697, de 27 de setembro de 1922	Obras do Pôrto do Rio de Janeiro	15.000.000\$000	1.000\$000
N. 15.723, de 10 de outubro de 1922 (*).	Reforma do Exército	14.000.000\$000	1.000\$000
N. 15.741, de 18 de outubro de 1922	Prêmio Isaias Francisco Ferreira	25.000\$000	1.000\$000
N. 15.806, de 11 de novembro de 1922	Sanatórios para tuberculosos ..	2.715.000\$000	1.000\$000
N. 15.892, de 20 de dezembro de 1922	Correios do Rio Grande do Norte	200.000\$000	1.000\$000

*) Foram emitidas também apólices ao portador.

N. 15.911, de 29 de dezembro de 1922 .	Estrada de Ferro	5.060:000\$000
N. 15.949, de 31 de janeiro de 1923 ..	Estrada de Ferro	3.000:000\$000
N. 15.953, de 3 de fevereiro de 1923 ..	Estrada de Ferro	12.775:000\$000
N. 15.973, de 27 de fevereiro de 1923 ..	Estrada de Ferro	6.700:000\$000
N. 16.031, de 8 de maio de 1923 (*) ..	Reforma do Exército	30.000:000\$000
N. 16.080, de 23 de junho de 1923	Estrada de Ferro	6.000:000\$000
N. 16.116, de 7 de agosto de 1923	Estrada de Ferro	2.500:000\$000
N. 16.179, de 18 de outubro de 1923 ..	Revista do Supremo Tribunal ..	800:000\$000
N. 16.209, de 14 novembro de 1923 ..	Estrada de Ferro	5.000:000\$000
N. 16.242, de 5 de dezembro de 1923 ..	Estrada de Ferro	2.800:000\$000
N. 16.252, de 12 de dezembro de 1923 (*)	Ministério da Marinha	10.000:000\$000
N. 16.278, de 26 de dezembro de 1923 ..	Estrada de Ferro	3.000:000\$000
N. 16.288, de 26 de dezembro de 1923 ..	Estrada de Ferro	26.972:000\$000
N. 16.303, de 31 de dezembro de 1923 ..	Edifício do Forum	1.555:000\$000
N. 16.589, de 6 de setembro de 1924 ..	Edifício do Forum	2.400:000\$000

(*) Foram emitidas também apólices ao portador.

Decretos de Autorização	Aplicação	Emissão autorizada	Valor nominal
N. 16.611, de 24 de setembro de 1924 .	Estrada de Ferro	3.000:000\$000	1:000\$000
N. 16.674, de 20 de novembro de 1924 .	Aquisição da casa e das obras do Conselheiro Ruy Barbosa	3.860:000\$000	1:000\$000
N. 16.745, de 31 de dezembro de 1924 .	Estrada de Ferro	2.750:000\$000	1:000\$000
N. 16.813, de 17 de fevereiro de 1925 .	Prêmio Alvaro Nunes de Carvalho	25:000\$000	1:000\$000
N. 16.901, de 5 de maio de 1925	Estrada de Ferro	20.000:000\$000	1:000\$000
N. 16.907, de 20 de maio de 1925	Porto de Vitória	6.500:000\$000	1:000\$000
N. 16.988, de 29 de julho de 1925	Estrada de Ferro	5.276:000\$000	1:000\$000
N. 17.014, de 22 de agosto de 1925	Estrada de Ferro	22.000:000\$000	1:000\$000
N. 17.149, de 16 de dezembro de 1925 .	Estrada de Ferro	200.000\$000	1:000\$000
N. 17.173, de 30 de dezembro de 1925 ..	Estrada de Ferro	6.620:000\$000	1:000\$000
N. 17.198, de 27 de janeiro de 1926	Estrada de Ferro	334:000\$000	1:000\$000
N. 17.444, de 26 de setembro de 1926 ..	Estrada de Ferro	38.957:000\$000	1:000\$000
N. 17.499, de 30 de outubro de 1926 ..	Estrada de Ferro	64.562:000\$000	1:000\$000

N. 22.521, de 8 de março de 1933	Diversas despesas	85.000\$000
N. 22.887, de 5 de julho de 1933	Estrada de Ferro	18.796.000\$000
N. 122, de 27 de novembro de 1935	Mon. Santos Dumont e heróes Larguna e Dourados	1.000\$000
N. 181, de 10 de janeiro de 1936	Ob. da nova cap. em Goiás	5.663.000\$000

Apólices Diversas Emissões, do portador, juros de 5 %, pagáveis em janeiro e julho.

N. 3.232, de 5 de janeiro de 1917	Compromissos do Tesouro	59.771.000\$000
N. 14.011, de 20 de janeiro de 1920 (*)	Marinha, Guerra e Viação	50.000.000\$000
N. 14.684, de 22 de fevereiro de 1921	Estrada de Ferro	39.685.000\$000
N. 14.830, de 25 de maio de 1921	Reforma do Exército	30.000.000\$000
N. 14.909, de 13 de julho de 1921	Caminhos de Pernambuco	1.234.000\$000
N. 15.037, de 4 de outubro de 1921 (*)	Sameamento da Baixada	21.000.000\$000
N. 15.069, de 26 de outubro de 1921	Reforma do Exército	10.000.000\$000
N. 15.470, de 10 de maio de 1922	Estrada de Ferro	8.000.000\$000
N. 15.519, de 13 de junho de 1922	Edifício da Câmara dos Deputados	9.788.000\$000

(*) Foram emitidas também apólices Nominativas.

Decretos de Autorização	Aplicação	Emissão autorizada	Valor nominal
N. 15.619, de 19 de agosto de 1922 (*) .	Obras do Nordeste	20.000:000\$000	1:000\$000
N. 15.676, de 7 de setembro de 1922 ..	Ministério da Marinha	30.000:000\$000	1:000\$000
N. 15.718, de 10 de outubro de 1922 ..	Edifício do Forum	4.000:000\$000	1:000\$000
N. 15.723, de 10 de outubro de 1922 (*)	Reforma do Exército	51.000:000\$000	1:000\$000
N. 15.793, de 9 de novembro de 1922 .	Prolongamento do Câes do Pôrto	11.000:000\$000	1:000\$000
N. 16.031, de 8 de maio de 1923 (*) ..	Reforma do Exército	86.250:000\$000	1:000\$000
N. 16.171, de 10 de outubro de 1923 ..	Estrada de Ferro	779:000\$000	1:000\$000
N. 16.241, de 5 de dezembro de 1923 .	Obras do Nordeste	75.962:000\$000	1:000\$000
N. 16.252, de 12 de dezembro de 1923 (*)	Ministério da Marinha	40.000:000\$000	1:000\$000
N. 16.258, de 12 de dezembro de 1923 ..	Estrada de Ferro	423.000\$000	1:000\$000
N. 16.266, de 19 de dezembro de 1923 ..	Ministério da Marinha	35.000:000\$000	1:000\$000
N. 16.301, de 31 de dezembro de 1923 ..	Ministério da Marinha	25.000:000\$000	1:000\$000

(*) Forum emitidas também apostas Nominativas.

(*)

N. 17.035, de 9 de setembro de 1925 ..	Usina Queiroz Ior. Limiteda ..	2.380.000\$000	1.000\$000
N. 17.379, de 15 de julho de 1926	Estrada de Ferro	22.470.000\$000	1.000\$000
N. 1.967, de 15 de setembro de 1937 ..	Lloyd Brasileiro	150.000.000\$000	1.000\$000
N. 501, de 16 de junho de 1938	Estrada de Ferro	120.000.000\$000	1.000\$000
N. 621, de 18 de agosto de 1938	City Improvements	36.000.000\$000	1.000\$000
N. 400, de 2 de maio de 1938	Illuminação Pública	70.000.000\$000	1.000\$000
N. 1.110, de 16 de fevereiro de 1939 ..	Compromissos do Tesouro	453.997.000\$000	1.000\$000
Apólices Reajustamento Econômico, ao portador, juros 5 %, pagáveis em janeiro e julho			
N. 24.233, de 12 de maio de 1934	Indemnização á lavoura	500.000.000\$000	500\$000
N. 1.590, de 28 de abril de 1937	Indemnização á lavoura	250.000.000\$000	1.000\$000
Obrigações do Tesouro Nacional, ao portador, juros de 7 %, pagáveis em março e setembro			
N. 14.946, de 15 de agosto de 1921 ..	(Empréstimo de 1921) Compromissos do Tesouro	200.000.000\$000	500\$000
N. 19.412, de 19 de novembro de 1930 .	(Empréstimo de 1930) Compromissos do Tesouro	300.000.000\$000	1.000\$000

Decretos de Autorização	Aplicação	Emissão autorizada	Valor nominal
Obrigações do Tesouro Nacional, ao portador, juros de 7 %, pagáveis em fevereiro e agosto (Emprestimo de 1932)			
N. 21.717, de 10 de agosto de 1932 ...	Compromissos do Tesouro	400.000.000\$000	1.000\$000
Obrigações do Tesouro Nacional, ao portador, juros de 6 %, pagáveis em janeiro e julho (Emprestimo de 1937)			
N. 1.466, de 5 de março de 1937	Compromissos do Tesouro	200.000.000\$000	1.000\$000
Obrigações ferroviárias, ao portador, juros de 7 %, pagáveis em maio e novembro			
N. 16.842, de 24 de março de 1925	Estrada de Ferro (1.ª Emissão)	50.000.000\$000	1.000\$000
	(2.ª Emissão)	50.000.000\$000	1.000\$000
	(3.ª Emissão)	71.000.000\$000	1.000\$000
Obrigações rodoviárias, nominativas e ao portador, juros de 5 %, pagáveis em abril e outubro			
N. 5.525, de 5 de setembro de 1928, 18.438, de 22 de outubro de 1928 e 18.503, de 21 de novembro de 1928	Estradas de Rodagens — Nominativas	53.265.000\$000	1.000\$000
	Portador	14.735.000\$000	1.000\$000

D I V I D A I N T E R N A D A U N I A O

SALDO EM CIRCULAÇÃO EM 1939

155

TÍTULOS	Emissão Autorizada	Emissão Realizada	Saldo em circulação
Apólices Uniformizadas	529.613.900\$000	529.613.900\$000	529.613.900\$000
" não Uniformizadas	1.094.600\$000	1.094.600\$000	1.094.600\$000
" Diversas Emissões — Nom.	1.061.784.000\$000	1.007.825.900\$000	1.007.825.900\$000
" Diversas Emissões — Port.	1.666.033.000\$000	1.666.033.000\$000	1.666.033.000\$000
" Empréstimo 1903, — Port.	17.300.000\$000	17.300.000\$000	17.300.000\$000
" Tratado da Bolívia	1.802.000\$000	1.629.000\$000	1.629.000\$000
" Recajamento Econômico	900.000.000\$000	900.000.000\$000	900.000.000\$000
" Resgate de Papel-Moeda (*)	350.000.000\$000	350.000.000\$000	350.000.000\$000
Obrigações do Tesouro Nacional — 7 %	900.000.000\$000	899.925.000\$000	610.373.000\$000
" " " — 6 %	200.000.000\$000	200.000.000\$000	200.000.000\$000
" " " — (1939) (*)	200.000.000\$000	200.000.000\$000	200.000.000\$000
" Ferroviárias — 7 %	171.000.000\$000	170.998.000\$000	125.325.000\$000
" Rodoviárias — Nom.	61.265.000\$000	61.265.000\$000	53.265.000\$000
" Rodoviárias — Port.	18.735.000\$000	18.735.000\$000	14.735.000\$000
 TOTAL.....	6.078.627.500\$000	6.024.419.400\$000	5.677.194.400\$000

(*) Títulos ainda não admitidos à cotação da Bolsa.

NOTA: — Este quadro foi organizado de acordo com o orçamento da despesa para 1940, publicado no "Diário Oficial" de 30 de Dezembro de 1938.

**Titulos da Dívida Externa dos Estados
e das Municipalidades admitidos
á cotação da Bolsa.**

TITULOS DA DIVIDA EXTERNA DOS ESTADOS E DAS

Denominação	Decretos de Autorização	Importância
Baía	Leis ns. 727, de 4 de maio de 1909, 766, de 16 de outubro de 1909	Frs. 45.000.000
Ceará	Leis ns. 756, de 5 de agosto de 1904, 924 de 16 de julho de 1908 e 998, de 28 de julho de 1910	Frs. 15.000.000
Espirito Santo	Decreto Estadual n. 44, de 4 de outubro de 1894	Frs. 17.500.000
	Lei n. 446, de 16 de outubro de 1906.....	Frs. 30.000.000
Maranhão	Leis ns. 437, de 13 de outubro de 1906, 474, de 19 de abril de 1907 e 540, de 6 de abril de 1910	Frs. 20.000.000
	Decreto n. 187, de 12 de setembro de 1896	Frs. 65.000.000
	Lei de 19 de setembro de 1904, 13 e 19 de setembro de 1905 e 2 de outubro de 1906	Frs. 25.000.000
Minas Gerais	Lei n. 510, de 22 de setembro de 1909	Frs. 120.000.000
	Lei n. 546, de 27 de setembro de 1910	Frs. 50.000.000
	Lei n. 753, de 26 de fevereiro de 1901	£ 1.450.000
Pará	Lei n. 990, de 3 de novembro de 1906	£ 650.000

MUNICIPALIDADES ADMITIDOS A' COTAÇÃO DA BOLSA

Títulos		Juro anual	Natureza	Epoa do vencimento dos juros
Quantidade	Valor nominal			
90.000	Frs. 500	5 %	Portador	Janeiro e julho
30.000	Frs. 500	5 %	Portador	Maio e novembro
35.000	Frs. 500	5 %	Portador	Abril e outubro
60.000	Frs. 500	5 %	Portador	Abril e outubro
40.000	Frs. 500	5 %	Portador	Janeiro e julho
130.000	Frs. 500	5 %	Portador	Janeiro e julho
50.000	Frs. 500	5 %	Portador	Março e setembro
240.000	Frs. 500	4 ½ %	Portador	Janeiro e julho
100.000	Frs. 500	4 ½ %	Portador	Janeiro e julho
400	£ 1.000	5 %	Portador	Janeiro e julho
500	£ 500			
3.000	£ 100			
4.000	£ 50			
15.000	£ 20			
750	£ 200	5 %	Portador	Janeiro e julho
2.500	£ 100			
12.500	£ 20			

Denominação	Decreto de Autorização	Importância
Paraná	Lei n. 1.237, de 2 de maio de 1912	£ 1.400.000
Pernambuco	Lei n. 682, de 7 de junho de 1904	£ 1.000.000
São Paulo	Lei n. 1.127, de 25 de agosto de 1908 e Lei Federal n. 2.014, de 9 de dezembro de 1908	£ 15.000.000
MUNICIPALIDADES:		
São Salvador (Baía) ...	Resolução n. 150, de 8 de fevereiro de 1905	Frs. 25.000.000
	Resolução n. 930 e Ata 26 de 15 de maio de 1912	Frs. 40.000.000
Porto Alegre (Rio Grande do Sul)	Lei Municipal n. 49, de 14 de dezembro de 1908 e Lei Estadual n. 76, de 3 de dezembro de 1908	£ 600.000

Títulos		Juro anual	Natureza	Epoa do vencimento dos Juros
Quantidade	Valor nominal			
70.000	£ 20	5 %	Portador	Abril e outubro
50.000	£ 20	5 %	Portador	Janeiro e julho
—	{ £ 20 £ 50 £ 100 £ 200 £ 500 £ 1.000	5 %	Portador	Janeiro e julho
50.000	Frs. 500	5 %	Portador	Fevereiro e agosto
80.000	Frs. 500	5 %	Portador	Fevereiro e agosto
6.000	£ 100	5 %	Portador	Junho e dezembro

**Titulos da Dívida Interna dos Estados
admitidos á cotação da
Bolsa.**

APOLICES ESTADUAIS DA DÍVIDA INTERNA

Denominação	Decreto de Autorização	Importância
Alagoas	Decreto Estadual n. 710, de 19 março de 1914	400:000\$000
Amazonas	Lei Estadual n. 791, de 31 de julho de 1915, e decreto n. 1.299, de 23 de outubro de 1918	3.800:000\$000
Baía	Lei Estadual n. 1.587, de 17 de agosto de 1922, e decreto n. 2.997, de 29 de setembro de 1922	70.000:000\$000
Ceará	Decreto n. 376 de 20 de outubro de 1938	2.000:000\$000
Espirito Santo	Lei n. 1.142, de 13 de dezembro de 1917, e decreto n. 3.244, de 3 de abril de 1918	6.808:000\$000
Espirito Santo	Lei n. 1.498, de 22 de maio de 1925, e decreto n. 7.080, de 14 de agosto de 1925	12.500:000\$000
Espirito Santo	Lei n. 181 de 31 de Dezembro de 1936 e Decreto n. 8.614 de 2 de setembro de 1937	10.000:000\$000
Goiás	Lei Estadual n. 368, de 7 de julho de 1910	400:000\$000
Minas Gerais	Decreto n. 774, de 25 de agosto de 1894	5.000:000\$000
Minas Gerais	Decreto n. 825, de 31 de maio de 1895	10.134:000\$000
Minas Gerais	Decreto n. 856, de 14 de setem- bro de 1895	1.588:000\$000

ADMITIDAS À COTAÇÃO DA BOLSA

Títulos		Juro anual	Natureza	Epooca do vencimento dos Juros
Quantidade	Valor nominal			
400	1:000\$000	5 %	Portador	Janeiro e julho
3.800	1:000\$000	5 %	Portador	Janeiro e julho
140.000	500\$000	6 %	Nominativas	Janeiro e julho
2.000	1:000\$000	5 %	Portador	Janeiro e julho
6.808	1:000\$000	6 %	Nominativas	Janeiro e julho
12.500	1:000\$000	8 %	Nominativas	Março e setembro
10.000	1:000\$000	8 %	Nominativas	Março e setembro
—	{ 200\$000 500\$000 1:000\$000 }	8 %	Portador	Janeiro e julho
25.000	200\$000	5 %	Portador	Janeiro e julho
10.134	1:000\$000	5 %	Nominativas	Janeiro e julho
1.588	1:000\$000	5 %	Nominativas	Janeiro e julho

Denominação	Decretos de Autorização	Importância
Minas Gerais	Lei n. 293, de 21 de agosto de 1900, e decreto n. 1.433, de 21 de dezembro de 1900 ..	13.000:000\$000
	Decreto n. 1.655, de 17 de dezembro de 1903	782:500\$000
	Decreto n. 1.709, de 31 de maio de 1904 .. .	630:000\$000
	Lei n. 393, de 19 de setembro de 1904, decreto n. 1.752, de 28 de setembro de 1904, e 1.761, de 17 de novembro de 1904 .. .	115:400\$000
	Lei n. 356, de 20 de setembro de 1902, e decreto n. 1.795, de 22 de fevereiro de 1905 ..	603:000\$000
	Lei n. 393, de 19 de setembro de 1904, e dec. 1.873, de 13 de janeiro de 1906	4.829:000\$000
	Lei n. 374, de 19 de setembro de 1903, e decreto n. 1.905, de 25 de maio de 1906 .. .	1.000:000\$000
	Decretos ns. 1.972, de 17 de janeiro, 2.079, de 31 de agosto, 2.127, de 26 de novembro de 1907 e 2.771 de 2 de março de 1910 .. .	18.660:000\$000
	Lei n. 515, de 26 de agosto de 1910, e decreto numero 2.991, de 18 de novembro de 1910	3.700:000\$000
	Lei n. 596, de 19 de setembro de 1912, e decreto n. 3.799, de 28 de janeiro de 1913 ..	2.500:000\$000

Títulos		Juro anual	Natureza	Época do vencimento dos juros
Quantidade	Valor nominal			
10.000	1:000\$000		Portador	Janeiro e julho
1.000	500\$000		Portador	Janeiro e julho
2.000	1:000\$000	5 %	Nominativas	Janeiro e julho
1.000	500\$000		Nominativas	Janeiro e julho
762	500\$000			
100	1:000\$000	5 %	Nominativas	Janeiro e julho
1	200\$000			
630	1:000\$000	5 %	Nominativas	Janeiro e julho
{				
68	1:000\$000			
237	200\$000	5 %	Nominativas	Janeiro e julho
603	1:000\$000	5 %	Nominativas	Janeiro e julho
4.829	1:000\$000	5 %	Nominativas	Janeiro e julho
1.000	1:000\$000	5 %	Nominativas	Janeiro e julho
18.660	1:000\$000	5 %	Nominativas	Janeiro e julho
3.700	1:000\$000	5 %	Nominativas	Janeiro e julho
2.500	1:000\$000	5 %	Nominativas	Janeiro e julho

Denominação	Decretos de Autorização	Importância
	Lei n. 599, de 10 de setembro de 1913, e decreto n. 4.037, de 30 de outubro de 1913 ..	1.000:000\$000
	Lei n. 637, de 29 de setembro de 1914, e decreto n. 4.475, de 20 de outubro de 1915 ..	1.500:000\$000
	Lei n. 1.061, de 16 de agosto de 1929, e dec. n. 9.511 de 20 de março de 1930	20.000:000\$000
	Lei n. 1.073, de 28 de setembro de 1929, e decreto n. 9.555, de 6 de maio de 1930	8.811:000\$000
	Lei n. 1.061, de 16 de agosto de 1929, e decreto numero 9.625, de 1 de agosto de 1930	10.000:000\$000
Minas Gerais	Lei n. 1.061, de 16 de agosto de 1929, e decreto numero 9.661, de 1º de setembro de 1930 .. .	10.000:000\$000
	Lei n. 1.139, de 30 de agosto de 1930, e decreto numero 9.682, de 4 de setembro de 1930 .. .	9.581:000\$000
	Decreto n. 9.766, de 24 de novembro de 1930. (Obrigações do Tesouro)	215.000:000\$000
	Lei n. 1.061, de 16 de agosto de 1929, e dec. numero 9.716, de 20 de setembro de 1930	20.000:000\$000

Títulos		Juro anual	Natureza	Epoca do vencimento dos Juros
Quantidade	Valor nominal			
1.000	1:000\$000	5 %	Nominativas	Janeiro e julho
1.500	1:000\$000	5 %	Nominativas	Janeiro e julho
{ 10.000	1:000\$000	7 %	Nominativas	Abril e outubro
10.000	500\$000		Nominativas	
2.000	1:000\$000		Portador	
4.000	500\$000		Portador	
5.000	200\$000		Portador	
8.811	1:000\$000	5 %	Portador	Janeiro e julho
{ 5.428	1:000\$000	7 %	Nominativas	Abril e outubro
1.772	500\$000		Nominativas	
2.707	1:000\$000		Portador	
1.440	500\$000		Portador	
1.295	200\$000		Portador	
{ 1.293	1:000\$000	7 %	Nominativas	Abril e outubro
9	500\$000		Nominativas	
8.686	1:000\$000		Portador	
15	500\$000		Portador	
45	200\$000		Portador	
{ 5.050	1:000\$000	5 %	Nominativas	Janeiro e julho
4.531	1:000\$000		Portador	Janeiro e julho
—	{ 1:000\$000	9 %	Nom.. e Port. ...	Abril e outubro
—	500\$000			
—	200\$000			
{ 2.000	1:000\$000	7 %	Nominativas	Abril e outubro
2.000	500\$000		Nominativas	
10.000	200\$000		Nominativas	
10.000	1:000\$000		Portador	
4.000	500\$000		Portador	
15.000	200\$000		Portador	

Denominação	Decretos de Autorização	Importância
	Decreto n. 10.246, de 6 de fevereiro de 1932	60.000:000\$000
	Decreto n. 10.997, de 18 de julho de 1933	20.000:000\$000
	Decreto n. 11.412, de 30 de junho de 1934, modificado pelo n. 11.419, de 5 de julho de 1934 (1.ª Série)	200.000:000\$000 (por conta do emp. de 600 mil contos)
Minas Gerais	Decreto n. 11.412, de 30 de junho de 1934, 11.419, de 5 de julho de 1934 e Lei 13, de 6 de novembro de 1936 (2.ª Série) (*)	200.000:000\$000 (por conta do emp. de 600 mil contos)
	Decreto n. 11.412, de 30 de junho de 1934 e Lei n. 192 de 10 de setembro de 1937 (3.ª Série) (**)	200.000:000\$000 (por conta do emp. de 600 mil contos)

(*) — Vencerão juros de:

9 % de Outubro de 1937 a Abril de 1940

8 % de Outubro de 1940 a Abril de 1942

7 % de Outubro de 1942 a Abril de 1944

6 % de Outubro de 1944 a Abril de 1945

5 % de Outubro de 1945 até o final da emissão

(**) — Vencerão juros de 7 % até Fevereiro de 1945 e 5 % desta data em diante

Títulos		Juro anual	Natureza	Epoca do vencimento dos Juros
Quantidade	Valor nominal			
60.000	1:000\$000	7 %	Portador	Abril e outubro
{ 2.600 1.000 500	{ 1:000\$000 500\$000 200\$000	{ 7 %	{ Nominativas . . . Nominativas . . . Nominativas . . . Portador Portador Portador	{ Abril e outubro
15.900 1.500 750	1:000\$000 500\$000 200\$000			
1.000.000	200\$000	5 %	Nom. e Port. ...	Janeiro e julho.
1.000.000	200\$000	9 %	Nom. e Port. ...	Abril e outubro
1.000.000	200\$000	7 %	Nom. e Port. ...	Fevereiro e agosto

Denominação	Decretos de Autorização	Importância
Minas Gerais	Decreto n. 11.359, de 25 de maio de 1934	6.500:000\$000
Paraíba	Decretos ns. 448, 488 e 506, de 28 de novembro de 1933, 26 de fevereiro e 2 de abril de 1934	6.000:000\$000
Paraná	Lei Estadual n. 506, de 2 de abril de 1903, e decreto n. 169, de 29 de abril de 1904	6.000:000\$000
	Decreto Estadual n. 194, de 1.º de fevereiro de 1934, e Federal n. 23.598, de 18 de dezembro de 1933	90.000:000\$000
	Lei Estadual n. 1.611, de 8 de junho de 1923	3.365:000\$000
Pernambuco	Decreto Estadual n. 393, de 6 de abril de 1935, e Federal n. 196, de 21 de junho de 1935	60.000:000\$000
Piauí	Leis 140 e 178 de 14 de julho e 30 de agosto de 1937 e Dec. 64 de 29 de abril de 1938 ..	6.667:000\$000
Rio Grande do Norte ..	Lei n. 222, de 21 de setembro de 1904, e decreto n. 154, de 22 de junho de 1905	500:000\$000
	Lei Provincial n. 1.071, de 26 de maio 1876, art. 4.º	493:000\$000
Rio Grande do Sul	Leis n. 1.403, de 9 de junho de 1882 e 1.430, de 5 de janeiro de 1884	563:000\$000
	Leis ns. 649, de 9 de dezembro de 1867, e 1.849, de 10 de julho de 1889	486:800\$000

Títulos		Juro anual	Natureza	Epoca do vencimento dos Juros
Quantidade	Valor nominal			
6.500	1:000\$000	7 %	Portador	Abril e outubro
6.000	1:000\$000	7 %	Portador	Abril e outubro
— {	1:000\$000 500\$000 200\$000 } 7 %		Portador	Janeiro e julho
450.000	200\$000	5 %	Portador	Março e setembro
3.365	1:000\$000	7 %	Portador	Janeiro e julho
600.000	100\$000	5 %	Portador	Março e setembro
6.667	1:000\$000	7 %	Portador	Janeiro e julho
500	1:000\$000	8 %	Nominativas	Janeiro e julho
493	1:000\$000	6 %	Nominativas	Janeiro e julho
1.126	500\$000	6 %	Nominativas	Janeiro e julho
— {	500\$000 100\$000 } 6 %		Nominativas	Janeiro e julho

Denominação	Decretos de Autorização	Importância
Rio Grande do Sul	Leis de 1 de agosto de 1892, e 3 de janeiro de 1894	1.772:500\$000
	Lei n. 48, de 6 de dezembro de 1904	904:000\$000
	Lei n. 48, de 6 de dezembro de 1904	200:000\$000
	Lei n. 53, de 21 de novembro de 1905	1.850:000\$000
	Lei n. 76 de 3 de dezembro de 1908	712:000\$000
	Decreto n. 5.321, de 15 de abril de 1933 (1. ^a Série)	3.000:000\$000
	Decreto n. 5.489, de 14 de de- zembro de 1933 (1. ^a Série)	3.000:000\$000
	Decreto n. 5.538, de 10 de mar- ço de 1934 (2. ^a Série)	3.000:000\$000
	Decreto n. 5.841, de 11 de mar- ço de 1935 (4. ^a Série)	3.000:000\$000
	Decreto n. 5.934, de 25 de maio de 1935 (5. ^a Série)	3.000:000\$000
Rio de Janeiro	Decreto n. 6.150, de 24 de ja- neiro de 1936 (6. ^a Série) ..	3.000:000\$000
	Decreto n. 6.150, de 24 de ja- neiro de 1936 (7. ^a Série) ...	3.000:000\$000
	Decreto Estadual n. 566, de 23 de novembro de 1899	5.000:000\$000
	Decreto Estadual n. 492, de 25 de outubro de 1898	300:000\$000

Títulos		Juro anual	Natureza	Epoca do vencimento dos Juros
Quantidade	Valor nominal			
3.545	500\$000	7 %	Nom. e Port.	Janeiro e julho
1.808	500\$000	6 %	Nominativas	Janeiro e julho
200	1:000\$000	6 %	Nominativas	Janeiro e julho
1.850	1:000\$000	7 %	Nominativas	Janeiro e julho
1.424	500\$000	6 %	Nominativas	Janeiro e julho
3.000	1:000\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho
3.000	1:000\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho
3.000	1:000\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho
3.000	1:000\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho
3.000	1:000\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho
3.000	1:000\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho
3.000	1:000\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho
3.000	1:000\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho
{ 3.728 6.272 } 500\$000		6 %	Port. e Nom.	Janeiro e julho
300	1:000\$000	5 %	Portador	Janeiro e julho

Denominação	Decreto de Autorização	Importância
Rio de Janeiro	Lei Estadual n. 479, de 26 de outubro de 1901, n. 720, de 24 de dezembro de 1901, e n. 794, de 11 de março de 1903	20.000:000\$000
	Lei Estadual n. 1.964, de 5 de novembro de 1925, e decreto n. 2.348, de 27 de agosto de 1928	12.000:000\$000
	Lei Estadual n. 1.783, de 31 de dezembro de 1921, e decreto n. 2.311, de 23 de abril de 1928	8.000:000\$000
	Lei n. 274, de 6 de outubro de 1897	19:200\$000
	Lei n. 441, de 11 de outubro de 1899	125:400\$000
	Leis ns. 507 e 549, de 22 de agosto de 1901, e 15 de outubro de 1902	356:300\$000
Santa Catarina	Lei n. 679, de 11 de setembro de 1905	23:000\$000
	Lei n. 769, de 23 de setembro de 1907	1.211:700\$000
	Lei n. 1.035, de 3 de novembro de 1914, e decreto de 5 de março de 1915	2.000:000\$000
	Decreto n. 19, de 15 de setembro de 1933	25.000:000\$000

Títulos		Juro anual	Natureza	Epoca do vencimento dos Juros
Quantidade	Valor nominal			
200,000	100\$000	4 %	Portador	Janeiro e julho
24,000	500\$000	8 %	Nom. e Port. ...	Abril e outubro
8.000	1:000\$000	8 %	Portador	Abril e outubro
— { 1:000\$000 500\$000 200\$000 } 5 %			Nominativas	Janeiro e julho
— { 1:000\$000 500\$000 100\$000 } 5 %			Nominativas	Janeiro e julho
— { 1:000\$000 500\$000 200\$000 100\$000 } 5 %			Nominativas	Janeiro e julho
— { 1:000\$000 } 5 %			Nominativas	Janeiro e julho
— { 1:000\$000 500\$000 200\$000 100\$000 } 5 %			Nominativas	Janeiro e julho
2.000	1:000\$000	5 %	Portador	Janeiro e julho
25.000	1:000\$000	7 %	Portador	Janeiro

Denominação	Decretos de Autorização	Importância
São Paulo	Lei Estadual n. 940, de 6 de abril de 1905, e decreto n. 1.319, de 30 de setembro de 1905. (3. ^a , 4. ^a e 5. ^a Séries) ..	13.000:000\$000
	Lei Estadual n. 1.076, de 23 de agosto de 1907, e decreto n. 1.609, de 9 de maio de 1908. (6. ^a Série)	8.000:000\$000
	Decreto n. 4.867, de 6 de fevereiro de 1931. (Bonus Rotativos)	120.000:000\$000
	Lei Estadual n. 1.362, de 27 de dezembro de 1912, e decreto n. 2.401, de 11 de julho de 1913. (10. ^a Série)	25.000:000\$000
	Decreto n. 3.162, de 4 de fevereiro de 1920; (13. ^a Série)	18.000:000\$000
	Decreto n. 3.262, de 21 de outubro de 1920 (14. ^a Série) .	5.000:000\$000
	Decreto n. 3.331, de 23 de março de 1921. (Obrigações) ..	150.000:000\$000
	Decreto n. 3.601, de 9 de maio de 1923. (Obrigações)	592:500\$000
	Decreto n. 4.035, de 26 de março de 1926. (Obrigações) .	8.000:000\$000
	Decreto n. 4.165, de 31 de dezembro de 1926	7.000:000\$000
	Decreto n. 4.170-B, de 14 de janeiro de 1927. (Obrigações)	10.000:000\$000

Títulos		Juro anual	Natureza	Época do vencimento dos juros
Quantidade	Valor nominal			
— {	1.000\$000 500\$000	} 6 %	Nominativas	Janeiro e julho
8.000	1:000\$000	6 %	Nominativas	Janeiro e julho
{ 4.000 2.000 2.000 660	100\$000 500\$000 1:000\$000 10:000\$000	} —	Portador	—
{ 15.000 20.000	1:000\$000 500\$000	} 6 %	Nominativas	Abril e outubro
18.000	1:000\$000	6 %	Nominativas	Abril e outubro
5.000	1:000\$000	6 %	Nominativas	Abril e outubro
{ 4.000 50.000 120.000	10:000\$000 1:000\$000 500\$000	} 7 %	Nom. e Port. ...	Janeiro e julho
1.185	500\$000	7 %	Portador	Janeiro e julho
16.000	500\$000	7 %	Nom. e Port. ...	Janeiro e julho
7.000	1:000\$000	7 %	Nom. e Port. ...	Janeiro e julho
{ 500 4.500 1.000	10:000\$000 1:000\$000 500\$000	} 7 %	Nom. e Port. ...	Janeiro e julho

Denominação	Decretos de Autorização	Importância
	Decreto n. 4.205, de 11 de março de 1927. (Obrigações) ..	120.000:000\$000
	Decreto n. 4.393, de 16 de março de 1928. (Obrigações) ..	2.457:000\$000
	Decreto n. 7.231, de 21 de junho de 1935	200.000:000\$000
	Lei n. 2.507, de 31 de dezembro de 1935, e decreto n. 7.504, de 10 de janeiro de 1935. (1.ªSérie)	300.000:000\$000
São Paulo	Dec. 8.177, de 5 de março de 1937 (2.ª Série)	300.000:000\$000
	Dec. 9.575, de 30 de setembro de 1938 (3.ª Série)	300.000:000\$000

Títulos		Juro anual	Natureza	Epoca de vencimento dos Juros
Quantidade	Valor nominal			
{ 6.000 8.000 20.000	10:000\$000 5:000\$000 1:000\$000	7 %	Nom. e Port.	Janeiro e julho
4.914	500\$000	7 %	Nom. e Port.	Janeiro e julho
1.000.000	200\$000	5 %	Nom. e Port.	Março e setembro
300.000	1:000\$000	8 %	Nom. e Port.	Sub-série A — jan.-abril-julho-out. Sub-série B — fev.-maio-agôsto-nov. Sub-série C — março-junho-set.-dez.
300.000	1:000\$000	8 %	Nom. e Port.	Sub-série A: Janeiro, Abril, Julho, Outubro. Sub-série B: Fevereiro, Maio, Agôsto, Novembro. Sub-Série C: Março, Junho, Setemb., Dezembro.
300.000	1:000\$000	8 %	Nom. e Port.	Sub-Série A: Janeiro, Abril, Julho, Outubro. Sub-Série B: Fevereiro, Maio, Agôsto, Novembro. Sub-Série C: Março, Junho, Setemb., Dezembro.

Denominação	Decreto de Autorização	Importância
	Leis ns. 473, de 31 de outubro de 1904, e 504, de 22 de outubro de 1906, e decretos ns. 534, de 1 de maio de 1905 e 548, de 14 de maio de 1907	1.500:000\$000
Sergipe	Leis ns. 612, de 27 de setembro de 1912, 673, de 28 de setembro de 1915, decretos ns. 576, de 19 de maio de 1913, e 582 de 28 de julho de 1914	2.500:000\$000
	Lei Estadual n. 837, de 19 de março e decreto numero 805, de 24 de abril de 1923	5.000:000\$000
	Lei Estadual n. 941, de 8 de outubro de 1926, e decreto n. 1.037, de 9 de abril de 1927, modificado pelo decreto n. 116, de 30 de julho de 1932	3.000:000\$000

Títulos		Juro anual	Natureza	Epoca do vencimento dos Juros
Quantidade	Valor nominal			
7.500	200\$000	7 %	Nominativas	Janeiro e julho
12.500	200\$000	7 %	Nominativas	Janeiro e julho
25.000	200\$000	7 %	Portador	Abril e outubro
{ 2.900 500	1.000\$000 200\$000	} 7 %	Portador	Janeiro e julho



**Titulos da Dívida Interna das Municíp-
lidades admitidos á cotação da
Bolsa.**

APÓLICES MUNICIPAIS DA DÍVIDA

Denominação	Decretos de Autorização	Importância
Alfenas (Câmara Municipal)	Lei n. 159, de 10 de novembro de 1911	100:000\$000
Alegrete (Prefeitura Municipal)	Decreto n. 286, de 11 de maio de 1932	2.500:000\$000
	Decreto n. 5.182, de 2 de dezembro de 1932	800:000\$000
	Lei n. 34, de 6 de maio de 1911 do Conselho Municipal e ato n. 134, de 7 de maio de 1911, da Intendência Municipal de Bagé	1.000:000\$000
Bagé (Intendência Municipal)	Lei n. 56, de 25 de outubro de 1916 do Conselho Municipal e garantida por lei da Assembléa dos Representantes e aprovada pelos decretos do governo n. 217, de 1 de dezembro de 1916 e 2.265, de 10 de maio de 1917	3.500:000\$000
	Lei orçamentária n. 80, artigo 3.º, de 23 de outubro de 1914 e decreto n. 4.295, de 30 de dezembro de 1914	2.500:000\$000
Belo-Horizonte (Prefeitura)	Decretos ns. 46 e 56, de 14 de outubro e 30 de dezembro de 1929, Municipais e decreto n. 9.198, de 31 de dezembro de 1929, Estadual	15.000:000\$000
	Decretos n. 9.198, de 31 de dezembro de 1929, 9.508, de 20 de março de 1930 e 10.816, de 27 de abril de 1933	10.474:000\$000

INTERNA ADMITIDAS A' COTAÇÃO DA BOLSA

Títulos		Juro anual	Natureza	Época do vencimento dos Juros
Quantidade	Valor nominal			
1.000	100\$000	9 %	Portador	Janeiro e julho
2.500	1:000\$000	12 %	Portador	Janeiro
800	1:000\$000	10 %	Portador	Janeiro e julho
1.000	1:000\$000	7 %	Nominativas	Janeiro e julho
3.500	1:000\$000	8 %	Nominativas	Janeiro e julho
12.500	200\$000	6 %	Nominativas	Janeiro e julho
15.000	1:000\$000	7 %	Portador	Janeiro e julho
10.474	1:000\$000	7 %	Portador	Janeiro e julho

Denominação	Decretos de Autorização	Importância
Belo Horizonte (Prefeitura)	Decreto n. 37, de 29 de julho de 1935, 77, de 16 de abril de 1936 e Resolução n. 22, de 12 de novembro de 1936 ..	15.099:000\$000
Bom Jardim (Prefeitura Municipal)	Lei n. 133, de 14 de novembro de 1936 e Resoluções n. 3 e 11, de 13 de outubro de 1936 e 10 de junho de 1937 ..	300:000\$000
Campos (Prefeitura Municipal)	Deliberação n. 171, de 4 de maio de 1918 ..	1.000:000\$000
Crato (Prefeitura Municipal)	Lei n. 35, de 28 de novembro de 1936 e Decisão do Tribunal de Contas 1.598, de 16 de setembro de 1936 ..	1.450:000\$000
Cruz Alta (Prefeitura Municipal)	Lei Municipal n. 397, de 10 de abril de 1933 e decreto do Governo Estadual n. 5.349, de 10 de junho de 1933 ..	2.500:000\$000
Dom Pedrito (Prefeitura Municipal)	Ato Municipal n. 659, de 10 de agosto de 1934 e decreto n. 5.571, de 24 de abril de 1934 do Governo Estadual ..	3.080:000\$000
Distrito Federal (Prefeitura)	Lei Federal n. 1.101, de 19 de novembro de 1903 e Lei Municipal n. 976, de 31 de dezembro de 1903 ..	£ 4.000.000
	Lei n. 1.069, de 5 de janeiro de 1906 e decreto n. 594, de 29 de março de 1906 ..	30.000:000\$000

Títulos		Juro anual	Natureza	Época do vencimento dos Juros
Quantidade	Valor nominal			
15.099	1:000\$000	7 %	Portador	Janeiro e julho
300	1:000\$000	8 ½ %	Portador	Fevereiro
5.000	200\$000	7 %	Portador	Janeiro e julho
1.450	1:000\$000	8 %	Portador	Setembro
2.500	1:000\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho
3.080	1:000\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho
200.000	£ 20	5 %	Nom. e Port.	Abril e outubro
150.000	200\$000	6 %	Nom. e Port.	Abril e outubro

Denominação	Decreto de Autorização	Importância
Distrito Federal (Prefeitura)	Lei n. 1.530, de 23 de agosto de 1913 e decreto n. 955, de 26 de fevereiro de 1914	20.000:000\$000
	Lei n. 1.795, de 25 de julho de 1917 e decreto numero 1.148, de 2 de agosto de 1917	26.000:000\$000
	Lei n. 2.223, de 23 de agosto de 1920 e decreto n. 1.464, de 8 de setembro de 1920	50.000:000\$000
	Lei n. 2.392, de 12 de janeiro de 1921 e decreto n. 1.535, de 4 de abril de 1921	30.000:000\$000
	Lei n. 2.392, de 12 de janeiro de 1921 e decreto n. 1.550, de 30 de abril de 1921	30.000:000\$000
	Lei n. 2.498, de 11 de outubro de 1921 e decreto n. 1.622, de 7 de novembro de 1921	5.000:000\$000
	Lei n. 2.474, de 22 de agosto de 1921 e decreto n. 1.623, de 16 de novembro de 1921	3.000:000\$000
	Lei n. 2.732, de 8 de outubro de 1922 e decreto n. 1.933, de 10 de janeiro de 1924	19.800:000\$000
	Lei n. 2.947, de 30 de janeiro de 1924 e decreto n. 1.948, de 26 de fevereiro de 1924	6.000:000\$000

Títulos		Juro anual	Natureza	Época do vencimento dos Juros
Quantidade	Valor nominal			
100.000	200\$000	6 %	Nom. e Port.	Março e setembro
130.000	200\$000	6 %	Nom. e Port.	Abril e outubro
250.000	200\$000	6 %	Nom. e Port.	Abril e outubro
150.000	200\$000	7 %	Nom. e Port.	Abril e outubro
150.000	200\$000	7 %	Nom. e Port.	Abril e outubro
25.000	200\$000	7 %	Nom. e Port.	Maio e novembro
15.000	200\$000	6 %	Nom. e Port.	Maio e novembro
99.000	200\$000	8 %	Nom. e Port.	Janeiro e julho
30.000	200\$000	7 %	Nom. e Port.	Abril e outubro

Denominação	Decreto de Autorização	Importância
Distrito Federal (Prefeitura)	Lei n. 2.947, de 30 de janeiro de 1924 e decreto n. 1.999, de 25 de julho de 1924	16.324:800\$000
	Lei n. 3.020, de 10 de janeiro de 1925 e decreto n. 2.093, de 29 de janeiro de 1925	9.100:000\$000
	Lei n. 3.013, de 23 de dezembro de 1924 e decreto n. 2.097, de 4 de fevereiro de 1925	16.500:000\$000
	Lei n. 3.089, de 28 de novembro de 1925 e decreto n. 2.339, de 27 de março de 1926	10.000:000\$000
	Lei Federal n. 5.740, de 22 de novembro de 1929 e Municipal n. 3.330, de 19 de agosto de 1929 e 3.264 de 16 de abril de 1930	40.000:000\$000
	Decreto n. 3.462, de 4 de março de 1931	100.000:000\$000
Gravataí (Prefeitura Municipal)	Lei n. 845, de 18 de janeiro de 1933 e decreto n. 5.245, de 13 de janeiro de 1933	2.750:000\$000
Iguassú (Prefeitura Municipal)	Resolução Municipal n. 249, de 9 de fevereiro de 1929 da Câmara Municipal	2.500:000\$000
Jaguarão (Prefeitura)	Decretos n. 25, de 2 de julho de 1934 da Municipalidade e n. 5.547, de 13 de março de 1935 do Estado	3.300:000\$000

Títulos		Juro anual	Natureza	Epoca do vencimento dos Juros
Quantidade	Valor nominal			
81.624	200\$000	7 %	Nom. e Port.	Março e setembro
45.500	200\$000	8 %	Nom. e Port.	Janeiro e julho
82.500	200\$000	7 %	Nom. e Port.	Abril e outubro
50.000	200\$000	7 %	Nom. e Port.	Abril e outubro
200.000	200\$000	7 %	Portador	Março e setembro
500.000	200\$000	5 %	Portador	Janeiro e julho
2.750	1:000\$000	8 %	Portador	Fevereiro e agosto
12.500	200\$000	9 ½ %	Portador	Março e setembro
6.600	500\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho

Denominação	Decretos de Autorização	Importância
Mogi-Mirim (Câmara Municipal) — Letras ...	Lei n. 393, de 27 de março de 1929	1.500:000\$000
Pelotas (Intendência Municipal)	Lei n. 136, de 15 de dezembro de 1920 e ato n. 989, de 22 de dezembro de 1920	10.000:000\$000
Petrópolis (Prefeitura)	Deliberação ns. 43 e 44, respectivamente de 30 e 31 de dezembro de 1917	2.000:000\$000
	Deliberação n. 88, de 18 de agosto de 1921	1.000:000\$000
	Decreto n. 244, de 15 de setembro de 1931	385:500\$000
	Decreto n. 246, de 2 de outubro de 1931	3.548:500\$000
Pôrto Alegre (Prefeitura)	Decreto n. 248, de 13 de novembro de 1931	2.250:000\$000
	Decreto n. 296, de 19 de junho de 1935 (11. ^a a 20. ^a série) ..	10.000:000\$000
	Decreto 7.449, de 27 de agosto de 1938 e Lei n. 8 de 29 de agosto de 1938	60.000:000\$000
Rio Grande (Prefeitura)	Lei n. 203, de 7 de abril de 1934 da Municipalidade e decreto n. 5.520 do Governo do Estado de 5 de janeiro de 1934	5.000:000\$000

Títulos		Juro anual	Natureza	Epoa do vencimento dos Juros
Quantidade	Valor nominal			
15.000	100\$000	10 %	Portador	Janeiro e julho
10.000	1.000\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho
10.000	200\$000	7 %	Portador	Janeiro e julho
5.000	200\$000	7 %	Portador	Janeiro e julho
767	500\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho
7.097	500\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho
4.500	500\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho
200.000	50\$000	3 ½ %	Portador	Janeiro e julho
120.000	500\$000	7 %	Portador	Janeiro e julho
10.000	500\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho

Denominação	Decretos de Autorização	Importância
Recife (Pref. Municipal) .	Leis Municipais 17 e 27, de 21 de dezembro de 1936 e 10 de abril de 1937 — Lei Estadual 210, de 3 de dezembro de 1936 e Decreto do Poder Legislativo n. 25, de 30 de abril de 1937, regulamentado pelo Dec. Municipal 384, de 11 de junho de 1937 ...	20.000:000\$000
São Bernardo (Prefeitura)	Lei n. 349, de 11 de junho de 1937	10.000:000\$000
São Leopoldo (Prefeitura)	Decreto Municipal n. 1, de 17 de janeiro de 1933 e do Governo do Estado n. 5241, de 13 do mesmo mês e ano ..	5.600:000\$000
	Lei n. 655, de 30 de junho de 1903 (Letras)	4.000:000\$000
São Paulo (Prefeitura)	Decreto n. 5.059, de 6 de julho de 1931	8.000:000\$000
	Lei 3.660, de 30 de outubro de 1937 e Ato 1.312, de 30 de novembro de 1937	30.000:000\$000
	Deliberação n. 66, de 8 de julho de 1921	350:000\$000
Terezópolis (Prefeitura)	Deliberação n. 72, de 28 de abril de 1922	250:000\$000
Uberaba (Câmara Municipal) :	Lei n. 448, de 2 de abril e 449 de 8 de julho de 1921	1.300:000\$000
Valença (Câmara Municipal)	Deliberação n. 279, de 15 de fevereiro de 1921	200:000\$000
Vitória (Prefeitura)	Lei n. 186, de 4 de março de 1918	200:000\$000

Títulos		Juro anual	Natureza	Época do vencimento dos Juros
Quantidade	Valor nominal			
400.000	50\$000	4 %	Portador	Janeiro e julho
10.000	1:000\$000	9 %	Portador	Abril e outubro
5.600	1:000\$000	8 %	Portador	Fevereiro e agosto
40.000	100\$000	7 %	Portador	Maio e novembro
4.000 6.000	1:000\$000 500\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho
30.000	1:000\$000	8 %	Nom. e Port. ...	Março e Setembro
1.750	200\$000	8 %	Portador	Abril e outubro
1.250	200\$000	8 %	Portador	Abril e outubro
13.000	100\$000	9 %	Portador	Janeiro e julho
2.000	100\$000	8 %	Portador	Fevereiro e agosto
200	1:000\$000	6 %	Portador	Março e setembro

Ações de Bancos admitidas
á cotação da Bolsa.

AÇÕES DE BANCOS ADMITIDAS À COTAÇÃO DA BOLEIA

Denominação	Capital social	Ações		Capital realizado	Natureza
		Quantidade	Valor nominal		
Aliança do Rio de Janeiro	1.000.000\$000	5.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
Andrade Amorim S. A.....	5.000.000\$000	10.000	500\$000	Integradas	Nom. e Port.
Bacavista	15.000.000\$000	30.000	500\$000	Integradas	Nom. e Port.
Brasil	100.000.000\$000	500.000	200\$000	Integradas	Nominativas
(B) Comércio	6.256.200\$000	31.281	200\$000	Integradas	Nominativas
Comércio e Indústria de Minas Gerais	12.000.000\$000	60.000	200\$000	$\begin{cases} 30.000 \text{ Integ.} \\ 30.000 c/50 \% \end{cases}$	Nominativas
Comercial de Alfenas	3.000.000\$000	15.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Comercial do Estado de São Paulo	100.000.000\$000	500.000	200\$000	c/60 %	Nominativas
Crédito Geral	2.000.000\$000	10.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
Crédito Mercantil	5.000.000\$000	25.000	200\$000	c/50 %	Nominativas
Crédito Real de Minas Gerais	25.000.000\$000	125.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Econômico do Brasil	1.000.000\$000	10.000	100\$000	Integradas	Nominativas
Funcionários Públicos	10.000.000\$000	200.000	50\$000	Integradas	Nominativas
Hipotecário "Lar Bras." S. A. de C. R. (Banco) (D)	12.000.000\$000	60.000	200\$000	Integradas	Portador
Inst. Hip. e Financeiro S. A. de C. R. (Banco) (L)	1.500.000\$000	1.500	1.000\$000	Integradas	Nom. e Port.
Mercantil do Rio de Janeiro	10.000.000\$000	50.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Português do Brasil	20.000.000\$000	100.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
Predial do Estado do Rio de Janeiro	1.000.000\$000	5.000	200\$000	c/50 % e Integ.	Nominativas
Provincia do Rio Grande do Sul	50.000.000\$000	250.000	200\$000	c/50 %	Nominativas
Regional	1.000.000\$000	5.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Rio Grande do Sul	50.000.000\$000	100.000	500\$000	Integradas	Nominativas
(L)					

(B) Indica emissão de Bonus.
 (L) Indica empréstimo por letras hipotecárias.
 (D) Indica empréstimo por debêntures.

**Ações de Companhias de Seguros
admitidas á cotação da Bolsa.**

AÇÕES DE COMPANHIAS DE SEGUROS ADMITIDAS À COTAÇÃO DA BOLSA

Denominação	Capital social	Ações		Capital realizado	Natureza
		Quantidade	Valor nominal		
Argos Fluminense (Cia. de Segs. Mars. e Ters.)	2.100.000\$000	3.000	700\$000	Integradas ...	Nominativas
Brasil Cia. de Seguros Gerais	5.000.000\$000	50.000	100\$000	{ 10.000 c/70 % 40.000 c/40 % }	Nominativas
Confiança (Cia. de Segs. Mars. e Terrestres)	1.000.000\$000	5.000	200\$000	Integradas ...	Nominativas
Continental (Sociedade Anônima de Seguros)	1.500.000\$000	7.500	200\$000	c/50 %	Nominativas
Gantinica (Cia. de Seg. Marítimos e Terrestres)	1.000.000\$000	10.000	100\$000	c/75 %	Nominativas
Guancabara (Cia. de Seguros)	1.000.000\$000	10.000	100\$000	Integradas ...	Nominativas
Indenizadora (Cia. de Segs. Ters. e Marítimos)	1.000.000\$000	5.000	200\$000	c/70 %	Nominativas
Integridade (Cia. de Segs. Mars. e Terrestres)	1.000.000\$000	5.000	200\$000	Integradas ...	Nominativas
Internacional de Seguros (Cia.)	3.000.000\$000	6.000	500\$000	c/40 %	Nominativas
Lloyd Atlântico (S. A. de Seguros)	5.000.000\$000	25.000	200\$000	c/40 %	Nominativas
Lloyd Sul Americano (Cia. de Segs. M. T.)	4.000.000\$000	20.000	200\$000	c/40 %	Nominativas
Novo Mundo S. A. (Cia. de Seguros T. e M. e de Garantia de Alugueis)	4.000.000\$000	4.000	1.000\$000	c/40 %	Nominativas
Presidente (Cia. de Segs. Mars. e Terrestres)	2.500.000\$000	2.500	1.000\$000	Integradas ...	Nominativas
Sagres (Cia. de Seguros)	2.000.000\$000	10.000	200\$000	Integradas ...	Nominativas
Sul Americana (Cia. de Seguros de Vida)	4.000.000\$000	40.000	100\$000	Integradas ...	Nominativas
Sul América Terrestres, Marítimos e Aéreos (Cia.)	2.000.000\$000	10.000	200\$000	c/80 %	Nominativas
União Comercial dos Varejistas (Cia. de Seg.)	2.500.000\$000	6.250	400\$000	Integradas ...	Nominativas
União dos Proprietários (Cia. de Seguros Ter- restres)	1.500.000\$000	5.000	300\$000	Integradas ...	Nominativas

**Ações de Companhias de Tecidos
admitidas á cotação
da Bolsa.**

AÇÕES DE COMPANHIAS DE TECIDOS ADMITIDAS À COTAÇÃO DA BOLSA

Denominação	Capital social	Ações		Capital realizado	Natureza
		Quantidade	Valor nominal		
Alegreza Industrial (Cia.)	(D) 12.000:000\$000	60.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
América Fábril (Cia.)	32.000:000\$000	160.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Brasil Industrial (Cia.)	9.000:000\$000	45.000	200\$000	Integradas
Brasileira Lanifício de Petrópolis (S. A. Fábrica)	2.000:000\$000	10.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Cométa (Cia. Fiação e Tecidos)	5.400:000\$000	27.000	200\$000	Integradas
Corcovado (Cia. Fiação e Tecidos)	15.000:000\$000	75.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Colonifício Gavéa (S. A.)	(D) 3.000:000\$000	3.000	1.000\$000	Integradas
Covilhã (Cia. Fábrica de Tecidos)	200:000\$000	2.000	100\$000	Integradas	Portador
Deodoro Industrial (Cia.)	(D) 7.500:000\$000	37.500	200\$000	Integradas	Nominativas
Esperança (S. A. Fábrica de Tecidos)	5.000:000\$000	25.000	200\$000	Integradas
Fiação de Algodão (Cia.)	3.000:000\$000	15.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
Industrial Campisica (Cia. de Fiação e Tecidos)	(D) 3.000:000\$000	15.000	200\$000	Integradas	Portador
Industrial Mineira (Cia. de Fiação e Tecelagem)	(D) 4.000:000\$000	20.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Lomíficio Minervia (S. A.)	3.000:000\$000	6.000	500\$000 c/85%	Nom. e Port.
Manufactura Fluminense (Cia.)	(D) 7.500:000\$000	37.500	200\$000	Integradas	Nominativas
Maria Candida (S. A. Fábrica de Tecidos)	1.000:000\$000	5.000	200\$000	Integradas
Nova América (Cia. Nacional de Tecidos)	(D) 20.000:000\$000	100.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Petrópolis Industrial (Cia.)	(D) 300.000\$000	1.500	200\$000	Integradas
Petropolitana (Cia.)	35.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Progresso de Valença (Cia.)	7.000:000\$000	1.000	1.000\$000	Integradas
Progresso Industrial do Brasil (Cia.)	(D) 9.000:000\$000	45.000	200\$000	Integradas	Nominativas

Sedas Santa Helena (S. A. Fábrica)(D)	4.200.000\$000	21.000	200\$000	Integradas	... Nom. e Port.
Santa Heloisa (S. A. Fábrica)(D)	1.000.000\$000	5.000	200\$000	Integradas	... Nominativas
Santa Rosa (Cia. Fiação e Tecidos)(D)	500.000\$000	2.500	200\$000	Integradas	... Nominativas
Santa Rosalia (Sociedade em Comandita por ações "Fábrica de Fiação e Tecidos")	3.200.000\$000	3.300	1.000\$000	Integradas	... Nominativas
Comanditário ...	100.000\$000	4.000	200\$000	Integradas	... Nominativas
Solidário ...	800.000\$000	Integradas	... Nominativas
Sarmento (Cia. Fiação e Tecidos)(D)	3.300.000\$000	10.000	200\$000	Integradas	... Nominativas
São Pedro de Alcântara (Cia. Fábrica de Tecidos)(D)	5.000.000\$000	25.000	200\$000	Integradas	... Nominativas
Taubaté Industrial (Cia.)(D)	1.000.000\$000	5.000	200\$000	Integradas	... Nom. e Port.
Tijuca (Cia.)(D)	5.000.000\$000	25.000	200\$000	Integradas	... Nominativas
Ipiranga "Jofel" S. A. (Fiação, Tecelagem e Estamparia)(D)	5.000.000\$000	25.000	200\$000	Integradas	... Nominativas

(1) Indica empréstimo por debentures.

**Ações de Companhias de Transportes
admitidas á cotação
da Bolsa.**

AÇÕES DE COMPANHIAS DE TRANSPORTES ADMITIDAS À COTAÇÃO DA BOLSA

Denominação	Capital social	Ações		Capital realizado	Natureza
		Quantidade	Valor nominal		
Cananeira e Vicinão Fluminense (Cia.)(D)	10.000:000\$000	50.000	200\$000	Integradas ...	Nom. e Port.
Estrada de Ferro Porto Alegrense (Cia.)(D)	15.000:000\$000	75.000	200\$000	Integradas ...	Nominativas
Estrada de Ferro Itabapoana (Cia.)(D)	4.000:000\$000	4.000	1.000\$000	Integradas ...	Portador
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo (Cia.)	30.000:000\$000	300.000	100\$000	Integradas ...	Nom. e Port.
Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande (Companhia)	Frs. 25.000.000	50.000	Frs. 500	Integradas ...	Portador
Estrada de Ferro Vitória a Minas (Cia.)	Frs. 40.000.000	80.000	Frs. 500	Integradas ...	Portador
Expresso Federal (Companhia)(D)	1.800:000\$000	9.000	200\$000	Integradas ...	Nominativas
Ordinárias(D)	1.200:000\$000	6.000	200\$000	Integradas ...	Portador
Preferenciais(D)					
Ferro Carril Jardim Botânico (Cia.)	21.000:000\$000	105.000	200\$000	{70.000 Integ. 35.000 c/60 %}	Nominativas
Lloyd Parancense (S. A.)	560:000\$000	580	1.000\$000	Integradas ...	Nominativas
Nacional de Navegação Costeira (Cia.)(D)	11.000:000\$000	55.000	200\$000	Integradas ...	Nom. e Port.
Neptuno Empresa (S. A.)	1.500:000\$000	2.000	750\$000	Integradas ...	Portador
Pouloúca de Estradas de Ferro (Cia.)	300.000:000\$000	1.500.000	200\$000	Integradas ...	Nom. e Port.
Transportes Comérico e Industrial (Empress) ..(D)	500:000\$000	2.500	200\$000	Integradas ...	Nom. e Port.

(D) Indica empréstimo por debentures.

**Ações de Companhias diversas
admitidas á cotação da
Bolsa.**

LISTA DE COMPAÑHIAS DIVERSAS ADMITIDAS À COTAÇÃO DA BOLSA

210

Denominação	Capital social	Ações		Capital realizado	Natureza
		Quantidade	Valor nominal		
A. Nôite (S. A.)	1.500.000\$000	7.500	200\$000	Integradas ...	Portador
A. Patria (S. A.)	1.000.000\$000	5.000	200\$000	Integradas ...	Nom. e Port.
A. Pirosampa (S. A.)	250.000\$000	1.250	200\$000	Integradas ...	Portador
A. Propriedade (S. A.)	5.600.000\$000	28.000	200\$000	Integradas ...	Nom. e Port.
Acidos (Cia.)	360.000\$000	3.600	100\$000	Integradas ...	Nom. e Port.
Agrícola Baixa Grande (Cia.)	4.000.000\$000	4.000	1.000\$000	Integradas ...	Portador
Agrícola de Juiz de Fóra (Cia.)	800.000\$000	4.000	200\$000	Integradas ...	Nom. e Port.
Aguas de Caxambú (Empresa)	6.000.000\$000	60.000	100\$000	Integradas ...	Nom. e Port.
Aguas de São Lourenço (S. A. Empresa)	3.500.000\$000	17.500	200\$000	Integradas ...	Portador
Antártica Paulista (Cia.)	31.875.000\$000	159.375	200\$000	Integradas ...	Nominativas
Assucareira Vieira Martins (Cia.)	900.000\$000	9.000	100\$000	Integradas ...	Nominativas
Boncaria Aurea Brasileira (Cia.)	1.000.000\$000	10.000	100\$000	Integradas ...	Nom. e Port.
Borsts de Oliveira (S. A.)	200.000\$000	1.000	200\$000	Integradas ...	Portador
Bhering-Companhia (S. A.)	9.000.000\$000	9.000	1.000\$000	Integradas ...	Nom. e Port.
Botões e Artefatos de Meicai (Cia. Fártica)	2.400.000\$000	12.000	200\$000	Integradas ...	Portador
Branca de Petróleo S. A. (Cia.)	3.000.000\$000	6.000	500\$000	Integradas ...	Portador
Brasil Oiticica (S. A.)	1.500.000\$000	7.500	200\$000	Integradas ...	Portador
Brasil Comercial e Imobiliária (Cia.)	1.500.000\$000	7.500	200\$000	Integradas ...	Portador
Brosil Comercial e Imobiliária (Cia.)	4.500.000\$000	4.500	1.000\$000	Integradas ...	Nominativas
Brosileira de Artefatos de Borracha (Cia.)	6.000.000\$000	30.000	200\$000	[10.000 Integr. 20.000 c/50 %]	
Brosileira Carbonifera de Araranguá (Cia.)	3.000.000\$000	30.000	100\$000	Integradas ...	Nom. e Port.
Brosileira Carbonifera de Araranguá (Cia.)	3.000.000\$000	30.000	100\$000	Integradas ...	Nom. e Port.

Brasileira Carbureto de Cálcio (Cia.)	1.800:000\$000	9.000	Integradas	Nominativas
Brasileira Diamantifera (Cia.)	3.000:000\$000	30.000	Integradas	Nom. e Port.
Brasileira de Diversões (Cia.)	1.000:000\$000	2.000	Integradas	Portador
Brasileira Imóveis e Construções (Cia.)	6.000:000\$000	30.000	Integradas	Portador
Brasileira de Laticínios (Cia.)	1.200:000\$000	6.000	Integradas	Nom. e Port.
Brasileira de Fósforos (Cia.)	35.000:000\$000	175.000	Integradas	Portador
Calçado Bordalo (Cia.)	7.000:000\$000	7.000	1.000\$000	Nom. e Port.
Carbonifera Rio Grandense (Cia.)	10.000:000\$000	50.000	200\$000	Nom. e Port.
Carbonifera de Unissanga (Cia.)	5.000:000\$000	25.000	200\$000	Nom. e Port.
Casa Leandro Martins S. A.(D)	2.500:000\$000	2.500	1.000\$000	Nom. e Port.
Casa Mayrink Veiga (S. A.)	11.000:000\$000	11.000	1.000\$000	Nom. e Port.
Casa Salcié S. A.(D)	1.200:000\$000	6.000	200\$000	Nom. e Port.
Casa de Scudé e Maternicde Dr. Pedro Ernesto (S. A.)(D)	2.600:000\$000	13.000	200\$000	Integradas
Centro Pastoris do Brasil (Cia.)	1.000:000\$000	500	2.000\$000	Integradas
Cerâmica Brasileira (Cia.)	1.721:370\$000	57.379	30\$000	Nominativas
Cerv.jaria Brchma (Cia.)	1.000:000\$000	5.000	200\$000	Portador
Thryshbzr (S. A.)	10.000:000\$000	50.000	200\$000	Integradas
Colombo (S. A. Fábrica)	6.000:000\$000	30.000	c/50 %	Nominativas
Comércio e Indústria Freitas Soares	4.500:000\$000	22.500	200\$000	Portador
Comércio e Indústria Rebello Lourenço (Cia.)	1.200:000\$000	6.000	200\$000	Integradas
Condoroil & Paint (S. A.) { Preferenciais	5.000:000\$000	25.000	200\$000	Portador
Construtora Pedreira S. A. (Cia.)	2.000:000\$000	10.100	200\$000	Nom. e Port.
Cordocaria Brasileira S. A. (Cia.)	1.000:000\$000	5.000	200\$000	Portador
Cessionária das Docas do Pôrto da Baía ..(D)	50.000:000\$000	250.000	Frs. 500	Nominativas
Docas de Santos (Cia.)	160.000:000\$000	800.000	200\$000	Nom. e Port.
Edificadora (Cia.)	6.000:000\$000	30.000	200\$000	Nom. e Port.

(D) Indica empréstimo por debentures.

Denominação	Capital social	Ações		Capital realizado	Natureza
		Quantidade	Valor nominal		
Engenhos Centrais de Açucar (S. A.) ... (D)	375.000\$000	3.750	100\$000	Integradas ...	Nominativas
Estomparia Colombo (S. A.)	1.000.000\$000	5.000	200\$000	Integradas ...	Nom. e Port.
Fábrica de Papelão Ondulado "De Lamare"	650.000\$000	650	1.000\$000	Integradas ...	Portador
Federal de Eletricidade (Cia.)	500.000\$000	500	1.000\$000	Integradas ...	Portador
Federal de Fundição (Cia.)	600.000\$000	3.000	200\$000	Integradas ...	Nominativas
FlatLux (Cia.)	31.500.000\$000	157.500	200\$000	Integradas ...	Nom. e Port.
Florestas e Madeiras Brasileiros (Cia.)	500.000\$000	2.500	200\$000	Integradas ...	Portador
Força e Luz Norte Fluminense (Cia.)	2.000.000\$000	10.000	200\$000	Integradas ...	Nominativas
Força e Luz de Palmira (Cia.)	200.000\$000	2.000	100\$000	Integradas ...	Nominativas
Fornecedora de Materiais (Cia.)	1.750.000\$000.	8.500	200\$000	Integradas ...	Nom. e Port.
Frigorífico Iguaçu Cia.) (D) { Ordinárias	5.000.000\$000	5.000	1.000\$000	Integradas ...	Portador
Frigorífico Rio Grande (Cia.)	3.000.000\$000	3.000	1.000\$000	Integradas ...	Portador
Hansseitexx (Cia.)	4.000.000\$000	20.000	200\$000	Integradas ...	Nominativas
Hoteis Pálace (Cia.)	3.000.000\$000	30.000	100\$000	Integradas ...	Nom. e Port.
Hulha Branca (Sociedade Industrial)	12.000.000\$000	12.000	1.000\$000	Integradas ...	Portador
Hunkemöller (S. A.)	2.500.000\$000	12.500	200\$000	Integradas ...	Nominativas
Hidro Elétrica Serraria Branca (S. A.)	1.800.000\$000	9.000	200\$000	Integradas ...	Portador
Imobiliária Higienópolis (S. A.)	1.200.000\$000	1.200	1.000\$000	Integradas ...	Nominativas
Imobiliária Fazenda das Palmeiras (Cia.)	4.800.000\$000	4.800	1.000\$000	Integradas ...	Portador
Imobiliária Globo (S. A.)	500.000\$000	2.500	200\$000	Integradas ...	Nom. e Port.
Imobiliária Nacional (Cia.)	3.000.000\$000	3.000	1.000\$000	Integradas ...	Nominativas
Imobiliária de Petrópolis (Cia.)	4.000.000\$000	20.000	200\$000	Integradas ...	Nom. e Port.
Imobiliária Riachuelo (Cia.)	5.000.000\$000	5.000	200\$000	Integradas ...	Nom. e Port.
Imóveis Parque Celeste (Cia.)	1.000.000\$000	5.000	200\$000	Integradas ...	Nom. e Port.
	300.000\$000	1.500	200\$000	Integradas ...	Nom. e Port.

Industrial e Agrícola Jacuecanga (Cia.) ... (D)	800.000\$000	Integradas	Portador
Industrial Fluminense (Cia.) (D)	600.000\$000	Integradas	Nominativas
Industrial de Melhoramentos no Brasil (Emp.)	1.000.000\$000	Integradas	Nominativas
Industrial Sul Mineira (Cia.)	4.000.000\$000	Integradas	Portador
Indústrias Reunidas Caneco (S. A.)	7.000.000\$000	Integradas	Nominativas
Jacarépaguá Territorial (Cia.)	2.000.000\$000	Integradas	Nominativas
Jornal do Brasil (S. A.)	8.000.000\$000	Integradas	Portador
Laboratório Orlando Rangel (S. A.)	1.000.000\$000	Integradas	Nom. e Port.
Laboratório Raul Leite S. A.	7.000.000\$000	Integradas	Nom. e Port.
Laticínios União dos Fazendeiros S. A.	500.000\$000	Integradas	Portador
Luz e Força Santa Cruz (Cia.)	10.000.000\$000	Integradas	Nominativas
Luz Stearica (Cia.)	20.000.000\$000	Integradas	Portador
Martuscello (S. A.)	2.000.000\$000	Integradas	Nom. e Port.
Materiais de Construção (Cia.)	800.000\$000	Integradas	Nom. e Port.
Marvin S. A.	8.000.000\$000	Integradas	Portador
Mercado Municipal do Rio de Janeiro (Cia.) (D)	5.000.000\$000	Integradas	Nom. e Port.
Mesbla S. A.	7.000.000\$000	Integradas	Portador
Mincs de Carvão de Jacuí (Cia.)	8.000.000\$000	Integradas	Nom. e Port.
Mincs do Rio de Carvão (Cia.)	3.000.000\$000	Integradas	Portador
Mineira de Laticínios (Cia.)	4.000.000\$000	Integradas	Nom. e Port.
Moinho Fluminense S. A.	5.000.000\$000	Integradas	Nom. e Port.
Monitor Mercantil (S. A.)	48.000.000\$000	Integradas	Portador
Nacional de Petróleo (Empresa)	450.000\$000	Integradas	Nominativas
Nicel do Brasil (Cia.)	800.000\$000	Integradas	Nom. e Port.
O Matto (S. A.)	12.000.000\$000	Integradas	Nominativas
Paráiba de Cimento Portland S. A. (Companhia)	1.000.000\$000	Integradas	Nom. e Port.
Prefeituadas	3.000.000\$000	Integradas	Portador
Ordinárias	9.000.000\$000	Integradas	Portador
Parque da Várzea do Carmo (Cia.)	2.000.000\$000	Integradas	Nom. e Port.
Fósforos do Norte (Cia.)	2.700.000\$000	Integradas	Portador
Fimctosan (Cia.)	100.000\$000	Integradas	Nominativas
Biotelégráfica Brasileira (Cia.)	40.000.000\$000	Integradas	Portador

(D) Indica empréstimo por debentures.

Denominação	Capital social	Ações		Capital realizado	Natureza
		Quantidade	Valor nominal		
Scicola Fluminense (Cia.)	2.500.000\$000	{ 3.500 9.000	200\$000	Integradas ... C/50 %	Portador Nominativas
Scilincas Pernás (Cia.)	3.000.000\$000	15.000	200\$000	Integradas ...	Nominativas
Sanatório Botafogo (S. A.)	1.000.000\$000	5.000	200\$000	Integradas ...	Nominativas
Sanatório de Palmira (S. A.)	800.000\$000	4.000	200\$000	Integradas ...	Portador
Serraria Moss (S. A.)	600.000\$000	6.000	100\$000	Integradas ...	Portador
Serviço Hollerith (S. A.)	5.000.000\$000	5.000	1.000\$000	Integradas ...	Nom. e Port.
Siderúrgica Belgo Mineira	150.000.000\$000	750.000	200\$000	Integradas ...	Nom. e Port.
Sul Americana Capitalização (Cia.)	3.000.000\$000	30.000	100\$000	Integradas ...	Nom. e Port.
Sul Mineira de Eletricidade (Cia.) { Ordinárias Preferenciais	6.000.000\$000	30.000	200\$000	Integradas ...	Nom. e Port.
Sulina de Eletricidade Terras e Colonização (Empresa)	3.000.000\$000	15.000	200\$000	Integradas ...	Portador
UniãC (Cia.)	4.000.000\$000	120.000	200\$000	Integradas ...	Portador
União Industrial (Cia.)	550.000\$000	100.000	40\$000	Integradas ...	Portador
Usinas Nacionais (Cia.)	1.000.000\$000	2.750	200\$000	Integradas ...	Nom. e Port.
Usinas Santa Luzia (S. A.)	(D)	3.009.000\$000	1.000	1.000\$000	Portador
Vidros e Cristais do Brasil "Esberard" (Cia. Fábrica)	(D)	4.500.000\$000	15.000	200\$000	Portador
White Martins (S. A.)	(D)	2.000.000\$000	10.000	200\$000	Portador
		12.000.000\$000	60.000	200\$000	Portador

(U) Indica empréstimo por díventures.

**Debentures de Companhias e Bancos
admitidos á cotação
da Bolsa.**

DEBENTURES DE COMPANHIAS E BANCOS

Denominação	Importância do empréstimo
Bancos	
Hipotecário "Lar Brasileiro" S. A. de Crédito Real	100.000:000\$000
Companhias de Transportes	
Cantareira e Viação Fluminense (Companhia)	5.000:000\$000
Carris Pôrto Alegrense (Companhia)	10.000:000\$000
Expresso Federal (Companhia)	400:000\$000
Nacional de Navegação Costeira (Companhia)	17.150:000\$000
São Paulo Rio Grande (Companhia Estrada de Ferro) ...	Frs. 200.000.000
Transporte, Comércio e Industrial (Companhia)	Frs. 52.549.000
Vitória a Minas (Companhia Estrada de Ferro)	Frs. 29.629.500
	Frs. 250:000\$000
	Frs. 70.000.000
Companhias de Tecidos	
Aliança Industrial (Companhia)	Frs. 7.000:000\$000
	5.000:000\$000
Corcovado (Companhia de Tecidos)	Frs. 9.000:000\$000
	3.600:000\$000
Cotonifício Gavea (S. A.)	2.000:000\$000
Deodoro Industrial (Companhia)	7.500:000\$000
Fiação de Algodão (Cia.)	3.000:000\$000
Industrial Campista (Companhia de Tecidos)	1.500:000\$000
Industrial Mineira (Companhia Fiação e Tecelagem)	4.000:000\$000
Manufatura Fluminense (Companhia)	7.500:000\$000
Nacional de Tecidos Nova América (Companhia)	10.000:000\$000
Petrópolis Industrial (Companhia)	150:000\$000
Progresso Industrial do Brasil (Companhia)	9.000:000\$000
Santa Helena (Companhia Fábrica de Sêdas)	2.000:000\$000
Santa Rosa (Companhia de Tecidos)	400:000\$000
Tijuca (Companhia)	1.000:000\$000

ADMITIDOS A' COTAÇÃO DA BOLSA

Títulos		Juros	Séries	Data do vencimento dos Juros
Quantidade	Valor nominal			
500.000	200\$000	8 %	Unica	Pagaveis em 4 quo- tas iguais 2 %, em janeiro, abril, julho e outubro.
25.000	200\$000	7 %	Unica	Janeiro e julho
50.000	200\$000	9 %	Unica	Janeiro e julho
2.000	200\$000	10 %	Unica	Janeiro e julho
87.750	200\$000	7 %	Unica	Janeiro e julho
400.000	Frs. 500	5 %		Abril e outubro
105.000	Frs. 500	5 %		Abril e outubro
59.259	Frs. 500	5 %		Abril e outubro
1.250	200\$000	7 %		Abril e outubro
40.000	Frs. 500	5 %	1. ^a	Janeiro e julho
20.000			2. ^a	
20.000			3. ^a	
60.000			4. ^a	
50.000	Frs. 500	5 %	1. ^a	Janeiro e julho
35.000	200\$000	8 %	1. ^a	Junho e dezembro
25.000	200\$000	10 %	2. ^a	Março e setembro
45.000	200\$000	7 %	1. ^a	Abril e outubro
18.000	200\$000	7 %	2. ^a	Abril e outubro
10.000	200\$000	9 %	Unica	Abril e outubro
37.500	200\$000	9 %	Unica	Janeiro e julho
15.000	200\$000	8 %	Unica	Junho e dezembro
7.500	200\$000	8 %	Unica	Abril e outubro
20.000	200\$000	6 %	Unica	Abril e outubro
37.500	200\$000	10 %	Unica	Março e setembro
10.000	1:000\$000	10 %	Unica	Abril e outubro
750	200\$000	8 %	Unica	Janeiro e julho
45.000	200\$000	7 %	Unica	Abril e outubro
10.000	200\$000	8 %	Unica	Junho e dezembro
2.000	200\$000	9 %	Unica	Janeiro e julho
5.000	200\$000	10 %	Unica	Abril e outubro

Denominação	Importância do empréstimo
Companhias Diversas	
Antártica Paulista (Companhia)	20.000:000\$000
Automovel Club do Brasil	2.500:000\$000
Casa de Saúde e Maternidade Dr. Pedro Ernesto (S. A.) ..	1.700:000\$000
Cerâmica Brasileira (Companhia)	800:000\$000
Cessionária das Docas do Pôrto da Baía (Companhia) .. {	Frs. 75.000.000
	Frs. 38.000.000
Docas de Santos (Companhia)	60.000:000\$000
Edificadora (Companhia)	4.000:000\$000
Engenhos Centrais de Assucar (Companhia)	350:000\$000
Escola de Engenharia de Pôrto Alegre	3.340:000\$000
Fluminense Foot-Ball Club	5.000:000\$000
Frigorífico Iguassú (Companhia)	8.000:000\$000
Hidro Elétrica Santa Branca (S. A.)	1.200:000\$000
Hoteis Pálace (Companhia)	6.000:000\$000
Hurlimann (S. A. Fábrica)	450:000\$000
Jacuecanga (Companhia Industrial e Agrícola)	400:000\$000
Laticínios (Companhia Brasileira de)	800:000\$000
Luz e Fôrça Santa Cruz (Companhia)	7.000:000\$000
Mayrink Veiga (Casa S. A.)	7.020:000\$000
Mercado Municipal do Rio de Janeiro (Companhia)	5.000:000\$000
Propagadora das Belas Artes (Sociedade)	8.000:000\$000
Sanatório de Botafogo (S. A.)	400:000\$000
Usinas Nacionais (Companhia)	1.500:000\$000
White Martins (S. A.)	4.000:000\$000

Títulos		Juros	Séries	Data do vencimento dos juros
Quantidade	Valor nominal			
100.000	200\$000	8 %	Unica	Março e setembro
12.500	200\$000	8 %	Unica	Janeiro e julho
1.700	1:000\$000	8 %	Unica	Fevereiro e agosto
4.000	200\$000	9 %	Unica	Janeiro e julho
150.000	Frs. 500	5 %	1. ^a	Março e setembro
76.000		6 %	2. ^a	Janeiro e julho
300.000	200\$000	6 %	Unica	Janeiro e julho
20.000	200\$000	8 %	Unica	Janeiro e julho
1.750	200\$000	8 %	Unica	Junho e dezembro
6.680	500\$000	8 %	Unica	Janeiro e julho
50.000	100\$000	7 %	Unica	Janeiro e julho
8.000	1:000\$000	6 %	Unica	Abril e outubro
6.000	200\$000	9 %	Unica	Janeiro e julho
30.000	200\$000	8 %	Unica	Janeiro e julho
2.250	200\$000	7 %	Unica	Janeiro e julho
400	1:000\$000	8 %	Unica	Janeiro e julho
4.000	200\$000	8 %	Unica	Janeiro e julho
7.000	1:000\$000	8 %	Unica	Janeiro e julho
7.020	1:000\$000	9 %	Unica	Março
25.000	200\$000	8 %	Unica	Abril e outubro
40.000	200\$000	9 %	Unica	Janeiro e julho
2.000	200\$000	8 %	Unica	Abril e outubro
7.500	200\$000	8 %	Unica	Janeiro e julho
4.000	1:000\$000	10 %	Unica	Março e setembr

LETRAS HIPOTECARIAS E BONUS

Denominação	Decreto que autorizou a Emissão	Importância
Banco do Brasil	Lei n. 454 de 9 de julho de 1937
	Decreto n. 10.317, de 22 de agosto de 1891	41:000\$000 250:000\$000 443:000\$000 521:500\$000
Banco de Crédito Real de Minas Gerais	Lei Estadual n. 212, de 9 de julho de 1899	606:300\$000 84:000\$000 68:700\$000 50:000\$000
	Decreto n. 5.827, de 13 de janeiro de 1922 do Go- vérno do Estado de Mi- nas Gerais	5.000:000\$000 5.000:000\$000
Banco do Rio Grande do Sul	Lei Estadual n. 459, de 18 de julho de 1928	10.000:000\$000
Instituto Hipotecário e Finan- ceiro S. A. (Banco de Crédito Real)	Decreto n. 23.090, de 17 de agosto de 1933	15.000:000\$000

ADMITIDOS A' COTAÇÃO DA BOLSA

Títulos		Juro anual	Série	Epoa do vencimento dos juros
Quantidade	Valor nominal			
.....	{ 500\$000 1.000\$000 10.000\$000 50.000\$000 100.000\$000 }	5 ½ %	Janeiro e julho
410			1.º	
2.500			2.º	
4.430			3.º	
5.215	{ 100\$000 }	6 %	4.º	Maio e novembro
6.063			5.º	
840			6.º	
687			7.º	
500			8.º	
50.000	100\$000	7 %	1.º	Abril e outubro
25.000	200\$000	7 %	2.º	Abril e outubro
20.000	500\$000	7 ½ %	A	Maio e novembro
{ 13.000 8.000 8.400 }	{ 200\$000 500\$000 1.000\$000 }	7 ½ %	Unica	Janeiro e julho

Cotações do cambio á vista no “mercado oficial” durante o ano de 1939

Sobre as seguintes praças :

Alemanha (Verrechnungsmark)
Buenos - Aires (Peso papel)
Japão (Yen)
Londres (Libra)
Nova York (Dólar)
Paris (Franco)
Portugal (Escudo)

QUADRO DAS COTAÇÕES CAMBIAIS SOBRE ALEMANHA (Verrechnungsmark) NO MERCADO OFICIAL

QUADRO DAS COTACOES CAMBIAIS SOBRE BUENOS AIRES NO MERCADO OFICIAL REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

**QUADRO DAS COTAÇÕES CÂMBIAS SOBRE IAPÃO NO MERCADO OFICIAL
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939**

**QUADRO DAS COTAGENS CÂMBIAIS SOBRE LONDRES NO MERCADO OFICIAL
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939**

Janeiro	Fevereiro	Marcço	Abri	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
1				—	77\$970	—	—	—	—	—	64\$462	
2				77\$740	78\$571	—	—	—	—	—	64\$560	
3				78\$552	77\$760	77\$540	77\$540	—	—	66\$526	—	
4				77\$740	—	77\$540	77\$540	—	—	67\$112	66\$780	
5				77\$740	77\$780	77\$540	77\$540	—	—	—	64\$670	
6				77\$740	77\$840	77\$540	77\$540	—	—	—	64\$600	
7				—	77\$820	77\$540	78\$180	—	66\$670	—	64\$631	
8				77\$740	—	77\$540	77\$540	67\$370	—	65\$240	64\$910	
9				77\$740	77\$793	—	77\$540	66\$5960	66\$610	64\$870	64\$700	
10				77\$740	77\$789	78\$200	77\$540	—	66\$900	63\$750	—	
11				77\$740	—	77\$539	77\$540	66\$960	—	64\$250	65\$236	
12				77\$740	77\$781	77\$540	77\$540	66\$960	—	—	65\$063	
13				77\$740	78\$269	77\$550	—	66\$960	66\$910	65\$798	65\$123	
14				—	77\$790	77\$750	77\$540	66\$960	66\$570	—	65\$231	
15				78\$185	77\$760	77\$550	77\$540	62\$770	—	—	65\$245	
16				—	77\$780	—	77\$540	62\$110	65\$792	65\$370	—	
17				77\$740	77\$740	77\$550	77\$540	—	66\$800	65\$100	—	
18				78\$162	—	77\$560	77\$530	63\$406	—	64\$860	65\$313	
19				77\$818	77\$740	77\$570	77\$530	—	66\$298	—	65\$410	
20				78\$055	77\$740	77\$760	77\$560	—	64\$380	66\$400	65\$470	
21				—	77\$760	77\$698	78\$148	64\$890	—	65\$299	—	
22				77\$720	77\$740	77\$780	—	77\$630	66\$320	—	65\$417	
23				—	78\$185	77\$730	—	—	66\$420	64\$700	—	
24				77\$720	77\$740	—	78\$206	77\$530	—	64\$740	—	
25				77\$720	77\$740	—	—	—	66\$190	64\$830	—	
26				77\$720	77\$740	77\$713	77\$550	72\$240	66\$240	66\$520	65\$862	
27				77\$883	77\$740	78\$200	—	—	—	—	—	
28				77\$720	—	77\$710	77\$540	68\$600	—	66\$630	65\$430	
29				77\$720	77\$740	77\$726	—	68\$800	—	65\$060	65\$470	
30				—	78\$192	77\$721	71\$478	66\$854	68\$150	64\$680	65\$530	
31				—	77\$760	—	77\$540	71\$980	—	66\$223	—	
					77\$850	78\$107	78\$095	78\$084	77\$835	65\$377	65\$829	65\$194
											Mediais mensais	

**QUADRO DAS COTAÇÕES CAMBIAIS SOBRE NOVA-YORK NO MERCADO OFICIAL
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939**

Janeiro	Fevereiro	Mارço	Abril	Maiو	Junho	Julio	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	—	—	—	16S619 16S859	—	—	16S560	—	—	—	16S560
2	—	—	—	16S820 16S600	—	16S579 16S560	—	—	16S579 16S560	—	16S579
3	—	—	—	16S600 16S603	—	16S560 16S560	—	—	16S560 16S560	—	16S579
4	—	—	—	16S600 16S619	16S600	16S560 16S560	—	—	16S560 16S642	—	16S560
5	—	—	—	—	—	16S560 16S560	—	—	16S580	—	16S578
6	—	—	—	—	—	16S560 16S560	—	—	16S560	—	16S560
7	—	—	—	—	—	16S560 16S600	—	—	16S560	—	16S560
8	—	—	—	—	—	16S560 16S600	—	—	16S560	—	16S560
9	—	—	—	—	—	16S560 16S620	—	—	16S700	—	16S560
10	—	—	—	—	—	16S560 16S600	—	—	16S560	—	16S560
11	—	—	—	—	—	16S726 16S600	—	—	16S560	—	16S560
12	—	—	—	—	—	16S560 16S600	—	—	16S560	—	16S560
13	—	—	—	—	—	16S600 16S600	—	—	16S560	—	16S560
14	—	—	—	—	—	16S600 16S600	—	—	16S560	—	16S560
15	16S613	—	—	—	—	16S560 16S600	—	—	16S560	—	16S560
16	—	—	—	—	—	16S618 16S619	—	—	16S560	—	16S560
17	16S618	16S614	—	—	—	16S560 16S600	—	—	16S560	—	16S575
18	16S600	—	—	—	—	16S560 16S653	—	—	16S577	—	16S577
19	16S619	16S619	—	—	—	16S600 16S600	—	—	16S577	—	16S579
20	16S610	16S619	16S600	—	—	16S560 16S560	—	—	16S560	—	16S577
21	—	—	—	—	—	16S600 16S600	—	—	16S560	—	16S579
22	16S600	—	—	—	—	16S600 16S600	—	—	16S700	—	16S560
23	—	—	—	—	—	16S600 16S617	—	—	16S560	—	16S560
24	—	—	—	—	—	16S600 16S600	—	—	16S560	—	16S560
25	—	—	—	—	—	16S560 16S600	—	—	16S570	—	16S580
26	16S620	16S619	16S620	—	—	16S619 16S600	—	—	16S560	—	16S576
27	16S616	16S620	16S600	—	—	16S560 16S616	—	—	16S580	—	16S560
28	—	—	—	—	—	—	—	—	16S579	—	16S560
29	16S616	16S619	—	—	—	—	16S560	—	16S560	—	16S560
30	—	16S600	16S600	—	—	—	16S580	—	16S560	—	16S560
31	—	16S617	—	—	—	16S699 16S730	—	—	—	—	—
Médias mensais	—	—	—	16S614	16S624	16S975	16S696	16S717	16S577	16S584	16S591

QUADRO DAS COTACOES CAMBIAIS SOBRE PARIS NO MERCADO OFICIAL

QUADRO DAS COTACOES CÂMBIAIS SOBRE PORTUGAL NO MERCADO OFICIAL
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
1													
2													
3													
4													
5													
6													
7													
8													
9													
10													
11													
12													
13													
14													
15													
16													
17													
18													
19													
20													
21													
22													
23													
24													
25													
26													
27													
28													
29													
30													
31													
Médias mensais													\$604

\$605

\$603

\$700

Cotações do cambio á vista no mercado livre durante o ano de 1939

Sobre as seguintes praças:

- Alemanha (Reichsmark).
- Alemanha (Reisemark).
- Alemanha (Unterstuetzungsmark).
- Alemanha (Verrechnungsmark).
- Bélgica (Franco-papel).
- Bélgica (Belga).
- Buenos-Aires (Peso-papel).
- Canadá (Dollar).
- Dinamarca (Corôa).
- Finlândia (Markka).
- Espanha (Peseta).
- Holanda (Florim).
- Itália (Lira).
- Japão (Yen).
- Londres (Libra).
- Montevidéu (Peso-ouro).
- Nova-York (Dollar).
- Paris (Franco).
- Polónia (Zloty).
- Portugal (Escudo).
- Suecia (Corôa).
- Suisse (Franco).
- Tcheco-Slovaquia (Corôa).
- Yugo-Slavia (Dinar).

**QUADRO DAS COTACÕES CÂMBIAIS SOBRE ALEMANHA (Reichsmark) NO MERCADO LIVRE
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939**

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	—	7\$120	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2	—	7\$160	—	7\$175	—	—	—	—	—	—	—	—
3	—	7\$124	—	7\$180	—	—	—	—	—	—	—	—
4	—	—	—	7\$140	—	—	—	—	—	—	—	8\$000
5	—	—	—	7\$133	—	—	—	—	—	—	—	—
6	—	—	—	7\$120	7\$100	—	—	—	—	—	—	—
7	7\$157	—	—	7\$120	7\$120	—	—	—	—	—	—	—
8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10	7\$123	—	7\$140	—	7\$120	—	—	—	—	—	—	—
11	7\$120	—	—	—	—	7\$301	—	—	—	—	—	—
12	7\$140	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
13	—	—	7\$100	—	7\$180	—	—	—	—	—	—	—
14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15	—	—	—	—	7\$120	7\$440	—	—	—	—	—	—
16	—	—	7\$128	—	—	—	—	—	—	—	—	—
17	7\$140	—	7\$100	—	—	7\$440	—	—	—	—	—	—
18	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
19	7\$120	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
21	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22	—	—	—	—	7\$143	—	—	—	—	—	—	—
23	—	—	—	7\$120	7\$135	—	—	—	—	—	—	—
24	7\$120	—	—	7\$100	—	7\$640	7\$680	—	—	—	—	—
25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27	7\$120	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28	—	—	7\$120	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29	—	—	—	—	7\$140	—	7\$600	—	—	—	—	—
30	—	—	—	—	7\$120	—	—	7\$660	—	—	—	—
31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Medidas mensais		7\$127	7\$124	7\$137	7\$324	7\$612	8\$021	8\$034	—	7\$970	—	8\$000

QUADRO DAS COTAÇÕES CAMBIAIS SOBRE ALEMANHA (Reisemark) NO MERCADO LIVRE REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

QUADRO DAS COTACOES CAMBIAS SOBRE ALEMANHA (Unterstuetzungsmark) NO MERCADO LIVRE REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

QUADRO DAS COTAÇÕES CÂMBIAIS SOBRE ALEMANHA (Verrechnungssachk) NO MERCADO LIVRE
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	—	6\$000	6\$000	—	6\$000	—	6\$005	—	6\$100	—	—	6\$084
2	—	6\$000	6\$000	—	6\$000	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	—	6\$049
3	5\$997	6\$000	6\$000	—	6\$000	6\$100	—	6\$100	6\$100	6\$100	—	6\$081
4	6\$004	6\$000	6\$000	—	6\$000	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	—	6\$090
5	6\$065	—	6\$000	6\$000	6\$000	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	—	6\$066
6	6\$000	6\$000	6\$000	—	6\$000	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	—	6\$090
7	6\$000	6\$000	6\$000	—	6\$000	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	—	6\$080
8	—	6\$000	6\$000	—	6\$000	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	—	6\$090
9	5\$999	6\$000	6\$000	—	6\$000	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	—	—
10	6\$000	6\$000	6\$000	—	6\$000	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	—	6\$090
11	6\$001	6\$000	6\$000	—	6\$000	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	—	6\$090
12	6\$060	—	6\$000	6\$000	6\$000	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	—	—
13	6\$000	6\$000	6\$000	—	6\$000	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	—	6\$090
14	6\$000	6\$000	6\$000	—	6\$000	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	—	6\$080
15	—	6\$000	6\$000	—	6\$000	6\$049	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	—	6\$090
16	6\$000	6\$004	6\$000	—	6\$000	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	—	—
17	6\$001	6\$000	6\$000	—	6\$000	6\$007	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	—	6\$090
18	6\$000	6\$000	6\$000	—	6\$000	6\$095	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	—	6\$090
19	6\$000	—	6\$000	—	6\$000	6\$058	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	—	6\$646
20	—	—	6\$000	—	6\$000	6\$044	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	—	6\$090
21	—	—	6\$000	—	6\$000	6\$007	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	—	6\$090
22	—	6\$000	6\$008	—	6\$000	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	—	—
23	6\$000	6\$000	6\$000	—	6\$000	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	—	—
24	6\$000	6\$000	6\$000	—	6\$000	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	—	—
25	6\$000	6\$000	6\$000	—	6\$000	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	—	—
26	6\$000	6\$000	6\$000	—	6\$000	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	—	—
27	6\$000	6\$000	6\$000	—	6\$000	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	—	—
28	—	6\$000	6\$000	—	6\$000	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	6\$103	—	6\$088
29	6\$000	—	6\$000	—	6\$000	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	6\$120	—	—
30	6\$000	—	6\$000	—	6\$000	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	6\$120	—	—
31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6\$089
Médias mensais	6\$004	6\$000	6\$000	—	6\$030	6\$100	6\$096	6\$099	6\$099	6\$098	—	6\$089

**QUADRO DAS COTAÇÕES SOBRE BELGICA (Papel) NO MERCADO LIVRE
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939**

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	—	—	—	—	—	\$650	—	—	—	—	—	—
2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4	\$600	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6	—	—	\$600	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7	—	—	—	\$598	—	—	—	—	—	—	—	—
8	—	—	—	—	\$598	—	—	—	—	—	—	—
9	—	—	—	—	—	\$620	—	—	—	—	—	—
10	—	—	—	—	\$600	—	—	—	—	—	—	—
11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
12	\$605	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14	—	—	—	\$620	—	—	—	—	—	—	—	—
15	—	—	—	—	\$599	—	—	—	—	—	—	—
16	—	—	—	—	—	\$625	—	—	—	—	—	—
17	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
21	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
23	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
24	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Médias mensais	\$601	\$601	\$601	\$601	\$601	\$649	\$648	\$650	\$676	\$681	\$698	\$680

QUADRO DAS COTAÇÕES CÂMBIAIS SOBRE BELGICA (Belgas) NO MERCADO LIVRE
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

— 237 —

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	—	2\$017	2\$001	3\$020	—	3\$250	—	3\$396	—	—	3\$283	3\$294
2	—	3\$005	3\$018	—	3\$238	3\$004	—	3\$398	—	3\$365	—	3\$294
3	2\$999	2\$019	2\$992	—	3\$241	3\$260	3\$416	3\$392	—	3\$374	3\$315	—
4	3\$000	3\$012	3\$172	3\$080	3\$238	—	3\$422	3\$397	3\$350	3\$312	3\$312	—
5	2\$997	—	—	2\$994	3\$288	3\$255	3\$415	3\$398	3\$347	3\$347	3\$289	3\$289
6	2\$997	3\$003	2\$993	3\$166	3\$235	3\$264	3\$413	—	3\$341	3\$324	3\$318	3\$292
7	3\$001	3\$067	2\$995	—	3\$022	3\$409	3\$396	3\$342	3\$342	3\$318	—	3\$282
8	—	3\$003	3\$001	—	3\$231	3\$040	—	3\$394	3\$495	—	3\$324	3\$281
9	3\$004	2\$994	2\$994	—	3\$231	3\$197	3\$408	3\$399	3\$344	3\$344	3\$303	3\$281
10	3\$001	2\$998	2\$991	—	3\$160	3\$147	3\$407	3\$395	3\$345	3\$345	3\$285	3\$284
11	3\$002	3\$050	—	3\$128	3\$932	3\$337	3\$401	3\$392	3\$395	3\$329	3\$225	3\$284
12	3\$012	—	—	3\$124	3\$116	3\$282	3\$402	3\$405	3\$394	3\$332	3\$233	3\$276
13	3\$003	3\$002	3\$153	2\$999	3\$150	—	3\$402	3\$396	3\$395	3\$345	3\$275	3\$289
14	3\$153	—	3\$000	3\$117	3\$230	3\$402	3\$393	3\$385	3\$351	—	3\$298	3\$298
15	—	3\$002	3\$000	—	3\$235	3\$399	—	3\$396	3\$351	3\$335	3\$264	3\$291
16	3\$006	3\$002	3\$000	2\$991	3\$236	3\$388	3\$395	3\$399	—	3\$331	3\$266	—
17	3\$007	3\$000	—	3\$121	3\$130	—	3\$391	3\$397	3\$513	3\$335	—	3\$307
18	3\$007	—	—	3\$169	3\$229	3\$391	3\$396	3\$395	3\$513	3\$356	3\$309	3\$289
19	3\$005	—	—	3\$993	3\$228	3\$415	3\$412	3\$414	3\$414	3\$350	3\$270	3\$319
20	—	3\$100	—	3\$10	—	3\$229	3\$396	3\$396	3\$412	3\$341	3\$282	3\$320
21	3\$200	—	—	3\$991	3\$235	3\$229	3\$420	3\$400	3\$393	3\$410	3\$298	3\$310
22	—	2\$991	3\$000	3\$991	3\$227	3\$404	—	3\$395	3\$400	3\$353	3\$300	—
23	3\$004	2\$992	3\$078	—	3\$225	3\$405	3\$396	3\$395	3\$336	3\$336	3\$288	—
24	3\$007	2\$991	2\$991	3\$050	3\$205	3\$228	3\$403	3\$440	3\$394	3\$335	3\$304	3\$319
25	3\$014	3\$068	3\$050	—	3\$208	3\$226	3\$400	3\$399	3\$391	3\$328	—	3\$319
26	3\$005	—	—	3\$223	3\$228	3\$440	3\$395	—	3\$387	—	3\$310	3\$310
27	2\$991	2\$995	3\$050	3\$231	3\$315	3\$307	3\$528	3\$381	3\$320	3\$301	3\$336	3\$334
28	3\$150	—	—	3\$281	3\$629	3\$397	—	—	3\$313	3\$290	3\$294	—
29	3\$007	—	3\$015	—	3\$234	3\$435	—	3\$378	3\$312	—	3\$312	—
30	3\$007	—	3\$059	—	3\$245	—	3\$422	3\$399	—	—	—	—
31	3\$007	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Médias mensais	3\$004	2\$993	2\$984	3\$162	3\$229	3\$254	3\$401	3\$446	3\$406	3\$342	3\$291	3\$304

QUADRO DAS COTACOES CÂMBIAIS SOBRE BUENOS AIRES NO MERCADO LIVRE
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

	Janeiro	Fevereiro	Mарço	Abril	Maiо	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	—	4\$331	4\$362	4\$160	—	4\$415	—	4\$626	—	—	—	—
2	—	4\$271	4\$274	—	4\$410	4\$399	—	4\$625	—	4\$810	—	4\$674
3	4\$212	4\$370	4\$230	4\$251	4\$403	4\$415	4\$665	4\$620	—	4\$800	4\$740	—
4	4\$204	—	—	4\$192	4\$402	—	4\$654	4\$623	—	4\$800	—	4\$670
5	4\$283	4\$282	4\$158	4\$210	4\$399	4\$430	4\$659	4\$660	—	4\$800	—	4\$659
6	4\$266	4\$300	4\$150	4\$378	4\$406	4\$430	4\$660	—	4\$663	—	4\$712	4\$650
7	4\$241	4\$241	—	—	4\$305	4\$550	4\$630	—	4\$780	4\$690	—	4\$653
8	4\$426	4\$276	4\$161	—	4\$413	—	4\$650	4\$630	4\$798	—	4\$685	4\$669
9	4\$313	4\$364	4\$160	4\$440	4\$404	4\$469	—	4\$630	4\$815	4\$770	4\$660	4\$680
10	4\$11	4\$241	3\$937	4\$172	4\$318	4\$412	4\$640	4\$626	—	4\$762	4\$640	—
11	4\$221	—	—	4\$300	4\$402	4\$595	4\$640	4\$668	4\$820	4\$782	4\$622	4\$615
12	4\$260	4\$270	4\$300	4\$298	4\$390	4\$659	4\$649	—	4\$820	4\$780	—	4\$687
13	4\$300	4\$280	4\$170	4\$280	—	4\$656	4\$632	4\$627	—	4\$780	4\$695	4\$649
14	—	4\$304	4\$240	4\$280	4\$395	4\$643	—	4\$630	4\$752	4\$728	4\$721	4\$680
15	4\$341	4\$150	—	—	4\$399	4\$624	—	4\$630	—	—	—	4\$620
16	4\$316	4\$177	4\$283	4\$397	4\$626	4\$626	—	4\$630	4\$860	4\$735	4\$686	4\$657
17	4\$300	4\$327	4\$208	4\$291	—	—	4\$630	4\$630	4\$753	4\$752	4\$744	—
18	4\$139	—	—	4\$361	4\$393	4\$626	4\$630	4\$631	4\$776	4\$730	4\$651	—
19	—	—	—	4\$202	4\$390	4\$642	4\$622	—	4\$740	4\$760	—	4\$680
20	21	4\$282	—	4\$226	—	4\$655	—	4\$630	4\$850	4\$750	4\$691	4\$620
21	—	4\$270	4\$257	4\$442	4\$388	4\$652	4\$625	4\$630	4\$734	—	4\$731	4\$606
22	23	4\$260	4\$279	4\$150	4\$388	4\$627	—	4\$652	—	4\$760	4\$730	—
23	24	4\$046	4\$285	4\$198	4\$425	4\$381	4\$645	4\$650	—	4\$760	4\$710	—
24	25	4\$149	4\$238	4\$232	4\$420	4\$393	—	4\$623	4\$499	4\$790	4\$766	4\$710
25	26	4\$210	—	4\$412	4\$402	4\$635	4\$634	4\$719	4\$809	4\$750	—	4\$610
26	27	4\$159	4\$281	4\$223	4\$418	4\$395	4\$710	4\$621	—	4\$790	4\$750	4\$664
27	28	3\$981	4\$290	4\$221	4\$402	—	4\$710	4\$625	—	4\$800	—	4\$697
28	29	30	4\$322	—	4\$150	4\$409	4\$410	4\$616	4\$730	4\$779	—	4\$710
29	31	4\$270	—	4\$141	—	4\$407	4\$672	—	4\$810	—	4\$690	4\$725
31	Medias mensais	4\$229	4\$271	4\$210	4\$360	4\$393	4\$542	4\$612	4\$746	4\$736	4\$694	4\$597

**QUADRO DAS COTACOES CÂMBIAIS SOBRE CANADA NO MERCADO LIVRE
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939**

	Janeiro	Fevereiro	Março	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
1	—	—	—	—	—	19\$070	—	19\$920	—	—	—	—
2	—	—	17\$670	—	—	19\$180	—	19\$930	—	—	19\$950	—
3	17\$620	17\$680	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4	17\$650	—	—	—	—	17\$680	20\$040	19\$970	—	—	18\$700	—
5	17\$600	—	—	17\$570	—	—	19\$190	—	—	18\$800	18\$700	—
6	—	—	—	—	—	18\$060	—	—	—	—	—	—
7	—	—	—	—	—	18\$950	—	19\$970	—	—	18\$700	—
8	—	17\$630	—	—	—	18\$320	—	—	—	—	—	—
9	—	—	—	—	—	—	—	—	19\$320	—	—	18\$300
10	17\$344	—	—	—	—	—	—	19\$980	19\$000	—	—	—
11	—	—	—	—	—	—	—	19\$980	—	—	—	—
12	17\$900	—	—	—	—	19\$990	—	—	19\$000	—	—	18\$300
13	—	—	—	—	—	—	—	19\$980	—	—	—	—
14	—	—	—	—	—	—	—	19\$980	—	—	—	—
15	—	17\$653	—	—	—	19\$903	—	—	—	18\$600	—	—
16	17\$600	17\$653	17\$700	—	—	19\$880	19\$950	—	—	—	19\$880	—
17	—	—	17\$700	—	—	—	—	19\$970	—	—	—	—
18	—	—	—	—	—	—	—	—	19\$980	—	—	18\$500
19	17\$600	—	—	—	18\$950	18\$920	—	—	—	—	—	—
20	—	—	—	—	—	—	20\$120	—	19\$940	—	18\$500	18\$500
21	—	—	17\$900	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22	17\$600	—	17\$900	—	—	19\$991	—	—	—	—	—	—
23	17\$600	17\$650	—	—	—	18\$800	—	19\$970	—	—	—	—
24	—	—	—	—	—	17\$700	—	—	—	—	—	—
25	—	—	—	—	—	—	—	—	19\$920	—	—	—
26	—	—	—	—	—	—	20\$300	—	—	—	18\$000	—
27	—	17\$570	—	—	19\$080	—	—	—	—	—	—	—
28	17\$600	17\$570	—	19\$050	—	—	19\$970	—	20\$200	—	18\$000	18\$000
29	—	—	—	—	—	—	20\$190	—	—	—	19\$000	—
30	—	—	—	—	—	19\$050	—	—	—	—	—	—
31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Médias mensais	17\$560	17\$643	17\$5700	19\$118	16\$737	19\$532	19\$978	19\$987	19\$960	19\$161	18\$257	18\$355

QUADRO DAS COTACOES CAMBIAIS SOBRE DINAMARCA NO MERCADO LIVRE REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2	3\$790	3\$990	3\$850	3\$950	—	—	—	—	—	—	—	3\$950
3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4	—	—	3\$990	3\$900	3\$900	3\$900	3\$900	3\$900	3\$900	3\$900	3\$900	3\$900
5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7	—	—	3\$900	3\$900	3\$900	3\$900	3\$900	3\$900	3\$900	3\$900	3\$900	3\$900
8	—	—	3\$900	3\$900	3\$900	3\$900	3\$900	3\$900	3\$900	3\$900	3\$900	3\$900
9	—	—	3\$900	3\$900	3\$900	3\$900	3\$900	3\$900	3\$900	3\$900	3\$900	3\$900
10	—	—	3\$850	3\$850	3\$850	3\$850	3\$850	3\$850	3\$850	3\$850	3\$850	3\$850
11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
12	—	3\$950	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
17	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
21	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
23	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
24	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Médias mensais	3\$837	3\$892	3\$778	3\$952	3\$960	—	—	—	—	—	4\$200	3\$857

**QUADRO DAS COTACOES CÂMBIAIS SOBRE FINLÂNDIA NO MERCADO LIVRE
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939**

**QUADRO DAS COTACOES CAMBIAIS SOBRE ESPANHA NO MERCADO LIVRE
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939**

**QUADRO DAS COTACOES CÂMBIAIS SOBRE HOLANDA NO MERCADO LIVRE
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939**

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	—	9\$681	9\$600	9\$438	—	—	—	—	—	—	—	—
2	—	9\$690	—	9\$446	10\$181	—	—	—	—	10\$630	—	10\$650
3	—	9\$572	9\$446	9\$446	10\$160	9\$438	10\$662	10\$620	—	10\$620	—	10\$550
4	9\$667	9\$750	—	9\$452	—	9\$653	10\$653	10\$620	—	10\$620	—	—
5	9\$679	—	9\$500	10\$146	10\$230	—	10\$640	—	10\$620	—	—	10\$573
6	9\$664	9\$587	9\$493	—	—	10\$219	10\$630	—	—	10\$554	—	10\$550
7	9\$674	—	9\$438	—	—	9\$532	10\$681	10\$630	—	—	—	10\$561
8	—	9\$625	9\$546	—	—	—	10\$625	10\$670	—	—	10\$554	—
9	9\$672	9\$687	9\$450	—	10\$150	10\$125	—	10\$640	10\$600	10\$600	10\$563	—
10	9\$797	9\$584	—	—	10\$185	—	10\$639	10\$642	—	10\$580	—	10\$560
11	9\$670	—	—	10\$007	10\$220	—	10\$640	10\$671	10\$580	—	10\$552	—
12	9\$668	—	—	10\$126	—	9\$438	10\$637	10\$679	10\$595	—	10\$560	—
13	9\$725	9\$561	9\$550	9\$820	10\$185	10\$510	10\$625	—	10\$595	—	10\$560	—
14	—	9\$538	9\$439	—	—	10\$640	—	10\$814	10\$814	—	10\$560	—
15	—	9\$700	9\$800	—	—	10\$620	10\$620	10\$720	—	10\$842	—	10\$560
16	9\$668	9\$544	—	—	10\$230	—	—	10\$723	10\$842	—	—	10\$569
17	—	9\$600	9\$438	—	9\$840	—	10\$665	10\$640	—	10\$570	10\$580	—
18	9\$668	9\$700	—	—	—	—	—	10\$750	10\$842	—	10\$560	—
19	—	—	—	10\$023	10\$170	10\$610	10\$680	—	—	—	—	—
20	—	—	9\$600	9\$814	10\$171	—	10\$685	—	10\$750	—	—	—
21	—	—	—	—	—	10\$700	10\$685	10\$735	10\$550	—	10\$550	10\$569
22	—	9\$520	—	10\$210	10\$169	10\$650	10\$700	10\$711	10\$635	—	10\$560	10\$660
23	9\$748	9\$275	9\$600	—	10\$180	10\$620	—	10\$700	10\$640	—	10\$560	—
24	9\$613	9\$465	9\$438	10\$167	10\$170	10\$640	—	10\$722	—	—	—	—
25	9\$609	—	—	10\$280	—	—	—	10\$701	—	10\$610	10\$570	—
26	9\$599	—	—	10\$100	10\$193	—	10\$689	—	10\$650	—	10\$560	—
27	9\$684	9\$316	9\$469	—	10\$180	—	10\$700	—	10\$619	10\$580	10\$560	—
28	—	9\$462	—	10\$200	—	—	—	10\$750	10\$630	—	10\$580	10\$600
29	—	—	—	—	10\$190	10\$720	10\$620	10\$871	10\$610	—	10\$555	—
30	9\$541	—	—	—	10\$230	10\$710	—	10\$740	10\$616	10\$550	10\$580	10\$589
31	9\$672	—	—	—	10\$245	—	10\$620	10\$794	—	10\$570	—	—
Médias mensais												
	9\$650	9\$439	10\$000	10\$200	9\$659	10\$658	10\$722	10\$738	10\$561	10\$556	10\$556	10\$653

**QUADRO DAS COTACÕES CÂMBIAIS SOBRE ITALIA NO MERCADO LIVRE
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939**

	Janeiro	Fevereiro	Mارço	Abril	Maiو	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	\$940	\$942	\$946	—	1\$005	1\$004	—	1\$052	—	—	—	1\$005
2	—	\$941	\$940	—	1\$000	\$958	—	1\$051	—	1\$015	—	1\$007
3	\$947	\$936	\$936	\$871	1\$000	1\$008	1\$061	1\$054	—	1\$012	1\$005	—
4	\$936	\$973	\$958	\$942	\$982	—	1\$056	1\$055	—	1\$011	1\$007	1\$005
5	\$941	—	—	\$937	\$995	1\$001	1\$056	1\$056	1\$060	1\$013	—	1\$009
6	\$984	\$938	\$937	\$964	1\$000	1\$009	1\$059	1\$059	1\$016	1\$005	1\$005	1\$005
7	\$960	\$935	\$941	—	—	\$943	1\$054	1\$053	—	1\$005	1\$012	1\$005
8	—	\$951	\$946	—	1\$021	—	1\$069	1\$055	—	1\$009	1\$009	1\$009
9	\$920	\$939	\$933	—	\$984	1\$014	—	1\$051	1\$060	1\$013	1\$005	1\$005
10	\$952	\$941	\$936	\$966	\$951	1\$024	1\$055	1\$052	1\$010	1\$010	1\$005	—
11	\$938	\$988	\$941	—	\$983	\$965	—	1\$055	1\$055	1\$058	1\$007	1\$005
12	\$938	—	—	\$982	1\$000	1\$043	1\$060	1\$054	1\$056	1\$005	—	1\$005
13	\$937	\$940	\$883	\$985	1\$002	1\$052	1\$050	1\$050	1\$060	1\$013	1\$005	1\$007
14	\$965	\$926	\$944	\$975	—	1\$054	1\$058	1\$054	1\$061	1\$010	1\$008	1\$006
15	—	\$879	\$951	\$954	1\$002	1\$052	1\$057	1\$051	1\$073	—	—	1\$005
16	\$937	\$948	\$951	—	1\$002	1\$051	—	1\$053	1\$112	1\$005	1\$013	1\$005
17	\$964	\$911	\$936	\$1062	1\$002	1\$048	1\$052	1\$052	—	1\$010	1\$010	—
18	\$943	\$953	\$948	—	—	—	1\$051	1\$053	1\$133	1\$010	1\$010	1\$007
19	\$934	—	—	\$991	1\$000	1\$048	1\$054	—	1\$098	1\$006	—	—
20	—	—	\$946	\$974	—	1\$052	1\$054	—	1\$070	1\$007	1\$007	1\$007
21	\$966	—	—	\$959	—	—	1\$059	1\$054	1\$053	1\$028	1\$020	1\$007
22	—	\$986	—	\$948	1\$009	\$988	1\$059	1\$057	1\$052	1\$024	—	1\$007
23	\$936	\$937	\$940	—	—	\$999	1\$052	—	1\$053	1\$030	1\$007	—
24	\$939	\$936	\$937	\$1010	\$999	1\$060	—	1\$051	1\$053	1\$013	1\$005	—
25	\$943	\$963	\$946	1\$000	\$998	—	1\$052	1\$050	1\$050	1\$036	1\$028	1\$005
26	\$960	—	—	1\$003	1\$000	1\$052	1\$052	—	1\$021	1\$029	—	1\$010
27	\$935	\$939	\$959	1\$007	1\$001	1\$060	1\$050	—	1\$013	1\$005	1\$005	1\$005
28	\$936	\$940	\$946	1\$005	—	1\$074	1\$051	—	1\$019	—	1\$007	1\$006
29	—	—	\$940	1\$004	1\$000	1\$060	1\$053	1\$060	1\$013	1\$007	1\$007	1\$005
30	\$937	—	\$941	—	1\$002	1\$065	—	1\$063	1\$011	1\$005	1\$008	1\$005
31	\$935	—	\$873	—	1\$005	—	1\$051	1\$041	—	1\$003	—	—
Médias mensais	\$942	\$935	\$938	\$980	1\$004	1\$015	1\$056	1\$052	1\$045	1\$010	1\$006	1\$006

QUADRO DAS COTACOES CÂMBIAIS SOBRE JAPÃO NO MERCADO LIVRE
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

	Janeiro	Fevereiro	Mارço	Abril	Maiو	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	—	4\$977	4\$884	—	—	—	—	5\$450	—	—	—	4\$723
2	—	4\$877	4\$882	—	5\$100	5\$211	5\$162	5\$450	—	—	4\$751	4\$730
3	4\$839	4\$838	4\$892	—	—	—	5\$211	5\$487	—	4\$775	4\$744	—
4	4\$829	5\$091	5\$091	4\$880	5\$131	—	5\$486	5\$445	—	4\$745	4\$750	4\$727
5	4\$830	—	—	4\$925	5\$187	5\$221	5\$464	5\$450	—	4\$760	—	4\$726
6	4\$881	4\$894	4\$885	—	5\$190	5\$224	5\$470	—	5\$300	4\$765	4\$721	4\$702
7	5\$080	4\$883	4\$896	—	—	4\$981	5\$470	5\$450	—	4\$790	4\$738	4\$713
8	—	4\$888	4\$890	—	5\$193	—	5\$463	5\$454	—	4\$728	4\$730	—
9	4\$810	4\$903	4\$882	—	5\$180	5\$170	—	—	4\$951	4\$755	4\$750	—
10	4\$881	4\$914	4\$899	5\$350	5\$191	5\$292	5\$470	5\$446	—	4\$762	4\$726	—
11	4\$987	5\$100	5\$100	5\$193	5\$188	—	5\$473	5\$450	4\$800	4\$735	4\$736	4\$703
12	4\$881	—	—	5\$095	5\$192	5\$426	5\$475	5\$433	4\$800	4\$770	—	4\$725
13	4\$867	4\$888	5\$071	5\$079	5\$190	5\$454	5\$460	—	4\$834	4\$751	4\$734	4\$711
14	5\$074	4\$901	5\$100	5\$094	—	5\$451	5\$460	5\$450	4\$800	4\$734	4\$728	4\$720
15	—	4\$888	5\$101	5\$087	5\$175	5\$457	5\$450	5\$450	4\$818	—	—	4\$721
16	4\$871	—	5\$092	5\$065	—	5\$187	5\$433	—	4\$800	4\$750	4\$726	4\$708
17	5\$057	5\$100	4\$883	5\$091	5\$190	5\$173	5\$447	5\$442	—	4\$750	4\$718	—
18	4\$897	5\$100	5\$099	5\$092	—	—	5\$442	5\$449	4\$800	4\$750	4\$730	4\$706
19	4\$877	—	—	5\$160	5\$189	5\$426	5\$450	5\$440	4\$800	4\$750	—	4\$716
20	—	—	5\$081	5\$156	5\$181	5\$455	5\$432	—	4\$788	4\$738	4\$700	4\$713
21	5\$090	—	5\$100	—	5\$091	5\$501	5\$450	5\$450	4\$800	4\$750	4\$733	4\$720
22	—	4\$903	5\$250	5\$168	5\$185	5\$450	5\$450	—	4\$800	—	4\$730	4\$714
23	4\$875	4\$896	4\$897	5\$235	5\$170	5\$462	—	5\$442	4\$800	4\$750	4\$726	—
24	4\$896	4\$967	5\$100	5\$110	5\$161	5\$422	5\$450	—	4\$767	4\$767	4\$708	—
25	4\$967	—	—	—	5\$171	5\$178	—	5\$434	5\$450	4\$750	4\$719	—
26	4\$904	—	—	5\$196	5\$177	5\$450	5\$447	5\$437	4\$778	4\$713	—	4\$720
27	4\$898	4\$926	4\$898	5\$204	5\$175	5\$489	5\$450	—	4\$729	4\$731	4\$714	—
28	5\$090	4\$888	5\$100	5\$200	—	5\$504	5\$448	5\$406	4\$782	4\$747	4\$708	4\$708
29	—	—	5\$100	—	5\$175	5\$497	—	5\$415	4\$773	—	4\$727	4\$712
30	4\$883	—	—	5\$186	5\$508	—	5\$360	5\$740	4\$741	4\$741	4\$724	4\$720
31	4\$905	—	—	—	5\$184	—	5\$450	5\$350	—	4\$747	—	—
Médias mensais	4\$874	4\$896	4\$893	5\$117	5\$185	5\$258	5\$458	5\$427	4\$861	4\$747	4\$725	4\$716

QUADRO DAS COTAÇÕES CÂMBIAIS SOBRE LONDRES, NO MERCADO LIVRE
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

	Janeiro	Fevereiro	Mарço	Abri	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	—	83\$256	83\$199	83\$457	—	83\$798	—	93\$552	—	—	—	77\$864
2	—	82\$961	83\$119	—	89\$087	85\$507	—	93\$294	—	80\$036	—	77\$434
3	82\$186	82\$873	83\$108	83\$028	89\$046	87\$242	94\$056	93\$325	—	80\$042	79\$428	—
4	82\$033	83\$964	81\$503	81\$399	88\$927	—	93\$703	93\$322	—	80\$363	79\$299	77\$981
5	82\$154	—	82\$963	82\$667	89\$002	88\$624	93\$765	93\$532	85\$326	80\$496	—	77\$546
6	82\$424	82\$836	83\$076	82\$667	89\$044	89\$643	93\$597	—	81\$679	80\$328	80\$197	77\$514
7	82\$279	83\$351	83\$179	—	84\$926	93\$556	93\$531	—	80\$148	78\$553	77\$772	—
8	—	83\$042	83\$076	—	88\$789	—	93\$651	93\$443	81\$610	—	79\$194	77\$786
9	83\$026	83\$139	83\$143	—	88\$234	87\$824	—	93\$543	81\$610	80\$223	78\$453	77\$612
10	82\$556	83\$175	83\$164	88\$003	87\$587	91\$432	93\$603	93\$311	—	80\$616	78\$394	—
11	84\$287	84\$034	84\$034	87\$901	87\$846	—	93\$590	93\$339	81\$616	80\$323	78\$401	77\$801
12	82\$939	—	—	86\$601	88\$433	88\$433	93\$273	93\$615	80\$740	—	77\$975	—
13	82\$573	83\$057	82\$473	86\$503	88\$751	93\$348	93\$875	—	81\$598	80\$083	78\$620	77\$987
14	83\$218	83\$536	83\$088	86\$641	—	93\$477	93\$370	93\$368	81\$718	79\$799	78\$411	78\$407
15	—	83\$582	84\$5314	86\$513	88\$726	93\$483	93\$314	93\$296	81\$350	—	—	78\$121
16	82\$901	83\$105	83\$348	—	83\$755	93\$144	—	93\$291	80\$020	81\$208	78\$401	78\$090
17	82\$926	83\$545	83\$001	86\$259	88\$733	93\$098	93\$367	93\$276	—	80\$194	78\$584	—
18	82\$941	83\$490	83\$291	86\$673	—	93\$372	93\$303	80\$9843	79\$491	78\$467	78\$264	—
19	83\$040	—	—	87\$792	88\$683	93\$309	93\$363	93\$373	81\$072	79\$498	—	78\$396
20	—	—	83\$002	87\$619	88\$624	93\$671	93\$372	—	79\$910	79\$609	78\$436	78\$303
21	82\$543	—	84\$522	—	—	94\$078	93\$292	93\$310	78\$906	79\$664	78\$556	78\$429
22	—	83\$076	83\$136	89\$287	88\$670	93\$450	93\$449	93\$385	79\$811	—	78\$353	78\$439
23	82\$872	83\$053	83\$113	—	88\$696	93\$414	—	93\$453	79\$807	79\$689	78\$282	—
24	82\$902	83\$099	83\$038	89\$468	88\$617	93\$454	93\$391	93\$441	—	79\$722	79\$449	—
25	83\$098	84\$515	84\$130	89\$043	88\$664	—	93\$381	92\$520	79\$754	79\$816	78\$218	—
26	82\$881	—	—	89\$111	90\$079	93\$496	93\$355	91\$949	79\$593	79\$628	—	78\$380
27	82\$829	83\$185	83\$123	89\$536	88\$783	94\$023	93\$339	—	79\$815	79\$439	78\$382	78\$476
28	82\$904	83\$138	82\$408	89\$923C	—	94\$863	93\$281	89\$928	80\$060	79\$372	78\$433	78\$433
29	—	—	83\$225	89\$184	88\$463	94\$160	93\$355	88\$694	80\$116	—	78\$324	78\$525
30	82\$929	—	83\$059	—	88\$739	94\$106	—	89\$887	80\$089	79\$378	77\$480	78\$570
31	82\$765	—	82\$455	—	89\$190	—	93\$327	86\$375	—	79\$350	—	—
Médias mensais												
	82\$678	83\$178	83\$091	86\$980	88\$696	91\$067	93\$479	92\$503	80\$748	80\$012	78\$688	78\$098

QUADRO DAS COTAÇÕES CÂMBIAIS SOBRE MONTEVIDEO NO MERCADO LIVRE
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

	Janeiro	Fevereiro	Mарço	Abril	Maiо	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	—	6\$811	6\$720	—	—	7\$300	—	—	—	—	—	7\$430
2	—	6\$810	—	—	6\$865	6\$865	—	—	—	—	—	7\$400
3	—	—	—	—	6\$850	—	—	—	—	—	—	7\$400
4	6\$836	—	—	—	6\$798	6\$500	—	—	—	—	—	—
5	6\$925	—	—	—	6\$571	—	7\$287	6\$578	—	—	—	—
6	6\$910	—	—	—	6\$654	—	—	6\$950	7\$180	—	—	—
7	—	6\$741	6\$660	6\$540	—	—	6\$807	7\$180	—	—	—	7\$350
8	—	—	6\$700	6\$690	—	7\$500	7\$300	6\$500	—	—	—	—
9	6\$820	—	—	—	—	—	—	—	7\$800	—	—	—
10	6\$800	—	—	—	—	—	—	—	—	7\$480	—	—
11	6\$761	—	—	—	6\$760	7\$300	—	—	—	7\$650	—	—
12	—	6\$895	6\$940	—	—	6\$710	—	—	—	7\$680	—	—
13	—	—	6\$900	6\$510	—	—	—	—	—	—	7\$490	—
14	—	—	6\$863	6\$784	—	7\$300	—	—	—	—	—	—
15	—	—	6\$850	6\$680	—	6\$800	—	—	—	—	—	—
16	—	—	6\$661	6\$480	—	6\$700	—	—	—	—	—	—
17	6\$660	—	6\$530	6\$640	—	6\$800	—	—	—	—	—	—
18	6\$740	—	6\$310	—	—	6\$900	—	—	—	—	—	—
19	—	—	—	—	6\$530	—	—	—	—	—	—	—
20	—	—	—	—	6\$690	—	—	—	—	—	—	—
21	6\$700	—	—	—	—	7\$200	—	—	—	—	—	—
22	—	—	—	—	—	6\$580	—	—	—	—	—	—
23	—	—	—	—	6\$660	7\$000	—	—	—	—	—	7\$290
24	6\$660	—	6\$700	6\$720	7\$500	—	—	—	7\$720	—	—	7\$450
25	6\$930	—	—	—	6\$900	—	—	—	7\$170	—	—	7\$620
26	6\$860	—	6\$800	—	—	6\$700	—	—	7\$150	—	—	7\$460
27	—	—	—	—	8\$000	—	—	—	—	—	—	7\$300
28	—	—	—	—	6\$600	—	—	—	—	—	—	—
29	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
30	6\$960	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Médias mensais	6\$866	6\$745	6\$670	6\$777	6\$890	6\$909	7\$191	7\$159	7\$907	7\$785	7\$463	7\$307

**QUADRO DAS COTAÇÕES CÂMBIAIS SOBRE NOVA-YORK, NO MERCADO LIVRE
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939**

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abri'l	Maiô	Junho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	—	17\$678	17\$669	17\$776	—	18\$013	—	19\$928	—	—	19\$867
2	—	17\$666	17\$696	—	19\$030	18\$219	—	19\$925	—	19\$929	19\$865
3	17\$700	17\$683	17\$709	17\$636	19\$015	18\$271	20\$056	19\$923	—	19\$932	19\$863
4	17\$701	17\$654	17\$982	17\$733	18\$984	—	20\$023	19\$921	—	19\$925	19\$863
5	17\$711	—	—	17\$713	18\$988	19\$072	20\$011	19\$925	19\$905	—	19\$865
6	17\$629	17\$696	17\$696	17\$700	18\$973	19\$146	19\$989	—	19\$984	19\$911	19\$868
7	17\$702	17\$689	17\$697	—	—	17\$948	19\$985	19\$927	19\$904	19\$869	19\$875
8	—	17\$702	17\$714	—	18\$961	—	20\$007	19\$924	19\$980	—	19\$865
9	17\$643	17\$688	17\$691	—	18\$930	19\$178	—	19\$923	19\$981	19\$908	19\$876
10	17\$701	17\$718	17\$702	19\$1E3	18\$533	19\$453	19\$995	19\$924	—	19\$905	19\$866
11	17\$704	17\$457	17\$689	18\$525	18\$931	—	18\$990	19\$926	19\$980	—	19\$868
12	17\$705	—	—	18\$938	18\$972	19\$048	19\$942	19\$930	19\$901	—	19\$873
13	17\$669	17\$700	17\$735	18\$937	18\$978	19\$979	19\$940	—	19\$989	19\$904	19\$873
14	17\$651	17\$689	17\$683	18\$950	—	18\$979	19\$940	19\$934	19\$984	19\$905	19\$864
15	—	17\$691	17\$084	3	18\$999	18\$972	19\$959	19\$942	19\$932	19\$984	—
16	17\$626	17\$696	17\$833	—	18\$980	19\$910	—	19\$923	19\$986	19\$923	19\$863
17	17\$667	17\$895	17\$701	18\$928	18\$904	19\$88E	19\$938	19\$924	—	19\$918	19\$870
18	17\$639	17\$692	17\$684	18\$957	6	—	19\$936	19\$928	19\$988	19\$886	19\$864
19	17\$734	—	—	18\$959	18\$959	19\$897	19\$940	19\$927	19\$984	—	19\$875
20	—	—	—	17\$926	18\$940	19\$940	19\$933	—	19\$941	19\$869	19\$865
21	17\$993	—	18\$000	—	—	20\$074	19\$937	19\$930	19\$943	19\$862	19\$864
22	—	17\$701	17\$749	19\$111	18\$915	19\$993	19\$946	19\$940	19\$944	19\$863	19\$864
23	17\$688	17\$692	17\$939	—	18\$454	19\$981	—	19\$931	19\$946	19\$865	19\$867
24	17\$678	17\$710	17\$703	19\$526	18\$180	19\$984	19\$940	19\$930	—	19\$864	19\$867
25	17\$704	17\$981	17\$979	19\$003	17\$961	—	19\$937	20\$038	19\$961	19\$873	19\$868
26	17\$709	—	—	18\$994	18\$078	19\$978	19\$935	20\$048	19\$926	—	19\$863
27	17\$701	17\$744	18\$077	18\$029	20\$108	19\$940	—	19\$924	19\$865	19\$864	19\$866
28	17\$989	17\$694	17\$722	19\$063	—	20\$110	19\$935	20\$057	20\$004	19\$865	19\$868
29	—	—	17\$912	19\$023	18\$104	20\$124	19\$933	20\$037	19\$927	—	19\$864
30	17\$461	—	17\$906	—	18\$107	20\$110	—	19\$974	19\$921	19\$869	19\$870
31	17\$697	—	17\$757	—	17\$865	—	19\$942	19\$977	—	19\$868	—
Médias mensais	17\$671	17\$697	17\$720	18\$715	18\$444	19\$140	19\$959	19\$933	19\$969	19\$893	19\$867

**QUADRO DAS COTACOES CAMBIAIS SOBRE PARIS NO MERCADO LIVRE
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939**

249

	Janeiro	Fevereiro	Marco	Abri	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	—	\$470	\$480	\$489	—	\$505	—	\$485	—	\$453	—	\$447
2	—	\$475	\$472	—	\$512	—	\$530	—	\$457	\$457	—	\$443
3	\$469	\$479	\$476	\$494	\$505	\$507	\$530	—	\$456	\$456	—	\$444
4	\$468	\$490	\$489	\$467	\$508	—	\$532	\$532	—	\$460	—	\$441
5	\$486	—	\$476	\$504	\$500	—	\$532	\$529	\$519	\$465	\$451	\$444
6	\$471	\$478	\$472	\$477	\$505	\$508	\$532	—	\$470	\$465	\$453	\$446
7	\$475	\$471	\$473	—	\$477	—	\$531	\$533	—	\$457	\$453	\$447
8	—	\$476	\$480	—	\$504	—	\$532	\$530	\$470	—	\$456	—
9	\$470	\$474	\$475	—	\$504	\$613	—	\$531	\$472	\$457	\$450	\$445
10	\$480	\$482	\$473	\$490	\$504	\$524	\$532	\$530	—	\$461	\$447	—
11	\$482	\$478	\$494	\$491	\$504	—	\$531	\$530	\$470	\$460	\$446	\$446
12	\$473	—	\$492	\$492	\$505	\$605	\$531	\$529	\$470	\$464	—	\$446
13	\$474	\$472	\$490	\$490	\$505	\$530	\$530	—	\$470	\$459	\$448	\$445
14	\$493	\$472	\$479	\$491	—	\$531	\$530	\$529	\$470	\$459	\$447	\$445
15	—	\$476	\$479	\$494	\$504	—	\$531	\$530	\$474	—	\$446	—
16	\$475	\$479	\$488	\$488	\$505	\$529	—	\$530	\$470	\$457	\$447	\$445
17	\$483	\$488	\$470	\$493	\$504	\$529	—	\$529	—	\$456	\$447	—
18	\$470	\$493	\$476	\$493	—	\$528	\$531	\$530	\$472	\$455	\$443	\$445
19	\$481	—	—	\$498	\$503	\$533	\$530	—	\$470	\$453	—	\$450
20	—	—	\$490	\$497	\$503	\$530	—	\$449	\$449	\$460	\$441	\$450
21	\$473	—	\$500	—	\$504	\$529	—	\$530	\$449	\$456	\$445	\$450
22	—	\$470	\$480	\$509	\$603	\$539	\$531	\$531	\$457	\$448	—	\$447
23	\$469	\$472	\$488	—	\$502	\$529	—	\$531	\$458	\$458	\$450	—
24	\$472	\$472	\$474	\$510	\$502	\$531	\$530	—	\$462	\$458	\$446	\$447
25	\$470	\$489	\$460	\$510	\$503	—	\$530	\$528	—	\$459	\$458	—
26	\$470	—	—	\$505	\$507	\$530	\$526	\$526	—	\$458	\$459	\$446
27	\$472	—	\$490	\$508	\$503	\$533	\$530	\$530	\$456	\$456	\$446	\$445
28	\$478	\$472	\$480	\$507	—	\$536	\$530	\$528	\$463	\$457	\$446	\$447
29	—	—	\$480	\$505	\$504	\$534	\$529	\$521	\$457	—	\$446	\$445
30	\$470	—	\$475	—	\$494	\$534	—	\$523	\$458	\$456	\$445	\$448
31	\$471	—	—	\$479	\$505	—	\$529	\$510	—	\$455	—	—
Médias mensais	\$474	\$473	\$495	\$503	\$522	\$531	\$529	\$466	\$458	\$450	\$446	\$446

QUADRO DAS COTACÕES CÂMBIAIS SOBRE POLONIA NO MERCADO LIVRE REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

QUADRO DAS COTACOES CAMBIAIS SOBRE PORTUGAL NO MERCADO LIVRE
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

	Janeiro	Fevereiro	Märço	Abri	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	—	\$812	\$798	\$799	—	\$810	—	—	\$850	—	—	\$739
2	—	\$803	\$787	—	\$813	\$765	—	—	\$850	—	—	\$740
3	\$807	\$804	\$793	\$795	\$810	\$756	\$855	\$849	\$853	\$750	\$735	—
4	\$778	\$800	\$802	\$794	\$817	—	\$853	\$870	—	\$800	\$741	\$738
5	\$800	—	—	\$790	\$825	\$777	\$854	\$851	\$800	\$741	—	\$737
6	\$811	—	—	\$801	—	\$820	\$850	—	\$800	\$745	\$741	\$737
7	\$814	\$804	\$797	—	—	\$756	—	\$849	—	—	\$741	\$737
8	—	\$788	\$803	—	\$824	—	\$856	\$850	\$856	—	\$744	\$738
9	\$819	\$804	\$794	—	\$842	\$821	—	\$849	\$750	\$746	\$740	\$740
10	\$815	\$818	\$778	\$792	\$806	—	—	\$851	\$848	\$745	\$740	—
11	\$794	\$803	\$797	\$821	\$808	—	\$851	\$851	\$753	\$740	\$740	\$737
12	\$797	—	—	\$806	\$815	\$768	—	\$851	\$751	\$743	—	\$736
13	\$813	\$802	\$797	\$796	\$810	\$835	\$851	—	\$747	\$740	\$735	\$738
14	\$817	\$775	\$796	\$787	\$810	\$852	\$850	\$849	\$746	\$735	\$739	\$738
15	—	\$797	\$808	\$805	\$810	\$830	\$850	\$850	\$745	—	—	\$736
16	\$802	\$797	\$800	—	\$809	\$850	—	\$849	\$745	\$740	\$740	\$738
17	\$802	\$799	\$782	\$835	\$810	—	\$850	\$847	—	\$740	\$739	—
18	\$798	\$800	\$807	\$791	—	\$847	—	\$850	\$850	\$749	\$740	\$734
19	\$811	—	—	\$799	\$808	—	\$849	—	\$745	\$740	—	\$735
20	—	—	\$801	\$821	\$805	\$850	\$849	—	\$710	\$742	\$740	\$735
21	\$816	—	\$797	—	—	—	\$849	\$852	\$850	\$716	\$740	\$733
22	—	\$801	\$799	\$824	—	\$823	\$854	—	\$850	\$730	—	\$740
23	\$810	\$783	\$797	—	—	\$806	\$856	\$990	\$848	\$780	\$740	\$739
24	\$798	\$797	\$796	—	\$823	—	—	\$849	\$845	—	\$740	—
25	\$812	\$798	\$792	\$814	\$809	\$854	\$850	—	\$730	—	\$739	—
26	\$804	—	—	\$811	\$809	\$856	\$950	—	\$729	\$740	\$737	\$731
27	\$809	\$784	\$800	\$811	—	—	\$850	—	\$739	\$740	\$737	\$733
28	\$806	\$782	\$796	\$796	\$810	—	\$849	\$808	\$730	—	\$739	\$730
29	—	—	—	\$798	—	\$859	—	\$827	\$730	\$740	\$740	\$730
30	\$784	—	—	\$798	—	\$810	—	\$849	—	\$740	—	—
31	\$735	—	—	\$792	—	—	—	\$819	—	—	—	—
Médias mensais	\$803	\$795	\$799	\$804	\$814	\$803	\$851	\$846	\$731	\$741	\$739	\$735

QUADRO DAS COTACÕES CÂMBIAIS SOBRE SUECIA NO MERCADO LIVRE
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

	Janeiro	Fevereiro	Mарço	Abri•il	Mai•o	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	—	4\$390	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4\$690
2	—	4\$300	4\$300	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3	—	—	—	4\$309	—	—	4\$615	4\$660	—	—	—	—
4	4\$220	—	—	—	4\$600	—	4\$840	—	—	—	—	—
5	4\$297	—	—	—	4\$300	—	—	4\$860	—	—	—	4\$740
6	—	—	—	4\$300	—	—	4\$840	4\$850	—	—	—	4\$670
7	—	—	4\$300	—	—	4\$300	—	4\$830	4\$850	—	—	—
8	—	4\$300	—	—	—	—	—	4\$830	4\$900	—	—	—
9	4\$300	—	4\$300	—	—	—	—	4\$835	5\$080	—	—	—
10	4\$300	—	—	—	4\$388	4\$760	4\$835	—	—	—	—	—
11	4\$300	—	—	—	4\$590	—	—	4\$880	—	4\$720	—	4\$700
12	4\$305	—	—	—	—	4\$840	—	4\$860	4\$820	—	—	—
13	—	4\$300	—	4\$480	—	—	4\$840	—	4\$852	4\$830	4\$721	—
14	—	—	4\$300	—	—	—	—	—	4\$820	—	—	—
15	—	4\$300	—	—	—	—	—	—	4\$900	—	—	—
16	4\$300	—	—	—	—	4\$810	—	4\$830	4\$900	4\$790	4\$720	—
17	—	—	4\$300	4\$503	—	4\$820	—	—	—	—	—	—
18	4\$300	—	—	—	—	—	4\$8340	4\$8520	4\$900	4\$783	—	—
19	4\$300	—	—	4\$540	—	—	4\$835	4\$850	4\$900	4\$800	—	—
20	—	—	4\$603	4\$610	4\$850	4\$840	—	—	—	4\$770	4\$800	4\$740
21	—	—	—	—	—	4\$860	—	—	—	4\$770	4\$800	4\$725
22	—	—	4\$309	—	—	4\$840	—	—	—	—	4\$747	—
23	4\$300	—	4\$300	—	4\$610	4\$590	—	4\$840	—	—	4\$710	—
24	—	4\$300	4\$300	—	4\$620	4\$640	—	—	—	—	—	4\$750
25	—	4\$308	—	—	4\$590	4\$595	—	—	—	4\$792	—	4\$760
26	—	—	4\$590	4\$590	4\$603	4\$850	—	—	—	4\$790	4\$800	4\$740
27	4\$300	—	—	—	4\$590	4\$870	—	—	—	—	4\$800	4\$710
28	—	—	—	—	—	4\$600	—	4\$835	4\$806	—	4\$700	4\$751
29	—	4\$300	—	—	—	—	—	4\$860	—	4\$790	—	4\$750
30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4\$790	—	—
31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Médias mensais	4\$249	4\$300	4\$300	4\$484	4\$580	4\$724	4\$844	4\$846	4\$851	4\$797	4\$717	4\$713

QUADRO DAS COTAÇÕES CÂMBIAIS SOBRE SUÍSSA NO MERCADO LIVRE REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

**QUADRO DAS COTAÇÕES CÂMBIAIS SOBRE TCHECO - SLOVAQUIA NO MERCADO LIVRE
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939**

	Janeiro	Fevereiro	Março	April	Maior	Junho	julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	—	\$620	\$619	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2	—	\$620	\$620	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3	\$620	\$620	\$620	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4	\$620	\$626	\$626	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5	\$620	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6	\$621	\$620	\$620	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7	\$620	\$620	\$620	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8	—	\$620	\$620	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9	\$620	\$620	\$619	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10	\$620	\$620	\$620	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11	\$620	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
12	\$620	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
13	\$620	\$620	\$620	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14	\$620	\$620	\$620	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15	—	\$620	\$620	—	—	—	—	—	—	—	—	—
16	\$620	\$620	\$620	—	—	—	—	—	—	—	—	—
17	\$620	\$620	\$600	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18	\$620	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
19	\$620	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
21	\$620	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22	—	—	\$620	—	—	—	—	—	—	—	—	—
23	\$620	\$620	\$620	—	—	—	—	—	—	—	—	—
24	\$620	\$620	\$620	—	—	—	—	—	—	—	—	—
25	\$620	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26	\$620	\$620	\$620	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27	\$620	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29	\$620	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
30	\$620	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Médias mensais	\$620	\$620	\$620	\$620	\$642	\$642	\$620	\$620	\$630	\$630	\$620	\$620

**QUADRO DAS COTAÇÕES CÂMBIAIS SOBRE IUGO-SLÁVIA NO MERCADO LIVRE
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939**

**MOVIMENTO DAS OPERAÇÕES DE VENDAS PRONTAS DE CÂMBIO, REGISTRADAS PELOS BANCOS
DURANTE O ANO DE 1939**

P R A G A S	M e r c a d o o f i c i a l		M e r c a d o l i v r e	
	Q u a n t i d a d e	V a l o r e m r é i s	Q u a n t i d a d e	V a l o r e m r é i s
Londres	428.71C-12-1	30.466:465\$000	4.502.767-19-2	386.093:397\$700
Paris	15.294,90	5.735\$600	55.766.333,25	27.294:688\$200
Italia	—	—	12.616.099,96	12.577:406\$100
Reichsmark	—	—	122.283-31	968:205\$500
Reisemark	—	—	390.838-57	1.474:522\$200
Allemânia	12.337-84	70.942\$500	42.793.752-02	259.154:231\$300
Verrechnungsmark	—	—	73.518-27	285.603\$500
Unterstützungsmark	—	—	—	—
Portugal	10.670-47	6.759\$700	29.216.665-16	22.802:526\$220
Belgica (papel)	—	—	873.423-92	581:088\$000
Belgica (belgas)	—	—	8.736.872-69	28.288:039\$200
Espanha	—	—	20.534-47	36.244\$300
Suisse	—	—	8.172.250-36	35.308:781\$200
Suecia	—	—	—	648.267-95
Dinamarca	—	—	—	3.006:413\$400
Tcheco-Slováquia	—	—	31.572-52	124.715\$700
			2.621.918-96	1.625:959\$700

Nova-York	1.331.657,66	22.166.517\$300	37.447.285-77	719.607.338\$700
Uruguai	—	—	199.269-89	1.443.822\$600
Argentina	56.184-18	217.942\$200	17.400.154-56	76.902.170\$000
Holanda	—	—	2.546.771-30	25.537.208\$900
Japão	69.479-20	805.935\$600	6.205.521-85	31.034.786\$100
Canadá	—	—	118.501-01	2.175.214\$700
Iugo-Slavia	—	—	—	5.760\$200
Polónia	—	—	6.128-89	21.150\$900
Finlândia	—	—	18.769-20	7.114\$500
Total	—	53.740.297\$300	—	1.636.356.408\$820

**Titulos extraviados ou gravados
de qualquer onus**

**TÍTULOS AO PORTADOR FURTADOS, EXTRAVIADOS OU GRAVADO
DE QUALQUER ONUS**

Apólices do Empréstimo Nacional de 1903 (Obras do Pôrto)

N. 15.035 — 16.520 α 16.524

Juizes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz Federal da 1. ^a Vara.	21 de janeiro de 1908.	15.035.
Dr. Juiz Federal da 2. ^a Vara.	4 de outubro de 1917.	16.520 α 16.524.

Apólices diversas emissões de 1:000\$000 — 5 %

11.474	129.411	242.906	320.568	380.299
α	133.229	α	α	393.812
11.476	139.431	242.909	320.572	394.295
27.143	α	243.540	321.851	α
27.245	139.442	246.227	α	394.307
28.135	149.529	α	321.860	396.846
α	α	246.240	348.112	α
28.137	149.531	246.497	348.113	396.865
29.217	149.534	α	348.118	397.076
29.218	α	246.521	α	α
43.862	149.537	249.535	348.120	397.083
44.261	153.004	249.536	351.330	397.090
50.734	α	262.016	α	α
α	153.006	α	351.335	397.115
50.741	188.234	262.020	351.902	405.471
80.072	α	262.981	351.903	α
85.808	188.307	266.111	352.404	405.517
α	216.949	α	352.662	422.868
85.816	α	266.140	α	α
96.273	216.959	266.149	352.667	422.872
α	217.302	α	356.232	422.881
96.292	α	266.160	357.503	α
96.295	217.309	272.201	α	422.887
96.296	231.241	α	357.505	426.337
97.629	231.242	272.206	361.793	α
α	240.496	272.210	361.794	426.339
97.678	240.499	α	369.324	457.282
113.310	240.503	272.212	374.593	458.074
113.842	240.508	291.763	α	α
α	α	α	374.595	458.100
113.847	240.515	291.769	375.710
129.410	242.566	294.161	375.711

458.701	478.704	501.792	547.083	634.393
α	482.126	α	558.809	α
458.713	α	501.841	α	634.396
462.189	482.144	508.784	558.839	637.923
α	483.898	α	580.223	640.546
462.212	α	508.786	584.370	α
463.016	483.900	514.726	α	640.548
α	493.373	526.892	584.379	644.813
463.018	α	α	589.467	644.814
463.244	493.377	526.920	α	645.128
463.250	500.908	530.103	589.475	α
472.780	α	α	624.805	645.177
α	500.911	530.111	626.811	645.881
472.784	501.770	538.284	630.240	α
478.701	α	645.897
478.703	538.288

Juízes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz Federal da 2. ^a e 3. ^a Varas.	22 de outubro de 1924. 14 de maio de 1935.	272.201 α 272.206, 272.210 α 272.212.
Dr. Juiz Federal da 1. ^a Vara.	25 de janeiro de 1926.	380.299.
Dr. Juiz Federal da 2. ^a Vara.	29 de abril de 1926.	149.529 α 149.531, 149.534 α 149.537.
Dr. Juiz Federal da 2. ^a Vara.	17 de dezembro de 1928.	133.229.
Dr. Juiz Federal da 2. ^a Vara.	16 de abril de 1930.	374.593 α 374.595.
Dr. Juiz Federal da 3. ^a Vara.	17 de janeiro de 1931.	426.337 α 426.339.
Dr. Juiz da 3. ^a Vara Civel.	29 de novembro de 1929.	85.808 α 85.816, 262.016 α 262.020 e 262.981.
Dr. Juiz da 4. ^a Vara Civel.	22 de abril de 1932.	458.074 α 458.100, 458.701 α 458.713, 462.189 α 462.212, 493.373 α 493.377, 501.792 α 501.841.
Dr. Juiz da 1. ^a Vara Federal.	2 de fevereiro de 1934.	29.217 e 29.218.

Juízes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz da 2. ^a Vara Federal.	6 de julho de 1933.	27.143, 44.261, 113.310 153.034 α 153.006, 240.496, 240.499, 240.503, 240.508 α 240.515, 243.540 478.701, 478.703, 478.704, 514.726, 630.240, 637.923.
Dr. Juiz Federal da 3. ^a Vara.	1 de setembro de 1933.	43.862, 80.072, 580.223.
Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Ofícios e Ausentes.	4 de janeiro de 1935.	28.135 α 28.137, 96.273 α 96.292, 96.295, 96.296 113.842 α 113.847, 216.949 α 216.959, 217.302 α 217.309, 246.227 α 246.240, 266.111 α 266.140, 266.149 α 266.160, 351.330 α 351.335, 375.710 α 375.711, 397.076 α 397.083, 397.090 α 397.115, 422.868 α 422.872, 422.881 α 422.887.
Dr. Juiz da 7. ^a Promotoria Cível.	2 de julho de 1935.	27.245, 50.734 α 50.741, 97.629 α 97.678, 129.410 α 129.411, 139.431, α 139.442, 231.241 α 231.242, 242.566, 242.906 α 242.909, 246.497 α 246.521, 249.535 α 249.536, 291.763 α 291.769, 294.161, 394.295 α 394.307, 396.846 α 396.865, 405.471 α 405.517, 472.780 α 472.784, 483.898 α 483.900, 501.770, 508.784 α 508.786, 530.103 α 530.111, 538.284 α 538.288, 547.083, 624.805, 626.811, 634.393 α 634.396, 640.546 α 640.548, 644.913 α 644.814, 645.128 α 645.177, 645.881 α 645.897.
Dr. Juiz da 2. ^a Vara dos Feitos da Fazenda Pública.	22 de abril de 1938.	321.851 α 321.860.

Juízes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz da 2. ^a Vara Cível.	22 de junho de 1938.	188.234 a 188.307, 320.568 a 320.572, 526.892 a 526.920.
Dr. Juiz da 1. ^a Vara dos Feitos da Fazenda Pública.	8 de julho de 1938.	361.793 e 361.794.
Dr. Juiz da 8. ^a Promotoria Cível.	11 de outubro de 1939.	11.474 a 11.476.
Dr. Juiz da 8. ^a Promotoria Cível.	11 de dezembro de 1939.	348.112, 348.113, 348.118 a 348.120, 351.902, 351.903, 352.404, 352.662 a 352.667, 356.232, 357.503 a 357.505, 369.324, 393.812, 482.126 a 482.144, 457.282, 463.016 a 463.018, 463.244, 463.250, 500.908 a 500.911, 558.809 a 558.839, 584.370 a 584.379, 589.467 a 589.475.

Apólices ao portador sem declaração do empréstimo

6.388	12.787	28.097	51.483
6.391	a	a	348.812
a	12.803	28.109	a
6.395	26.898	47.868	348.821
10.737	51.479

Juízes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz Federal da 2. ^a Vara.	14 de novembro de 1908.	12.787 a 12.803.
Dr. Juiz Federal da 1. ^a Vara.	13 de agosto de 1931.	28.097 a 28.109.
Dr. Juiz Federal da 1. ^a Vara.	13 de agosto de 1931.	6.388, 6.391 a 6.395, 26.898, 348.812 a 348.821.
Dr. Juiz da 2. ^a Vara Clível.	1 de setembro de 1913.	10.737, 47.868, 51.479, 51.483.

Apólices Reajustamento Econômico de 500\$000, 5 %

Juízes	Data do Mandado	Número
Dr. Juiz da 2. ^a Vara Cível.	1 de fevereiro de 1936.	Cautela n. 2.301, de 1 apólice.

Apólices Reajustamento Econômico de 1:000\$000, 5 %

Dr. Juiz da 2. ^a Vara Cível.	1 de fevereiro de 1936.	Cautela n. 3.772, de 22 apólices.
Dr. Juiz da 1. ^a Vara Federal.	13 de abril de 1936.	Cautela n. 6.189, de 117 apólices.
Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara Cível.	13 de outubro de 1937.	Cautela n. 8.935.
Dr. Juiz da 1. ^a Vara dos Feitos da Fazenda Pública.	15 de março de 1938.	Cautela n. 15.982 e 15.983.
Dr. Juiz da 1. ^a Vara dos Feitos da Fazenda Pública.	11 de fevereiro de 1938.	Cautela n. 9.957.
Delegado do 7. ^º Distrito Policial.	17 de agosto de 1939.	Cautela 27.992 de 19:000\$ " 27.883 de 13:000\$ " 27.901 de 17:000\$

Obrigações do Tesouro Nacional de 1921

Títulos de 5:000\$000: Ns. 1.870, 2.346, 3.820, 8.748 a 8.750.

Títulos de 10:000\$000: N. 1.862.

Títulos de 10:000\$000: Ns. 623 e 624.

Títulos de 5:000\$000: Ns. 3.677 a 3.682

Dr. Juiz Federal da 1. ^a Vara.	2 de julho de 1926.	1.870, 2.346, 3.820, 8.748, 8.749, 8.750 de 5:000\$000 e 1.862 de 10:000\$000.
Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara de Orfãos.	24 de abril de 1939	623 e 624 de 10:000\$000 e 3.677 a 3.682 de 5:000\$000.

Obrigações do Tesouro Nacional de 1930

Juízos	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz Federal da 1. ^a Vara.	18 de julho de 1934.	Cautela 3.612, de 20.000\$000. " 4.135, de 10.000\$000. " 4.136, de 5.000\$000. " 4.139, de 500\$000.
Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara de Orfãos e Ausentes.	22 de abril de 1939	32.455 α 32.484
Dr. Juiz da 8. ^a Procuradoria Civil.	11 de dezembro de 1939	19.963 α 20.061 (somente números ímpares).

Obrigações Ferroviárias

Dr. Juiz da 3. ^a Vara dos Feitos da Fazenda Pública.	18 de fevereiro de 1938.	14.111 α 14.113, 29.136, 43.251 43.252, 45.028, 54.661, 54.662, 56.257 α 56.260.
Dr. Juiz da 2. ^a Vara Civil.	22 de março de 1938.	113.294 α 113.343.
Comunicação da Caixa de Amortização.	20 de março de 1940.	19.323 α 19.337, 19.347 α 19.366, 20.529 α 20.538 e 109.052 α 109.066.

Coupons de apólices Diversas emissões ao portador

Coupon N. 11 das apólices ns. 142.650 α 142.679.

Coupon do 2.^o semestre de 1927:

Ns. 15.473	205.927
α	α
15.476	205.946
147.505	224.442
α	α
147.509	224.446
	224.448
	224.449

Coupon do 2.º semestre de 1930 e 1.º de 1931:

Ns. 153.967	368.414	408.484	493.462	527.842
209.217	α	426.335	α	α
244.382	368.453	α	493.469	527.854
283.158	390.912	426.339	497.188	545.976
α	α	492.352	α	α
283.161	390.915	497.202	545.981

Coupon do 2.º semestre de 1931:

Ns. 153.967	368.424	545.976	492.353	368.453
209.217	α	545.977
.....	368.453

Coupon do 1.º semestre de 1931: Ns. 151.475 α 151.774.

Coupon do 1.º semestre de 1938: Ns. 621.135 α 621.149.

Juízes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz Federal da 2.ª Vara.	9 de outubro de 1928.	15.473 α 15.476, 147.505 α 147.509, 205.927 α 205.946, 224.442, 224.446, 224.448 e 224.449, relativos ao 2.º semestre de 1927.
Dr. Juiz Federal da 3.ª Vara.	31 de agosto de 1934.	151.745 α 151.774 do 1.º semestre de 1931.
Dr. Juiz Federal da 1.ª Vara.	1 de julho de 1926.	142.650 α 142.679, coupon n.º 11.
Dr. Juiz Federal da 3.ª Vara.	28 de junho de 1932.	2.º semestre 1930 e 1.º de 1931. 153.967, 209.217, 244.382, 283.158 α 283.161, 368.414 α 368.453.
Dr. Juiz Federal da 3.ª Vara.	28 de junho de 1932.	2.º semestre 1930 e 1.º 1931. 390.912 α 390.915, 408.483, 408.484, 426.335 α 426.339, 492.352, 492.353, 493.462 α 493.469, 497.188 α 497.202, 527.842 α 527.854, 545.976 α 545.981, 2.º semestre de 1931, 153.967, 209.217, 368.424 α 368.453, 545.976, 545.977.

Juízes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Pú- blica.	26 de julho de 1938.	Coupon do 1.º semestre de 1938, n.º 621.135 a 621.149.

Coupons de obrigações do Tesouro Nacional de 1921

Dr. Juiz Federal da 1.ª Vara.	3 de setembro de 1928.	Coupons do 2.º semestre de 1926, de 350\$000 cada um, de ns. 918 a 963 e 275 coupons, tambem do 2.º se- mestre de 1926, de 175\$000 cada um, de ns. 1.398 a 1.405, 1.430 a 1.529, 7.277 a 7.282, 7.428 a 7.437, 8.044 a 8.048, 10.041 a 10.048 11.125, 11.264 a 11.275, 11.904 a 11.923, 11.958 a 11.964, 12.883 a 12.886, 13.343 a 13.402, 14.685 a 14.693, 14.697 a 14.699 e 14.871 a 14.892.
----------------------------------	---------------------------	---

Apólices do Empréstimo Municipal de 1904, ao Portador

Ns. 2.802	60.713	165.105	178.919	183.354
α	60.714	α	α	184.427
2.804	62.780	165.115	179.950	α
11.913	α	169.540	181.345	184.432
α	62.783	169.583	α	184.434
11.915	64.469	α	181.385	α
50.800	64.478	169.602	181.446	184.510
51.086	109.217	170.044	181.473	184.531
52.944	111.288	176.030	181.480	α
α	111.289	176.031	α	184.540
52.947	161.016	178.231	181.498	184.544
53.807	α	α	182.414	α
α	161.020	178.497	183.167	184.548
53.810	161.026	178.868	183.185	184.551
57.205	α	178.869	183.186	184.553
57.296	161.030	183.188	α
58.865	183.353	184.558

184.809	184.840	184.863	184.885	188.996
α	α	α	α	α
184.813	184.844	184.868	184.897	189.000
184.815	184.856	184.874	184.899	193.770
α	α	α	α	193.771
184.819	184.861	184.883	184.903	198.705
.....	187.910

Juizes	Data do Mandado	Números
Caucionadas na Prefeitura.	20 de fevereiro de 1907.	178.231 α 178.497, 179.919 α 179.950, 181.345, α 181.385, 181.446 181.473, 181.480 α 181.498, 184.427 α 184.432, 184.434 α 184.510, 184.809 α 184.813, 184.815 α 184.819, 184.840 α 184.844, 184.863 α 184.868, 184.874 α 184.883, 184.885 α 184.897 e 184.899 α 184.903.
Caucionadas na Prefeitura.	3 de setembro de 1907.	2.802 α 2.804, 11.913 α 11.915, 50.800, 51.086, 52.944 α 52.947, 53.807, α 53.810, 57.205, 57.296, 58.865, 60.713, 60.714, 62.780 α 62.783 e 64.469, 64.478, 109.217, 111.288, 111.289, 161.016 α 161.020, 161.026 α 161.030, 169.540, 169.583 α 169.602, 182.414, 183.167, 183.185, 183.186, 183.188, 183.353, 183.354, 193.770, 193.771 e 198.705.
Caucionadas na Prefeitura.	4 de setembro de 1907.	184.531 α 184.540, 184.544 α 184.548, 184.551, 184.553 α 184.558 e 184.856 α 184.861.
Dr. Juiz da 1. ^a Promotoria.	9 de agosto de 1909.	170.044, 176.030, 176.031, 178.869, 178.868, 188.996 α 189.000.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	29 de setembro de 1922.	165.105 α 165.115 e 187.910.

Apólices do Empréstimo Municipal de 1906 (Cautela)

Juizes	Data do Mandado	Número
Dr. Juiz da 1. ^a Pretoria.	12 de janeiro de 1904.	Cautela n.º 360, de 5 apólices.
Dr. Juiz da 1. ^a Pretoria.	1 de dezembro de 1908.	Cautela n.º 1.248 de 2 apólices.

Apólices do Empréstimo Municipal de 1906 (Títulos)

29.334	44.755	63.690	92.855	96.452
29.335	α	α	α	α
34.846	44.774	63.719	92.870	96.466
36.448	46.546	65.862	93.922	109.996
α	46.547	78.222	α	α
36.449	46.765	α	93.971	110.007
38.163	46.766	78.237	95.657	110.318
α	48.901	86.978	α	112.281
38.192	α	α	95.666	116.700
44.169	48.912	86.983	96.356	α
α	52.868	88.613	α	116.712
44.178	52.869	89.237	96.373	117.839
.....	55.308	α
.....	117.884

Juizes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	11 de abril de 1914.	93.922 α 93.971.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	25 de junho de 1930.	29.334, 29.335, 34.846, 46.546, 46.547, 46.765, 46.766, 52.868, 52.869, 55.308, 65.862, 86.978 α 86.983, 88.613, 89.237, 110.318 e 112.281.

Juízes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz da 1. ^a Vara de Orfãos	22 de abril de 1939	36.448, 36.449, 38.163 α 38.192, 44.169 α 44.178, 44.755 α 44.774, 48.901 α 48.912, 63.690 α 63.719, 78.222 α 78.237, 92.855 α 92.870, 95.657 α 95.666, 96.356 α 96.373, 96.452 α 96.466, 109.996 α 110.007, 116.700 α 116.712, 117.839 α 117.884.

Apólices do Empréstimo Municipal de 1914 (Cautela)

Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	30 de julho de 1915.	Cautela n. 189, de 9 apólices
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	17 de novembro de 1916.	Cautela n. 382, de 10 apólices.

Apólices do Empréstimo Municipal de 1914 (Títulos)

Ns. 24.718	34.756	47.258	54.566	70.055
24.719	α	α	α	α
25.682	34.760	47.267	54.571	70.057
α	35.090	50.564	60.400	71.168
25.691	37.712	50.699	α	α
34.701	37.713	α	60.409	71.173
α	38.656	50.782	63.160	82.125
34.715	63.161	90.073

Juízes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	25 de março de 1929.	24.718, 24.719, 25.682 α 25.691, 34.701 α 34.715, 34.756 α 34.760, 35.090 37.712, 37.713, 38.656, 47.258 α 47.267, 50.564, 50.699 α 50.782, 54.566, α 54.571, 60.400 α 60.409, 63.160, 63.161, 70.055 α 70.057, 71.168 α 71.173, 82.125 e 90.073.

Apólices do Empréstimo Municipal de 1920 (Cautela)

Juízes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	17 de fevereiro de 1933.	Cautela n. 328, de 27 apólices.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	25 de março de 1930.	Cautela n. 3.321 de 100 apólices.

Apólices do Empréstimo Municipal do Decreto n. 1.535
(Títulos)

Mandado do Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, de 9 de outubro de 1929 e Dr. Juiz da 1.^a Vara de Orfãos e Ausentes, de 18 de fevereiro de 1929.

Apólices ns. 129.325 a 129.334, 129.340 a 129.344.

Apólices do Empréstimo Municipal do Decreto n. 1.550 (Cautela)

Mandado do Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, de 30 de setembro de 1935.

Cautela n. 36, de 100 apólices.

Apólices do Empréstimo Municipal do Decreto n. 1.622 (Cautela)

Mandado do Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, de 29 de outubro de 1935.

Cautela n. 1.110, de 17 apólices.

Apólices do Empréstimo Municipal do Decreto n. 1.933 (Cautela)

158	1.498	3.380	8.985	11.314
196	1.735	3.384	9.097	11.642
784	1.916	4.323	9.443	12.774
787	1.968	4.876	9.615	12.948
1.176	1.979	5.336	9.799	13.026
1.178	2.084	5.392	10.362	13.891
1.241	2.373	6.341	10.522	16.983
1.410	2.420	7.926	11.091	19.486
1.480	2.511	8.202	11.166	19.488

Juízes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Mu- nicipal.	21 de outubro de 1924.	Cautela n. 3.380.
Dr. Juiz Federal da 2. ^a Vara.	20 de abril de 1925.	Cautela n. 1.241.
Dr. Juiz Federal da 2. ^a Vara.	24 de setembro de 1925.	Cautelas ns. 11.166 e 12.774.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Mu- nicipal.	25 de maio de 1927.	Cautelas ns. 158, 196, 1.176, 1.178, 1.410, 1.735, 1.916, 1.979, 2.084, 2.373, 2.420, 2.511 e 5.336.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Mu- nicipal.	22 de junho de 1928.	Cautelas ns. 784, 1.480, 5.392, 8.985, 9.097, 9.443, 9.615, 9.799, 10.362, 11.091, 11.314, 11.642, 13.891, 19.486 19.488.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Mu- nicipal.	29 de agosto de 1928.	Cautela n. 13.026.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Mu- nicipal.	6 de setembro de 1928.	Cautelas ns. 3.384, 4.876, 6.341, 10.522.
Dr. Juiz Federal da 1. ^a Vara.	6 de outubro de 1928.	Cautela n. 16.983.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Mu- nicipal.	24 de dezembro de 1924.	Cautela n. 12.948.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Mu- nicipal e Juiz da 1. ^a Pretoria.	23 de abril de 1932.	Cautelas ns. 787, 1.498 e 1.968.
Diretor Geral da Fazenda Munici- pal.	13 de dezembro de 1933.	Cautela n. 8.202.

Juízes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Mu- nicipal.	21 de março de 1934.	Cautela n. 7.926.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Mu- nicipal.	7 de junho de 1937.	Cautela n. 4.323.

Apólices do Empréstimo Municipal do Decreto n. 1.933 (Títulos)

Ns.	2.301	17.213	26.519	54.940	82.131
	α	18.147	α	63.766	α
	2.305	α	26.528	α	82.137
	2.742	18.155	26.963	63.771	82.929
	α	18.867	α	68.914	α
	2.754	18.869	26.973	68.915	82.939
	5.930	α	27.359	70.050	87.158
	α	18.876	27.835	α	87.159
	5.942	19.045	27.836	70.056	87.161
	6.009	α	31.841	71.267	α
	8.525	19.058	31.842	71.269	87.163
	α	21.279	31.844	α	88.989
	8.528	α	31.854	71.271	α
	8.530	21.295	34.296	72.205	88.996
	8.533	22.201	34.298	α	89.850
	α	22.824	34.299	72.207	89.851
	8.541	α	34.301	72.209	90.003
	10.882	22.830	34.720	α	90.004
	α	23.167	α	72.215	90.007
	10.886	α	34.725	73.377	90.008
	10.919	23.175	45.100	73.378	91.915
	10.920	23.244	45.102	75.786	α
	14.548	α	45.604	α	91.923
	14.549	23.251	46.200	75.788	97.398
	16.316	23.811	α	75.790	97.399
	α	α	46.209	76.387	97.401
	16.325	23.821	52.418	82.127	α
	16.328	25.463	α	α	97.404
	α	α	52.422	82.129
	16.337	25.468	54.938

Juízes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	21 de outubro de 1924.	34.720 a 34.725.
Dr. Juiz Federal da 2. ^a Vara.	24 de setembro de 1925.	82.929 a 82.939, 89.850 e 89.851.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	22 de Junho de 1928.	10.882 a 10.886, 18.867, 18.869 a 18.876, 14.548, 14.549, 70.050 a 70.056, 52.418 a 52.422, 71.267, 71.269 a 71.271, 72.205 a 72.207, 72.209, a 72.215, 73.377, 73.378, 75.786 a 75.788, 75.790, 82.127 a 82.129, 82.131 a 82.137, 76.387, 87.158, 87.159, 87.161 a 87.163, 97.398, 97.399, 97.401 a 97.404, 8.525 a 8.528, 8.530, 8.533 a 8.541.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	29 de agosto de 1928.	91.915 a 91.923.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	6 de outubro de 1928.	88.989 a 88.996.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal e Juiz da 1. ^a Pretoria.	23 de abril de 1932.	19.045 a 19.058, 10.919 10.920, 23.167 a 23.175.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	25 de setembro de 1929.	25.463 a 25.468.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	27 de março de 1930.	17.213, 27.359, 45.100, 45.102, 54.938, 54.940.
Diretor Geral da Fazenda.	15 de junho de 1933.	6.009, 22.201, 31.854.

Juizes	Data do Mandado	Números
Diretor Geral da Fazenda.	13 de dezembro de 1933.	68.914 e 68.915.
Diretor Geral da Fazenda.	16 de dezembro de 1933.	31.841, 31.842 e 31.844.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	21 de março de 1934.	63.766 a 63.771.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	25 de maio de 1927.	2.301 a 2.305, 2.742 a 2.754, 16.316 a 16.325, 16.328 a 16.337, 18.147 a 18.155, 21.279 a 21.295, 22.824 a 22.830, 23.244 a 23.251, 23.811 a 23.821, 26.519 a 26.528, 26.963 a 26.973, 27.835, 27.836, 5.930 a 5.942.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	7 de julho de 1937.	46.200 a 46.209.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Pública.	14 de dezembro de 1938.	34.296, 34.298, 34.299, 34.301.
Dr. Juiz da 2. ^a Vara dos Feitos da Fazenda Pública.	13 de junho de 1939	90.003, 90.004, 90.007, 90.008.

Apólices do Empréstimo Municipal do Decreto n. 2.093 (Cautela)

Cautelas ns.	1.575 1.595	1.600 2.888	5.983 6.549 8.403
--------------	----------------	----------------	-------------------------

Juizes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	11 de julho de 1925.	Cautela n. 2.888.

Juizes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Mu- nicipal.	25 de maio de 1927.	Cautela n. 5.983.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Mu- nicipal.	24 de setembro de 1925.	Cautela n. 8.403
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Mu- nicipal.	7 de agosto de 1925.	Cautelas ns. 1.575, 1.595, 1.600.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Mu- nicipal.	7 de julho de 1937.	Cautela n. 6.549.

Apólices do Empréstimo Municipal do Decreto n. 2.093 (Títulos)

4.439	13.780	26.422
α	α	α
4.443	13.784	26.424
13.739	25.568	30.002
13.741	25.569	α
α	30.004
13.743

Juizes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Mu- nicipal.	11 de julho de 1925.	4.439 α 4.443.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Mu- nicipal.	25 de maio de 1927.	25.568, 25.569.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Mu- nicipal.	24 de setembro de 1925.	30.002 α 30.004.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Mu- nicipal.	7 de julho de 1937	26.422 α 26.424.

Juízes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Mu- nicipal.	20 de dezembro de 1933.	13.739, 13.741 a 13.743, 13.780 a 13.784.

Apólices do Empréstimo Municipal do Decreto n. 2.097

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Vara dos Feitos da Fazenda Pública,
de 24 de Abril de 1938.

Cautela n. 313 de 100 apólices do Empréstimo Municipal do Decreto 2.097.

Apólices do Empréstimo Municipal do Decreto n.º 3.264

Comunicação da Prefeitura do Distrito Federal, de 27 de Outubro de 1939.

Cautela n.º 1.565 de 50 apólices.

Apólices do Empréstimo Municipal do Decreto n. 3.462 (Emp.º 1931) (Cautelas)

7.649	16.653	23.254	31.892	36.811
7.830	17.855	24.502	a	36.962
7.867	18.932	27.219	31.894	42.119
7.868	22.606	28.834	31.895	49.157
11.436	a	28.903	32.866	49.826
12.990	22.610	31.890	33.840	51.388
a	36.208	56.651
12.994	36.810

Juízes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Mu- nicipal e Dr. Juiz da 4. ^a Pretoria Civil.	4 de agosto de 1936. 27 de junho de 1936.	Cautela n. 11.436.

Juizes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	23 de novembro de 1933.	Cautelas ns. 31.890, 31.892 α 31.895.
Diretor Geral de Investigações da Polícia do Distrito Federal.	16 de abril de 1934.	Cautela n. 36.962.
Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Ofícios.	9 de agosto de 1938.	Cautelas ns. 7.649, 7.830, 7.867, 7.868, 12.990 α 12.994, 16.653, 17.855, 18.932, 22.606 α 22.610, 23.254, 24.502, 27.219, 28.834, 28.903, 32.866, 33.840, 36.208, 36.810, 36.811, 42.119, 49.157, 49.826, 51.388, 56.651.

**Apólices do Empréstimo Municipal do Decreto n. 3.462 (Emp.º 1931)
(Títulos)**

17.195	162.811	214.463	263.473	395.997
α	α	α	263.474	395.998
17.197	162.860	214.467	266.201	409.062
17.230	168.610	222.003	275.000	α
17.231	173.311	223.720	282.598	409.082
48.837	α	232.867	α	426.257
α	173.410	238.674	282.602	α
48.841	177.011	α	288.898	426.266
78.569	α	238.735	325.882	426.277
α	177.210	243.663	325.884	α
78.578	191.818	α	α	426.281
82.756	192.808	243.667	325.887	426.282
α	193.461	260.592	336.605	α
82.760	α	261.416	α	426.286
162.561	193.510	261.534	336.629	452.206
α	209.859	α	351.997	α
162.610	261.683	351.996	452.210

Juizes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	10 de novembro de 1933.	325.882, 325.884 α 325.887.

Juízes	Data do Mandado	Números
Diretor Geral de Investigações da Polícia do Distrito Federal.	16 de abril de 1934.	409.062 a 409.082.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	14 de março de 1935.	426.257 a 426.266, 426.277 a 426.281, 426.282 a 426.286.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	8 de junho de 1935.	214.463 a 214.467.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	17 de março de 1936.	263.473 a 263.474, 336.605 a 336.629, 452.206 a 452.210.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	19 de maio de 1936.	78.569 a 78.578.
Dr. Juiz da 4. ^a Promotoria Cível e Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	27 de junho de 1936. 4 de agosto de 1936.	48.837 a 48.841.
Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Orfãos.	9 de agosto de 1938.	82.756 a 82.760, 162.811 a 162.860, 163.610, 173.311 a 173.410, 177.011 a 177.210, 191.818, 192.808, 193.461 a 193.510, 209.859, 222.003, 223.720, 232.867, 238.674 a 238.735, 243.663, 243.667, 260.592, 261.416, 261.534 a 261.683, 266.201, 275.000, 282.598 a 282.602, 288.898, 351.997, 351.998.
Dr. Juiz da 7. ^a Promotoria Cível.	2 de julho de 1939.	17.195 a 17.197, 17.230, 17.231, 395.997 e 395.998.
Dr. Juiz da 2. ^a Vara dos Feitos da Fazenda Pública.	14 de junho de 1939.	162.561 a 162.610.

**Apólices Municipais do Distrito Federal, sem declaração
do Empréstimo**

Mandado do Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, de 14 de agosto de 1935.

Cautela n. 12.073 das apólices n. 40.824 a 40.828.

**Apólices da Câmara Municipal de Cajurú (Estado de São Paulo)
100\$ — 8 % — Portador**

Mandado do Dr. Juiz da 5.^a Vara Cível, de 6 de abril de 1932.

N.	1.902	1.943	1.954	1.977	1.985
	1.904	1.945	1.956	1.978	1.987
	1.935	1.946	1.957	1.979	1.988
	1.937	1.948	1.959	1.980	1.989
	1.939	1.949	1.960	1.981	1.990
	1.940	1.951	1.96	1.982	1.919
	1.942	1.953	1.976	1.983

Letras da Prefeitura de Jaboticabal de 1:000\$000

Mandado do Dr. Juiz de Direito de Jaboticabal.

Ns. 1.541 a 1.590 — Cautela n.^o 27.

**Letras da Câmara Municipal de São Paulo, de 100\$000
(Empréstimo de 1925)**

Mandado do Dr. Juiz da 3.^a Vara Cível, de 10 de maio de 1935.
450 Letras de n. 83.001 a 83.450.

Letras da Câmara Municipal de São Paulo, decreto n. 1.646, de 15 de fevereiro de 1913

Mandado do Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível, de 24 de novembro de 1936.

78 Letras — Cautelas n. 2.678 de 36 Letras
2.679 de 20 Letras
2.682 de 22 Letras

Apólices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 % port. (D. 10.246)

Mandado do Dr. Juiz da 3.^a Pretoria Cível, de 11 de Dezembro de 1939.
Ns. 32.598 a 32.622.

Apólices do Estado de Minas Gerais de 200\$000, 5 %, Portador (1934)
(1.ª Série)

Cautela n. 1.131.

Apólices ns. 353.568 a 353.577, 357.979 a 357.982, 358.654, 676.621
a 676.630, 807.694, 828.555 a 828.563, 832.126.

Juiz(es)	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz da 4.ª Pretoria Civel.	20 de novembro de 1935.	357.979 a 357.982, 358.654.
Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Civel.	3 de abril de 1936.	676.621 a 676.630, Cautela n. 1.131.
Dr. Juiz da 3.ª Vara Federal.	15 de outubro de 1936.	353.568 a 353.577.
Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Civel.	24 de julho de 1937.	807.694.
Dr. Juiz da 2.ª Pretoria Civel.	28 de junho de 1938	832.126.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte.	8 de julho de 1939.	828.555 a 828.563.

Apólices do Estado de Minas Gerais da 200\$000, 9 %, port. (1934)
(2.ª Série)

Mandado do Dr. Juiz da 8.ª Pretoria Civel, de 11 de dezembro de 1939.

Ns. 1.241.858 a 1.241.910, 1.241.912 a 1.242.607, 1.013.766, 1.939.952
a 1.940.339, 1.940.341 a 1.940.726 e 1.545.661 a 1.545.666.

Obrigações do Tesouro de Minas Gerais de 200\$000 — 9 %

Comunicação do Serviço de Investigações da Policia de Belo-Horizonte, de 29 de maio de 1935.

Obrigação n. 250.304.

Obrigações do Tesouro de Minas Gerais de 1:000\$000 — 9 %

Mandado do Dr. Juiz de Direito da 2.^a Vara Cível, de 31 de dezembro de 1931.

Cautela n. 1.920, de 10 Obrigações ns. 115 a 124.

Apólices do Estado de Pernambuco

Mandado do Dr. Juiz da 6.^a Pretoria Cível de 29 de abril de 1937.

Apólice n. 157.082.

Mandado do Dr. Juiz da 2.^a Pretoria Cível de 28 de junho de 1938.

Apólice n. 205.564.

Mandado do Dr. Juiz da 7.^a Pretoria Cível, de 2 de julho de 1939.

Apólice n.º 233.153.

**Apólices do Estado do Rio de Janeiro — 4 % — Portador (Cautela)
(Emp.º popular)**

Cautelas ns.	4.548	13.702	14.284
	4.554	13.860	16.871
	4.556	14.032	28.678

Juízes	Data do Mandado	Números
Dr. Zacharias do Rego Monteiro.	22 de junho de 1904.	Cautela n. 13.702.
Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia.	8 de julho de 1904.	Cautela n. 13.860.
Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia.	8 de julho de 1904.	Cautela n. 14.032.
Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia.	1 de setembro de 1904.	Cautela n. 16.871.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.	6 de dezembro de 1904.	Cautela n. 14.284.
Dr. Juiz da 1. ^a Vara Cível.	4 de novembro de 1905.	Cautela n. 28.678.
Dr. Juiz da 1. ^a Vara Cível.	16 de agosto de 1910.	Cautelas ns. 4.548, 4.554, 4.556.

Apólices do Estado do Rio de Janeiro — 4 % — Portador (Títulos)
(Emp.º Popular)

10.343	91.367	132.421	158.987	187.989
α	α	α	α	α
10.345	91.370	132.426	159.001	188.015
10.974	101.729	132.428	159.003	192.476
11.017	108.974	136.932	159.004	193.509
α	α	α	159.006	193.510
11.026	108.976	136.939	α	194.584
11.032	109.460	149.362	159.012	194.637
17.726	109.466	149.891	159.014	194.639
α	110.092	α	159.016	194.642
17.728	α	149.896	159.017	194.644
25.665	110.098	152.579	159.019	195.107
29.580	111.387	α	159.025	195.108
30.112	α	152.586	159.550	195.278
30.113	111.397	152.678	166.170	α
30.690	113.185	α	166.784	195.297
42.114	α	152.687	183.291	197.912
42.115	113.188	156.908	184.366	198.784
60.067	115.544	157.473	α	198.786
60.068	124.501	157.475	184.369	199.317
72.799	124.502	158.888	186.011	199.515
72.800	128.099	158.889	186.012	199.517
87.692	128.101	158.891	186.264	199.519
87.694	α	158.893	α	α
87.695	128.103	158.894	186.280	199.524
87.711	129.476	158.964	186.970	199.526
.....	α	α	α
.....	129.479	158.982	199.531

Juízes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz da 1. ^a Pretoria.	9 de setembro de 1903.	10.974, 11.017 α 11.026 e 11.032.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.	21 de dezembro de 1907.	10.343 α 10.345, 25.665 e 30.690.
Dr. Zacharias do Rego Monteiro.	22 de junho de 1904.	186.264 α 186.280.
Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia.	8 de julho de 1904.	183.291.

Juízes	Data do Mandado	Números
Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia.	8 de julho de 1904.	186.970.
Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia.	1 de setembro de 1904.	195.278 a 195.297.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.	6 de dezembro de 1904.	187.989 a 188.015.
Dr. Juiz da 1. ^a Va- ra Civil.	4 de novembro de 1905.	111.387 a 111.397.
Dr. Juiz da 1. ^a Va- ra Civil.	23 de outubro de 1908.	152.579 a 152.586, 152.678 a 152.687.
Dr. Juiz da 1. ^a Va- ra Civil.	16 de agosto de 1910.	10.974, 11.017 a 11.026, 11.032.
Dr. Juiz da 1. ^a Va- ra Civil.	28 de setembro de 1912.	113.185 a 113.188, 124.501, 124.502, 136.932 a 136.939.
Dr. Juiz da 1. ^a Va- ra Civil.	24 de janeiro de 1914.	17.726 a 17.728, 30.112, 30.113, 60.067, 60.068, 72.799, 72.800, 108.974 a 108.976, 110.092 a 110.098, 129.476 a 129.479, 149.362, 149.891 a 149.896, 156.908, 158.888, 158.889, 158.891, 158.893, 158.894, 158.964 a 158.982 e 158.987 a 159.001.
Dr. Juiz da 1. ^a Va- ra Civil.	24 de janeiro de 1914.	159.003, 159.004, 159.006 a 159.012, 159.014, 159.016, 159.017, 159.019 e 159.025.
Dr. Juiz da 1. ^a Va- ra Civil.	8 de junho de 1914.	194.584.
Dr. Juiz da 1. ^a Va- ra Civil.	13 de fevereiro de 1915.	29.580, 42.114, 42.115, 128.099, 128.101 a 128.103, 132.421 a 132.426, 132.428, 157.473, 157.475 e 159.550.

Juizes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz Federal.	26 de junho de 1926.	87.692, 87.694, 87.695, 87.711, 91.367 α 91.370, 101.729, 109.460, 109.466, 115.544, 166.170, 166.784, 184.366, α 184.369, 186.011, 186.012, 192.476, 193.509, 193.510, 194.637, 194.639, 194.642, 194.644, 195.107, 195.108, 197.912, 198.784 α 198.786, 199.317, 199.515, 199.517, 199.519 α 199.524 e 199.526 α 199.531.

Apólices do Estado de São Paulo de 200\$000, 5 %, Portador

9.132	519.918	527.197	527.781	558.033
81.790	α	α	532.612	α
81.793	519.927	527.198	α	558.082
213.745	519.988	527.211	532.614	591.877
470.370	519.989	α	532.617	591.878
474.254	519.990	527.213	532.797	757.073
474.695	525.389	527.459	532.798	884.210
477.094	527.176	527.460	532.799	α
519.854	α	527.468	532.800	884.214
.....	527.181	α	538.613
.....	527.469	539.299

Juizes	Data do Mandado	Números
Secretario de Fazenda de São Paulo.	2 de janeiro de 1937.	9.132 e 213.745,
Escrivão do 13.º Ofício de São Paulo.	13 de março de 1937.	519.918 α 519.927, 527.176 α 527.181, 527.197 α 527.198, 527.211 α 527.213, 527.459, 527.460, 527.468 α 527.469, 532.612 α 532.614, 532.617.
Secretario de Fazenda de São Paulo.	1 de outubro de 1936.	519.918 α 519.927, 527.176 α 527.181, 527.196 α 527.198.

Juízes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz da 6. ^a Vara Cível.	9 de outubro de 1937.	558.033 a 558.082, 884.210 a 884.214.
Escrivão do 8. ^o Ofício Cível Comercial de São Paulo.	11 de novembro de 1938.	81.790, 81.793, 470.370, 474.254, 474.695, 477.094, 519.854, 519.988, 519.989, 519.990, 525.389, 527.781, 532.797, 532.798, 532.799, 532.800, 538.613, 539.299.
Dr. Juiz da 2. ^a Pretoria Cível.	28 de junho de 1938.	757.073.
Dr. Juiz da 7. ^a Pretoria Cível.	2 de julho de 1939.	591.877 e 591.878.

Obrigações do Estado de São Paulo de 500\$000 (Empréstimo de 1921)

Mandado do Dr. Juiz da 2.^a Vara Cível, de 16 de junho de 1936.
Obrigações ns. 44.744 a 44.806, 52.297, 52.475 a 52.480.

Obrigações do Tesouro do Estado de São Paulo — Bonificação da Lavoura e Comércio de café

Do valor de 1:000\$000 (Dec. n. 4.936, de 18 de março de 1931).

Mandado do Dr. Juiz de Direito da 2.^a Vara de São Paulo, de 19 de outubro de 1936.

Cautelas n. 287, de 5 Obrigações, e 458, de 1 Obrigação.

Comunicação da Bolsa de São Paulo.	2 de maio de 1938.	Cautelas ns. 521, 1.554, 3.116, 3.117, 3.118 e 3.981.
------------------------------------	--------------------	---

Apólices do Estado de São Paulo de 1:000\$000, 8 %, Portador (Uniformizadas)

Mandado do Dr. Juiz da 2.^a Pretoria Cível de 17 de março de 1938.
Cautelas ns. 5.908 a 5.911, 6.003, 6.222 e 7.386.

Mandado do Dr. Juiz da 7.^a Vara Cível de São Paulo. (Comunicação à Bolsa de São Paulo) de 29 de agosto de 1939.

Cautelas ns. 20.791, 20.792, 22.299, 22.300, 22.301, 22.302, 23.221
23.222 de 60 contos de réis, cada uma.

Cautelas ns. 23.975 e 23.976 de 30 contos de réis, cada uma.

Dr. Juiz da 10.^a Vara Cível — 5 de Abril de 1940.

Cautelas ns. 833, 1.697, 2.801, 4.304, 4.638, 4.684, 4.685, 7.862 e 16.348.

Bonus do Tesouro do Estado de São Paulo (Decreto n. 4.867, de 6 de Fevereiro de 1931)

Mandado do Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível, de 1 de julho de 1935.

Série 4-CD de 100\$000 Ns.	35.890	36.638	37.857
	36.371	36.639	38.037
	α	36.773	38.038
	36.373	36.774	38.039
	36.483	37.856	38.040

Série 4-CD de 1:000\$000 Ns. 9.660, 9.661 e 9.662.

Série 7-CD de 1:000\$000 N. 9.661.

Mandado do Dr. Juiz da 6.^a Vara Cível, de 5 de outubro de 1936.

Bonus de 100\$000

7-E — 45.251, 45.490, 45.735, 46.581, 46.593, 47.431, 47.719, 48.417,
48.530, 48.540, 48.539, 48.731, 49.194.

9-E — 45.735, 46.581, 46.593, 47.431, 47.719, 48.317, 48.530, 48.539,
48.540, 48.731, 49.194.

10-E — 46.581, 46.593, 47.431, 47.719, 48.530, 48.539, 48.540, 48.731,
49.317, 49.194.

11-E — 47.719, 48.317, 47.731, 48.530, 48.539, 48.540, 48.731, 49.194.

12-E — 48.317, 48.530, 48.539, 48.540, 48.731, 49.194.

1-F — 48.317, 48.530, 48.539, 48.540, 48.731, 49.194.

2-F — 48.317, 48.530, 48.539, 48.540, 48.731, 49.194.

3-F — 48.530, 48.539, 48.540, 48.731, 49.194.

4-F — 48.731, 49.194.

5-F — 49.194.

Bonus de 1:000\$000

6-E — 16.031, 16.037.

9-E — 14.627, 14.628, 15.368, 15.898, 15.899, 15.900.

Ações do Banco de Operações Mercantis

Mandado do Dr. Juiz da 7.^a Pretoria Cível, de 13 de junho de 1939.

Cautela n.º 21, ações ns. 1.101 a 1.130.

Ações do Banco Português do Brasil, Portador

Mandado do Dr. Juiz Federal da 2.^a Vara, de 26 de abril de 1924.
Cautelas ns. 2.789 e 2.790, ações ns. 78.839 a 78.848.

Ações da Companhia Cervejaria Lusitania

Mandado do Dr. Juiz da 2.^a Vara Civil de 12 de novembro de 1937.
Cautelas ns. 4 e 133. Ações ns. 40 a 49 e 1.628 a 1.667.

Ações da Companhia Aurea Brasileira, Portador

Mandado do Dr. Juiz da 2.^a Pretoria Civil, de 19 de maio de 1925.
Cautela n. 14, de ações ns. 31 a 35.

Ações da Mesbla S. A. (Preferenciais)

Mandado do Dr. Juiz de Direito da 3.^a Vara Civil, de 12 de maio de 1936.

Cautela n. 1 de 100 ações ns. 30.001 a 30.100.

Ações da Companhia Brasileira de Tramway, de Luz e Fôrça

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Vara Civil, de 13 de julho de 1920.
Cautela n. 80 das ações ns. 17.258 a 17.307.

Ações da Companhia de Ácidos

Mandado do Dr. Juiz da 4.^a Pretoria Civil de 26 de junho de 1937 e
Dr. Juiz da 7.^a Pretoria Civil de 23 de junho de 1938.

Cautela 41, das ações ns. 16.740 a 16.764.

Ações do Credit Foncier du Brésil

Mandado do Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos, de 24 de fevereiro de 1932.

Ações ns. 12.143 a 12.192.

Ações da Companhia Eletro Siderúrgica Brasileira

Mandado do Dr. Juiz da 4.^a Pretoria Civil, de 10 de maio de 1927.
Cautela n. 8, e 56 ações.

Ações da Emprêsa Brasileira Industrial e Locativa

Mandado do Dr. Juiz da 3.^a Vara Cível, de 26 de junho de 1916.
Todas as ações.

Ações da Emprêsa de Fôrça e Luz Ibero Americana

Mandado do Dr. Juiz da 2.^a Vara Cível, de 28 de abril de 1933.
Ações ns. 9.101 a 9.200, 9.801 a 10.000.

Ações da Emprêsa Fôrça e Luz Santa Catarina, de 1:000\$000

Mandado do Dr. Juiz de Direito da 3.^a Vara Cível, de 18 de outubro de 1935.

Ações ns. 2.592 a 2.594, 3.176 a 3.180, 4.080, 4.081.

Ações da Emprêsa Terras e Colonização

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Vara Cível, de 27 de junho de 1913.
Cautela ns. 134, 404, 590, 666, 867.

Ações da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo

Cautelas				Ações	
Ns.	473	677	1.056	Ns.	31.401 a 31.500
	1.084	1.160	1.336		93.931 a 93.930
					98.631 a 98.730
					103.631 a 103.730
					190.408 a 190.507

Juíz	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz da 1. ^o Vara Cível.	11 de dezembro de 1917.	Cautela n. 1.084.

Juízes	Data do Mandado	Números
Dr. Delegado Geral de Investigações.	18 de março de 1936.	Cautela n. 1.160, ações 31.401 a 31.500.
		Cautela n. 1.336, ações 93.931 a 93.930.
		Cautela n. 1.056, ações 98.631 a 98.730.
		Cautela 677, ações 103.631 a 103.730.
		Cautela n. 473, ações 190.408 a 190.507.

Ações da Estrada de Ferro Norte do Brasil

Mandados do Dr. Juiz da 5.^a Vara Cível, de 20 de agosto de 1919 e Dr. Juiz da 1.^a Vara Cível, de 11 de março de 1924.

Cautelas ns. 96, 196, 280, 292, 206, 245, 247, 381, 490, 64 a 78.

Ações da Companhia Expansão Industrial e Imobiliária

Mandado do Dr. Juiz da 2.^a Pretória Cível, de 14 de maio de 1929. Ações ns. 901 e 902.

Ações da Companhia Fábrica de Botões e Artefatos de Metal

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Pretória Cível, de 20 de julho de 1933. Ações ns. 5.991 a 6.000.

Ações da Companhia Ferro Carril Carioca

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Vara Comercial, de 10 de março de 1905 e 12 de julho de 1907.

Cautelas ns. 2 a 10, 11, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25.

Ações da Companhia Loterias Nacionais do Brasil

Cautelas ns.				
56	736	1.014		1.281
59	783	1.035		1.296
198	886	1.133		1.350
323	932	1.251	
324	969	1.267	

Ações ns.

25.531	58.958	77.058	49.968
α	α	α	α
25.680	59.057	77.157	50.067
30.349	68.458	82.933	54.458
α	α	α	α
30.448	68.557	83.032	54.557
47.408	75.053	108.732
α	α	α
47.457	75.157	108.831

Juízes	Data do Mandado	Números
Dr. Manoel Barreto Dantas.	8 de março de 1895.	Cautelas ns. 56, 59 e 198.
Dr. Juiz da 1. ^a Pretoria.	23 de março de 1914.	Cautela n. 1.035.
Dr. Juiz da 2. ^a Vara Cível.	22 de agosto de 1918.	Cautelas n. 886, 1.296.
Dr. Juiz da 1. ^a Vara Cível.	31 de agosto de 1919.	108.732 α 108.831, 82.093 α 83.032, 30.349 α 30.448, 49.968 α 50.067, 54.458 α 54.557, 58.958 α 59.057, 25.531 α 25.680, 75.053 α 75.157, 77.058 α 77.157 47.408 α 47.457, 68.458 α 68.557, cautelas ns. 736, 783, 932, 323, 324, 969, 1.014, 1.133, 1.251, 1.267, 1.281 e 1.350.

Ações da Companhia Luz Estearica

Mandado do Dr. Juiz da 4.^a Pretoria Cível, de 14 de outubro de 1925.
Cautelas ns. 8, 9, 10, 11, 12, 17.

Ações ns.

6.053	6.916	17.467	17.768
α	α	17.468	α
6.078	6.927	α	17.781
6.173	6.978	17.517	21.703
6.174	α	17.518	α
.....	7.026	α	21.712
.....	17.567

Ações da Companhia Industrial de Artefatos de Ferro

Mandado do Dr. Juiz da 3.^a Vara Cível, de 17 de março de 1926.
Cautela n.º 59, das ações ns. 1.651 a 1.725 e 2.101 a 2.150.

Ações da Sociedade Anônima Martinelli

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Vara Cível, de 14 de abril de 1936.
Cautelas ns. 27, das ações ns. 2.401 a 2.420 e 46, das ações ns. 4.801 a 5.000.

Ações da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

Mandado do Dr. Juiz da 6.^a Vara Cível, de 6 de julho de 1926.
Cautelas ns. 297, 307, 308, 309, 407, 529.

Ações da Sociedade Anônima Moinho Fluminense

Mandado do Dr. Juiz de Direito da 2.^a Vara Cível, de 28 de setembro de 1939.

612 ações de n.º 772 a 1.383, representadas pelas cautelas n.º 14 a 19 de 100 ações cada uma.

Cautela n.º 20 de 12 ações.

Ações da Mutuante — Sociedade Anônima

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Pretoria Cível, de 13 de abril de 1932.
Cautela n.º 36.

Ações da Companhia Paulista de Estradas de Ferro

Mandado do Dr. Juiz da 6.^a Vara Cível de São Paulo, de 14 de março de 1938.

Cautelas ns. 2.303, 2.424 e 2.454.

Comunicação da Bolsa de Valores de São Paulo, de 23 de fevereiro de 1940.

Cautelas ns. 4.397, 4.758, 5.144, 5.534, 5.581.

Ações da Companhia Predial e de Saneamento do Rio do Janeiro

Mandado do Dr. Juiz da 2.^a Vara Cível de 1 de setembro de 1913.
Cautela n.º 24 das ações 3.487 a 3.596.

Ações da Companhia Suburbana de Terrenos e Construções

Mandado do Dr. Juiz Federal da 1.^a Vara, de 12 de junho de 1914.
Todas as ações.

Ações da Companhia de Transporte, Comércio e Indústria

Mandado do Dr. Juiz da 6.^a Vara Cível, de 13 de janeiro de 1926.

Cautelas ns. 12, 14 e 15 das ações ns. 1 a 25, 1.282 a 1.331, 2.240 a 2.249.

Ações da The Leopoldina Railway Company Limited

Mandado do Dr. Juiz da 2.^a Pretoria, de 24 de dezembro de 1901 e Dr. Juiz da 1.^a Pretoria, de 16 de junho de 1903.

Cautela n. 3.156 das ações ns. 476.101 a 476.120.

n. 6.604 das ações ns. 539.031 a 539.040.

n. 281.

n. 6.239.

n. 7.281.

n. 4.579 das ações ns. 504.561 a 504.580

Ações da The B. Tramway Light and Power Company Limited

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Vara Cível, de 31 de janeiro de 1919.

Ações ns. 160.084 a 160.121, 160.122 a 160.124, 166.136 a 160.147, 160.148 a 160.152.

Ações da Companhia de Viação Rural

Mandado do Dr. Juiz de Direito da 1.^a Vara de Orifãos, de 13 de outubro de 1939.

Cautelas ns. 7 a 10 de 20 ações cada uma.

" " 12, 14, 16 de 340 ações.

" " 18 de 1.020 ações.

" " 20 e 22 de 340 ações.

Obrigações do Banco de Crédito Hipotecário e Agrícola do Estado de São Paulo

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Pretoria, de 8 de outubro de 1909.

Obrigações ns. 27.129 e 27.130.

Debentures da Companhia Carris Pôrto Alegrense

Mandado do Dr. Juiz da 4.^a Pretoria Cível, de 29 de março de 1932.

Mandado do Dr. Juiz da 4.^a Pretoria Cível, de 29 de março de 1932.

Cautela n. 306 das Debentures ns. 24.949 a 24.954.

Debentures do Centro Industrial Nacional

Mandado do Dr. Juiz Federal da 1.^a Vara, de 7 de junho de 1918.
Cautela n. 5, de 81 debentures.

Debentures da Companhia Cotonifício Gávea

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Pretoria Civil, de 23 de abril de 1932.
Cautela n. 92, das debentures ns. 3.551 a 3.566.

Debentures da Companhia Docas de Santos

Cautelas	Debentures
Ns.	
96	76.228 a 76.239
358	78.162 a 78.165
394	86.461 a 86.466
1.001	100.831 a 100.850
1.687	121.453 a 121.455
3.100	134.921
6.118	136.084 a 136.103

Juizes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz da 1. ^a Vara Civil.	1 de fevereiro de 1917.	Cautela n. 1.687 das debentures ns. 121.453 a 121.455.
Dr. Juiz da 3. ^a Vara Civil.	31 de março de 1916.	Cautela n. 358, debenture n. 134.921; cautela numero 394, debentures numeros 86.461 a 86.466, e cautela n. 96, debentures ns. 100.831 a 100.850.
Dr. Juiz da 1. ^a Pretorica Civil.	3 de janeiro de 1919.	Cautela n. 1.001, de 4 debentures, de ns. 78.162 a 78.165, e cautela n. 3.100, de 12 debentures, de numeros 76.228 a 76.239.
Dr. Juiz da 9. ^a Vara Civil.	25 de março de 1940	Cautela n. 6.118, debentures ns. 136.084 a 136.103.

Debentures da Sociedade Anônima Fôrça e Luz Vera Cruz

Mandado do Dr. Juiz da 3.^a Vara Cível, de 21 de setembro de 1933.
Cautela n. 23 de 40 obrigações.

Debentures de João Jorge Figueiredo S. A.

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Vara Cível, de 3 de dezembro de 1937.
N.^o 3.414, 3.415, 3.457 a 3.469, 3.471, 3.478 a 3.493.

**Debentures da Sociedade Anônima "Jornal do Brasil"
(Empréstimo antigo)**

Mandado do Dr. Juiz da 3.^a Vara Cível, de 3 de janeiro de 1916.
Cautela n. 357, das debentures ns. 681 a 730.

Debentures da Companhia Estrada de Ferro União Valenciana

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Vara Cível, de 7 de maio de 1910.
Debentures ns. 1.981 a 1.992.

Debentures do Banco Hipotecário Lar Brasileiro

Mandado do Dr. Juiz da 3.^a Vara Cível, de 26 de maio de 1933.
Debentures da Série A — Cautela n. 5.621 das debentures ns. 102.509
a 102.513.

Mandado do Dr. Juiz da 6.^a Pretoria Cível, de 14 de fevereiro de 1939
Debentures da Série A — Cautela n.^o 6.327 de 5 obrigações.

Debentures da Companhia Aliança Industrial — 1.^a Série

Mandado do Dr. Juiz da 2.^a Vara Cível de 12 de novembro de 1937.
N.^o 18.203 a 18.310.

Debentures da Companhia Fabril São Joaquim

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Vara Cível, de 6 de julho de 1918.
Debentures ns. 2.186 a 2.197.

Debentures da Companhia Manufactora Fluminense

Comunicação do Dr. Delegado Geral de Investigações, de 18 de
março de 1936.

Cautela n. 439, das debentures ns. 16.766 a 16.965.

**Debentures da Companhia Predial e de Saneamento
do Rio de Janeiro**

Mandado do Dr. Juiz da 4.^a Vara Cível, de 23 de fevereiro de 1916.
Debentures ns. 2.358 a 2.367.

Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil

Mandado do Dr. Juiz da 2.^a Vara Cível, de 10 de junho de 1913.
Debentures ns. 8.246 a 8.275.

Debentures da Empresa Transporte, Comércio e Indústria

Mandado do Dr. Juiz da 5.^a Vara Cível, de 22 de novembro de 1923.
Cautelas ns. 359 a 383.

**TÍTULOS NOMINATIVOS FURTADOS, EXTRAVIADOS OU GRAVADOS
DE QUALQUER ONUS**

Apólices Gerais de 1:000\$000, 5 %

Juízes	Data do Mandado	Números
Dr. Nestor Meira,	5 de dezembro de 1904.	63.757 a 63.763, 82.698 a 82.704, 83.725, 102.239 a 102.245, 131.771 a 131.788, 156.925 a 159.942, 232.148 a 232.166, 232.168, 232.169 e 243.689.
Dr. Juiz Municipal de Valença.	18 de maio de 1905.	183.640 e 206.304.
Dr. Juiz da 1. ^a Pretoria.	1 de maio de 1906.	2.580, 37.767, 54.137, 57.768 e 253.419.
Dr. Juiz Federal da 3. ^a Vara.	5 de janeiro de 1908.	260.727 a 260.733 e 361.797 a 361.803.
Dr. Juiz Federal da 2. ^a Vara.	19 de novembro de 1909.	386.565, 386.562 e 386.563.
Dr. Juiz Federal da 2. ^a Vara.	14 de novembro de 1908.	397.756 a 397.843, 440.482 a 440.497, 419.410 a 419.426, 353.453 a 353.556.
Dr. Juiz da 1. ^a Vara Cível.	20 de maio de 1911.	374.621 a 374.641.

Juízes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz da 2. ^a Vara Civel.	1 de setembro de 1913.	143.928 a 143.931, 169.084, 169.085, 190.360 a 190.363, 313.957, 315.180, 315.181, 413.293 a 413.297, 465.038, 465.039 e 506.288.
Dr. Juiz da 2. ^a Vara Civel.	3 de fevereiro de 1914.	218.372 a 218.421.
Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos.	28 de fevereiro de 1924.	295.398 a 295.429.

Apólices Gerais de 5 %, Miúdas

Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos.	1 de setembro de 1913.	Apólices de 200\$000, n. 8.476, 8.477, 8.608 e 8.609.
Dr. Juiz da 2. ^a Vara Civel.	1 de setembro de 1913.	Apólice de 500\$000, n. 2.995.

Apólices Nominativas de 1:000\$000, 5 %, sem declaração do Empréstimo

Dr. Juiz Federal da 2. ^a Vara.	14 de novembro de 1908.	40.210 a 40.282, 59.323 a 59.395.
Dr. Juiz Federal da 3. ^a Vara.	6 de setembro de 1934.	1.472 apólices pertencentes à Ass. Geral de Auxílios Mútuos da E. de F. Central do Brasil.

Apólices uniformizadas de 1:000\$000, 5 %

Dr. Juiz da 3. ^a Vara Civel.	16 de junho de 1936.	148.739 a 148.838, 148.839 375.793 a 375.981.
---	----------------------	---

Apólices do Empréstimo Municipal de 1904, Nominativas

Dr. Juiz da 6. ^a Vara Civel.	13 de outubro de 1937.	74.785 a 74.790, 75.168, 75.169, 90.002 a 90.009, 90.212 a 90.231, 90.208 a 90.211 91.540, 91.543, 93.614 a 93.616, 95.465, 95.466.
---	------------------------	---

Ações do Banco do Brasil

Mandado do Dr. Juiz da 5.^a Pretoria Cível, do 19 de março de 1936.
2 ações, cautela n. 10.973.

Mandado do Dr. Juiz Federal da 1.^a Vara, do 5 de dezembro de 1912.
112 ações pertencentes á herança de Alves do Brito.

Ações do Banco do Comércio

Mandado do Dr. Juiz Federal da 1.^a Vara, do 5 de dezembro de 1912.
125 ações pertencentes á herança do Alves do Brito.

Ações do Banco de Crédito Real de Minas Gerais

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Vara Civil, do 29 de março e 17 de julho de 1916.

Cautelas ns. 356, 377, 383, 406, 425, 433 e 441.

Mandado do Dr. Juiz da 5.^a Pretoria Cível, de 19 de março de 1936.
Ações ns. 764 e 768.

Ações do Banco dos Funcionários Públicos

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Pretoria, do 18 de dezembro de 1902.

150 ações averbadas em nome do falecido José Joaquim de Negreiros
Scayão Lobato.

Ações da Companhia Antártica Paulista

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Pretoria, do 31 de março de 1908.

Cautelas ns. 119 e 2.068.

Ações da Companhia Brasil Industrial

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Vara Comercial, de 15 de abril de 1907.

Ações ns. 707 a 755.

Ações da Companhia Caminho Aéreo Pão de Açucar

Mandado do Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos, do 24 de fevereiro de 1932.

50 ações averbadas em nome do Dr. Carlos Conur do Oliveira
Sampaio.

M. F. A. Z. E. H. V. A.
D. A. - N.R.A. - C.B.

52031

C. M. INVENTARIO
PORT. 11473